

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 131

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 7 DE JUNHO DE 1911

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	19\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.659, que approva a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica.

Decreto n. 8.660, que approva o Regulamento para o Collegio Pedro II.

Decreto n. 8.661, que approva o Regulamento das Faculdades de Medicina.

Decreto n. 8.662, que approva o Regulamento das Faculdades de Direito.

Decreto n. 8.663, que approva o Regulamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de maio proximo findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas p.pel-moeda existentes em circulação.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Obras e Viação e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—MARCAS REGISTRADAS —RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assemblea geral da Sociedade Anonyma *O Pais* — Relatorio da directoria da Companhia Transbrazileira — Estatutos do Banco de Credito Hypothecario Agricola do Estado do Espirito Santo e balancetes da Brazilianische Bank fur Deutschland e British Bank of South America, Limited.

PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Exm. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos:

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de infantaria:

Ao posto de coronel, o g. aduado Joaquim Elesbão dos Reis, por antiguidade, e o tenente-coronel Benjamin da Cunha Moreira Alves, por merecimento; a tenente-coronel, o major Arthur Parente da Costa, por merecimento, e o tenente-coronel graduado Pedro Carolino Pinto de Almeida, por antiguidade;

A major, o capitão Felipe Antonio da Fonseca Galvão, o major graduado Candido Borges Castello Branco e o capitão Norberto Augusto Villas Boas, sendo o primeiro por merecimento e o segundo por antiguidade;

A capitães os 1ºs tenentes Antonio José de Villa Nova, Octavio de Azeredo Coutinho, Ulysses Teixeira da Silva Sarmento, Manoel Simeão dos Santos Bias, Jo. de Coutinho de Lima Moura e José Panfiro Ribeiro da Silva, o primeiro e o quarto por antiguidade e os demais por estudos;

A 1º tenente, os 2ºs Joaquim Lima Bastos, João Evangelista da Costa, Francisco de Mello e Thomaz Coelho Buarque de Gusmão;

A 2º tenente, os aspirantes a official Luiz Lindemberg Amaral, Mario Xavier e Randolpho Figueira de Souza.

Na arma de cavallaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Eurico de Andrade Neves;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Joaquim Barboza Cordeiro de Faria;

A major, os capitães Jorge Cavalcanti de Albuquerque, por merecimento, e Antero Aprigio Gualberto de Mattos, por antiguidade;

A capitães por antiguidade, o capitão graduado Thomaz da Aquino Coelho de Araujo e o 1º tenente Jeronymo da Costa Leite;

A 1º tenente, o graduado Antonio Maciel de A. Castro e Silva, por antiguidade, e o 2º tenente Alcebiades Pinto Rabello, por estudos;

A 2º tenente, o aspirante a official Benjamin da Costa, por antiguidade;

Na arma de artilharia:

A coronel, por antiguidade, o graduado Nicanor Gonçalves da Silva Junior;

A tenente-coronel, o graduado Marçal Figueira, por antiguidade, e o major Bonifacio Gomes da Costa, por merecimento;

A major, o graduado José Candido da Silva Muricy, por antiguidade, e o capitão Heitor Coelho Borges, por merecimento;

A capitão, o graduado Annibal Suetonio de Menezes Dias e o 1º tenente João Buarque Barbosa Lima;

A 1º tenente, os 2º Eudylde Pequeno e Cyrio Vidal;

No corpo de intendentes — A major intendente de 2ª classe, o graduado Joaquim de Macedo Couto;

A capitão, o graduado José L. de Carvalho Chaves e a 1º tenente o graduado Francisco Teixeira Chaves.

Graduando:

Na arma de infantaria, no posto de coronel, o tenente coronel Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça; no de tenente-coronel, o major João Rabello da Rocha; e no de major, o capitão Horacio Cactano dos Santos.

Na arma de cavallaria, no posto de 1º tenente, o 2º Hermelindo Jorge Linhares.

Na arma de artilharia, no posto de coronel, o tenente-coronel Alfredo Joaquim Pugt.

No corpo de intendentes, no posto de capitão, o 1º tenente Antonio Henrique Guimarães e a 1º tenente o 2º Antonio de Souza Aguiar.

Incluindo nos quadros ordinarios os seguintes officiaes que se acham aggregados por excederem dos dits quadros:

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Carlos Trompowsky Faustino e Hercules Eduardo Werner, ambos por estudos, e os 2ºs tenentes Armando Ribeiro, Henrique de Mello Muller de Campos, José dos Nares Maciel e Aristides Dario da Rosa.

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Eurico Gaspar Dutra e Manoel Laert Moreira.

Mandando contar da data do presente decreto a graduação, no posto de major, do capitão da arma de artilharia Ticiano Corregio Doemon, de que trata o decreto de 3 do corrente, visto se ter verificado não lhe competir nesta ultima data a graduação ao mesmo posto.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO (*)

SR. PRESIDENTE

Em vinte annos de vida republicana, a instrucção publica tem sido repetidamente remodelada. Longe estou de me associar aos censors das frequentes reformas do ensino que, no minimo, traduzem o louvavel intento de melhorar um ramo de serviço, cuja evolução se accentua sempre, á luz das descobertas recentes, ao influxo de doutrinas progressivas, com o auxilio dos novos methodos e systemas. Pode-se affirmar que, em vez de reparos, a acção revisora dos governos faz jús ao reconhecimento nacional.

Não se comprehenderia a immobildade dos programmas de ensino, dos processos de educação.

O que, entre nós, é visto de travez, como fructo da instabilidade criminosa ou de lastimavel incoherencia, nos centros cultos da

(*) Reproduz-se por ordem superior e por estar esgotada a edição do *Diario Official* em que foi publicada.

Europa e dos Estados Unidos, é applaudido e animado, porque, na ancia de aperfeiçoamento que as devora, as nações, ciosas de seu futuro, não se afeiram ao culto mystico das tradições, não estacionam, não retrocedem. Lá, como aqui, as reformas se têm succedido com pequenos intervallos.

Os paizes adiantados julgam, e com razão, repousarem na boa qualidade da instrucção conferida aos cidadãos a sua segurança interna e externa, a conservação das glorias conquistadas e a conquista de outras, o desenvolvimento das suas letras, sciencias e artes.

Como na época de agitação fecunda que a humanidade atravessa, não ha dia que, ao surgir, não traga o sello de uma surpresa scientifica, artistica ou litteraria; dentro do lapso curto as instituições de ensino sentem-se envelhecidas e impotentes para a realização de um destino util, reclamando, consequentemente, a decretação de medidas que as rejuvenesçam e habilitem aos prestimos de seu alto ministerio.

Decorre d'ahi a proliferação dos congressos, das entrevistas, das conferencias, dos projectos, dos livros, das monographias que se dedicam ao assumpto e cuja acção tende ao objecto da reforma.

Na França que, ha poucos annos, refundiu o seu ensino secundario de forma tão perfeita que serviu de modelo aos outros paizes, agora se avoluma uma corrente de novos ideaes, orientados pela cultura medica, que, dentro em pouco, imprimirá feição diversa ás escolas. — « A hygiene, disse A. Mathieu, penetra largamente a pedagogia, não sómente a educação physica e a educação moral, penetra até o jardim, á primeira vista vedado, da educação intellectual. »

Como, em seis lustros, se arruinou a velha concepção didactica, rotelrada pelos classicos greco-latinos e conhecedora de um unico instrumento de aprendizagem — os exercicios mnemonicos!

Si não temesse a attracção do paradoxo, concluiria asseverando que, ao ter inicio a execução de um plano de ensino, elle já precisa ser reformado.

Examinando, retrospectivamente, as direcções que, em trinta annos, a questão do ensino tem tomado no Brazil, nota-se que, apesar de se delinear em curvas mais ou menos sinuosas, ella se emcaminha no sentido da plena liberdade espirital.

Nem se comprehenderia a possibilidade de um rumo diverso. Phenomeno social ligado á serie de outros da mesma especie, a instrucção deveria soffrer a influencia das doutrinas liberaes que começaram na abolição e terminaram na Republica com o corollario de todas as suas modidas.

Postos de lado os retoques, as emendas ou ampliações que constituem as *pequenas reformas* — grande numero d'ellas de caracter pessoal, reaccionario —, tres grandes marcos attestam movimentos decisivos e assignalam as tendencias da época: a reforma de 1879, a de 1891, a de 1901.

Não me occuparei com a analyse e interpretação dos pequenos movimentos reformistas; alguns, como disse, limitados ao amparo de interesses individuaes feridos pelas arestas das renovações em bloco, e outros, parciaes, ampliativos, rectificadores de pontos omissoes, não merecem attenção. Ao lado d'elles, dignos da sympathia piedosa consagrada ás flores mortas em botão, ajustam-se as tentativas malogradas, os projectos frustrados, que, aliás, representam um grande papel — o de propagandistas de ideaes cujo ineditismo irrita os escravos da rotina, mas cuja victoria terá o seu dia.

Com as organizações completas e systematicas me deterei um pouco, procurando descobrir, na traça de cada uma, esse fio de liberdade que julgo aviventar as concepções didacticas.

Da approximação e confronto das datas resalta uma conclusão immediata: de decada em decada, o legislador tem sido forçado, para se collocar á altura das exigencias da vida contemporanea, a refundir as instituições do ensino.

Reformas climatericas, condensam e consubstanciam, em suas linhas, as aspirações de decennios de lutas em busca da perfeição.

Onde ou em que se encontravam, em 1879, os empecilhos á marcha ascensional do progresso? A reforma de então, substituindo o *ensino obrigatorio* pelo *ensino livre*, parece responder, summariamente á pergunta. A liberdade de frequencia, a que se reduziu o *ensino livre*, foi a morte do *magister dixit*. De um golpe desappareceu o reinado do professor, como mais tarde, e quasi em virtude d'esse primeiro assomo de reivindicção, de uma assentada, alluram o dominio do senhor de escravos e os fundamentos da monarchia.

O Imperio caminhava de olhos vendados, ao sabor das circumstancias. As corporações docentes foram, em todos os tempos, a guarda das instituições: pela qualidade do ensino, moldado nas con-

veniências do Estado, e pelo prestígio do mestre, a que se entrega a cara virgem das intelligencias, para nelle ser impresso um cunho próprio, os governos preparam o futuro da politica nacional. O ensino livre, quebrando o encanto da palavra professoral, levantou aos olhos da mocidade uma ponta do véu que envolvia a emancipação das consciências. As escolas transformaram-se em sementeiras de abolicionistas e de republicanos; foi da effervescencia dos centros académicos, onde o ultimo laço da submissão — a passiva obediencia ás doutrinas dos mestres — se rompeu, que promanaram as grandes e glórias jornadas de 88 e 89.

Em 1891, coube á Republica a vez de regular os destinos da instrucção publica. Benjamin Constant apparecia cercado da dupla aureola de professor sem preconceitos e de estadista inspirado pela revolução, para cujo triumpho a mocidade concorrera grandemente. Fez-se a reforma.

A livre frequencia, nos institutos officiaes privilegiados, não bastava á sede do expansão; a lei consagrou um novo dispositivo — a equiparação dos institutos particulares aos officiaes. Não pretendo, nem devo fazer o inventario das equiparações. O desvirtuamento do regimen não destruo o que de bom lhe é intrinseco. Ao lado da dispensa de ponto nas faculdades, o que enfraqueceu o dogmatismo do magisterio, a nova medida trouxe a confirmação de que não é monopolio dos estabelecimentos officiaes, como já não era dos seus lentes, a distribuição do ensino.

Déz annos decorreram após o regimen implantado por Benjamin Constant. As rodas da entrosagem gastaram-se; a sobrecarga das materias, principalmente, prejudicou em grande parte a obra do estadista republicano. A nova reforma impunha-se, e fez-se, conservando, unicamente, o que já era patrimonio da liberdade.

O Código do ensino de 1901 visava corrigir os erros e defeitos da lei anterior. Julgando ter sido convertida a liberdade de frequencia em licença de vadiar, o Código tentou restabelecer, de uma maneira suave, o ponto para os estudantes.

Não o conseguiu.

O legislador olvidava o aspecto principal do problema. Como toda reacção energica, a proclamação da Republica, para a qual a mocidade contribuiu, ultrapassara os limites da normalidade em que mais tarde o Estado se devia encerrar.

A primeira consequencia foi a inversão dos papeis entre os actores do scenario anterior a 1889; o *magister dixit* cedeu o lugar ao *discipulus dixit*. E o caso occorrido em S. Paulo com o grande professor Justino de Andrade foi o primeiro passo para a situação de anarchia e de indisciplina que reinou, desde então, confessada por todos, docentes e discentes. E' positivo que o *discipulus dixit* devia acabar, mas o processo do Código não era o mais feliz. Se é verdade que o Código envidou meios de cohibir o mal entendido direito de que se apossaram os estudantes, — a deserção completa das aulas —, não é menos certo que, dominado pelas injuncções do espirito republicano, ajuntou á livre frequencia, respeitada em parte, aos institutos equiparados, uma nova medida — a livre docencia — que significa, nada mais, nada menos, do que a permissão ao alumno para escolher o seu mestre e a garantia a qualquer cidadão habilitado para loccionar no recinto dos estabelecimentos officiaes. Foi esta uma conquista da liberdade que entrou na legislação do ensino e d'ella não mais sahirá, apesar da livre-docencia, sob o regimen do Código, desconexo e incoherente em seus dispositivos, não ter dado tolos os fructos que esperavam.

Assumi o compromisso de gerir a pasta do Ministerio do Interior, com que a confiança de V. Ex. me distinguio, quando se encerrava exactamente um cyclo de dez annos. De 1901 a 1911, o Código de ensino e as suas interpretações aniquillaram-se pelo uso. A nação tem reclamado e reclama um paradeiro ás insufficiências e ao desmantelo da lei vigente. O Poder Legislativo, cuja cooperação fôra solicitada pelo meu antecessor, Dr. Tavares de Lyra, não satisfaz os reclamos do meu esforçado collega, restringindo-se agora á votação da autorização constante do parágrafo II e suas letras do artigo 2º da lei n. 2355 de 31 de dezembro de 1910.

Os termos da autorização, ora concedida pelo Congresso, coincidem, em seu lineamento, com as ideias aventadas á cerca do assumpto no Manifesto Inaugural que, a 15 de novembro ultimo, V. Ex. dirigiu á Nação.

Da accordo perfeito com essas ideias e promessas, procurei orientar o trabalho que ora offereço ao exame e approvação de V. Ex.

A reforma simples e pura das instituições existentes não bastava. Urgia dotar o ensino com uma organização que introduzisse novos estímulos ao desenvolvimento das corporações didacticas, sem prejuizo das normas administrativas, sem desperdicio da fortuna publica, sem preterição da disciplina e da hierarchia; uma organização despidida de ruídososapparelhos e embebida d'esse principio de liberdade que se presente na historia da pedagogia brasileira.

E esta consegui, sem sobrecarregar o Thesouro Nacional, pois o augmento de despesa que da presente organização resulta não

excederá a 40:000\$000, excesso largamente compensado pelo melhor apparellamento dos corpos docentes e pela cessação, no futuro, dos accessimos de vencimentos aos professores.

A liberdade de frequencia, estabelecida como faculdade concedida ao alumno de frequentar o curso que lhe aprouver, e não, como até agora se comprehendeu, a liberdade de não frequentar curso algum, a livre-docencia, foram accessimos da abolição de privilegio de qualquer especie concedida aos institutos creados pela União, cuja autonomia didactica e administrativa foi, por seu turno, assegurada, cessando de facto a intervenção do Estado, que só, mediamente, e emquanto concorrer com auxilios materias, fará sentir a sua acção junto ás corporações do ensino superior e fundamental.

Não me cingi a sommar as parcelas de independencia. Na Lei Organica e nos regulamentos especiaes que a acompanharam, agasalhei esquecidos compromissos republicanos. Foi sempre um anelo da burguezia a aristocratização pelos titulos; perda da fornalha das condecorações e dos outros ornatos de fidalguia medieva, o titulo academico transformou-se no sonho dourado de quasi todas as familias brasileiras. Os resultados foram a avalanche de matriculas nos cursos superiores e as immensas levas annuaes de doutores e bachareis. Taes diplomas pela presente organização são substituidos por modestos e democraticos certificados, attestando a assistencia e o aproveitamento nos cursos respectivos.

Conferindo ás faculdades do ensino superior o direito de, por um exame de admissão, seleccionarem os candidatos á matricula em seus cursos, libertei o ensino fundamental, desopprimindo-o da condição subalterna de mero preparatorio para o assalto ás academias.

Adoptei, por isso me figurar produtor do optimo fructos, o sistema da docencia allemã com todas as suas consequencias — exames por secções, abolição dos concursos, estagio dos professores, criação de taxas inherentes ás necessidades do regimen.

Nas faculdades superiores e no Collegio Pedro II transformei, creei e extingui cadeiras, com a preocupação de infundir um criterio pratico ao estudo das disciplinas, de maneira que se formem professores bons e convencidos de sua alta missão e se preparem cidadãos capazes de elevar o nivel intellectual da Republica.

Ao ensino fundamental consagrei especial attenção. Diminuindo o numero de materias e o numero das horas de aula — em nenhuma serie haverá mais de 21 horas de aula por semana, — modificando as exigencias do exame de admissão, estatuiendo a passagem por simples promoção, espero ver afastada a sobrecarga que tanto prejudicava e desmoralizava o ensino secundario. As noções scientificas e litterarias deverão ser ministradas com segurança e sem desperdicio de theorias. E' preciso que não mais se verifique a exactidão do axioma: — o que os meninos aprendem, com mais certeza, nos collegios, é aquillo que os mestres não lhes ensinam.

Confinado o curso fundamental nas lindes de um programma bem dozado e despojado de superfluidade, julguei desnecessario dividi-lo em dous cyclos, á semelhança do que alhures se tem feito. Os cidadãos d'esta democracia devem receber a mesma instrucção integral.

Para não romper, de vez, com antigos habitos, deixo de propor a extincção total do Internato do Collegio Pedro II, circumscripto, aliás, pelo meu voto, ás quatro primeiras series. Sou francamente contrario aos internatos de Estado, maxime para jovens maiores de 16 annos. Os inconvenientes são manifestos.

Em 1910, para citar um caso, o meu antecessor, por solicitação do actual Director do Internato Bernardo de Vasconcellos, expediu um aviso determinando fossem transferidos para o Externato os alumnos gratuitos de 16 annos e aquelles do desenvolvimento physico exagerado ou procedimento irregular.

Nas entrelinhas se percebe o movel da providencia. E', comtudo, mais leal e mais consentaneo com a pedagogia, amputar as duas ultimas series do Internato do que transformar o Externato num estabelecimento onde, ao juizo exclusivo do Director, venham parar no cumprimento de uma pena desconhecida do regulamento, os indisciplinados e os machacados. Além do mais, o custeio da 5ª e 6ª series do Internato attinge annualmente á quantia de 85 contos de réis; ora, o numero escasso de alumnos que nellas se matriculam — em 1910 havia tres na 6ª serie — não justifica uma despesa tão pesada.

Com um patrimonio unico, com congregação una, não se comprehende que as duas secções do Collegio se denominem diversamente. A' minha sinceridade republicana sempre repugnou esse tributo de justiça bipartida com que o Governo quiz reverenciar a obra do ex-Imperador. Não comprehendo homenagens pela metade. E o proprio Bernardo de Vasconcellos, que teve a iniciativa de celebrar, com a fundação do Collegio, o anniversario do seu Rei, descontente ficaria com a mutilação da sua vontade, se resuscitasse. O seu espirito, de vassallo da velha escola repelliria a associação do seu nome num monumento elevado, por suas mãos, ao vulto que, assim, elle procurava recomendar á posteridade. Em vez de o lisongear, a lembrança o magoaria.

A presente organização assignala e tem em vista uma suave e natural passagem da vigente officialização do ensino para a sua completa desofficialização, corollario fundamental do principio da liberdade profissional, consagrado na Constituição da Republica.

Liberta a consciencia academica da oppressão dos mestres, arrestando d'estes a tutela governamental, em cujo passivo se inscrevem todas as culpas da situação periclitante a que chegaram as instituições do ensino, acredito dar um passo para frente com a actual organização.

O que produzir o futuro, cahirá sob a responsabilidade exclusiva das congregações.

Mas, nutro a convicção de que os membros dos corpos docentes, compenetrados do seu alto papel, não desmentirão a nomeada que os precede, nem faltarão á confiança que o paiz, pelo seu Governo, deposita no seu patriotismo e no seu saber. « Pouco importa, sublinhou Roubiny, a materia que um homem superior ensinar aos jovens. O essencial é que o homem seja superior. »

Eis, em escorço, o meu plano concretizado na trama da Lei Organica e nos regulamentos annexos. Entrego a ossatura de um organismo complexo a mãos habéis que a saberão vestir, distribuindo com esmero as partes plasticas, de forma que, dos relos e contornos da figura, resalte uma impressão de força e de belleza.

Rio, 29 de março de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.659—DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. 11, da lei n. 2.359, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para os institutos de ensino creados pela União e actualmente dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica, que a este acompanha, assignada pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 93º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Lei organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica a que se refere o decreto n. 3.659, desta data

Organização do ensino.—Autonomia didactica e administrativa.—
Institutos de ensino superior e fundamental.—O Conselho Superior do ensino.—O patrimonio, sua constituição e applicação

Art. 1. A instrucção superior e a fundamental, diffundidas pelos institutos creados pela União, não gozarão de privilegio de qualquer especie.

Art. 2. Os institutos, até agora subordinados ao Ministerio do Interior, serão, de ora em diante, considerados corporações autônomas, tanto do ponto de vista didactico, como do administrativo.

Art. 3. Aos institutos federaes de ensino superior e fundamental é attribuida, como ás corporações de mão morta, personalidade juridica, para receberem doações, legados e outros bens e administrarem seus patrimonios, não podendo, contudo, sem autorização do Governo, alienal-os.

Art. 4. Nas faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia será ministrada cultura medica; nas faculdades de direito de S. Paulo e de Pernambuco, a das letras juridicas; na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a de mathematica superior e engenharia, com todas as suas modalidades; no Collegio Pedro II se ensinarão as disciplinas do curso fundamental, com o seu desenvolvimento litterario e scientifico.

Art. 5. O Conselho Superior do Ensino, creado pela presente lei, substituirá a funcção fiscal do Estado; estabelecerá as ligacões, necessarias e imprescindiveis no regimen de transição, que vae da officialização completa do ensino, ora vigente, á sua total independencia futura, entre a União e os estabelecimentos de ensino.

Art. 6. Pela completa autonomia didactica que lhes é conferida, cabe aos institutos a organização dos programmas de seus cursos, devendo os do Collegio Pedro II revestir-se do caracter pratico e libertar-se da condição subalterna de meio preparatorio para as academias.

Art. 7. A personalidade juridica investe as corporações docentes da gerencia dos patrimonios respectivos, cuja constituição se obterá da seguinte forma:

- a) com os donativos e legados que lhes forem destinados;
- b) com as subvenções votadas pelo Congresso Federal;
- c) com os edificios de propriedade do Estado, nos quaes funcionarem os institutos;
- d) com o material de ensino existente nos institutos, laboratorios, bibliothecas e o que para elles fór adquirido;

e) com as taxas de matricula, de certidões, de bibliotheca, de certificados e das que, por força desta lei, vontam a reverter para o dito patrimonio;

f) com as porcentagens das taxas de frequencia dos cursos, das inscrições em exames, etc., etc.;

Art. 8. As doações e legados, destinados a determinados fins, serão applicados segundo os designos dos doadores.

Art. 9. Os rendimentos do patrimonio de cada instituto são destinados ao ensino do ensino, ao melhoramento dos edificios, á constante reforma do material escolar, á distribuição de premios e outras obras de utilidade pedagogica.

Art. 10. O patrimonio de cada instituição será administrado pelo respectivo director, de accordo com as Congregações e com o Conselho Superior do Ensino.

COMO SE CONSTITUE O CONSELHO SUPERIOR DO ENSINO—SUAS ATRIBUIÇÕES—FUNÇÕES E DEVERES DO PRESIDENTE DO CONSELHO.—DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 11. Os institutos a que se refere esta lei ficarão sob a fiscalização de um Conselho, deliberativo e consultivo, com sede na Capital da Republica, e funcionando no edificio de um delles.

Art. 12. O Conselho Superior do Ensino compor-se-á dos directores das faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de direito de S. Paulo e de Pernambuco, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, do director do Collegio Pedro II e de um docente de cada um dos estabelecimentos citados.

Paraphrasis unico. O Presidente do Conselho Superior será nomeado livremente pelo Governo. Os docentes serão indicados por eleição das Congregações e o mandato delles será biennal.

Art. 13. Ao Conselho Superior do Ensino compete:

- a) autorizar as despesas extraordinarias, não previstas no orçamento actual;
- b) tomar conhecimento e julgar em grão de recurso as resoluções das Congregações ou dos directores;
- c) providenciar a orca dos factos e occurrencias levadas a seu conhecimento por intermedio das directorias;
- d) suspender um ou mais cursos, desde que o exigir a ordem e a disciplina;
- e) impôr as penas disciplinares de sua competencia, onumeradas no capitulo desta lei concernente ao assumpto;
- f) informar ao Governo sobre a conveniencia da creação, transformação ou suppressão de cadeiras;
- g) representar ao Governo sobre a conveniencia da demissão do Presidente, quando este se mostrar incooperativo com o exercicio de suas funções. Em tal caso, o seu substituto occupará a presidencia do Conselho, até que o Governo resolva o incidente;
- h) responder a todas as consultas e prestar todas as informações pedidas pelo Ministerio do Interior;
- i) determinar a inspecção sanitaria do docente que lhe pareça estar invalido para o serviço;
- j) promover a reforma e melhoramentos necessarios ao ensino, submettendo-os á approvação do Governo desde que exijam augmento de despesa;
- k) resolver, finalmente, com plena autonomia, todas as questões de interesse para os institutos de ensino, nos casos não previstos pela presente lei.

Art. 14. As sessões ordinarias do Conselho se realizarão de 1 a 20 de fevereiro e de 1 a 10 de agosto; as extraordinarias, que serão convocadas somente em caso de assumpto urgente, se realizarão com qualquer numero, ouvida a opinião, por escripto, dos membros ausentes.

Art. 15. O Presidente do Conselho Superior do Ensino deverá ser pessoa de alto e reconhecido valor moral e scientifico familiarizada com os problemas do ensino.

Art. 16. Quando a nomeação de Presidente do Conselho recahir em professor de um dos institutos, ficará dispensado do serviço dos exames e do comparecimento ás sessões de Congregação, sem prejuizo de seus vencimentos.

Art. 17. O Presidente do Conselho tomará posse perante os membros do mesmo Conselho.

Art. 18. A elle incumbe:

- a) entender-se directamente com o Governo sobre as necessidades do ensino;
- b) enviar, com a devida antecedencia, o orçamento annual de cada instituto ao Governo Federal;
- c) apresentar, no fim de cada anno, um relatorio com a discriminação do emprego das subvenções;
- d) conceder, em caso de molestia ou motivo attendivel, licença, até tres mezes, aos docentes e funcionarios administrativos;
- e) visitar com assiduidade cada um dos institutos;
- f) impôr as penas disciplinares de sua competencia;
- g) convocar o Conselho ordinaria e extraordinariamente

Art. 19. O substituto do Presidente, em seus impedimentos, será o membro mais à tigo do Conselho.

Art. 20. O expediente do Conselho será feito pela sua Secretaria, que terá, como funcionários, um secretario, dois amanuenses e um contínuo.

DIRECTORES—PROCESSO DE SUA ESCOLHA, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUAS RELAÇÕES COM A CONGREGAÇÃO, SEUS DEVERES—DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 21. Cada instituto de ensino será dirigido por um director eleito pela Congregação, para um periodo de dois annos.

Art. 22. Em seus impedimentos o director será substituído pelo vice-director, que será sempre o director do periodo anterior.

Paragrapho unico. No Collegio Pedro II, além do vice-director, que será, como nos institutos do ensino superior, o director do ultimo biennio, e cujas funções se limitarão a substituir o director nos impedimentos e faltas, haverá um chefe de disciplina para cada secção, de livre escolha e nomeação do director.

Art. 23. O substituto do vice-director será o professor mais antigo.

Art. 24. A eleição se realizará na ultima sessão da Congregação do segundo periodo lectivo do anno em que se tiver de prover o cargo, obedecendo ao seguinte processo:

a) a eleição se fará por escrutinio, com cedula assignada ou não;
b) cada um dos professores lançará a cedula em uma urna fechada, cuja abertura será feita depois pelo secretario com a fiscalização do director em exercicio;

c) retiradas as cedulas e contadas, se o numero dellas corresponder ao dos votantes, proceder-se-á á leitura dos nomes nellas contidos;

d) proclamado o computo dos votos, se não houver maioria absoluta no primeiro escrutinio, os tres nomes mais votados serão submettidos a novo escrutinio, sendo proclamado director o mais votado; no caso de empate, a sorte decidirá;

e) se o eleito tiver razões para não aceitar o cargo, as manifestará á Congregação que procederá á nova escolha.

Art. 25. Só são elegiveis para o cargo de director os professores ordinarios.

Paragrapho unico. O director do periodo immediatamente anterior é inelegivel.

Art. 26. O director eleito tomará posse de seu cargo no primeiro dia util de anno, passando-lhe o antecessor a administração do estabelecimento e os respectivos sellos.

Art. 27. A posse será dada ao novo director em sessão solenne da Congregação, especialmente convocada, para tal fim, pelo director em exercicio. Lida pelo secretario a acta da sessão da eleição, lavrar-se-á o termo de posse, que será assignado pelo novo director e pelos membros presentes á sessão, enviando-se copia do acto ao Presidente do Conselho Superior do Ensino.

§ I. Todos os professores, mestres e demais funcionarios se apresentarão ao novo director dentro de um prazo maximo de tres dias.

§ II. Após a posse, o novo director examinará a contabilidade e tomará conhecimento do estado da caixa do estabelecimento em presença do thesoureiro, lavrando-se um termo do que for encontrado. Tres cópias serão tiradas desse termo; uma ficará em poder do thesoureiro e as outras duas serão entregues, respectivamente, ao director cujo mandato termina, e áquelle que inicia a gestão.

Art. 28. Toda a parte administrativa ficará a cargo do director, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho Superior do Ensino.

Paragrapho unico. Ficando a parte didactica entregue á competência exclusiva da Congregação, o director poderá, entretanto, appellar de qualquer resolução, quando a julgar prejudicial ao ensino, para o Conselho Superior, que dirimirá o conflicto, mantendo a medida impugnada pelo director ou rejeitando-a.

Art. 29. Aos directores dos institutos compete:

a) convocar as sessões das Congregações, ás quaes presidirão; adiar ou resolver, usando do voto de qualidade, as questões em caso de empate;

b) administrar o patrimonio do instituto, de accôrdo com a Congregação e com o Conselho Superior do Ensino;

c) velar pela exacta observancia das prescrições regulamentares concernentes á matricula, cursos, exames etc.;

d) conceder licença a docentes e funcionarios administrativos até 15 dias;

e) impor as penas disciplinares de sua competencia e fiscalizar a execução das penas que forem infligidas a discentes e docentes pelas outras autoridades;

f) designar, nas faculdades de direito e no Collegio Pedro II, um professor ordinario para as substituições temporarias;

g) resolver as duvidas acerca de requerimentos e representações que, por seu intermedio, devam ser encaminhados;

h) assignar e carimbar, com o sello do instituto, os certificados, cartidões e attestados;

i) propor ao Governo a nomeação do secretario, sub-secretario, thesoureiro, almoxarife, bibliothecario, sub-bibliothecario e amanuenses;

j) nomear, licenciar e demittir, na forma da presente lei, todos os demais funcionarios do estabelecimento sob sua guarda;

k) assignar os titulos expedidos aos livres docentes;

l) visitar e fiscalizar aulas e laboratorios;

m) pedir á Congregação licença para contractar profissionais estrangeiros para o ensino e solicitar do Governo, por intermedio do Presidente do Conselho, a respectiva autorização;

n) fixar e autorizar as despesas, fiscalizando as quantias pagas;

o) receber dos cofres da União, em quotas bi-mensaes, as subvenções votadas para o custeio do estabelecimento que dirige.

Art. 30. No dia 31 de dezembro de cada anno o director remetterá ao Presidente do Conselho Superior do Ensino um relatório circunstanciado, referente ao anno, no qual se saliente a marcha do ensino.

CONSTITUIÇÃO DOS CORPOS DOENTES — PROFESSORES ORDINARIOS, EXTRAORDINARIOS EFFECTIVOS E HONORARIOS, MESTRES, LIVRES DOCENTES E AUXILIARES DO ENSINO — SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 31. A corporação docente de cada instituto de ensino superior será composta:

a) de professores ordinarios;

b) de professores extraordinarios effectivos;

c) de professores extraordinarios honorarios;

d) de mestres;

e) de livres-docentes;

Paragrapho unico. A do Collegio Pedro II será formada simplesmente pelos professores ordinarios e pelos mestres.

Art. 32. Ao professor ordinario compete:

a) a regencia da cadeira para a qual for nomeado;

b) a organização do programma do seu curso que será submettido em cada periodo lectivo ao exame e approvação da Congregação;

c) fazer parte das mesas examinadoras;

d) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

e) dirigir livremente, se assim o entender, qualquer curso que se prenda ao ensino ministrado pela faculdade;

f) passar os attestados de frequencia aos discentes que a opanharem os seus cursos;

g) indicar os seus assistentes, preparadores e demais auxiliares.

Art. 33. Aos professores extraordinarios compete:

a) reger os cursos que lhes couberem; os que lhes forem designados pela Congregação, referentes ás materias que professarem e os cursos complementares, obedecendo aos programmas approvados, na forma da lei;

b) substituir os professores ordinarios nos seus impedimentos;

c) dirigir livremente qualquer curso, nas condições da letra e do artigo anterior;

d) passar os attestados de frequencia.

Art. 34. O titulo de professor extraordinario honorario será conferido pelas Congregações, se assim o julgarem, a honras de notorio saber e amor ao magisterio, que, de um modo indirecto, possam contribuir para o desenvolvimento do ensino; os honorarios poderão ser pagos na faculdade, em cursos livres, independentemente de qualquer prova.

Art. 35. Os professores ordinarios e extraordinarios effectivos serão vitlicos desde a posse.

Art. 36. Os professores extraordinarios effectivos serão nomeados pelo Governo, que os escolherá dentre os tres nomes propostos, em votação unanimes, pela Congregação, mediante concurso de titulos.

Paragrapho unico. A Congregação pôde, em casos esocies, indicar um só nome; é necessario, porém, que o nome proposto reúna unanimidade de votos.

Art. 37. Os professores extraordinarios honorarios serão nomeados pelo Governo, sob proposta da Congregação.

Art. 38. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da cadeira ou da secção respectiva, e, na falta deste, por outro professor ordinario ou por um extraordinario ou por um livre docente, indicado na forma do art. 36.

Paragrapho unico. No Collegio Pedro II a nomeação do professor ordinario será com a escolha, por parte do Governo, de um entre tres nomes que lhe forem apresentados pela Congregação, depois de uma eleição que se effectuará nos termos do regulamento especial.

Art. 39. Os auxiliares do ensino são os preparadores, os assistentes, as porteiras e os internos de clinica, cujas nomeações e deveres serão definidos nos regulamentos especiaes.

Art. 40. Os programmaes dos cursos que se devam realizar em cada instituto serão apresentados na ultima sessão da Congregação do período lectivo anterior, afim de serem discutidos e approvados.

Art. 41. Nenhum professor poderá encorrear os seus cursos antes da época fixada em lei.

Art. 42. Toda vez que um professor tiver de se ausentar por mais de tres dias da sede da faculdade, ou estiver impellido, por força maior, de leccionar, deverá officiar ao director.

Paragrapho unico. O professor ordinario, impedido temporariamente, será substituido pelo assistente ou preparador por elle indicado. Quando o impedimento durar um período lectivo ou mais, a substituição será feita pelo professor extraordinario effectivo, e, na falta deste, por um livre docente designado pelo Director. Nas faculdades de direito e para as cadeiras que não tenham assistente ou preparador, as substituições serão sempre pelo professor extraordinario effectivo e, na falta deste, por um livre docente ou outro professor ordinario designado pelo Director. No Collegio Pedro II a substituição será obtida pela designação de um outro professor ordinario ou, na falta deste, por um extranho nomeado pelo Director.

Art. 43. O professor ordinario ou extraordinario effectivo que, contando mais de 10 annos de serviço, invalidar, terá direito a jubilação nos seguintes termos:

- a) com ordenado proporcional ao tempo de serviço, o que contar menos de 25 annos de exercício effectivo no magisterio;
- b) com ordenado por inteiro, o que contar 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes, sendo entre estes, 20 pelo menos, no magisterio;
- c) com todos os vencimentos o que contar 30 annos de exercício effectivo no magisterio, ou 40 de serviços geraes, sendo entre estes, no magisterio, não menos de 25.

LIVRE DOCENCIA — SUA HABILITAÇÃO — ELEMENTOS PARA O SEU MAGISTERIO

Art. 44. O candidato á livre docencia requererá á Congregação, um mez antes do inicio do período lectivo, a sua nomeação, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

- a) tantos exemplares do trabalho original, especialmente elaborado para obter a habilitação, quantos forem os docentes da faculdade;
- b) no caso de ter publicado outros trabalhos, um exemplar de cada um;
- c) prova da sua idoneidade moral.

Art. 45. O trabalho, destinado á prova de habilitação, será confiado ao estudo de uma commissão de tres docentes eleitos pela Congregação por voto uninominal, a qual, dentro de 10 dias, apresentará um relatório minucioso sobre o valor e originalidade do referido trabalho.

Art. 46. A Congregação, por maioria de votos, approvará ou rejeitará as conclusões do relatório.

Paragrapho unico. No caso do voto da Congregação ser desfavoravel ao candidato, tem este recurso para o Conselho Superior.

Art. 47. Os livres docentes não serão estipendiaes pelo Governo, mas receberão na thesauraria do instituto, as taxas de frequencia dos alumnos matriculados nos seus cursos, deduzida a respectiva percentagem para a faculdade.

Art. 48. Os livres docentes e os professores extraordinarios honorarios terão um representante common na Congregação, com todas as regalias dos outros membros.

Art. 49. Os livres docentes têm o direito de se utilizar nos cursos feitos nos estabelecimentos, dosapparehos nelles existentes, com a condição, porém, de se responsabilizarem pela sua conservação.

Paragrapho unico. Por conta dos livres docentes correrão as despesas feitas com o material empregado nas demonstrações e com o pessoal que os auxiliar.

DAS CONGREGAÇÕES — SUA COMPOSIÇÃO — SEUS FINES E ATRIBUIÇÕES — NORMAS GERAES PARA AS SUAS SESSÕES

Art. 50. As Congregações se compõem:

- a) dos professores ordinarios;
- b) dos professores extraordinarios effectivos;
- c) de um representante dos extraordinarios honorarios e livres docentes, eleito annualmente.

Paragrapho unico. Os mestres dos institutos superiores e do Collegio Pedro II só tomarão parte nas Congregações, quando se tratar do assumpto que se refira aos seus cursos.

Art. 51. A Congregação não poderá exercer as suas funções sem a presença de mais de metade de seus membros em exercício, excepto nos casos das sessões solemnes, que se effectuarão com qualquer numero.

Art. 52. Se, até meia hora depois da marcada, não se reunir a maioria dos membros convocados, o director fará lavrar uma acta que assignará com os presentes.

Art. 53. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da ultima acta, que será assignada pelo director e pelos membros presentes. O director dará então um resumo do objecto da reunião e o porá em discussão, dando a palavra aos membros da Congregação na ordem em que a pedirem.

Art. 54. Finda a discussão de cada materia, o director a sujeitará á votação. A votação será nominal ou symbolica. Se a Congregação resolver, a requerimento de algum de seus membros, que a votação seja nominal, a chamada começará pelo mais moicano.

Paragrapho unico. Se se tratar de assumpto de interesse pessoal de qualquer membro da Congregação, esse poderá tomar parte na discussão, mas não poderá votar, nem assistir á votação.

Art. 55. O docente que assistir á sessão da Congregação, não poderá deixar de votar, salvo se apresentar o justificar os motivos que tem para abster-se, motivos sobre cuja accettabilidade a Congregação decidirá.

Art. 56. Se a Congregação resolver que fiquem em segredo algumas das suas decisões, será lavrada acta especial, lacrada e carimbada com o sello do instituto. Sobre a capa o secretario fará a declaração de que o objecto é secreto, indicando o dia em que assim se deliberou.

Art. 57. E goado o objecto especial da sessão, ficará aos membros da Congregação o direito de proporem o que entenderem conveniente á boa execução do regulamento e ao aperfeiçoamento do ensino.

Art. 58. Se, por falta de tempo, não puder alguma das questões suscitadas ser decidida na mesma sessão, o director adiara a materia para outra sessão.

Art. 59. Da acta constarão por extenso as indicações propostas e o resultado das votações, e, por extracto, os requerimentos das partes e as deliberações tomadas.

Art. 60. A Congregação compete:

- a) eleger o director na forma do art. 24;
- b) approvar os programmaes de ensino;
- c) propor ao Conselho Superior, por intermedio do director, as medidas aconselhadas para o aperfeiçoamento do ensino;
- d) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear; resolver sobre commissões scientificas, livre docencia e outros assumptos mencionados nos artigos respectivos desta lei;
- e) organizar as mesas examinadoras;
- f) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;
- g) eleger o representante da Congregação no Conselho Superior do Ensino;
- h) resolver sobre os casos em que for consultada pelo director e sobre a applicação das penas que caibam aos docentes por infração da Lei Organica, quando ellas importarem na perda do cargo;
- i) lançar taxas de matricula;
- j) rever as disposições regulamentares.

Art. 61. A Congregação se corresponderá com o Conselho Superior de Ensino por intermedio do seu director.

DO REGIMEN ESCOLAR — PERIODOS LECTIVOS, FÉRIAS, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NOS CURSOS DOS INSTITUTOS, NOS CURSOS LIVRES E NO COLLEGIO PEDRO II — FORMALIDADES A PREENCHER — TAXAS A PAGAR — ÉPOCAS DE EXAMES

Art. 62. O anno escolar será dividido em dois períodos, a saber:

- 1º período: de 1 de abril, abertura dos cursos, a 31 de julho, seguido de 15 dias de férias;
- 2º período: de 15 de agosto a 31 de dezembro, encerrando-se os cursos a 30 de novembro.

Paragrapho unico. Os exames se realizarão no ultimo mez do segundo período escolar, isto é, de 1 a 31 de dezembro, seguindo-se tres mezes de férias.

Art. 63. A matricula terá logar nos 15 dias que antecedem á abertura dos cursos.

Art. 64. Para requerer matricula nos institutos do ensino superior os candidatos deverão provar:

- a) idade minima de 16 annos;
- b) idoneidade moral.

Art. 65. Para concessão da matricula, o candidato passará por um exame que habilite a um juizo de conjuncto sobre o seu desenvolvimento intellectual e capacidade para empregar-se eficazmente o estudo das materias que constituem o ensino da faculdade.

§ I. O exame de admissão a que se refere este artigo constará de prova scripta em vernaculo, que revele a cultura mental que se quer verificar, e de uma prova oral sobre linguas e sciencias;

§ II. A commissão examinadora será composta, a juizo da Congregação, de professores do proprio instituto ou de pessoas estranhas, escolhidas pela Congregação, sob a presidencia de um daquelles professores, com a fiscalização, em ambos os casos, do director e de um representante do Conselho Superior.

§ III. O exame de admissão se realizará de 1 a 25 de março.

§ IV. Taxas especiais de exame de admissão serão cobradas, sendo do seu producto pagas as diárias dos examinadores.

Art. 66. Logo após matriculado, o alumno receberá um cartão de identidade com as indicações e dizeres necessários para que seja reconhecido como estudante.

Art. 67. No começo de cada periodo lectivo serão afixados, em lugar apropriado, no recinto da faculdade, os programmas dos cursos de toda a corporação docente.

Art. 68. O docente depositará na secretaria tantas listas quantos os cursos por elle projectados, indicando a materia delles e a taxa de sua frequencia, para que nellas se inscrevam os alumnos que pretenderem frequental-os.

Art. 69. Para matricular-se, o alumno terá de contribuir com as seguintes taxas:

1.ª taxa de matricula;

2.ª taxa de frequencia dos cursos, por anno escolar.

Paragrapho unico. Os cursos privados serão remunerados de accordo com as condições estabelecidas pelos professores e livres docentes.

Art. 70. No fim de cada periodo lectivo os alumnos apresentarão aos professores e livres docentes, a cujos cursos assistiram, suas cadernetas, para que nellas atestem a frequencia.

Art. 71. A qualquer alumno é permitido transferir, no fim de cada periodo lectivo, a matricula para qualquer faculdade do paiz, mediante requerimento ao director, que autorizará a transferencia na respectiva caderneta.

Art. 72. O alumno deverá communicar á secretaria a sua residencia e mudanças.

Art. 73. Para requerer matricula no Collegio Pedro II os paes ou tutores dos menores provarão:

a) que o candidato tem 12 annos de idade, no minimo, e, para a secção do Internato, 14 annos, no maximo;

b) que se acha habilitado a comprehender o estudo das materias do curso fundamental. Para isto o candidato se sujeitará a um exame de admissão, que constará de prova escripta em que revele conhecimento da lingua vernacula (dictado, analyses lexicologica e syntactica) e prova oral, que versará sobre leitura com interpretação do texto, rudimentos da lingua franceza, de geographia e de historia do Brazil, e toda a parte pratica da arithmetica elementar.

§ I. Os candidatos pagarão taxa de matricula e taxa do curso, que serão fixadas no regulamento do Collegio.

§ II. O regulamento determinará o numero de alumnos gratuitos de cada secção do estabelecimento.

DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS DOS CURSOS — PROCESSO DE EXAMES — NATUREZA DAS PROVAS — MESAS JULGADORAS — DOCUMENTOS NECESSARIOS.

Art. 74. As materias dos institutos serão distribuidas e leccionadas por series, obedecendo a sua reunião e gradação ao nexo scientifico que as ligarem, indo do mais simples ao mais complexo.

Art. 75. As materias serão professadas em conferencias, aulas theoreticas e praticas, de accordo com as necessidades pedagogicas. As Congregações, na ultima sessão que preceder á abertura dos cursos, organizarão os horarios.

Art. 76. Para effeito dos exames, ellas serão grupadas de forma que o alumno só possa por tres provas: preliminar, basica e final.

Paragrapho unico. No Collegio Pedro II os alumnos passarão de uma serie para outra por simples promoção e por exames finais.

Art. 77. Nos institutos superiores as provas serão oracões e praticas, e no Collegio Pedro II, nas exames finais, haverá, além dessas duas provas, a escripta.

Art. 78. As mesas examinadoras serão constituídas, nos institutos superiores, pelos professores ordinarios e extraordinarios effectivos e pelos livres docentes que leccionarem, sob a presidencia do mais antigo; no Collegio Pedro II as mesas dos exames finais, que se realizarão no Externato, serão formadas pelos dous professores da disciplina nas duas secções, sob a presidencia do director ou do vice-director ou de um professor; caso a disciplina só tenha um professor no estabelecimento, a Congregação designará um outro para completar a commissão julgadora.

Art. 79. Para requerer inscripção de exame, o candidato apresentará:

a) caderneta de frequencia provando ter assistido a 30 lições por periodo lectivo, no minimo;

b) taxa do exame.

Art. 80. No Collegio Pedro II não poderá fazer exames finais e ser promovido o estudante que tiver 20 faltas em cada periodo lectivo.

Paragrapho unico. As médias bimensaes de aproveitamento e as notas de conducta garantirão a promoção e concorrerão para o julgamento nos exames finais.

Art. 81. Os profissionais estrangeiros que queiram obter certificados de curso nas faculdades brasileiras se sujeitarão ás disposições regulamentares.

DA POLICIA ACADEMICA — PENAS DISCIPLINARES CONCERNENTES A CORPORACAO DISCENTE E AO CORPO DOCENTE

Art. 82. A policia academica tem por fim manter no seio da corporação academica a ordem e a moral.

Art. 83. Ao director, á Congregação e ao Conselho Superior do Ensino caberá providenciar sobre a policia academica.

Art. 84. As penas disciplinares são as seguintes: a) advertencia particular, feita pelo director; b) advertencia publica, feita pelo director, em presença de certo numero de docentes; c) suspensão por um ou mais periodos lectivos; d) expulsão da faculdade; e) exclusão dos estudos em todas as faculdades brasileiras.

§ I. As penas disciplinares indicadas em a e b serão da jurisdição do director; as de c, d, e, da jurisdição das Congregações, com recurso para o Conselho Superior do Ensino.

§ II. Estas penas não intem os delinquentes das penas do Código Penal em que houverem incorrido.

Art. 85. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alíneas a e b:

a) os alumnos que faltarom ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;

b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou qualquer membro da corporação docente;

c) por offensa á honra de seus collegas;

d) por perturbação da ordem, procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da faculdade;

e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio da faculdade ou destruição dos annuncijs nellas afixados;

f) por danos causados nos instrumentos,apparelhos, modelos, mappas, livros, preparações e modelos, sendo que nestes casos o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou restituir o objecto por elle prejudicado;

g) os que dirigirem aos funcionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 86. Incorrerão nas penas do art. 81, alíneas c, d e e, conforme a gravidade do caso:

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo docente;

d) os que agredirem o director, ou qualquer membro da corporação docente, ou os funcionarios do ensino;

e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Código Penal.

Art. 87. Se o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alíneas c, d e e do art. 84, mandará abrir inquerito, tomando por termo as razões allegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação e remetido ao Conselho Superior do Ensino.

Art. 88. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto.

Art. 89. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da sede da faculdade, como ao director não será permitido transferir-se para outro instituto.

Art. 90. Nos casos em que a pena for imposta pela Congregação e confirmada pelo Conselho, será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundado.

Art. 91. Os professores, mestres, livres-docentes e auxiliares do ensino ficarão sujeitos ás penalidades constituídas pela simples advertencia, suspensão e perda do exercicio do cargo.

Art. 92. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno;

b) que faltarem ás sessões da Congregação, sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;

d) que faltarem com o respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente;

e) que abandonarem as suas funções por mais de seis mezes, ou que dellas se afastarem, em exercicio de outros cargos estranhos ao magisterio, durante oito periodos lectivos.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas letras a, b e c ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na da letra, d soffrerão a pena de suspensão, de 8 a 30 dias, imposta pela Congregação; e os que incorrerem na culpa da letra e perderão o cargo, o que será reconhecido e declarado pelo Conselho Superior.

Art. 93. Das penas que forem applicadas pelo director o pela Congregação, o accusado terá recurso para o Conselho Superior do Ensino.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 94. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funcionarios :

- a) um secretario;
- b) um sub-secretario;
- c) um thesoureiro;
- d) um bibliothecario;
- e) um sub-bibliothecario;
- f) amanuezes;
- g) um porteiro;
- h) conservadores;
- i) bedéis;
- j) inspectores de alumnos;
- k) serventes e outros empregados inferiores.

§ 1.º Os regulamentos especiaes de cada instituto fixarão o numero de empregados de cada uma das categorias especificadas no artigo precedente, deixando, no entanto, aos directores respectivos a faculdade de admitirem tantos empregados inferiores quantos exigir o serviço e permittirem as vérbas.

Art. 95. Compete ao secretario:

- a) organizar a escripturação do estabelecimento;
- b) superintender o serviço da secretaria, de que é o chefe natural, fazendo as distribuições de serviço pelos seus auxiliares;
- c) redigir e fazer expedir a correspondencia official da directoria, inclusive os convites para as sessões da Congregação;
- d) comparecer ás sessões da Congregação, cujas actas lavrará;
- e) lavrar os termos de posse do director e de todo o pessoal do instituto;
- f) passar as certidões, transferencias e outros documentos que devam ser assignados pelo director;
- g) informar, por escripto, todas as petições que tiverem de ser submettidas ao despacho do director, ou da Congregação;
- h) prestar, nas sessões da Congregação, as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra quando julgar conveniente.

Art. 96. Os actos do secretario ficarão sob a immediata inspecção do director.

Art. 97. Sob as ordens do secretario estarão os demais funcionarios da secretaria.

Paragrapho unico. Em falta ou ausencia do secretario, será elle substituido pelo sub-secretario, seu auxiliar na execução dos serviços da secretaria.

Art. 98. Ao thesoureiro compete :

- a) organizar a contabilidade do instituto, a qual deverá ter sempre em dia;
- b) receber dos alumnos e de quaesquer outras pessoas as quantias devidas e escriptural-as;
- c) descontar as percentagens destinadas á administração;
- d) entregar aos respectivos docentes, no começo do segundo mez de cada periodo lectivo, a importancia das taxas que lhes competir;
- e) fazer a folha dos vencimentos de todo o pessoal docente e administrativo, apresentando-a ao director, no ultimo dia de cada mez, para ser por elle visada;
- f) pagar as referidas folhas;
- g) informar ao director, no ultimo dia de cada mez, sobre o estado da caixa do instituto e apresentar-lhe todas as contas a pagar, para que as confira e rubrique;
- h) communicar-lhe a natureza e importancia de despezas necessarias, que só deverão ser feitas por autorização expressa do director.

Paragrapho unico. No Internato do Collegio Pedro II o thesoureiro terá um auxiliar, o almoxarife, cujas attribuições constarão do regulamento especial.

Art. 99. Nos casos de grande affluencia de serviço, o thesoureiro poderá pedir ao director um auxiliar.

Art. 100. O thesoureiro usará de um carimbo especial nos actos em que tiver de pôr a sua assignatura.

Art. 101. O thesoureiro só poderá ser empossado no cargo depois que houver prestado a fiança fixada no regulamento.

Art. 102. Ao bibliothecario compete :

- a) conservar-se na bibliotheca, enquanto estiver ella aberta durante o dia;
- b) cuidar da conservação das obras;
- c) organizar os catalogos de cinco em cinco annos, segundo os processos mais aperfeiçoados e de accordo tambem com as instrucções que o director do instituto lhe transmittir;
- d) apresentar o balancete mensal das despezas da bibliotheca;
- e) propor, por si ou por indicação dos docentes, a compra de obras e a assignatura de jornaes, dando preferencia ás publicações periodicas que versarem sobre materiã ensinada no instituto, e procurando sempre completar as collecções das obras existentes;
- f) empregar o maior cuidado para que não haja duplicatas inúteis e se mantenha harmonia na encadernação dos tomos de uma mesma obra;
- g) providenciar para que as obras sejam entregues aos consultants sem perda de tempo;
- h) fazer observar o maior silencio nas salas de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbam a ordem, recorrendo ao director, quando não fôr attendido;
- i) apresentar mensalmente ao director uma lista dos leitores da bibliotheca, das obras consultadas, e das que deixarem de ser fornecidas por não existirem; outrossim, uma relação das obras que mensalmente entrarem para a bibliotheca, acompanhada de breve noticia sobre cada uma;
- j) organizar e remetter annualmente ao director um relatório dos trabalhos da bibliotheca, o estado das obras e dos moveis, indicando as modificações que julgar conveniente;
- k) dar ao director noticia de todas as publicações novas feitas no paiz e no estrangeiro;
- l) manter a ordem e a disciplina na bibliotheca, notando a hora da entrada e sahida dos funcionarios de sua jurisdição;
- m) o bibliothecario se encarregará de promover a troca dos trabalhos do respectivo instituto e as obras em duplicata, com os estabelecimentos congeneres, nacionaes e estrangeiros.

Paragrapho unico. Em falta ou ausencia do bibliothecario será elle substituido pelo sub-bibliothecario, seu auxiliar na execução dos serviços da bibliotheca.

Art. 103. Aos amanuenses compete fazer todos os trabalhos de escripturação ordenados pelos seus superiores.

Art. 104. Compete ao porteiro, que terá residencia no edificio do instituto :

- a) ter sob sua guarda as chaves do edificio e de todos os compartimentos;
- b) cuidar do asseio interno da casa, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço;
- c) zelar pela conservação dos moveis e objectos, que estiverem fóra da secretaria e da bibliotheca;
- d) entregar ao secretario uma relação dos moveis e objectos confiados á sua guarda e cumprir quaesquer ordens, relativas ao serviço, que lhe forem dadas pelo director ou pelo secretario.

Art. 105. Aos conservadores compete :

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o material tecnico e scientifico dos laboratorios e gabinetes e cuidar da conservação dosapparehos, instrumentos, drogas etc.;
- b) fiscalizar o trabalho dos serventes, fazendo observar o maior asseio no recinto, nos moveis e mais objectos;
- c) verificar se, findos os trabalhos, os laboratorios ou salas confiadas á sua guarda estão em necessarias condições de segurança;
- d) prevenir opportunamente ao chefe do laboratorio de tudo quanto faltar nelle;
- e) proceder, no fim do anno lectivo, a um inventario do material existente no laboratorio ou gabinete, apresentando esse inventario ao seu chefe, que o remetterá ao director;
- f) cumprir as ordens de seus chefes e dos assistentes dos laboratorios;
- g) dar por si e a expensas suas pessoa idonea e da sua confiança, quando não puder comparecer á repartição, por motivo justo;
- h) responder pelos objectos que desaparecerem ou se deteriorarem por negligencia ou leviandade, assim como por todas as perdas e danos occorridos no laboratorio ou gabinete, se não houver denunciado, em tempo, o autor delles.

Art. 106. Ao bedel compete auxiliar os serviços das aulas, entendendo se com os professores e seus auxiliares, ficando sob sua guarda as cadernetas de ponto, listas e mais utensilios necessarios á docencia.

Art. 107. Aos inspectores de alumnos compete manter o silencio nas aulas e nas vizinhanças do local em que se estiver procedendo a algum acto escolar e auxiliar os conservadores e bedéis em suas funcções.

Paragrapho unico. No Collegio Pedro II, sob a direcção do chefe de disciplina, os inspectores se encarregarão de manter a ordem interna.

LICENÇAS E FALTAS

Art. 108. As licenças de mais de tres mezes a um anno se ão concedidas por portaria do ministro, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director.

§ I. A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes e de metade por mais de seis mezes até um anno; e por outro qualquer motivo obriga ao desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dahi por deante.

§ II. A licença não dará direito em caso algum á gratificação do exercicio do cargo; não se poderá, porém, fazer qualquer desconto nos acrescimos de vencimentos obtidos por antiguidade.

Art. 109. O tempo de prorrogação de licença concedida dentro de um anno, será contado do dia em que terminou a primeira, afim de ser feito o desconto de que trata o § I do artigo anterior.

Art. 110. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimento, a nenhum funcionario é permitida nova licença com ordenado ou parte delle, antes de decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado o ultimo.

Art. 111. O membro do magisterio poderá gosar onde lhe aprouver a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará sem effeito se della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 112. Não poderá obter licença alguma o membro do magisterio que não tiver entrado em exercicio do lugar em que haja sido provido.

Art. 113. Nos Estados, o prazo da licença começará a correr do dia em que tiver o devido — *Cumpra-se*.

Art. 114. O membro do magisterio licenciado poderá renunciar ao resto do tempo que tiver obtido, uma vez que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, se não tiver feito renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 115. As disposições dos artigos antecedentes applicam-se igualmente aos funcionarios que percebem simples gratificação.

Art. 116. Aos funcionarios contractados, que requererem licença serão applicadas as disposições referentes aos effectivos, quando do assumpto não cogitarem os respectivos contractos.

Art. 117. A presença dos membros do corpo docente será verificada pela sua assignatura nas cadernetas das aulas e nas actas da Congregação.

Paragrapho unico. A presença dos empregados do serviço administrativo será verificada pela sua assignatura no livro do ponto, indicando a hora da entrada e a da saída; a dos auxiliares do ensino se verificará na caderneta das aulas.

Art. 118. O thesoureiro, á vista das notas das cadernetas, das que haja tomado sobre quaesquer actos escolares, e do livro do ponto, organizará no fim de cada mez a lista completa das faltas e a apresentará ao director, que, attendendo aos motivos, poderá considerar justificadas até tres para os professores ou mestres que derem menos de cinco lições por semana até o dobro para os demais e o pessoal administrativo.

Art. 119. As faltas devem ser justificadas até o ultimo dia do mez.

Art. 120. As faltas dos professores ás sessões da Congregação ou a quaesquer actos a que forem obrigados pelos regulamentos serão contadas como as que derem nas aulas.

Art. 121. Se, por motivo de força maior, coincidirem as horas de aula e da Congregação, o serviço desta terá preferencia, importando em falta a ausencia do professor ou mestre; não coincidindo, a ausencia a qualquer dos serviços será também considerada como falta.

Art. 122. Terão direito só ao ordenado os professores ordinarios e extraordinarios effectivos e os auxiliares do ensino que faltarem por motivo justificado.

Art. 123. O director estará sujeito ás prescripções dos artigos supra.

DOS CERTIFICADOS CONFERIDOS PELOS INSTITUTOS

Art. 124. O estudante que terminar as provas escolares receberá, mediante o pagamento da taxa respectiva, o certificado que lhe competir, de accordo com os regulamentos especiaes.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 125. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministério do Interior para execução do disposto no artigo 170 do regulamento annexo ao decreto n. 4.947, de 8 de maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 126. Ao corpo docente e ao pessoal administrativo de cada um dos estabelecimentos que passam a ser emancipados, o Governo garantirá as regalias moraes e materiaes a que tem direito pelas leis até agora em vigor.

Paragrapho unico. Das subvenções votadas pelo Congresso Nacional e entregues aos institutos de ensino, será deluzida a parte referente aos actuaes docentes e funcionarios, que continuarão a receber os seus vencimentos no Thesouro Nacional.

Art. 127. Os docentes e funcionarios, nomeados na vigencia do regimen escolar creado pela presente lei, receberão os seus vencimentos na thesouraria do instituto a que pertencerem.

Paragrapho unico. Para este effeito o demais despezas, o Governo entregará aos institutos de ensino, emquanto os patrimonios dellos não bastarem á satisfação das necessidades materiaes e pedagogicas, o sob o titulo de subvenção, as quantias necessarias e votadas em lei.

Art. 128. Ficam abolidas as gratificações addicionaes sobre os ordenados pagos aos membros do corpo docente, reservados os direitos dos actuaes.

Paragrapho unico. Os actuaes lentes, que passam a ser professores ordinarios e extraorlinarios effectivos, se receberão as quotas correspondentes ás taxas de cursos geraes, se abrirem mão do discepção das gratificações addicionaes.

Art. 129. Os professores do Collegio Pedro II, que poderão ter cursos particulares fora do estabelecimento, não terão direito reito á perá parte das taxas dos cursos.

Art. 130. Os membros actuaes do magisterio contarão como tempo de serviço nello, para os effeitos da jubilação:

- a) o tempo intercorrente de serviço gratuito e obrigatorio por lei;
- b) o de serviço publico em commissões scientificas;
- c) o de serviço de guerra;
- d) o de serviço auxiliar de ensino, inclusive o de interno de clinica;
- e) o numero de faltas não excedentes de 20 por anno e motivadas por molestias;
- f) o tempo de suspensão judicial, quando o funcionario for julgado innocente;
- g) o tempo do exercicio de membro do Poder Legislativo federal ou estadual, o de agente diplomatico extraordinario, o de ministro da União e o de Presidente ou Vice-Presidente da Republica ou do Estado.

Art. 131. Os vencimentos do Presidente, dos empregados da secretaria do Conselho Superior do Ensino e do thesoureiro dos institutos serão os consignados na tabella annexa.

Paragrapho unico. Aos membros do Conselho Superior, além do transporte para aquelles que residirem fora da sede, o Governo concederá um subsidio diario durante as sessões.

Art. 132. Os actuaes substitutos serão nomeados para os cargos de professores extraordinarios effectivos de uma das cadeiras do sua secção.

Art. 133. Os actuaes lentes e substitutos, que não forem aproveitados na organização do ensino instituida pela presente lei, serão considerados em disponibilidade com todos os seus vencimentos, vantagens, direitos e regalias, como se em exercicio estivessem.

Art. 134. O disposto na segunda parte da letra e do art. 92 não se applica aos lentes cathedraes e substitutos e aos professores cuja nomeação precedeu á presente lei.

Art. 135. Além das taxas de exame de admissão, os alumnos pagarão taxas de matricula, de curso, de exame, de bibliotheca e de certificado.

Paragrapho unico. As Congregações organizarão, na primeira sessão que se seguir á promulgação desta lei, a tabella das taxas supra e elegerão os directores.

Art. 136. As primeiras nomeações para os logares dos corpos docentes e administrativos, creados em virtude desta lei, serão feitas por livre escolha do Governo.

Art. 137. A organização instituida pela presente lei, apesar do entrar em execução desde já, só se applica integralmente aos alumnos que se matricularem, em 1911, nas primeiras series dos respectivos cursos.

Art. 138. As Congregações dos institutos de ensino, por força da autonomia administrativa e didactica que lhe é garantida pela presente lei, ficam com a liberdade de modificar ou reformar as disposições regulamentares e as inherentes á intima economia delles.

Art. 139. Aquelle ou aquelles dos institutos comprehendidos no art. 4 que, dispondo de recursos proprios e sufficientes, prescindirem de subvenção do Governo, ficarão, por esse facto, isentos do toda e qualquer dependencia ou fiscalização official, mediata ou immediata.

Art. 140. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 131 da presente Lei Organica

Presidente do Conselho Superior do

Ensino :

Ordenado	13:33\$334	
Gratificação	6:66\$666	20:000\$000

Secretario do Conselho :

Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	9:600\$000

Amanuense :

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000

Continuo :

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000

Thesoureiro dos Institutos :

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

DECRETO N. 8.660 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva o regulamento para o Collegio Pedro II

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para o Collegio Pedro II, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 9º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento do Collegio Pedro II, a que se refere o decreto n. 8.660, desta data

DA ORGANIZAÇÃO SCIENTIFICA DO INSTITUTO E SEU OBJECTIVO

Art. 1º. O Collegio Pedro II tem por fim proporcionar uma cultura geral de character essencialmente pratico, applicavel a todas as exigencias da vida, e diffundir o ensino das sciencias e das lettras, libertando-o da preocupação subalterna de curso preparatorio.

Paragrapho unico. As materias serão leccionadas em seis series.

Art. 2º. O Collegio Pedro II será dividido em duas secções: Externato e Internato.

Paragrapho unico. No Internato do Collegio Pedro II só funcionarão as quatro primeiras series, sendo licito, aos alumnos que as concluirem, continuarem no Externato o estudo das duas ultimas.

Art. 3º. Serão ensinadas as seguintes disciplinas :

Portuguez, estudo pratico e litterario.

Francez, estudo pratico e litterario.

Inglez ou allemão (à escolha do estudante), estudo pratico e litterario.

Geographia geral, chorographia do Brazil e noções de cosmographia.

Mathematica elementar.

Physica e chimica.

Historia natural.

Noções de hygiene.

Instrução civica e noções geraes de direito.

Latim e sua litteratura.

Grego e sua litteratura.

Historia universal, especialmente da America e do Brazil.

Desenho e gymnastica.

Art. 4º. Haverá em cada estabelecimento: um professor de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, dous de mathematica elementar, um de geographia, chorographia e noções de cosmographia, um mestre de desenho e um mestre de gymnastica. No Externato haverá mais: um professor de physica e chimica, um de historia natural, um de latim e sua litteratura, um de grego e sua litteratura, um de historia universal, especial-

mente da America e do Brazil, um de noções de hygiene e um de instrução civica e noções geraes de direito.

Art. 5º. Haverá um preparador para cada gabinete de physica e chimica e de historia natural.

DOS PROGRAMMAS DE ENSINO

Art. 6º. O ensino será regulado por programmas approvados pela Congregação na forma do art. 60 da Lei Organica e de accordo com o preceituado no artigo seguinte do presente regulamento.

Art. 7º. Os programmas deverão attender ás seguintes linhas geraes :

a) O estudo da grammatica portugueza nas primeiras series será descriptivo ou pratico. O trabalho do alumno se desenvolverá com o auxilio de exercicios em que a leitura, a dicção, o pensamento e a redacção se aperfeiçoem gradativamente. O emprego dos vocabulos, a redução da prosa litteraria á linguagem commun, a transformação do verso em prosa litteraria ou vulgar, as composições variadas e successivamente mais difficéis, que versarão sobre conhecimentos adquiridos ou assumptos de litteratura portugueza e de litteratura nacional, explicados anteriormente, fornecerão o ensino para o apprendizado do vernaculo. A grammatica historica constituirá objecto da quarta serie. Em summa, o estudo do portuguez e de sua litteratura se fará de forma que o alumno, ao terminal-o, não só esteja apto a exprimir-se, oralmente ou por escripto, com correção, mas tambem conheça o movimento litterario, classico e contemporaneo do Portugal e do Brazil.

b) Ao estudo das linguas vivas será dada feição eminentemente pratica. Os exercicios de conversação e os de composição versarão sobre assumptos scientificos, artisticos e historicos; as dissertações sobre themas litterarios reclamarão cuidado dos docentes e uma parte desenvolvida nos programmas das ultimas series em que as linguas forem leccionadas. No fim do curso os alumnos deverão estar habilitados a fallar e a escrever duas linguas estrangeiras e familiarizados com a evolução litteraria dellas.

c) O latim e o grego serão encarrados do ponto de vista litterario e philologico. A comprehensão e traducção dos classicos mais communs, os principaes periodos litterarios, as intimas relações que ligam as duas linguas mortas ao nosso vernaculo e ás outras linguas vivas offerecerão o assumpto das aulas.

d) O curso de mathematica elementar dotará os estudantes de um meio poderoso de cultura mental, tendente a desenvolver o raciocinio e a proporcionar noções indispensaveis na vida pratica. De accordo com taes preceitos, o estudo da arithmetica abrangerá na primeira serie o systema decimal de numeração, as operações sobre inteiros e fracções, suas transformações, dizimas periodicas, fazendo-se uso do calculo mental; na segunda serie virão as proporções e suas applicações, progressões e logaríthmos, o estudo da algebra que se estenderá ás equações do primeiro grão; na terceira serie se completará o estudo da algebra elementar e se iniciará o da geometria com o desenvolvimento relativo á equalidade, á semelhança, á equivalencia, á rectificação de circunferencia, á avaliação das áreas e dos volumes, tudo com applicações praticas; a quarta serie caberá o desenvolvimento da algebra com o estudo do binomio de Newton, com a determinação dos principios geraes da composição das equações e sua resolução numerica pelos methodos mais simples e praticos, o estudo da geometria, que englobará o das secções conicas com o traçado e principaes propriedades das curvas correspondentes, e o ensino da trigonometria rectilinea. Um dos lentes se encarregará das 1ª e 3ª series, o outro das 2ª e 4ª, e se revezarão annualmente.

e) As sciencias physico-chimicas e naturaes se restringirão ás noções succintas sobre os phenomenos de que tratam. O ensino dellas será quasi intuitivo, despiço de doutrinas e theorias, sendo destinada a mór parte dos programmas ás demonstrações e experiências, ás classificações morphologicas e á conexão dos factos naturaes. A physica desenvolvida elucidará os factos do dominio da gravidade, do calor, da acustica, da optica, da electricidade e do magnetismo. O ensino de chimica começará pelo da mineral e passará ao da organica. Fará objecto da primeira parte, depois do estudo da nomenclatura e notação chimicas, do das leis da combinação e do da doutrina atomica, o dos principaes metalloides e metaes e dos respectivos compostos. A segunda parte tratará da composição, constituição e classificação dos corpos organicos, das fórmulas organicas, dos radicaes, das series organicas e das funções chimicas em geral. A historia natural comprehenderá na mineralogia o estudo da crystallização e suas leis, o dos systemas crystallinos, o exame de mineraes, seus caracteres morphologicos, a designação das especies mineraes e sua classificação. Na geologia se discriminarão as rochas, segundo a sua origem, composição mineralogica e estrutura, e se explicará a formação dos extractos sedimentares e a chronologia geologica. Na botanica, além da parte geral desta sciencia, se fará o estudo das mais importantes familias vegetaes, servindo como exemplares para isso plantas frescas das especies mais communs. Na zoologia, das noções relativas aos tecidos, órgãos, aparelhos, systemas e funções dos animais, passará o alumno ao estudo das especies e sua taxinomia, á succinta

descrição dos typos da serie animal. A biologia geral servirá de introdução ao estudo das duas ultimas partes.

f) No ensino da geographia o intuito fundamental será a descripção methodica e racional da superficie da terra, por meio de desenhos, na pedra e no papel, copiados, mas nunca trasfiliados, e de exercicios de memoria referentes ás cinco partes do mundo, aos paizes da America, especialmente ao Brazil, e aos da Europa, com a preocupação de evitar minucias, nomenclaturas extensas, dados estatísticos exaggerados e tudo quanto possa sobrecarregar, quer no estudo da geographia physica, quer no da geographia politica e do ramo economico. Na primeira serie far-se-ha o estudo da geographia physica, particularmente do Brazil; na segunda o da geographia politica em geral e, em particular do Brazil; na terceira o da chorographia do Brazil, propriamente dita, e o das noções de cosmographia.

g) O estudo da historia será feito do ponto de vista da historia da civilização, com especial desenvolvimento da parte referente á America e ao Brazil. Serão mencionados, sem jámais descer a minudencias, os acontecimentos politicos, scientificos, litterarios e artisticos de cada época memoravel; serão expostas as causas que determinaram o progresso ou o estacionamento da civilização nos grandes periodos historicos, apreciados os homens que concorreram para as revoluções beneficas ou perniciosas da humanidade, agrupando-se em torno delles os factos característicos das phases em que dominaram o espirito publico.

h) O programma de hygiene deverá conferir ao estudante as principaes noções da hygiene individual, da hygiene collectiva, da hygiene profissional, das molestias contagiosas, das enfermidades adquiridas no contacto com os animaes. Não se esquecerão tambem as grandes linhas da prophylaxia e os primeiros cuidados de que devem ser cercados os feridos, os asphyxiados, os enfermos, etc.

i) A instrucção civica deve preparar os jovens para desempenharem, com razão e moralidade, a sua tarefa social. Os principios de direito exigidos versarão sobre os direitos do cidadão, os seus deveres e prerogativas e sobre os actos juridicos mais usuaes.

j) O desenho na primeira serie comprehenderá desenho a mão livre, com applicação especial ao ornato geometrico plano; na segunda, estudos dos solidos geometricos, acompanhados dos principios praticos da execução das sombras e ornatos em relevo; na terceira, desenho linear geometrico, elementos de perspectiva pratica á vista; na quarta, elementos do desenho geometrico ou representação real dos corpos.

k) As aulas de gymnastica terão por fim robustecer os organismos, devendo o mestre adestrar os alumnos nos exercicios que constituem a educação physica.

Art. 8º. A Congregação organizará o horario na primeira sessão annual, de fôrma que as horas do aulas semanaes obedeçam á seguinte tabella:

1ª serie	2ª serie	3ª serie	
Arithmetica	4 Arithmetica e al-	Geometria	4
Geographia	3 gebra	4 Algebra	
Portuguez	3 Geographia . . .	3 Geographia . . .	3
Francez	3 Portuguez	3 Portuguez	3
Desenho	3 Francez	3 Francez	3
Gymnastica	3 Inglez ou allemão.	3 Inglez ou allemão.	3
	Desenho	3 Desenho	2
	19 Gymnastica . . .	3 Gymnastica . . .	3
		22	21
4ª serie	5ª serie	6ª serie	
Algebra, Geome-	Hygiene	3 Latim	5
tria e Trigonometria	Latim	5 Grego	3
Portuguez	6 Grego	3 Historia Universal	4
Inglez ou allemão.	3 Historia Universal	4 Physica e Chimica	3
Desenho	4 Physica e Chimica	3 Historia Natural .	3
Gymnastica	4 Historia Natural .	3 Instrucção civica.	3
	3		
	20	21	21

Art. 9º. O alumno pôde optar pelo estudo do inglez ou do allemão; o estudo do francez é obrigatorio.

Art. 10. Ao concluir a 6ª serie, será entregue ao alumno, após o pagamento da taxa, o certificado do curso fundamental.

DO PROCESSO DE EXAMES

Art. 11. Encerradas as aulas, será iniciado o processo de julgamento dos alumnos, que se fará por materia, em cada serie.

Art. 12. Haverá promoções e exames finaes.

Art. 13. Quando o estudo de uma disciplina se prolongar por duas ou mais series, o seu exame final se realizará na ultima. A passagem, em uma mesma disciplina, da serie ou series anteriores para a ultima, em que fôr leccionada, será concedida por simples promoção.

§ I. Para a promoção bastará uma média annual favoravel, demonstração de aproveitamento intellectual e de bom comportamento. O director e os professores de cada serie, depois do confrontarem as notas alcançadas, conferirão, ou não, o *accessit*. Será pelo secretario lavrado o termo correspondente.

§ II. Os exames finaes de linguas vivas e mortas e de mathematica constarão de prova escripta e prova oral; os exames de geographia e historia, de prova oral; os exames de sciencias naturaes, de physica e chimica, de prova pratico-oral; o de desenho, de prova graphica. Não haverá exames de hygiene, instrucção civica, gymnastica e instrucção militar. As commissões julgadoras funcionarão no Externato do Collegio Pedro II, sob a presidencia do director ou do vice-director, servindo de examinadores os professores da disciplina no Internato e no Externato.

§ III. Haverá um só dia para as provas escripta e graphica, que durarão no maximo duas horas; as provas oraes os alumnos concorrerão em turnos successivas, cujo numero será determinado pelas necessidades do ensino.

Art. 14. A prova escripta de portuguez e a de francez constarão de uma dissertação sobre thema litterario e scientifico, artistico ou historico, sorteado de uma lista elaborada pela commissão. Na prova de inglez ou de allemão a dissertação será substituida pela interpretação, em portuguez, de um trecho de autor contemporaneo com o texto á vista. Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá á commissão examinadora os subsidios de que carecer para a prova.

Art. 15. As provas escriptas de latim e de grego constarão da traducção de trechos facéis, sorteados de um dos autores manuseados pelo candidato e tambem sorteado. A cada alumno serão fornecidos subsidios, como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 16. As provas escriptas de mathematica elemental versarão sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões sorteadas dentre doze formuladas, no acto de começar a prova, pela commissão examinadora.

Art. 17. As provas oraes de linguas serão feitas com o auxilio de textos sorteados de autores contemporaneos, não incluídos nos programmas. A sorte designará a obra do autor, a pagina e o trecho. Na prova oral de portuguez o examinando revelará o conhecimento que tem da formação do vernaculo, das modificações por que tem passado, das condições de sua pureza e do valor de seus classicos.

Art. 18. As provas oraes de geographia e de historia versarão sobre pontos sorteados de uma lista organizada pela commissão no momento do exame. Os pontos serão em numero de 30, abrangendo cada um varias partes da disciplina.

Art. 19. O exame pratico-oral de sciencias physicas e naturaes constará de uma prova pratica, para a qual a commissão organizará uma lista de 20 pontos, dentre os quaes um será sorteado. Em seguida realizar-se-ha a prova oral, com exposição pelo candidato e arguição pelo professor, á cerca de um ponto, tambem sorteado, de outra lista de 30, composta no momento e abrangendo as varias partes da disciplina.

Art. 20. As provas oraes de linguas durarão 20 minutos; as de historia e geographia, 30 minutos; a pratico-oral de sciencias, o tempo que a commissão julgar necessario.

Art. 21. O exame de admissão á 1ª serie, definido na Lei Organica, far-se-ha perante uma commissão composta de tres professores designados pelo director. Constará de prova oral e prova escripta em que os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Art. 22. As notas de julgamento saõ: além do *accessit* (com grãos), approved, approved plenamente, approved com distincção e reprovado.

DA ADMISSÃO DOS ALUNOS

Art. 23. Os paes e os encarregados dos matriculandos deverão apresentar ao director, do dia 1º ao dia 15 de março de cada anno, os requerimentos instruídos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula, de accordo com as exigencias da Lei Organica.

Art. 24. Os candidatos approved nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com esse julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

§ I. Tendo em vista a classificação determinada neste artigo e quando se tratar de matriculandos gratuitos, reconhecimento

pobres, deverá o director, na escolha dos candidatos, attender ás seguintes condições de preferencia:

- a) serem os candidatos orphãos de pae e mãe;
- b) serem orphãos de pae;
- c) serem filhos de funcionarios federaes.

§ II. Como alumnos gratuitos não serão admittidos mais de dous irmãos, nas duas primeiras condições, nem mais de um filho do funcionario federal.

Art. 25. E' fixado em 200 o numero de alumnos do Internato, sendo 70 gratuitos. No Externato a matricula será limitada a 50 alumnos para cada serie do curso; o numero total de gratuitos não excederá de 100.

Paragrapho unico. Si o numero dos candidatos á matricula gratuita for superior ao das vagas, poderão elles ser admittidos como contribuintes até que aquellas lhes possam caber, uma vez verificada a pobreza.

Art. 26. Os alumnos contribuintes pagarão annualmente: no Internato, a quantia de 18\$ no acto da matricula e mais a de 900\$ em quatro prestações trimestraes adiantadas; no Externato, 36\$ por trimestre e mais 18\$ no acto da matricula.

Art. 27. Exceptuada a matricula, as contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de funcionarios publicos.

Art. 28. Os alumnos contribuintes do Internato deverão entrar com o enxoval marcado no regimento interno, o qual será renovado á proporção do uso, bem como, no principio de cada anno, com os livros adoptados, ficando a cargo do estabelecimento a lavagem e engommado da roupa não só dollos, mas também dos gratuitos.

Art. 29. Aos alumnos gratuitos do Internato serão fornecidos, por conta do estabelecimento, enxoval igual ao do contribuinte e os livros de estudo.

Art. 30. A todos os alumnos do Internato serão fornecidos, pelo estabelecimento, papel, penna, tinta e mais objectos necessarios para os trabalhos das aulas.

DO PROVIMENTO DAS CADEIRAS VAGAS

Art. 31. Verificada a vaga de um logar de professor ordinario, será aberta, por sessenta dias, na secretaria do Collegio Pedro II, a inscripção para os candidatos.

§ I. Os candidatos deverão apresentar o seu requerimento á Congregação, acompanhado das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

§ II. Encerrada a inscripção, a Congregação elegerá uma commissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatório acerca do valor delles. A leitura do parecer seguir-se-ha a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A Congregação pôde enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da Lei Organica.

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 32. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem prévia licença do director ou do chefe da disciplina.

Art. 33. E' vedado aos alumnos occuparem-se, no estabelecimento, com a formação de quaesquer associações, com a redacção de periodicos ou outros trabalhos que possam distrahir-os de seus estudos regulares, bem como se entregarem á leitura de livros e jornaes que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes, organizarem rifas, collectas ou subscripções, seja qual for o motivo.

Art. 34. Os alumnos do Internato, em regra geral, poderão ter sahida aos sabbados depois das aulas, devendo recolher-se ao estabelecimento no dia e hora que lhes forem determinados. Não poderão sair sinão acompanhados por seus paes ou encarregados ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorização especial delles e o consentimento expresso do director. Só poderão ser visitados durante as horas do recreio, sendo que essa visita só será admittida quando se tratar dos paes ou pessoas competentemente autorizadas.

Art. 35. São permittidos como jogos escolares: a barra, a amarella, o foot-ball, a peteca, o jogo da bola, o cricket, o lauantennis, o rocket, corridas, saltos e outros, que, a juizo do director e por proposta do instructor de gymnastica, concorram para desenvolver a força e dextreza dos alumnos, sem pôr em risco a saude.

Art. 36. Os meios disciplinaes, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- a) notas más nas listas das aulas;
- b) reprehensão ou exclusão momentanea da aula;
- c) privação de recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de copia de autor manuseado em aula;
- d) privação de sahida, no Internato;

e) reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos da serie ou de todo o estabelecimento;

f) exclusão do Collegio por tres a oito dias com ponto duplo;

g) suspensão dos estudos por um a dous annos ou eliminação do Collegio, nos casos de insubordinação, parede ou pratica de actos immoraes.

Art. 37. As duas primeiras penas serão impostas pelos professores; a terceira e a quarta pelo director e pelo chefe de disciplina; a quinta e a sexta sómente pelo director; a setima pelo director, mediante inquerito e processo summario, com recurso, no prazo de oito dias, para o Conselho Superior do Ensino.

DA FREQUENCIA

Art. 38. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores. O professor mandará marcar ponto ao alumno que, sem licença, se retirar da aula.

Art. 39. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a mais de uma aula ou trabalho no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 40. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 41. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpra o disposto no artigo seguinte.

Art. 42. O alumno que der 40 faltas durante o anno escolar, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno e será excluido do estabelecimento. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

DAS RECOMPENSAS

Art. 43. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- a) boas notas nas listas das aulas;
- b) licenças excepcionaes, no Internato, para sahida;
- c) bancos de honra, de que haverá até seis em cada aula, obtidos em concursos bimensaes;
- d) premios, de que haverá até tres em cada serie, ordinalmente numerados e conferidos aos melhores dentre os alumnos que tiverem obtido distincção na respectiva promoção ou no exame final.

§ I. A primeira destas recompensas será conferida pelos professores e mestres; a segunda pelo director; a terceira também pelo director, por proposta dos professores; a ultima pela Congregação.

§ II. Os alumnos, que obtiverem a terceira recompensa, terão nas respectivas aulas logares especiaes.

DOS PROFESSORES, DOS MESTRES, DOS PREPARADORES, DOS INSTRUTORES MILITARES E DOS CHEFES DE DISCIPLINA

Art. 44. Compete aos professores e aos mestres, além do disposto na Lei Organica do Ensino:

a) começar e concluir o ensino da cadeira ou aula a seu cargo por uma serie de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;

b) marcar com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas;

c) marcar, de dois em dois mezes, um concurso sobre questões da materia ensinada, julgar as provas desse concurso, e á vista do resultado propôr ao director, com a remessa das provas, os seis melhores alumnos da sua aula merecedores de Bancos de Honra.

Art. 45. Os mestres de gymnastica serão nomeados por portaria do director, cabendo-lhes dirigir, em horas apropriadas, a pratica dessa disciplina.

Art. 46. Em cada secção do Collegio haverá, em obediencia ao disposto no art. 53 deste regulamento, exercicios militares sob a direcção de um official do exercito, designado pelo ministro da Guerra, á requisição do director.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 47. O pessoal administrativo do Collegio Pedro II constará de:

- 1 director;
- 1 secretario;
- 1 sub secretario;
- 1 thesoureiro;
- 2 bibliothecarios;
- 5 amanuenses;
- 2 chefes de disciplina;
- 2 preparadores;
- 2 becês;

20 inspectores de alumnos;
 2 conservadores de gabinetes;
 2 conservadores de bibliotheca;
 2 porteiros;
 1 almoxarife;
 1 ajudante de almoxarife;
 1 medico;
 1 enfermeiro;
 1 roupeiro;
 1 ajudante de roupeiro;
 cozinheiros, ajudantes e serventes necessarios.

§ I. O secretario funcionará no Externato, assim como o thesoureiro; o sub-secretario e o almoxarife no Internato, mas como auxiliares do secretario e do thesoureiro. O medico, o enfermeiro, o roupeiro, os cozinheiros e os ajudantes são funcionarios privativos do Internato. Os outros empregados serão distribuidos, por metade, a uma e outra secção.

§ II. O thesoureiro do Collegio Pedro II terá a seu cargo toda a contabilidade do estabelecimento e será auxiliado por um amanuense, que exercerá as suas funcções no Externato.

§ III. A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação, entre cinco e dez contos de réis.

DO CHEFE DE DISCIPLINA

Art. 48. Os chefes de disciplina serão nomeados pelo director.

Paragrapho unico. Incumbe-lhes:

- receber directamente as ordens do director e dar-lhe parte da execução dellas;
- receber dos professores, do mestre de desenho e dos inspectores, para entregal-as ao director, informações diarias relativas ao procedimento e applicação dos alumnos, e fiscalizar as notas que devam ser transportadas para cadernetas escolares;
- vigiar pessoalmente, com a maior frequencia, no Internato, o deitar e levantar dos alumnos;
- distribuir, segundo instrucções do director, o serviço que deve ser desempenhado pelos inspectores de alumnos, cujo ponto encerrará, para que o bedel registre as faltas em livro especial;
- instruir, com os necessarios esclarecimentos, todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, relativos á parte disciplinar do estabelecimento;
- communicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, podendo propôr a suspensão dellas até 15 dias, no caso de falta grave;
- propôr ao director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do estabelecimento.

DOS PREPARADORES

Art. 49. Os preparadores serão nomeados pelo director.

Paragrapho unico. Incumbe-lhes:

- ter todos os objectos do gabinete catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio;
- preparar as colleções conforme as instrucções do professor;
- cumprir o que pelo lente lhes fór ordenado relativamente ás demonstrações praticas nas aulas.

Paragrapho unico. Cada preparador terá, para auxiliá-lo, um conservador nomeado pelo director, e que fará o inventario do seu gabinete ao tomar posse do cargo.

DO MEDICO

Art. 50. O medico será nomeado pelo director.

§ I. Incumbe-lhe:

- visitar ao menos uma vez por dia o Internato, propondo todas as medidas que lhe parecerem convenientes á hygiene;
- comparecer no estabelecimento todas as vezes que fór reclamada a sua presença, quer para os alumnos, quer para os empregados internos;
- examinar os candidatos á admissão, verificando si satisfazem as condições hygienicas para isso exigidas, devendo administrar a vacina aos que não exhibirem certificado della ou não apresentarem cicatrizes de vaccina regular;
- examinar periodicamente todos os alumnos, informando sobre o estado de saúde de cada um ao director, a fim de que este possa fazel-o aos paes ou enca regados;
- fazer remover immediatamente os alumnos acommettidos de moléstias infecto-contagiosas, os quaes, sob nenhum pretexto, poderão ser tratados no estabelecimento;
- examinar a qualidade dos generos alimenticios fornecidos ao Internato;
- ter sob a sua direcção os empregados da enfermaria.

§ II. Na enfermaria só poderão ser tratadas moléstias simples ou accidentaes. Em pharmacia, a ella annexa, deverão existir sempre medicamentos e appparelhos appropriados ás primeiras applicações, nos casos de epidemia, bem como nos accidentes communs na vida collegial, taes como luxações, fracturas, contusões, incisões, queimaduras, etc.

DOS INSPECTORES E ALUMNOS

Art. 51. Os inspectores de alumnos serão nomeados pelo director.

§ I. Incumbe-lhes:

- vigiar com todo o zelo e solicitude o procalimento e applicação dos alumnos, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente e dando constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever;
- cumprir todas as ordens que lhes forem dadas pelo chefe de disciplina;
- apresentar ao chefe de disciplina um relatório diario do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;
- tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos professores, a fim de preparar com antecedencia o que fór necessario;
- acompanhar os alumnos á entrada e sahida das aulas, e attentamente observá-os nas salas de estudos e durante as horas de recreio, animando-os em seus trabalhos, e dirigindo-os em seus jogos;
- examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade;
- observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occorrer no movimento geral dos alumnos;
- não se ausentar da classe a seu cargo, salvo caso de urgencia;
- presidir, no Internato, ás mesas do refeitório, instruindo os alumnos nas regras de civilidade e usos de boa sociedade relativos ao acto da refeição;
- não se reculher, no Internato, ao respectivo compartimento nos dormitorios, sem que estejam todos os alumnos acommolador.

§ II. O numero de inspectores de alumnos será sempre superior ao das classes, de modo que possam elles ser substituidos sem prejuizo da disciplina do estabelecimento.

§ III. Os inspectores que não tiverem divisão a seu cargo alternarão no serviço geral do estabelecimento.

DOS BEDEIS

Art. 52. Os bedeis serão nomeados pelo director.

§ I. Incumbe-lhes:

- ter sob sua guarda as cadernetas das aulas, nas quaes mencionarão, em cada dia, o comparecimento ou não comparecimento dos preparadores, bem como o não comparecimento de professores e mestres, os quaes rubricarão as ditas cadernetas nos dias em que comparecerem;
- tomar mensalmente, com escrupuloso cuidado, as notas relativas ás faltas dos professores e mestres, preparadores e inspectores, transmittindo ao thesoureiro os devidos apontamentos;
- organizar as listas de cada aula, apresental-as aos professores e mestres, na occasião em que entrem estes para a classe;
- ter sob seu cuidado papel, penas, tintas e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, fornecendo-os desde que sejam pedidos pelos inspectores, do que tomarão nota em livro para esse fim destinado;
- apresentar diariamente ao director as notas relativas ás faltas dos professores e mestres.

§ II. Os bedeis serão substituidos, nos seus impedimentos, por inspectores designados pelos directores.

DOS EMPREGADOS INTERNOS

Art. 53. Os porteiros serão nomeados pelo director.

Paragrapho unico. Incumbe-lhes, além do disposto na Lei Organica do Ensino:

- tomar, no Internato, nota do dia e hora, em livro especial, da entrada e sahida dos alumnos;
- acompanhar o almoxarife na organização do inventario.

Art. 54. O enfermeiro será nomeado pelo director.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe:

- ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

b) cumprir exactamente o que fôr prescripto pelas receitas medicas;

c) tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos doentes;

d) levar ao conhecimento do director os pedidos de medicamentos e dietas, rubricados pelo medico;

e) observar com a maior solicitude os factos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicação exacta de quanto tiver observado no doente;

f) notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou sahem, consignando o diagnostico formulado pelo medico na papeleta dos alumnos doentes.

Art. 55. O roupeiro será nomeado pelo director.

§ I. Incumbe-lhe:

a) receber o enxoval dos alumnos e verificar si se acha de accordo com as prescripções regulamentares;

b) não aceitar peça alguma do enxoval que não esteja marcada com o numero designado;

c) tomar esmeroso cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da rouparia;

d) entregar, mediante rol, ao encarregado da lavagem e engommado, a roupa dos alumnos e bem assim as peças do uso do refeitório, côpa, cozinha e enfermaria;

e) receber a roupa lavada e engommada, verificando si está de accordo com o rol e si se acha tratada com cuidado e asseio;

f) assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos;

g) entregar ao alumno que se retirar do Internato as peças do enxoval que nessa occasião possuir; sendo que ao alumno gratuito não será entregue, ao retirar-se, a roupa de cama, do que tudo lavará nota em livro para este fim destinado.

§ II. O roupeiro terá para auxiliar-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 56. O almoxarife será nomeado por portaria do Ministro.

§ I. Incumbe-lhe:

a) receber os objectos que entrarem para a despesa, fazendo delles relação no livro de carga, e notar no livro de descarga os que della sahirem para a cozinha e côpa; sendo obrigado a lançar em um livro especial a quantidade dos generos alimenticios que se forem gastando diariamente;

b) pesar os generos e bem assim a quantidade delles necessaria para a alimentação quotidiana dos alumnos e pessoal administrativo;

c) apresentar ao thesoureiro um balancete quinzenal dos generos consumidos;

d) fazer as despesas e os pagamentos ordenados pelo thesoureiro;

e) apresentar ao thesoureiro as contas dos fornecedores no principio de cada mez;

f) receber do thesoureiro as quantias necessarias para as despesas de prompto pagamento, no Internato, das quaes prestará contas.

§ II. O almoxarife, responsavel não só pelo serviço da despesa como tambem pelos da côpa e cozinha, terá para auxiliar-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 57. Os cozinheiros, seus auxiliares e os serventes serão nomeados pelo director e as obrigações que lhes competem serão especificadas no regimento interno.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 58. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no art. 170 do regulamento anexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 59. Ficam creadas, no Externato, as cadeiras de noções de hygiene e a de instrucção civica e noções geraes de direito.

Art. 60. Em virtude do disposto na Lei Organica e neste regulamento, ficarão em disponibilidade os lentes cathedraes dos actuaes 5º e 6º annos, inclusive os de latim, grego e historia universal, do Internato, e os de litteratura, logica, mechanica e astronomia do Externato.

Art. 61. Os alumnos que se matricularem este anno na 1ª serie do Collegio Pedro II serão dispensados das exigencias introduzidas no exame de admissão pela Lei Organica e por este regulamento.

Paragrapho unico. Em sessão deste anno que preceder a abertura das aulas, ou fôr convocada para o effeito especial deste paragrapho, a Congregação adaptará os programmes de ensino ás alterações pertinentes a este regulamento.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Tabella de vencimentos do pessoal administrativo do Collegio Pedro II, a que se refere o art. 47 do regulamento approved pelo decreto n. 8.660, desta data

Numeros	Cargos	Ordenados	Gratificações	Vencimentos	Total geral
1	Director.....	—	10:000\$000	—	10:000\$000
1	Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Sub-secretario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1	Thesoureiro.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
2	Bibliothecarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
5	Amanuenses.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	18:000\$000
2	Chefes de disciplina.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
2	Preparadores.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
2	Bedeis.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
20	Inspectores de alumnos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	48:000\$000
2	Conservadores de gabinetes.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	2:400\$000
2	Conservadores de bibliotheca.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	2:400\$000
2	Porteiros.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
1	Almoxarife.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Ajudante do almoxarife.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
1	Medico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Enfermeiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Roupeiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Ajudante do roupeiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.661—DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva o regulamento das Faculdades de Medicina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para as Faculdades de Medicina, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 93ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento das Faculdades de Medicina, a que se refere o decreto n. 8.661, desta data

DAS FACULDADES DE MEDICINA, SEUS FINS E DENOMINAÇÃO

Art. 1. As faculdades de medicina serão regidas pela Lei Organica do Ensino e por este regulamento, e designadas pelo nome da cidade em que funcionarem.

Art. 2. Haverá nas faculdades medicas os seguintes cursos:

- 1º, o de sciencias medicas e cirurgicas;
- 2º, o de pharmacia;
- 3º, o de odontologia;
- 4º, o de obstetricia.

DAS MATRICULAS

Art. 3. Para matricular-se, o candidato apresentará os seguintes documentos:

- a) certidão de idade, provando ter no minimo 16 annos;
- b) attestado de idoneidade moral;
- c) certificado de approvação no exame de admissão;
- d) recibo da taxa de matricula.

Art. 4. O candidato será submettido a um exame de admissão definido na Lei Organica com o desenvolvimento das sciencias auxiliares da medicina.

§ unico. Para ser submittido ao exame de admissão apresentará, com o requerimento ao director, o recibo da taxa do respectivo exame.

Art. 5. Depois de matriculado, o alumno pagará a taxa que lhe permitta assistir aos cursos geraes.

DO CURSO DE SCIENCIAS MEDICAS E CIRURGICAS

Art. 6. As materias constantes do curso de sciencias medicas e cirurgicas são as seguintes :

Physica medica ;
 Chimica medica ;
 Historia natural medica com desenvolvimento da parasitologia ;
 Anatomia descriptiva ;
 Anatomia microscopica ;
 Anatomia medico-cirurgica, operações eapparelhos ;
 Physiologia ;
 Microbiologia ;
 Pharmacologia ;
 Therapeutica (clinica e experimental) ;
 Anatomia e histologia pathologicas ;
 Pathologia geral ;
 Hygiene ;
 Medicina legal e toxicologica ;
 Clinica medica ;
 Clinica cirurgica ;
 Clinica obstetrica ;
 Clinica ophtalmologica ;
 Clinica gynecologica ;
 Clinica pediatria medica e hygiene infantil ;
 Clinica pediatria cirurgica e orthopedia ;
 Clinica syphiligraphica e dermatologica ;
 Clinica psychiatria e de molestias nervosas ;
 Clinica oto-rhino-laryngologica.

Art. 7. Os professores extraordinarios effectivos das clinicas medica e cirurgica, além dos outros deveres regulamentares, farão, respectivamente, cursos de pathologia interna e de pathologia externa, durante dous periodos lectivos.

Art. 8. As clinicas especiaes — ophtalmologica, dermatologica e syphiligraphica, pediatria medica e hygiene infantil, cirurgica infantil e orthopedia, gynecologica e oto-rhino-laryngologica, serão regidas por professores extraordinarios effectivos.

Art. 9. Haverá tres cadeiras de clinica medica e tres de clinica cirurgica.

Art. 10. Para o effeito da frequencia, o curso medico será dividido em seis annos escolares, com dous periodos lectivos cada um ; para o effeito da coordenação em que as materias devem ser estudadas, em seis series, correspondentes aos seis annos escolares ; para o effeito dos exames, em tres secções, correspondendo a primeira ao exame preliminar, a segunda ao exame basico e a terceira ao exame final.

Art. 11. A serieação do curso medico-cirurgico obedecerá á seguinte ordem :

Primeira serie

Physica medica.
 Chimica medica.
 Historia natural medica.

Segunda serie

Anatomia descriptiva (1ª parte).
 Anatomia microscopica.
 Physiologia (1ª parte).

Terceira serie

Anatomia descriptiva (2ª parte).
 Physiologia (2ª parte).
 Microbiologia.

Quarta serie

Pharmacologia.
 Anatomia e histologia pathologicas.
 Anatomia medico-cirurgica com operações e apparelhos ;
 Clinica medica (com o curso de pathologia interna).
 Clinica cirurgica (com o curso de pathologia externa).
 Clinica ophtalmologica.
 Clinica oto-rhino-laryngologica.
 Clinica dermatologica e syphiligraphica.

Quinta serie

Pathologia geral.
 Therapeutica.
 Clinica cirurgica.

Clinica medica.

Clinica pediatria medica e hygiene infantil.
 Clinica pediatria cirurgica e orthopedia ;

Sexta serie

Hygiene.
 Medicina legal.
 Clinica medica.
 Clinica cirurgica.
 Clinica obstetrica.
 Clinica gynecologica.
 Clinica psychiatria e de molestias nervosas.

Art. 12. Os candidatos ao estudo de medicina que obtiverem matricula iniciarão o seu curso pelas materias que compõem a 1ª secção ou curso de sciencias physico-chimicas e naturaes, frequentando as respectivas aulas durante dous periodos lectivos, no minimo, e dellas prestando um exame, que será denominado—prova preliminar.

Art. 13. Approvado nas materias de que trata o artigo precedente, passará o alumno ao estudo das materias que compõem a 2ª secção, ou curso medico basico, prestando dellas, ao cabo de quatro periodos lectivos de frequencia, um exame, cujo conjuncto se denominará—prova basica.

Art. 14. Sómente depois de approvado nesse exame, é que começará o alumno a frequentar as aulas das cadeiras que formam a 3ª e ultima secção, tendo para isso seis periodos lectivos, no minimo, após os quaes será admittido ao exame final do curso medico.

Art. 15. O alumno que obtiver approvação no exame final receberá, depois de paga a respectiva taxa, o certificado do curso de sciencias medico-cirurgicas.

Art. 16. Ao lado dos cursos geraes das differentes materias do todo o curso de sciencias medicas e cirurgicas, haverá tantos cursos privados quantos forem propostos e approvados pela Congregação, na ultima sessão do periodo lectivo ou na que preceder á abertura dos cursos.

DAS AULAS EM GERAL

Art. 17. As aulas serão dadas em conferencias de uma hora, prelecções de 40 minutos, durante as aulas praticas o tempo necessario ás demonstrações. Os mappas, os graphicos, as projecções, etc., deverão ser utilizados pelos docentes em suas lições.

Art. 18. As clinicas serão leccionadas em duas conferencias semanais e quatro aulas praticas, como exemplifica o artigo seguinte; as outras disciplinas em tres prelecções semanais e tres aulas praticas, quando o assumpto comportar.

Art. 19. O estudo das clinicas consistirá na observação directa de doentes hospitalizados ou ambulantes, transportados para o amphitheatro, sempre que não houver nisso inconveniente. Transportado o doente ao hemicycleo do amphitheatro, o assistente chamará para junto delle um ou mais alumnos para fazerem todos os exames necessarios ao diagnostico. O professor ou docente guiará o alumno nesse exame, interrogando-o e esclarecendo-lhe as duvidas, e terminará com uma prelecção sobre o caso.

Art. 20. As aulas dos cursos privados obedecerão ao plano que lhes traçarem os respectivos docentes, plano que figurará nos annuncios e editaes em que se publicarem os programmas da Faculdade.

Art. 21. A frequencia dos alumnos será attestada pelos professores, de accordo com o art. 70 da Lei Organica.

Art. 22. Todo alumno terá o direito de escolher as aulas do docente de sua confiança, sendo que, para a inscripção em exame, só serão válidos os attestados dos cursos cujo programma haja sido approvado pela Congregação.

Art. 23. As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia dos cursos serão entregues pelo thesoureiro aos respectivos docentes, feito o desconto de 10 % para as despesas geraes da Faculdade.

Art. 24. Nenhum professor, ou livre docente, que leccionar no recinto da Faculdade, ou nos seus institutos, poderá receber directamente dos alumnos as taxas de frequencia de seus cursos.

Art. 25. A frequencia dos professores será verificada pela sua assignatura na caderneta do ponto, lançada ao iniciar a lição.

DOS EXAMES, SUA ORDEM E PRECEDENCIA

Art. 26. As materias da 1ª serie constituem o assumpto do exame preliminar ; as da 2ª e 3ª series, o do exame basico ; as da 4ª, 5ª e 6ª series, com a escolha por parte do examinando de duas clinicas especiaes somente, o do exame final.

Art. 27. Mediante a prova de frequencia estabelecida na lei e o certificado do pagamento da taxa de exame, o alumno poderá inscrever para as provas correspondentes á secção escolar, cujos estudos tiver concluido.

Art. 28. Os exames preliminar e basico serão feitos por materia, perante comissões de tres membros organizadas pela congregação, tendo em vista a natureza da disciplina.

§ unico. O alumno, julgado por materia, só poderá repetir o exame da materia ou das materias, em que fôr inhabilitado, após o decurso de um anno escolar.

Art. 29. De um modo geral, as provas oraes não excederão de 30 minutos, em cada cadeira, e serão sempre publicas.

Art. 30. Os livres docentes, que não fizerem parte das mesas examinadoras, terão o direito de acompanhar os exames das materias de seus cursos.

Art. 31. Todas as reclamações e duvidas relativas aos exames, levantadas, tanto por parte dos examinadores como por parte dos examinados, deverão logo ser dirigidas, por escripto, ao director, para que este providencie.

Art. 32. Nos exames as notas serão: a) — reprovado; b) — aprovado; c) — aprovado plenamente; d) — aprovado com distincção.

Art. 33. Terminados os exames será lavrada uma acta, de que constarão os nomes por extenso dos examinados e as notas obtidas.

DA PROVA DE SCIENCIAS PHYSICO-CHIMICAS E NATURAES OU EXAME PRELIMINAR

Art. 34. A prova de sciencias physico-chimicas e naturais, constituida pelos exames das materias do respectivo curso, obedecerá ao seguinte plano: prova pratico-oral de sciencias physico-chimicas e naturais, a qual consistirá na execução de uma preparação ou experiencia, seguida da arguição, até meia hora, sobre o objecto della e tambem sobre tres pontos, no maximo, sorteados de uma lista elaborada na occasião.

DA PROVA MEDICA BASICA

Art. 35. O exame basico constará de uma prova pratico-oral das materias da secção, a qual consistirá na execução de uma preparação ou experiencia, seguida de arguição, até meia hora, sobre o objecto della e tambem sobre tres pontos, no maximo, sorteados de uma lista elaborada na occasião.

DA PROVA FINAL DO CURSO MEDICO

Art. 36. O exame final do curso medico constará de provas de conjuncto, pratico-oraes, sobre todas as materias das tres ultimas series. — Consistirá elle na execução de uma experiencia ou preparação, seguida de arguição; no diagnostico e na indicação do tratamento de um ou mais casos de clinica medica e de clinica cirurgica; na arguição oral sobre tres pontos sorteados de uma lista elaborada no momento, quando não fôr essencial a prova pratica. — Para complemento das provas de clinica, o candidato apresentará uma observação por elle feita e redigida sobre caso anteriormente indicado pelo professor ou pelo assistente.

DO EXAME DE MEDICOS ESTRANGEIROS

Art. 37. Os medicos estrangeiros que quizerem obter o certificado de sciencias medico-cirurgicas deverão apresentar á directoria da Faculdade: a) o seu titulo ou diploma; b) o recibo da taxa especial de exame.

Art. 38. Os medicos estrangeiros terão de submeter-se aos exames exigidos para todo o curso de sciencias medicas e chirurgicas das faculdades nacionais, sendo dispensados apenas da prova preliminar.

Art. 39. Em nenhum desses exames serão admittidos interpretes e será igualmente vedado aos examinadores e aos examinados usar de outra lingua que não a portugueza.

DOS PREMIOS EM GERAL

Art. 40. Além dos premios que possam ser instituidos pelas Congregações das faculdades medicas, a Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro conferirá no dia 15 de novembro de cada anno, em sessão solemne, os premios *Gunning* e *Alvarenga*, segundo as instrucções dos instituidores, sendo o primeiro destinado ao alumno que mais se distinguir no estudo das sciencias naturais e o segundo ao alumno que mais se distinguir em materia medica e therapeutica.

DO CURSO DE PHARMACIA

Da matricula—Materias que compõem o curso—Exames—Habilitação de profissionais estrangeiros

Art. 41. O candidato á matricula no curso de pharmacia deverá preencher as formalidades exigidas nos arts. 3º, 4º e 5º deste regulamento.

Art. 42. As materias constantes do curso de pharmacia são as seguintes:

- I. Physica.
- II. Hygiene.
- III. Microbiologia.
- IV. Historia Natural.
- V. Chimica Mineral e Organica.
- VI. Chimica analytica.
- VII. Chimica industrial.
- VIII. Toxicologia e legislação relativa á materia.
- IX. Pharmacologia.
- X. Bromatologia (alterações e falsificações de medicamentos e alimentos).

Art. 43. O estudo completo das materias necessarias ao curso de pharmacia será feito em tres annos escolares ou seis periodos lectivos, distribuidos da seguinte forma:

Primeira serie

Physica.
Chimica Mineral e Organica.
Historia Natural Medica.

Segunda serie

Chimica Analytica.
Bromatologia.
Pharmacologia (1ª parte).
Hygiene.

Terceira serie

Pharmacologia (2ª parte).
Microbiologia.
Chimica Industrial.
Toxicologia.

Art. 44. As materias de 1ª serie constituem o assumpto do exame basico; as de 2ª e 3ª series, o do exame final.

Art. 45. O candidato ao estudo de pharmacia que tiver sido aprovado no exame de admissão, iniciará o seu estudo pelas materias que compõem a 1ª serie, frequentando as respectivas aulas.

Art. 46. No fim do 2º periodo lectivo do curso de pharmacia, o alumno poderá prestar a prova pharmaceutica basica, pratico-oral, sobre as materias que compõem a 1ª serie do curso.

Art. 47. Sómente depois de ter prestado essa prova e nella ter sido aprovado, começará o alumno a frequentar as aulas das materias que compõem a 2ª secção do curso pharmaceutico.

Art. 48. No fim do ultimo periodo lectivo de frequencia do curso de pharmacia, o alumno poderá requerer á directoria sua inscripção para o exame final, apresentando:

- a) o certificado de approvação na prova pharmaceutica basica;
- b) a caderneta de frequencia ás aulas das differentes disciplinas do curso pharmaceutico final;
- c) o recibo da taxa de exame final.

Art. 49. O alumno, aprovado no exame final, receberá certificado do curso de pharmacia.

Art. 50. De um modo geral os exames do curso de pharmacia obedecerão ás normas preceituadas por este regulamento para os exames do curso de sciencias medicas e chirurgicas.

Art. 51. O pharmaceutico estrangeiro que desejar obter o certificado do curso de pharmacia no Brazil, será submittido aos exames das disciplinas constantes do curso pharmaceutico das faculdades brasileiras.

§ I. Para ser admittido a esses exames, o candidato apresentará, com o seu requerimento:

- a) o seu diploma de pharmaceutico pelo instituto estrangeiro;
- b) o recibo da taxa dos exames.

§ II. O pharmaceutico estrangeiro que tiver sido aprovado em todos os exames, receberá, á vista do recibo da respectiva taxa, o certificado do curso de pharmacia pela faculdade brasileira.

Art. 52. No exame de pharmaceuticos estrangeiros seguir-se-ão as formalidades e serão observados os demais preceitos estatuidos para o dos medicos estrangeiros.

Art. 53. O curso de pharmacia só disporá de cadeiras privativas quando as disciplinas não forem professadas no curso medico.

§ I. Os alumnos de pharmacia frequentarão conjunctamente, com os do curso medico, as aulas das materias communs aos dous cursos, quando os programmas se corresponderem.

§ II. A chimica analytica e a chimica industrial ficarão sob a regencia de um professor extraordinario privativo do curso de pharmacia. — A bromatologia será leccionada pelo professor extraordinario effectivo de hygiene.

DO CURSO DE ODONTOLOGIA

Matricula—Materias que compõem o curso—Exames—Dos profissionais estrangeiros

Art. 54. O candidato á matricula no curso de odontologia deverá preencher as formalidades exigidas nos arts. 3, 4 e 5 deste regulamento.

Art. 55. As materias constantes do curso de odontologia são as seguintes:

- Anatomia descriptiva (em particular da cabeça).
- Anatomia microscopica.
- Physiologia, pathologia geral e anatomia pathologica dentarias.
- Curso de technica odontologica (exercicios no manequim).
- Clinica odontologica.
- Therapeutica dentaria.
- Prothese dentaria.
- Higiene geral (em particular da bocca).

Art. 56. O estudo completo das materias, que compõem o curso de odontologia, deverá ser feito, no minimo, em dous annos escolares ou quatro periodos lectivos, sendo nelle observada a seguinte serieação:

Primeira serie

- Anatomia descriptiva (em particular da cabeça), um periodo lectivo.
- Anatomia microscopica (em particular da cabeça), um periodo lectivo.
- Physiologia geral, um periodo lectivo.
- Pathologia geral e anatomia pathologica, um periodo lectivo.

Segunda serie

- Clinica odontologica, dous periodos lectivos.
- Technica odontologica, idem.
- Therapeutica dentaria, idem.
- Prothese dentaria, idem.
- Higiene geral, (em particular da bocca), idem.

Art. 57. As materias da 1ª serie constituem o exame basico e as da 2ª o exame final.

Art. 58. Nes exames do curso odontologico serão seguidas as normas geraes prescriptas por este regulamento para os exames do curso medico.

Art. 59. O alumno approvado no exame final receberá, depois de paga a respectiva taxa, o certificado do curso de odontologia.

Art. 60. Os medicos que quizerem receber o certificado do curso de odontologia deverão frequentar as aulas das materias do curso final, ou 2ª serie, e prestar o respectivo exame.

Art. 61. Os dentistas estrangeiros, que quizerem obter o certificado d'este curso no Brazil, deverão se submeter aos exames das duas series.

§ I. Para serem admittidos nesses exames deverão apresentar, com seu requerimento, o diploma da Faculdade estrangeira e o recibo da taxa relativa ao exame.

§ II. Approvado, receberá o certificado do curso de odontologia pelas faculdades medicas brasileiras.

Art. 62. As aulas de anatomia descriptiva, anatomia microscopica, physiologia, anatomia pathologica e pathologia geral constituirão cursos complementares a cargo dos professores extraordinarios effectivos.

DO CURSO DE OBSTETRICIA

Matricula — Exames — Profissionais estrangeiros

Art. 63. Os candidatos á matricula no curso de obstetricia deverão preencher as formalidades estatuidas nos arts. 3, 4 e 5 juntando a mais a sua certidão de idade, de modo a provarem que tem 21 annos no minimo, quando forem do sexo feminino.

Art. 64. As materias do curso de obstetricia são as seguintes:

- I. Anatomia descriptiva e topographica da bacia.
- II. Anatomia, physiologia e pathologia dos órgãos genito-urinaes da mulher.
- III. Microbiologia.
- IV. Clinica obstetrica (com exercicios previos no manequim).
- V. Pratica do parto natural e das pequenas operações obstetricas.
- VI. Higiene geral infantil e antiseptia.

§ unico. Os cursos das materias enumeradas neste artigo de I a IV (inclusive) serão frequentados pelos alumnos nos dous primeiros periodos lectivos constituindo a 1ª serie, sendo os demais frequentados em dous outros e ultimos periodos lectivos, constituindo a 2ª serie.

Art. 65. Tendo frequentado todos os cursos durante os prazos minimos de cada um, respectivamente consignados no artigo precedente, poderá o alumno inscrever-se no exame final de obstetricia, exame que será pratico-oral e versará sobre todas as materias do curso.

§ I. O julgamento é por materia.

§ II. Approvado no exame final, o alumno receberá o certificado do curso de obstetricia.

Art. 66. As normas dos exames são as mesmas que as estabelecidas neste regulamento para os do curso medico.

Art. 67. O parteiro ou parteira estrangeira, que pretender o certificado no Brazil, será submettido aos exames das materias do curso de obstetricia, requerendo para isto a sua inscripção, juntando ao requerimento, além do diploma estrangeiro, o recibo da taxa de exame.

§ unico. Approvado nesse exame, receberá o certificado do curso de obstetricia pelas faculdades brasileiras.

Art. 68. Os alumnos do curso de obstetricia frequentarão conjunctamente com os do curso medico as aulas das materias communs aos dous cursos.

§ unico. Quando não for possivel conseguir a frequencia mixta de que trata o artigo acima, as aulas deste curso ficarão a cargo dos professores extraordinarios effectivos.

DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 69. Cada uma das cadeiras de clinicas geraes terá dous assistentes e as demais cadeiras, comprehendidas as de clinicas especiaes, terão um assistente ou um preparador, excepto as de anatomia descriptiva e anatomia medico-cirurgica, operações eapparelhos, que terão dous preparadores, todos remunerados, pelo Governo, e quantos voluntariamente queiram servir.

§ unico. Os assistentes e preparadores permanecerão em seus cargos emquanto merecerem a confiança do professor titular da cadeira, esteja este ou não em exercicio.

Art. 70. Em cada cadeira de clinica, haverá, pelo menos, um alumno interno ou praticante effectivo remunerado e numero illimitado de praticantes gratuitos, ao arbitrio do respectivo professor.

§ I. Os internos ou praticantes effectivos das clinicas, que residirem no hospital, só terão direito á residencia e alimentação; os demais, que não residirem no hospital, terão o subsidio mensal de 150\$000.

§ II. As nomeações dos internos effectivos competem ao director por proposta do respectivo professor.

§ III. Nenhum alumno poderá exercer o lugar de interno ou praticante effectivo ou voluntario, por mais de dous annos na mesma clinica.

Art. 71. Nenhum assistente, effectivo ou voluntario, que não seja ao mesmo tempo livre docente, poderá dar cursos no recinto da faculdade, a não ser em substituição do professor sob cujas ordens sirva.

Art. 72. Aos preparadores incumbem:

- a) comparecer diariamente ao laboratorio antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as determinações do professor, tudo quanto fôr necessario para as demonstrações e exercicios practicos;
- b) assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes indicadas pelo professor;
- c) exercitar os alumnos no manejo dos apparelhos e instrumentos, guial-os nos exercicios praticos, segundo as instrucções do professor, e fiscalizar os trabalhos que os alumnos houverem de executar no respectivo laboratorio;
- d) fiscalizar a conservação dos apparelhos e instrumentos;
- e) mandar fazer pelos conservadores, em livro rubricado pelo director, a relação dos objectos pertencentes ao laboratorio, inserir os pedidos de novos e a data em que estes entraram.

Art. 73. Além dos deveres communs aos preparadores, pertence aos das cadeiras de anatomia descriptiva e ao da de anatomia medico-cirurgica com operações e apparelhos:

- a) executar as preparações anatomicas para as demonstrações nos cursos e dirigir os exercicios de dissecação feitos pelos alumnos;
- b) preparar peças dignas de serem conservadas no museu anatomico;
- c) praticar a injeccão conservadora dos cadaveres destinados aos trabalhos praticos das respectivas cadeiras.

Art. 74. O preparador do laboratorio de anatomia pathologica é obrigado a praticar as necropsias dos cadaveres pertencentes ás clinicas da faculdade sob a direcção do professor da cadeira de anatomia e histologia pathologicas, registrando em livro especial as

lesões dos órgãos e remetendo de tudo cópia autentica aos professores de clinica, em cujo serviço se houver dado o obito.

Art. 75. Cabe ao preparador de microbiologia praticar os exames technicos requisitados pelos professores de clinica ou de microbiologia e enviar-lhes o relatório do resultado desses exames. O relatório será rubricado pelo professor da cadeira, que lhe additará, se quizer, alguns esclarecimentos.

Art. 76. Aos assistentes de clinica incumbe:

a) comparecer nas enfermarias antes da hora das aulas, afim de tomar conhecimento de qualquer occorrença sobrevinda no serviço e communicar-a ao professor;

b) dividir os leitos das enfermarias entre os alumnos, aos quaes adestrarão no exame dos doentes e na conveniente redacção das observações clinicas;

c) registrar com auxilio dos internos em livro da enfermaria as observações dos casos que houverem servido para o ensino clinico;

d) assistir ás visitas e lições do professor, prescrevendo, na ausencia d'elle, a medicação adequada;

e) fazer com que as prescrições dos professores sejam cumpridas pelos internos, que escreverão o receituário e tomarão nota das curvas thermometricas e esphygmographicas e do mais que interessar á historia clinica dos doentes;

f) ajudar as operações cirurgicas, podendo, na ausencia do professor, praticar as operações de urgencia, ou, por deliberação d'elle, as que o não forem;

g) fazer os curativos e applicar osapparelhos indizados pelo professor;

h) organizar com os internos a estatistica do serviço clinico da cadeira, com especial menção dos methodos e agentes therapeuticos empregados;

i) comparecer á tarde nas enfermarias, acompanhados dos internos, afim de observar si as prescrições medicas se cumpriam e prestar cuidados aos doentes entrados depois da visita.

Art. 77. Aos internos de clinica incumbe:

a), comparecer nas enfermarias antes da chegada do professor e cumprir as determinações deste e do assistente;

b), visitar á tarde as enfermarias, desempenhando as ordens que houverem recebido na visita da manhã;

c), fazer a vigilia aos operados, acudindo a qualquer hora da noite ás occorrenças supervenientes.

Art. 78. Como auxiliar do serviço da maternidade, haverá uma parteira, nomeada mediante proposta do professor.

§ unico. A parteira cumpre executar os serviços profissionais que lhe forem determinados pelo professor e pelos assistentes de clinica obstetrica.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Art. 79. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da mesma disciplina, e, na falta deste, por um professor ordinario ou extraordinario ou por um livre docente, indicado na forma da lei.

Art. 80. Para o lugar de professor extraordinario effectivo, a Congregação enviará ao Governo uma lista de tres nomes, para a escolha de um.

§ unico. Se poderão concorrer á vaga de professor extraordinario os livres docentes, os professores extraordinarios que pretendam transferencia e os assistentes e preparadores que sejam tambem livres docentes.

Art. 81. Será aberta por 60 dias uma inscripção para o preenchimento do lugar vago. Os candidatos, com requerimento á Congregação, apresentarão as obras, os documentos e a lista dos serviços que os recommendarem.

Art. 82. A Congregação, depois de ouvir a leitura do relatório elaborado por uma comissão de tres membros, eleita para verificar o valor scientifico, pedagogico e moral do candidato, procederá á votação de que trata o art. 36 e seu paragrapho unico da Lei Organica.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 83. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no art. 170 do regulamento anexo ao decreto n. 6917, de 8 de maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 84. Os directores das faculdades de medicina poderão, com o assentimento do Presidente do Conselho Superior do Ensino, contractar profissionais estrangeiros para a regencia temporaria de cadeiras ou de cursos, bem como para a chefia e direcção de laboratorios. O Governo deverá ser scienciado dos termos e das condições desses contractos, para os necessarios fins.

Art. 85. Os logares de professores extraordinarios não são de preenchimento forçado. Quando algum delles vagar por morte, ou por access. do seu titular á cadeira respectiva, poderá a Congregação, por intermedio do Conselho Superior, propor ao Governo a supressão do logar.

§ unico. Ao professor extraordinario, além da regencia dos cursos complementares, incumbe leccionar a parte do programma que lhe for indicada pelo respectivo professor ordinario ou por este regulamento.

Art. 86. As taxas obrigatorias das faculdades de medicina serão lançadas pela Congregação de accordo com o paragrapho unico do art. 135, da Lei Organica.

Art. 87. Ao professor da cadeira de medicina legal e toxicologia, á testa de pequenas turmas de alumnos, é facultado proceder na policia, no necroterio, ou onde lhe for designado pela autoridade, a exames medicos-legaes, cumprindo-lhe nestes casos organizar os relatorios a respeito.

Art. 88. Embora considerado dependencia da cadeira de operações, o laboratorio de odontologia estará á cargo do profissional contractado e do preparador.

Art. 89. A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação entre cinco e dez contos de réis.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 90. A cadeira de clinica propedeutica fica transformada em cadeira de clinica medica; a cadeira theorica de obstetricia, em cadeira de clinica gynecologica; e a cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, em cadeira de clinica obstetrica.

Art. 91. Nos cursos medicos serão creadas uma cadeira de clinica cirurgica e outra de oto-rhino-laryngologica; e dividida a actual de clinica pediatria em uma de clinica pediatria medica e hygiene infantil e outra de clinica pediatria cirurgica com orthopedia.

Paragrapho unico. Nos cursos de pharmacia será creada uma cadeira de chimica analytica e chimica industrial, que será regida por professor extraordinario effectivo.

Art. 92. Ficam supprimidas as cadeiras de pathologia interna e externa; a cadeira de operações e apparelhos será reunida á de anatomia medico-cirurgica, cabendo a regencia della ao actual cathedratico mais antigo. Os professores extraordinarios de clinica medica e de clinica cirurgica farão, respectivamente, os cursos de pathologia interna e de pathologia externa, durante dous periodos lectivos.

Paragrapho unico. Enquanto os actuaes cathedraticos de pathologia interna e de pathologia externa não forem aproveitados para o preenchimento de vagas que occorrerem nas cadeiras de clinica medica e de clinica cirurgica, leccionarão, como até agora, as disciplinas referidas.

Art. 93. Ficam restabelecidas as cadeiras de physica medica e pathologia geral, supprimidas pelo regulamento approved pelo decreto n. 3.932, de 12 de janeiro de 1901.

Paragrapho unico. O ensino das cadeiras technicas dos cursos de odontologia e obstetricia será sempre ministrado por profissionais contractados.

Art. 94. Haverá tantos professores extraordinarios effectivos quantos forem os professores ordinarios, excepto quanto ás clinicas medica e cirurgica que, apesar de serem regidas por tres professores ordinarios cada uma, terão respectivamente um professor extraordinario effectivo.

Art. 95. Os actuaes lentes cathedraticos das clinicas especiaes e as que forem nomeados, de accordo com o art. 137 da Lei Organica, para a clinica oto-rhino-laryngologica, regerão, na qualidade de professores ordinarios, as respectivas cadeiras, as quaes passarão successivamente, na conformidade deste regulamento, a ser leccionadas por professores extraordinarios effectivos.

Art. 96. Ao actual professor de historia natural medica será facultado transferir-se para a cadeira de physica medica, restabelecida por este regulamento.

Art. 97. Os actuaes substitutos passarão a professores extraordinarios de uma das cadeiras que compõem as suas secções, ficando-lhes garantido o access. á vaga de professor ordinario que occorrer nas cadeiras que formam essas secções.

Art. 98. Os alumnos que se matricularem este anno na 1ª serie medica, pharmaceutica, odontologica e obstetrica serão dispensados do exame de admissão e a elles somente se applicarão, desde já e integralmente, as demais disposições da Lei Organica e deste Regulamento.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.

Rivadavia da Cunha Correa.

DECRETO N. 8.632 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva o regulamento das Faculdades de Direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para as Faculdades de Direito, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivalacia da Cunha Corrêa.

Regulamento das Faculdades de Direito, a que se refere o decreto n. 8.662, desta data

DAS FACULDADES

Art. 1. As Faculdades de Direito serão regidas pela Lei Organica do Ensino e por este regulamento e designadas pelo nome da cidade em que tiverem a sua sede.

DAS MATRICULAS

Art. 2. Para matricular-se, o candidato apresentará os seguintes documentos :

- a) certidão de idade, provando ter no minimo 16 annos ;
- b) attestado de idoneidade moral ;
- c) certificado de aprovação no exame de admissão ;
- d) recibo da taxa de matricula.

Art. 3. O candidato será submettido ao exame de admissão definido na Lei Organica.

Paragrapho unico. Para ser submettido ao exame de admissão apresentará, com o requerimento ao Director, o recibo da taxa do respectivo exame.

Art. 4. Depois de matriculado, o alumno pagará a taxa que lhe permite assistir aos cursos geraes.

DO CURSO

Art. 5. O ensino nas Faculdades de Direito comprehenderá as seguintes disciplinas :

Introdução Geral do Estudo do Direito ou Encyclopedia Juridica ;

Direito Publico e Constitucional ;
Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia ;
Direito Administrativo ;
Economia Politica e Sciencia das Finanças ;
Direito Romano ;
Direito Civil ;
Direito Criminal ;
Direito Commercial ;
Medicina Publica ;
Theoria do Processo Civil e Commercial ;
Pratica do Processo Civil e Commercial ;
Theoria e Pratica do Processo Criminal.

Art. 6. Para o effeito da frequencia, o curso será dividido em seis annos escolares, com dois periodos lectivos cada um ; para o effeito da coordenação em que as materias devem ser estudadas, em seis series, correspondentes aos seis annos escolares ; e, para o effeito dos exames, em tres secções, correspondendo a primeira á prova preliminar, a segunda á prova basica e a terceira á prova final.

Art. 7. Haverá 17 professores ordinarios para o ensino das materias do curso, divididas pelas seguintes cadeiras que constituirão as seis series :

1ª serie

1ª. Introdução Geral do Estudo do Direito ou Encyclopedia Juridica.

2ª. Direito Publico e Constitucional.

2ª serie

1ª. Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia.

2ª. Direito Administrativo.

3ª. Economia Politica e Sciencia das Finanças.

3ª serie

1ª. Direito Romano.

2ª. Direito Criminal (1ª parte).

3ª. Direito Civil (direitos de familia).

4ª serie

1ª. Direito Criminal, (especialmente direito militar e regimen penitenciario).

2ª. Direito Civil (direito patrimonial e direitos reais).

3ª. Direito Commercial (1ª parte).

5ª serie

1ª. Direito Civil (direito das successões).

2ª. Direito Commercial, especialmente Direito Maritimo, falencia e liquidação judicial.

3ª. Medicina Publica.

6ª serie

1ª. Theoria do Processo Civil e Commercial.

2ª. Pratica do Processo Civil e Commercial.

3ª. Theoria e Pratica do Processo Criminal.

Art. 8. Estas cadeiras constituirão sete secções, com outros tantos professores extraordinarios effectivos, e desta forma distribuidas :

1ª Secção : Encyclopedia Juridica, Direito Publico e Constitucional e Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia.

2ª Secção : Direito Administrativo e Economia Politica e Sciencia das Finanças.

3ª Secção : Direito Romano e Direito Civil.

4ª Secção : Direito Criminal.

5ª Secção : Direito Commercial.

6ª Secção : Medicina Publica.

7ª Secção : Theoria do Processo Civil e Commercial, Pratica do Processo Civil e Commercial e Theoria e Pratica do Processo Criminal.

Art. 9. Os professores de Direito Civil, Criminal, e Commercial acompanharão sempre a respectiva turma de alumnos até fazerem o curso completo das suas materias.

Art. 10. Os professores extraordinarios effectivos da 1ª, 2ª e 7ª, secções, além de outros cursos complementares, designados pela Congregação ou pelo professor ordinario, farão sempre cursos complementares, respectivamente, de Direito Internacional Privado, de sciencia de finanças, de pratica do processo criminal, tres vezes por semana.

Art. 11. Ao lado dos cursos geraes das differentes disciplinas, haverá tantos cursos privados quantos foram propostos e approvados pela Congregação, na ultima sessão do periodo anterior ou naquella que anteceder á abertura das aulas.

DAS AULAS EM GERAL

Art. 12. As aulas serão dadas cinco vezes por semana, em conferencias e exercicios praticos que durarão uma hora.

Art. 13. Os exercicios praticos de medicina publica serão feitos no respectivo laboratorio.

§ I. O ingresso no laboratorio será permittido exclusivamente nas horas destinadas aos trabalhos praticos, aos alumnos da cadeira e áquelles que, tendo sido approvados na materia, obtiverem autorização do professor.

§ II. As funções do preparador serão exercidas pelo respectivo professor extraordinario effectivo.

Art. 14. As aulas dos cursos privados obedecerão ao plano que lhes traçarem os respectivos docentes, plano que figurará nos annuncios e editaes em que se publicarem os programmas da Faculdade.

Art. 15. Todo o alumno terá o direito de escolher as aulas do docente de sua confiança, sendo que, para a inscrição em exame, só serão validos os attestados de frequencia dos cursos cujo programma tiver sido approvado pela Congregação.

Art. 16. As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia dos cursos serão entregues pelos thesoureiros aos respectivos docentes, feito o desconto de 5 % para as despesas geraes da Faculdade.

Art. 17. Nenhum professor ou livre-docente que leccionar no recinto da Faculdade poderá receber directamente dos alumnos as taxas de frequencia de seus cursos.

DO PROCESSO DE EXAMES

Art. 18. As disciplinas da 1ª e 2ª series constituem o assumpto do exame preliminar ; as das 3ª, 4ª e 5ª o do exame basico e as das 6ª serie o do exame final.

Art. 19. Os exames serão feitos por materia, perante comissões de tres membros, organizadas pela Congregação, tendo em vista a natureza da disciplina.

Art. 20. Os exames constarão de provas oraes e provas praticas. As provas oraes durarão meia hora, as provas praticas quarenta minutos e serão sempre publicas.

Art. 21. Mediante a prova de frequencia estabelecida na Lei Organica e certificado do pagamento da taxa de exame, o alumno

poderá inscrever para as provas correspondentes á secção escolar cujos estudos tiver concluido.

Paragrapho unico. Nenhum candidato será admittido a exame das materias de uma secção, sem que apresente o certificado de approvação nas da secção anterior.

Art. 22. O alumno, julgado por disciplina, só poderá repetir o exame da materia ou das materias om que fôr inabilitado, após o decurso de um anno escolar.

Art. 23. Os livres-docentes terão o direito de acompanhar os exames das materias de seus cursos.

Art. 24. Todas as reclamações e duvidas relativas aos exames, levantadas tanto por parte dos examinadores, como dos examinandos, deverão logo ser dirigidas, por escripto, ao Director para que este providencie.

Art. 25. Nos exames as notas serão :

- a) reprovado ;
- b) aprovado ;
- c) aprovado plenamente ;
- d) aprovado com distincção.

Art. 26. Terminados os exames será lavrada uma acta de que constarão, por extenso, os nomes dos examinados e as notas obtidas.

Art. 27. O alumno que alcançar approvação no exame final, receberá, paga a respectiva taxa, o certificado do curso de sciencias sociaes e juridicas.

DO EXAME DOS DIPLOMADOS POR FACULDADES ESTRANGEIRAS

Art. 28. Os diplomados em sciencias sociaes e juridicas, pelas faculdades estrangeiras, que queiram receber o certificado do curso de sciencias sociaes e juridicas, deverão apresentar á Directoria da Faculdade: 1º o seu titulo; 2º o recibo da taxa especial de exame.

Art. 29. Esses candidatos terão de submeter-se aos exames exigidos para todo o curso, isto é, ás provas preliminar, básica e final.

Art. 30. Approvado, receberá o candidato o certificado do curso de sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade brasileira.

Art. 31. Em nenhum d'esses exames serão admittidos interpretes e será igualmente vedado aos examinadores e aos examinandos usar de outra lingua que não a portugueza.

DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS

Art. 32. Além do secretario, do sub-secretario, do thezoureiro, do bibliothecario, do sub-bibliothecario e do porteiro, haverá tres amanuenses e dez bedéis.

Art. 33. A fiança do thezoureiro será arbitrada pela Congregação entre cinco e dez contos de réis.

DO PROVIMENTO DOS CORPOS DOCENTES

Art. 34. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da respectiva secção.

Art. 35. Para o logar de professor extraordinario effectivo a Congregação enviará ao governo uma lista de tres nomes para a escolha de um.

Paragrapho unico. Concorrerão á vaga de professor extraordinario effectivo os livres-docentes.

Art. 36. Será aberta por 60 dias uma inscripção para preenchimento do logar vago. Os candidatos apresentarão, com o requerimento á Congregação, as obras, documentos e serviços que o recommendarem.

Paragrapho unico. No caso de não haver livre-docente, ou da Congregação julgar que nenhum d'elles merece a indicação, será aberta nova inscripção, á qual poderão concorrer quaesquer pessoas extranhas á docencia da Faculdade.

Art. 37. A Congregação, depois de ouvir a leitura do relatório elaborado por uma comissão de tres membros, eleita para verificar o valor scientifico, pedagogico e moral dos candidatos, procederá á votação, na forma do artigo 36 da Lei Organica.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 38. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no artigo 170 do regulamento annexo ao decreto n. 4.947, de 8 de maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. Os logares de professores extraordinarios não são de preenchimento forçado. Quando algum delles vagar por morte, ou por accesso do seu titular á cadeira respectiva, poderá o Conselho Superior, ouvida a Congregação, propor ao Governo a supressão do logar.

Paragrapho unico. Ao professor extraordinario, além da regencia dos cursos complementares, incumbe leccionar a parte do programma que lhe fôr determinada pelo respectivo professor ordinario ou por este regulamento.

Art. 40. As taxas obrigatorias das Faculdades serão lançadas pela Congregação, de accordo com o artigo 135, paragrapho unico da Lei Organica.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 41. A cadeira de Philosophia do Direito fica transformada em cadeira de Introducção do Estudo do Direito ou Encyclopedia Juridica e supprimida a cadeira de Legislação Comparada.

Art. 42. Os actuaes substitutos das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções passarão a ser, respectivamente, professores extraordinarios effectivos das 1ª, 2ª, 6ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª secções, ficando em disponibilidade o actual substituto da 1ª secção, bem como o lente de Legislação Comparada, caso não sejam aproveitados na actual organização.

Art. 43. A disposição do § 2º do art. 13 só terá execução, depois que vagar o logar actualmente provido de preparador das cadeiras de hygiene e medicina legal, supprimidas pelo decreto n. 3.503, de 12 de janeiro de 1901.

Art. 44. Os alumnos que se matricularam este anno na 1ª serie serão dispensados de exame de admissão e a elles somente se applicarão, desde já e integralmente, as demais disposições da Lei Organica e d'este regulamento.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.663—DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva o regulamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 93º da Independencia e 23º da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a que se refere o decreto n. 8.663, desta data

Art. 1º. A Escola Polytechnica do Rio de Janeiro será regida pela Lei Organica do Ensino e por este regulamento.

DAS MATRICULAS

Art. 2º. Para matricular-se o candidato apresentará os seguintes documentos :

- a) certidão de idade, provando ter no minimo 16 annos ;
- b) attestado de idoneidade moral ;
- c) certificado de approvação no exame de admissão ;
- d) recibo da taxa de matricula.

Art. 3º. O candidato será submettido ao exame de admissão definido na Lei Organica, com um desenvolvimento da parte mathematica que corresponda ao actual exame do curso annexo.

Paragrapho unico. Para ser submettido ao exame de admissão apresentará, com o requerimento ao Director, o recibo da taxa do respectivo exame.

Art. 4º. Depois de matriculado, o alumno pagará a taxa que he permite assistir aos cursos geraes.

DO CURSO

Art. 5º. O ensino na Escola Polytechnica comprehenderá as seguintes disciplinas :

- Geometria analytica e calculo infinitesimal.
- Geometria descriptiva e suas applicações.
- Physica experimental.
- Calculo das variações e mecanica racional.
- Chimica inorganica e noções de chimica organica.
- Historia natural, com desenvolvimento da botanica systematica.
- Topographia, medição e legislação de terras.
- Mineralogia, geologia, paleontologia e noções de metallurgia.
- Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

Mecanica applicada, cynematica e dynamica applicadas, theoria da resistencia dos materiaes, grapho-estatica.

Estudos dos materiaes de construção e determinação experimental da sua resistencia ; estabilidade das construcções ; tecnologia das profissões e do constructor mecanico.

Hydraulica ; abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.

Machinas motrizes e operatrizes.

Architectura civil e hygiene dos edificios.

Estradas, pontes e viaductos.

Rios, canaes, portos de mar e pharões.

Economia politica, direito administrativo, estatistica.

Chimica organica, descriptiva e analytica.

Physica industrial.

Chimica industrial.

Theoria da electrotechnica, medidas electricas e magneticas.

Aplicações industriaes da electrotechnica.

Art. 6º. As materias lecionadas na Escola Polytechnica serão distribuidas por tres cursos :

a) Curso de engenharia civil ;

b) Curso de engenharia industrial ;

c) Curso de engenharia mecanica e de electricidade.

Art. 7º. Para o effeito da frequencia, os cursos serão divididos em cinco annos escolares, com dous periodos lectivos cada um ; para o effeito da coordenação em que as materias devem ser estudadas, em cinco series, correspondentes aos cinco annos escolares ; e, para o effeito dos exames, em tres secções, correspondendo a primeira á prova preliminar e basica, a segunda á prova basica e a terceira á prova final.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª SERIE

Geometria analytica e calculo infinitesimal.

Geometria descriptiva e suas applicações.

Physica experimental.

2ª SERIE

Calculo das variações, mecanica racional.

Chimica inorganica e noções de chimica organica.

Historia natural, com desenvolvimento da botanica systematica.

Topographia, medição e legislação de terras.

3ª SERIE

Trigonometria espherica e astronomia theorica e pratica, geodesia.

Mecanica applicada, cynematica e dynamica applicada, theoria da resistencia dos materiaes, grapho-estatica.

Mineralogia, geologia, paleontologia, noções de metallurgia.

4ª SERIE

O estudo dos materiaes de construção e determinação experimental da sua resistencia ; estabilidade das construcções ; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

Hydraulica, abastecimento d'agua e esgotos.

Estradas, pontes e viaductos.

5ª SERIE

Architectura civil, hygiene dos edificios, saneamento das cidades.

Machinas motrizes e operatrizes.

Rios, canaes, portos de mar e pharões.

Economia politica, direito administrativo, estatistica.

CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

1ª, 2ª e 3ª SERIES

As cadeiras das series correspondentes do curso de engenharia civil.

4ª SERIE

Estudo dos materiaes de construção, determinação experimental da sua resistencia, estabilidade das construcções, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

Hydraulica, abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.

Chimica organica descriptiva e analytica.

5ª SERIE

Physica industrial.

Chimica industrial.

Machinas motrizes e operatrizes.

Economia politica, direito administrativo, estatistica.

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA E DE ELECTRICIDADE

1ª, 2ª e 3ª SERIES

As cadeiras das series correspondentes do curso de engenharia civil.

4ª SERIE

Estudo dos materiaes de construção e determinação experimental da sua resistencia, estabilidade das construcções, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

Hydraulica, abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.

Theoria da electrotechnica, medidas electrotechnicas e magneticas.

5ª SERIE

Physica industrial.

Machinas motrizes e operatrizes.

Aplicações industriaes de electrotechnica.

Economia politica, direito administrativo, estatistica.

Paragrapho unico. Além do estudo das disciplinas, haverá, na 1ª serie dos cursos de engenharia, aula de desenho de aguadas e sua applicação ás sombras, de trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada ; na 2ª, aula de desenho topographico e de trabalhos graphicos de topographia ; na 3ª, aula de desenho e construção de cartas geodesicas, de desenho e projectos de mecanismos ; nas 4ª series, aulas de trabalhos graphicos relativos á tecnologia do constructor mecanico, a estradas do ferro o respectivo material fixo e rodante ; e de trabalhos graphicos de construção e hydraulica ; nas 5ª series, aulas de desenho e projectos de architectura, de obras hydraulicas e de saneamento das cidades ; e de desenho e projectos de machinas.

Art. 8º. As cadeiras constituirão 10 secções com outros tantos professores extraordinarios effectivos distribuidos da seguinte forma :

1ª Secção : Geometria analytica e geometria descriptiva.

2ª Secção : Calculo das variações ; mecanica racional ; mecanica applicada, cynematica applicada, etc.

3ª Secção : Physica experimental e physica industrial.

4ª Secção : Chimica inorganica, noções de chimica organica ; chimica industrial ; chimica organica descriptiva e analytica.

5ª Secção : Historia natural com desenvolvimento da botanica systematica ; mineralogia, geologia, etc.

6ª Secção : O estudo dos materiaes de construção, etc. ; architectura civil e hygiene dos edificios.

7ª Secção : Hydraulica ; rios, canaes, portos de mar, pharões.

8ª Secção : Estradas, pontes e viaductos ; machinas motrizes e operatrizes.

9ª Secção : Topographia, medição e legislação de terras ; trigonometria espherica, astronomia, geodesia.

10ª Secção : Theoria da electrotechnica ; applicações industriaes da electrotechnica.

Paragrapho unico. Haverá mais um professor extraordinario effectivo que será o docente da cadeira de economia politica, direito administrativo e estatistica.

Art. 9º. Os alumnos dos tres cursos de engenharia assistirão conjuntamente as aulas geraes e complementares, communs, a cargo dos professores ordinarios, no primeiro caso, e dos professores extraordinarios effectivos, no segundo caso.

Art. 10. Ao lado dos cursos geraes das diferentes disciplinas, haverá tantos cursos privados quantos forem propostos e approvados pela Congregação, na ultima sessão do periodo anterior ou naquella que anteceder á abertura das aulas.

DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 11. Nas cadeiras em que não houver aula pratica, o ensino será feito sob a forma de prelecções que durarão 40 minutos.

Art. 12. Quando houver pratica de laboratorio, gabinete, observatorio ou execução de trabalhos graphicos, as prelecções deverão alternar com as aulas praticas (tres aulas praticas, tres prelecções semanaes). Nas aulas praticas o professor empregará o tempo necessario ao seu desenvolvimento.

Art. 13. A presenca dos professores será verificada pela sua assignatura na caderneta de aula que lhe será apresentada pelo boel no inicio da lição.

Art. 14. As aulas dos cursos privados obdecorão ao plano que lhes traçarem os respectivos docentes, plano que figurará nos annuncios e editaes em que se publicarem os programmas da Escola.

Art. 15. Todo o alumno terá o direito de escolher as aulas do docente de sua confiança, sendo que, para a inscripção em exame só serão validos os attestados de frequencia dos cursos cujo programma tiver sido approvado pela Congregação.

Art. 16. As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia dos cursos serão entregues pelos Thesoureiros aos respectivos docentes, feito o desconto de 10 % para as despesas geraes da Escola.

Art. 17. Nenhum professor ou livro-docente que leccionar no recinto da Escola poderá receber directamente dos alumnos as taxas de frequencia de seus cursos.

DO PROCESSO DE EXAMES E DOS EXERCÍCIOS PRÁTICOS

Art. 18. As materias de 1ª serie constituem o assumpto da prova preliminar; as da 2ª e 3ª series o do exame basico e as da 4ª e 5ª series o do exame final.

Art. 19. Os exames serão feitos por materia, perante comissões de tres membros, organizadas pela Congregação, tendo em vista a natureza da disciplina.

Art. 20. A prova pratico-oral, ou oral simplesmente se fará sobre pontos designados pela sorte, com antecedencia de uma ou duas horas, de accordo com a decisão da comissão examinadora. Durante este intervalo, os alumnos poderão consultar quaesquer livros.

Art. 21. Na prova simplesmente oral a arguição durará até 20 minutos para cada examinador sobre o assumpto escolhido por elle e contido no ponto sorteado que deverá abranger pelo menos tres partes distinctas da materia em exame.

Art. 22. Nas provas pratica e oral o alumno executará uma operação ou experiencia, seguida de arguição até meia hora para cada examinador sobre o objecto della e tambem sobre outros quaesquer assumptos do ponto sorteado.

Paragrapho unico. Na prova pratico-oral ou simplesmente na oral, a comissão examinadora poderá arguir o examinando nas generalidades da cadeira, as quaes, sob o nome de parte vaga, deverão vir consignadas nos programmaes.

Art. 23. Haverá exame oral das seguintes disciplinas:

Geometria descriptiva, calculo differencial, mecanica racional, geometria analytica, hydraulica, topographia, estradas de ferro, astronomia, navegação interior, architectura, machinas, economia politica, direito administrativo e estatistica.

§ 1º A topographia, a astronomia e a geodesia, a hydraulica, estradas de ferro, navegação interior, machinas, farão assumpto de exercicios praticos lineares cuja nota concorrerá para julgamento do alumno.

§ 2º Não poderá ser admittido a exame o alumno que faltar a todos os trabalhos e exercicios praticos.

Art. 24. Os exames das outras disciplinas são pratico-oraes.

Art. 25. O julgamento dos trabalhos graphicos ficará entregue a uma comissão de tres mestres, da qual fará parte, sempre que for possivel, o da aula, tomando-se por base os originaes executados pelos alumnos durante o anno; cada membro da comissão arguirá até 15 minutos.

Art. 26. Terminado o exame do ultimo alumno de cada turma diaria, cujo numero será fixado pela Congregação, será lavrada uma acta com o nome dos alumnos e as notas alcançadas, reprovado, approved, approved plenamente, approved com distincção.

Os exercicios praticos durarão dous mezes e o tempo para a sua execução será indicado pela Congregação, tendo em vista a boa marcha dos trabalhos lectivos.

Art. 27. Os exercicios praticos serão dirigidos por professores ordinarios ou por extraordinarios effectivos.

Art. 28. Os programmaes de exercicios praticos, organizados pelos professores das cadeiras serão approveds pela Congregação e executados pelos directores das respectivas turmas em logares convenientes.

Art. 29. Os exercicios praticos constarão de trabalhos de campo na capital ou fóra della; de excursões, observações e pratica em estabelecimentos publicos ou particulares; de projectos, plantas ou planos; de um relatorio, em que serão feitas descrições circumstanciadas dos trabalhos e de questões praticas, numericas ou graphicas propostas pelos directores das turmas sobre assumpto relativo aos mesmos trabalhos.

Art. 30. Cada director de turma terá uma gratificação mensal.

Art. 31. Os preparadores que tiverem de acompanhar as turmas de alumnos terão uma diaria além dos pagamentos das passagens.

Art. 32. Aos bodeis e serventes que acompanharem as turmas de trabalhos praticos será abonada pelo Director uma retribuição pecuniaria.

Art. 33. Terminados os exercicios praticos far-se-á um exame cuja nota, se for favoravel, concorrerá para o julgamento do alumno no exame basico e no final; se for desfavoravel, o candidato não poderá prestar os referidos exames.

Paragrapho unico. Os exames de exercicios praticos serão prestados e julgados por uma comissão de tres professores ordinarios ou extraordinarios effectivos, da qual fará parte o director da turma.

Haverá uma arguição oral a respeito dos trabalhos exhibidos pelo alumno.

Art. 34. O alumno reprovado em uma materia não poderá concluir o exame preliminar, basico ou final. Será obrigado a curar um novo anno escolar.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Art. 35. A vaga do professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da respectiva secção.

Art. 36. Para o logar de professor extraordinario effectivo, a Congregação enviará ao Governo uma lista de tres nomes para escolha de um.

Paragrapho unico. Só poderão concorrer á vaga de professor extraordinario effectivo, os assistentes, os preparadores e os livres docentes.

Art. 37. Será aberta por 60 dias uma inscripção para preenchimento do logar vago. Os candidatos apresentarão, com um requerimento á Congregação, as obras, documentos e serviços que os recommendarem.

Art. 38. A Congregação, depois de ouvir a leitura do relatorio elaborado por uma comissão de tres membros, eleita para examinar o valor scientifico, pedagogico e moral dos candidatos, procederá á votação na forma do art. 36 da Lei Organica.

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 39. Além do secretario, do sub-secretario, do bibliothecario, do sub-bibliothecario, do thesoureiro, do porteiro, haverá para o serviço administrativo tres amanuenses, oito bedeis e os serventes que forem necessarios.

Paragrapho unico. A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação entre cinco e 10 contos de réis.

Art. 40. Os serventes estão subordinados ao porteiro, salvo durante o serviço de laboratorios ou gabinetes, caso em que receberão ordens directamente dos conservadores e dos preparadores.

AUXILIARES DO ENSINO; PREPARADORES; CONSERVADORES; AUXILIARES DE GABINETES E LABORATORIOS

Art. 41. Os preparadores permanecerão em seus cargos, emquanto merecerem a confiança do professor titular da cadeira, esteja este ou não em exercicio, e serão nomeados pelo Director sob proposta do respectivo docente.

Art. 42. Haverá preparadores para as seguintes disciplinas:

Physica experimental; chimica inorganica; astronomia e geodesia; mineralogia e geologia; chimica organica; physica industrial; chimica industrial; historia natural com botanica systematica; theoria de electrotechnica; applicações industriales de electrotechnica.

Art. 43. Aos preparadores incumbe:

a) comparecer diariamente antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as terminações do professor, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos e exercicios praticos;

b) demorar-se no gabinete, laboratorio ou observatorio o tempo preciso para o cabal desempenho dos serviços a seu cargo, mesmo durante as férias;

c) assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelo professor;

d) dispor quanto lhes for determinado para as investigações do professor e executar os trabalhos praticos que lhes forem designados;

e) exercitar os alumnos no manejo dos aparelhos e instrumentos, guiar-os nos trabalhos praticos, segundo as instruções do professor, e fiscalizar os trabalhos que os alumnos tiverem de executar, por ordem do professor, no respectivo gabinete, laboratorio ou observatorio;

f) zelar pelo assio do gabinete, laboratorio ou observatorio, bem como pela conservação dos instrumentos e aparelhos, sendo obrigados a substituir os que se inutilizarem por negligencia ou erro do offio.

Art. 44. Os preparadores registrarão em livro especial, rubricado pelo Director, os pedidos dos objectos de que carecer o gabinete, laboratorio ou observatorio, consignando as datas do pedido, da entrada e da descarga. Esta só poderá ser dada por ordem do Director. Em outro livro, igualmente rubricado, organizarão os preparadores uma relação de todos os objectos pertencentes ao gabinete, laboratorio ou observatorio.

Art. 45. Haverá conservadores, para as seguintes disciplinas: Desenho e trabalhos graphicos do curso de engenharia civil e topographia; desenhos e trabalhos graphicos dos cursos de engenharia industrial e mecanica; calculo, geometria descriptiva e suas applicações; mecanica racional; mecanica applicada; construcção hydraulica; estradas e pontes; architectura; rios, canaes e portos de mar; machinas.

Art. 46. Os auxiliares de gabinetes e laboratórios serão nomeados pelo Director, sob proposta do professor, de accordo com as exigências do serviço e com o orçamento annual. Incumbe-lhes executar os trabalhos indicados pelos preparadores ou conservadores, manter em bom estado de conservação osapparehos, instrumentos e mais objectos, o auxiliar estes funcionarios na escripturação da entrada e consumo, ou saída dos objectos do gabinete ou laboratório.

Art. 47. Conforme a natureza do serviço especial, e o orçamento votado para as despesas da Escola, os auxiliares e os serventes poderão trabalhar em dous ou mais gabinetes ou laboratórios, a juizo do Director.

Art. 48. No começo de cada anno, segundo os orçamentos apresentados pelos professores e mestres, o Director distribuirá a verba destinada aos gabinetes, laboratórios e observatório pelas diversas cadeiras e aulas attendendo, dentro dos recursos da dita verba, ao que for mais urgente.

Art. 49. Os pedidos para os gabinetes e laboratórios serão feitos pelos preparadores ou conservadores e rubricados pelos professores e mestres.

Art. 50. Nenhuma despesa se fará sem a autorização do Director, e sem que seja pedida por escripto na forma do artigo precedente.

§ 1º. O mesmo se observará quanto ás despesas com os objectos para a secretaria e bibliotheca, devendo o pedido ser rubricado pelo secretario ou bibliothecario.

§ 2º. De todas estas despesas, o preparador, o conservador, o secretario ou o bibliothecario, conforme a hypothese, apresentará trimestralmente ao Director o respectivo balancete, o qual, depois de approved, será registado em livro especial, rubricado pelo mesmo Director.

Art. 51. O Director, sempre que houver por conveniente, poderá ouvir o parecer do professor, antes de resolver sobre qualquer pagamento.

DOS CERTIFICADOS

Art. 52. Haverá tres certificados: o do curso de engenharia civil, o de engenharia industrial e o de engenharia mecanica e electricidade.

Art. 53. Concluido o exame final do curso respectivo, o alumno, depois de paga a taxa, receberá do secretario o certificado que lhe couber.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 54. Continuam em vigor as instruções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no art. 170 do regulamento annexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Mandou-se contar da data do presente decreto a graduação no posto de major, do capitão da arma de artilharia a Teia do Correggio Doemon, de quem trata o decreto de 1 do corrente, visto ter-se verificado não lhe competir nesta ultima data a graduação do mesmo posto.

—Foram mandados incluir nos quadros ordinarios das armas abaixo mencionadas os seguintes officiaes, que se acham aggregados por excederem dos ditos quadros:

Na arma de infantaria:

1º tenentes Carlos Tromowsky Taulois e Hercules Eduardo Weaver, ambos por estudos, e 2º tenentes Armando Ribeiro, Henrique de Mello Muller do Campos, José dos Marcos Maciel da Costa, Floriano Gomes da Cruz e Aristides Barboza da Rosa.

Na arma de cavallaria:

2º tenentes Eurico Gaspar Dutra e Manoel Laert Moreira.

Foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de coronel, o tenente-coronel Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça; no de tenente-coronel o major João Rabello da Rocha e no de major o capitão Horacio Caetano dos Santos.

Na arma de cavallaria:

No posto de 1º tenente, o 2º tenente Hermeindo Jorge Linhares.

Na arma de artilharia:

No posto de coronel, o tenente-coronel Alfredo Joaquim Puget.

No corpo de intendentes:

No posto de capitão intendente de 3ª classe

o 1º tenente intendente de 4ª classe Antonio Henrique Guimarães e no do 1º tenente intendente de 4ª classe 2º tenente intendente de 6ª classe Antonio de Souza Aguiar.

—Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, o coronel graduado Joaquim Elsbio dos Reis, por antiguidade, e o tenente-coronel Benjamin da Cunha Moreira Alves, por merecimento;

A tenente-coronel, o major Arthur Parente da Costa, por merecimento, e o tenente-coronel graduado Pedro Carolino Pinto de Almeida, por antiguidade;

A majores, o capitão Felipe Antonio da Fonseca Galvão, o major graduado Candido Borges Castello e o capitão Norberto Augusto Villas Boas, sendo o primeiro e o terceiro por merecimento e o segundo por antiguidade;

A capitão, os 1ºs tenentes Antonio José Villa Nova, Octavio Azeredo Coutinho, Ulysses Teixeira da Silva Sarmiento, Manoel Simão dos Santos Reis, Joaquim Coutinho de Lima Moura e João Pacifico Rufino da Silva, sendo o primeiro e o quarto por antiguidade e os demais por estudos;

A 1º tenente, os 2ºs tenentes Joaquim Luiz Bastos, João Evangelista da Costa, Francisco de Mello e Thomaz Coelho Buarque de Gusmão;

A 2ºs tenentes, os aspirantes a officiaes Luiz Lindeberg Amora, Mario Xavier e Rodolpho Figueiredo de Souza.

—Na arma de cavallaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Enrico de Andrade Neves;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Joaquim Barbosa Cordeiro de Faria;

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 55. O Director da Escola Polytechnica poderá, com o assentimento do Presidente do Conselho Superior, contractar profissionais estrangeiros para regencia temporaria de cadeiras ou de cursos, bem como para chefia e direcção de laboratórios. O Governo deverá ser sciificado dos termos e das condições desses contractos, para os necessarios fins.

Art. 56. Os logares de professores extraordinarios effectivos não são de preenchimento forçado. Quando algum delles vagar por morte, ou por acesso do seu titular á cadeira respectiva, poderá o Conselho Superior, ouvida a Congregação, propor ao Governo a supressão do logar.

Paragrapho unico. Ao professor extraordinario, além da regencia dos cursos complementares, incumbe leccionar a parte do programma que lhe for indicada pelo respectivo professor ordinario ou por este regulamento.

Art. 57. As taxas obrigatorias da Escola Polytechnica serão lançadas pela Congregação, de accordo com o paragrapho unico do art. 135 da Lei Organica.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 58. Os alumnos que se matricularam este anno na primeira serie dos cursos de engenharia serão dispensados do exame de admissão; a elles sómente se applicará, desde já e integralmente, as demais disposições da Lei Organica e deste regulamento.

Art. 59. Em virtude do disposto na Lei Organica e neste regulamento serão postos em disponibilidade os lentes de direito constitucional, direito administrativo, etc.; de exploração de minas; de docimasia e metallurgia; de zoologia systematica e de agricultura; physica e chimica agricola, etc. A cadeira de physica molecular terá o nome de physica experimental; a de economia politica e finanças, o de economia politica, direito administrativo e estatistica; a de botanica systematica, o de historia natural, com o desenvolvimento da botanica systematica. A de mineralogia, geologia e paleontologia será accrescida de noções de metallurgia.

Art. 60. Serão creadas a cadeira de theoria de electrotechnica, medidas electricas, e magneticas, e a de applicações industriais de electrotechnica.

Art. 61. O actual cathedratico de economia politica leccionará na categoria do ordinario a referida disciplina, bem como o actual substituto, quando se der a vaga daquello.

Art. 62. Os actuaes substitutos serão nomeados para os cargos de professores extraordinarios effectivos das novas secções, segundo a natureza das disciplinas nellas grupadas.

Paragrapho unico. Aos actuaes substitutos, que passarão a professores extraordinarios, é garantido o acesso á vaga de professor ordinario, que occorrer nas cadeiras constituintes das actuaes secções.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — Riva Lavio da Cunha Corrêa.

A majores, os capitães Jorge Cavaleante do Albuquerque, por merecimento, e Antero Apregio Gualberto de Mattos, por antiguidade;

A capitão, por antiguidade, o capitão graduado Thomaz de Aquino Carlos de Araujo e o 1º tenente Jeronymo da Costa Leite;

A 1º tenente, o 1º tenente graduado Antonio Maciel de Alencastro e Silva, por antiguidade, e o 2º tenente Alcibades Pinto Botelho, por estudos;

A 2º tenente, o aspirante a official Benjamin da Costa Ribeiro.

Na arma de artilharia:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Nemeio Gonçalves da Silva Junior;

A tenente-coronel, o tenente-coronel graduado Marçal Figueira, por antiguidade, e o major Bonifacio Gomes da Costa, por merecimento;

A major, o major graduado, José Candido da Silva Muricy, por antiguidade, e o capitão Heitor Coelho Borges, por merecimento;

A capitão, o capitão graduado Amibal Suelonio de Menezes Dias e o 1º tenente João Buarque Barbosa Lima;

A 1º tenente, os 2ºs tenentes Euclides Pequeno e Cyro Vidal.

No corpo de intendentes:

A major intendente de 2ª classe, por merecimento, o major intendente de 2ª classe graduado, Joaquim de Macedo Couto;

A capitão intendente de 3ª classe, o capitão intendente graduado, José Lourenço do Carvalho Chaves;

A 1º tenente intendente de 4ª classe, o 1º tenente intendente de 4ª classe graduado, Francisco Ferreira Chaves.

NOTICIARIO

Sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realizar-se-ha hoje, ás 2 horas da tarde, o despacho colectivo semanal do ministerio.

Conferenciaram hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs. almirante Marques de Leão, ministro da Marinha e general Dantas Barreto, ministro da Guerra.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Senadores Braz Abrantes e Felipe Schmidt; Deputados Euzebio de Andrade, Domingues Guimarães, Lyra Castro, Aurelio de Souza, Raymundo de Miranda, Monteiro de Souza e Baptista da Motta; Dr. Gastão da Cunha, Dr. Domingos Jaguaribe, general Pedro Pacca, intendente Leite Ribeiro e Dr. Ferreira Vianna Filho.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem um telegramma do Dr. Oscar de Teffé, agradecendo a sua promoção no corpo diplomatico.

O Sr. Dr. Alvaro de Teffé, secretario da Presidencia, foi hontem agradecer ao Exm. Sr. Barão do Rio Branco a sua nomeação para o corpo diplomatico.

Os operarios obreiros da officina de composição da Imprensa Nacional, gratos ao Sr. Dr. Armenio Jouvin, director desse estabelecimento, pelo recente acto de S. Ex. determinando, em cumprimento de uma disposição orçamentaria vigente, a sua passagem para a classe dos jornaleiros, fizeram-lhe hontem, ás 8 horas da noite, uma manifestação de apreço.

A essa hora, presentes no gabinete do director sua Exma. familia, varios chefes de serviço da Imprensa Nacional e do *Diário Official*, amigos particulares de S. S. e todo o pessoal da redacção e reportagem do *Diário Official*, aquelles operarios fizeram entrega ao Sr. Dr. Armenio Jouvin de um artistico bronze de E. Picault, representando a «Victoria», montado sobre um bloco de marmore rosa, a que se achava presa uma placa de prata, com a seguinte inscripção:

1 — IV — 1911 — Dos *Lusiadas* :

Os que são bons, guiando favorecem;
Os maus em quanto podem nos impecem.

CANÕES. »

Acompanhava o bronze um cartão de prata, em que se lia o seguinte :

«Rio, 6-6-1911. Os ex-obreiros typographos Miranda Abreu, Alfredo Pestana, Baptista Cardoso, Sizino dos Santos, Firmino Ribeiro, Ricardo dos Santos, Paulino Borges, Nestor Leal, Octavio Fernandes, Ernesto Gomes, João Stintjes, José Lage, Albano Catton, Raul Potengy, Cyrillo Ribeiro, Grimaldo Gonçalves e Francisco Barreiro offerecem.»

Usando da palavra, o Sr. Francisco Barreiro disse que, em nome dos seus collegas de trabalho, vinha offerecer ao Sr. Dr. Armenio Jouvin uma modesta lembrança, como justa homenagem ao director que mais se tem interessado pela sorte dos operarios da Imprensa Nacional.

Constituia a singela lembrança de que era portador um bronze, o symbolo da *Victoria*, victoria que não era dos operarios mas, sim, do illustre director da Imprensa, que soube triumphar dos ataques continuos que injustamente tem soffrido, sem jamais recorrer á palavra escripta ou fallada, somente pela pratica constante de actos administrativos moldados nos mais bellos principios de justiça e de equidade.

Após esse discurso fallou ainda o operario Sr. Octavio José Fernandes, enaltecendo igualmente a acção reformadora do Sr. Dr. Armenio Jouvin na direcção de um dos primeiros estabelecimentos do Estado.

Orou, então, o Sr. director da Imprensa Nacional.

Disse S. S. que considerava por demais beneyolas as palavras que acabava de ouvir de seus dignos companheiros de trabalho, aos quaes já varias vezes tem tido occasião de referir que a sua acção pessoal no desempenho do cargo que o Governo da Republica bondosamente lhe confiara ha sido completamente nulla.

Os operarios nada lhe devem. Até hoje só tem procurado cumprir o seu dever, executando os desejos sempre manifestados pelo Governo, de praticar a mais completa e escrupulosa justiça para com todos os cidadãos e, especialmente, em relação aquelles que contribuem com o seu trabalho para o engrandecimento do Estado.

As transformações por que passara o edificio da Imprensa Nacional, a remodelação dos diversos serviços e a melhoria de situação de algumas classes de operarios—tudo deviam estes ao honrado Sr. ministro da Fazenda, que autorizara o orador a executar

os actos pelos quaes tão gratos se me travam.

Para aquelle ministro e para o Sr. Presidente da Republica é que se tinha de voltar toda a gratidão de quantos labutam na Imprensa Nacional, gratidão que era também sua.

Em seguida o Sr. Dr. Armenio Jouvin abraçou, um por um, a todos os operarios, erguendo estes muitos vivas ao Exm. Sr. Presidente da Republica, ao Sr. ministro da Fazenda e ao Sr. Dr. Jouvin.

Não houve numero para a votação das materias que figuravam na ordem do dia da sessão de hontem do Senado, que durou apenas 20 minutos.

Na hora do expediente da sessão, de hontem, na Camara dos Deputados, usaram da palavra os Srs. Arthur Orlando, representante do Estado de Pernambuco e Antonio Nogueira, da bancada amazonense.

Não houve numero para a votação das materias constantes da ordem do dia da sessão de hontem da Camara dos Deputados.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Tavares de Lyra, Ferreira Chaves e Felipe Schmidt, deputados Arthur Moreira, Simões Barbosa, Pereira Braga, Pedro Lago, Raymundo de Miranda, Juvenal Lamartine, Alair Prata, Fonseca Hermes, João Simplicio e Costa Rodrigues, Drs. Belisario Tavora, Mello Mattos, Goulart de Andrade, Nunes Ribeiro, Declecio de Campos, Pacheco Leão, Azevedo Sodré, desembargador Souza Pitanga, commandante Augusto Vinhaes, professor Rodolpho Bernardelli, coroneis Zoroastro Cunha, Souza Aguiar e Silva Pessoa.

Foi exonerado o bacharel Luiz Villares Frago do logar de 3º official da Secretaria do Interior, visto ter accettato o de 2º secretario de legação. Foi nomeado para esse logar o bacharel Edgar Ferreira Saturnino Braga.

O Sr. ministro do Interior pediu ao seu collega do Exterior providencias no sentido de serem facilitados pelas legações brasileiras em Madrid, Paris, Bruxellas e Londres os meios para o desempenho da commissão scientifica de que o ministerio incumbiu o Dr. Rodolpho R. Schuller, a qual consiste não só em fazer em bibliothecas e archivos da Europa investigações tendentes á elucidação do problema cartographico e etnológico da bacia do Amazonas, como também em reunir elementos para o estudo das linguas indigenas sul-americanas.

O governo brasileiro foi convidado pelo da Belgica para fazer representar no

Congresso Internacional a reunir-se em Bruxellas de 12 a 16 de agosto proximo.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao juiz da 1ª Vara Criminal desta capital e ao juiz federal no Pará respectivamente os requerimentos em que João Maria Payolo e Paulo Emilio Guimarães Moreira pedem perdão do resto das penas a que foram condemnados.

O governo concedeu *exequatur* ás cartas rogatorias expedidas pelas justiças de Portugal: ás do Amazonas, para citação de José Monteiro de Azevedo; ás do Pará, para citação de Benjamin Pinheiro Bastos e outros, e ás de Pernambuco, para nomeação de inventários e avaliação de bens pertencentes ao inventário a que se procede por obito de Antonio de Abrantes Gouveia. Essas cartas rogatorias serão encaminhadas brevemente ao seu destino para os fins necessários.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Wanfredo Leal e Felipe Schmidt, deputados Fonseca Hermes, Coelho Netto, Sebastião Macarenhas, José Lobo, Felisbello Freire, José Eusebio, Augusto de Lima, Homero Baptista, Ubaldo de Assis e Ribeiro Junqueira, Dr. Cardoso de Castro, coronel João Lisboa, Dr. Honório Hermeto e Dr. João Lacerda.

O Sr. Dr. Fonseca Hermes, *leader* da maioria da Camara, esteve hontem no Thesouro, em conferencia com o Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. ministro da Fazenda determinou que o 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Pedro Augusto Marsillac Motta, que serve na Directoria da Despesa Publica, regressasse áquella alfandega.

O Sr. ministro da Fazenda determinou ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que faça entrega immediata de £ 40.000, pertencentes ao Banque Français et Italien pour l'Amerique du Sud, vindas de Buenos Aires no paquete *Nile*, devendo mais tarde o banco comprovar a sua propriedade, apresentando os necessários documentos.

O mesmo quanto a £ 75.000 do River Plate, vindas da mesma procedencia, pelo mesmo paquete.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Nomeando:

O agente fiscal do imposto do consumo na 10ª circumscripção do Estado de Pernambuco, Antonio de Siqueira Cavalcanti, para identico logar na 6ª circumscripção do mesmo Estado;

O da 6ª circumscripção do Estado de Pernambuco, Floriano Pessoa Valença, para identico logar na 10ª circumscripção do mesmo Estado;

João Carvalhal França, para o logar de agente fiscal da 20ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro;

O agente fiscal na 20ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Miguel Costa, para identico logar na 10ª circumscripção do mesmo Estado;

Guilherma Fernandes dos Santos, para o logar de agente fiscal na 40ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul;

Accacio Manoel Campos França, para o logar de agente fiscal na 14ª circumscripção do Estado da Bahia;

Dario Pires Valença, para identico logar na 13ª circumscripção do mesmo Estado;

Edgard Pedreira de Cerqueira, para o logar de collecter em Entre Rios, no mesmo Estado;

Fausto Moreira Alvarenga, para o logar de collecter em Bambuí, no Estado de Minas Geraes.

Declarando sem effeito a nomeação de João Pires Branco para o logar de agente fiscal na 11ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro; e que ao interdicto Lopo Henrique de Mello, filho do coronel do exercito do mesmo nome, compete a quantia de 60\$, proveniente da metade do soldo da patente de general de brigada.

Concedendo despacho, livre de direitos, para quatro caixas vindas no *Magellan* e destinadas á escola de artilharia e engenharia.

Exonerando:

Henrique Polonio, do logar de agente fiscal na 14ª circumscripção da Bahia;

Theophilo Manoel da Silva, do logar de agente fiscal na 13ª circumscripção do mesmo Estado.

O Sr. ministro da Fazenda far-se-ha representar hoje no embarque do Sr. João de Souza Lago pelo seu official do gabinete Sr. Djalma W. da Fonseca Hermes.

Pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram concedidos os seguintes creditos ás Delegacias Fiscaes nos Estados: da Bahia, 2.400\$ para pagamento de substituições a Decio Fernandes Guimarães; do Ceará, 11.000\$, para pagamento ao empreiteiro da montagem das casas do pharol do Cabo de S. Roque e a de um barracão do dos Olhos d'Agua.

Foram ainda concedidos 1.920\$, para pagamento de 20% de acrescimo sobre os seus vencimentos ao Dr. Augusto Cesar Vianna, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, e 2.400\$ para pagamento ao juiz de direito bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 30.014\$357, ou ouro nacional 12.160\$000, libras 422, francos 2.680, dollars 500 e marcos 40.

Sahiram, na mesma data, 52.303\$714, ou ouro nacional 430\$000, libras 2.701 1/2, francos 13.210, dollars 300, marcos 2.000 e pesos argentinos 250.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importância de 40.140\$000.

Existiam hontem em ouro na Caixa de Conversão 271.587.547\$759, equivalentes a £ 18.105.836-10-4.

Do delegado do Thesouro, em Londres, 6 Sr. director da Imprensa Nacional recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Londres, 6.

Cotações dos titulos: 1883-97 a 99 1/8; 1888-99 a 100; 1889-87 1/4 a 87 7/8; vendas, sexta-feira, 87 3/4 - 1893 - 101 1/4 a 101 7/8.

Funding, 103 1/2 a 104 1/4; vendas, sexta-feira, 104 1/4.

Rescision, 87 1/2 a 88 1/2; 1903-101 a 102; vendas, sexta-feira, 101 1/2; 1908-102 a 103; vendas, sexta-feira, 102 1/2 a 102 5/8; 1910-86 1/2 a 87 1/8; vendas, sexta-feira, 86 3/4; 86 7/8 e 87; 1911-35 1/2 a 35 7/8. Taxas do mercado de descom. nos bancos: Londres, 2 a 2 1/6; Paris, 2 1/8 a 2 1/4; Berlin, 2 3/4 a 2 7/8; Amsterdam, 2 1/4 a 2 3/4; Viena, 3 1/2. Taxas de cambio á vista: Paris, 15.30 1/2 a 25.20 1/2; Berlin, 20.45 a 20.44 1/2; Vienna, 24.00 a 24.02 1/2; Amsterdam, 12.08 1/4 a 12.07 1/8; Bruxellas, 25.36 1/2 a 25.37 3/4; Lisboa, 48 1/2 a 49 1/4; Italia, 25.38 a 25.41.»

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal do Thesouro em Serrippe, em notas dilaceradas e por substituir, a importância de 110.171\$000.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas hontem notas dilaceradas e por substituir na importância de 419.845\$000.

A junta administrativa da Caixa de Amortização terminou os trabalhos de conferencia das notas trocadas pela mesma Caixa em abril ultimo.

Essas notas, em numero de 332.889 1/2 e na importância total de 9.347.675\$, serão incineradas nas fornalhas da Alfandega desta Capital.

O Sr. almirante chefe do Estado-Maior da Armada recomendou ao Sr. commandante da divisão de contra-torpédeiros, remetta á Inspectoria de Machinas a relação nominal dos fogistas marinheiros e contractados, embarcados nos contra-torpédeiros *Santa Catharina*, *Rio Grande do Norte* e *Parahyba*, afim de serem submettidos a exame, para acesso de classe, de conformidade com o decreto n. 7.553, de 16 de setembro de 1909, e instrucções approvadas pelo aviso n. 5.037, de 2 de dezembro do mesmo anno.

O Sr. almirante chefe do Estado-Maior da Armada recomendou aos Srs. commandantes de divisão de contra-torpédeiros, geral das torpédeiras, dos navios, sotos, corpo de marinheiros nacionais e do batalhão naval, que mandem organizar pelos chefes de incumbencias, sob a sua immediata fiscalização, as tabellas de sobresalentes necessarias á conservação e ao funcionamento de tudo quanto respeita á sua responsabilidade, devendo essas tabellas referirem-se ás despesas diarias e totál por mez, especificando o typo e a quantidade, e enviando-as depois de promptas a este Estado-maior.

Apresentou-se, hontem, ás altas autoridades navaes o capitão de fragata Thedim Costa, commandante do cruzador *Barroso*, que se acha prompto para zarpar deste porto em commissão do Governo.

Serão feitas, hoje, ás 11 horas, na sede da Escola de Aprendizes Marinheiros, as provas escriptas de geographia, historia e direito publico e administrativo, no concurso para as vagas de sub-commissarios da Armada.

O capitão-tenente Amphilóquio Reis foi designado para servir como instructor do Tiro Naval Brasileiro, sem prejuizo da commissão que exerce actualmente.

Os chefes de secção do Archivo Publico Nacional Arthur Franklin de Azambuja Neves e Manoel José de Lacerda foram dispensados da commissão que exerciam no Ministerio da Marinha, sendo ambos elogiados pelos bons serviços prestados no desempenho da mesma.

O 2º tenente Octavio Figueiredo de Medeiros foi exonerado do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

O capitão de corveta Augusto Theotônio Pereira foi nomeado chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação.

O 2º tenente Hugo Orozco foi nomeado instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Virgilio Francisco Ramos foi nomeado, internamente, 3º pharoleiro do pharol das Roccas.

Ao tempo de serviço do sub-machinista Raul Gutierrez de Simas mandou-se adicionar o periodo de tres annos, e seis mezes e 27 dias.

Foram determinados os desembarques do 1º tenente Octavio Nunes Friggs, do navio escola *Tamandaré*; do sub-machinista extranumerario, Antonio José Madeira, do encouraçado *Minas Geraes*; do cozinheiro Agostinho Francisco de Almeida e do criado Augusto Campos de Souza, do caça-torpedeiro *Paraná*; do cozinheiro Joaquim Esteves e do criado Antonio Francisco da Rocha, do navio escola *Primeiro de Março*.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o 2º tenente commissario Raul Nielsen, do qual é presidente o capitão de fragata Henrique Teixeira Sadoock de Sá e juizes: capitão-tenente José Franco Caldas, 1º tenente Manoel Augusto de Vasconcellos, 2º tenentes José Frazão Milanez, Angelo de Azevedo Mesquita, commissario

Xerxes Marques Mancebo, devendo comparecer o réo e as testemunhas: sub-machinista Francisco Luiz Gaston Lavigne, embarcado no caça-torpedeiro *Parahyba* e fiel de 2ª classe Octavio Lourenço Sanjurjo, que se acha servindo no Depósito Naval do Rio de Janeiro; e no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete José Caetano, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado João Carneiro de Almeida e juizes: capitão-tenente Cyro Camara Cardoso de Menezes; 1º tenentes Roberto Guedes de Carvalho e João Francisco Velho Sobrinho, 2º tenentes Attila Monteiro Aché e José Garcia Pacheco de Aragão, devendo comparecer o réo e o seu curador 1º tenente commissario João Pinto de Faria.

O Sr. almirante chefe do Estado-Maior da Armada determinou que os Srs. commandantes da divisão de contra-torpedeiros, geral das torpedeiras, navios soltos e dos corpos de Marinha, informem ao Estado-Maior se Miguel Francisco Teixeira serve sob suas ordens.

Foi rescindido o contracto dos foguistas extranumerarios, de 3ª classe, Anton e José Rodrigues, embarcado no rebocador *Albatroz*, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, e de 1ª classe, Joaquim Antonio Ferreira, e de 3ª classe, Manoel Leitão, embarcados no encouraçado *Minas Geraes*, por conveniencia da disciplina.

Foram exonerados os marinheiros navaes: 1º sargento Alfredo Barbosa Reis, 2º sargento Pedro Antonio Celestino e cabo Agrippino Bertholdo Martins, dos cargos de de sub-instructores das Escolas Profissionais.

O Sr. ministro da Guerra solicitou providencia ao seu collega da Marinha para que por pessoal desse ministerio se a vistoriada o rebocador *Paraná*, informando a commissão que for nomeada qual a importancia a despende-se com os concertos e reparos de que carece o mesmo rebocador.

A disposição do Ministerio da Guerra acham-se na ilha do Boqueirão sete volumes contendo escovas electricas e espoletas de concussão.

Pelo general commandante da 1ª brigada estrategica foram nomeados os seguintes officiaes para examinar diversos animaes adquiridos para remonta dos corpos: capitão Samuel Barreiro, presidente; 1º tenente Octavio Pires Coelho e 2º tenente veteinario Augusto Tito da Fonseca.

O Sr. general prefeito do Districto Federal designou o Sr. Dr. Annibal Bevilacqua para representante do districto na junta do alistamento militar do 14º municipio, em substituição ao 1º escriptuario da Prefeitura Sr. Eugenio Carlos de Carvalho.

Apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região de inspecção o aspirante a official Januario Coelho da Costa, que veio do sul, onde se achava servindo como instructor militar do Gymnasio Pelotense, cargo de que foi exonerado pelo inspector da 12ª região militar.

Foi concedida a dispensa de membro da junta de alistamento militar do 7º districto municipal pedida pelo capitão da Guarda Nacional Ariovisto de Almeida Rego.

Reune-se no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, na auditoria de guerra do quartel general da 9ª região militar, o conselho de guerra a que responde o soldado Marcel dos Santos, do qual é presidente o Capitão José Joaquim Nunes e membros o 1º tenente João Fernandes Jansen Tavares e os 2ºs tenentes Hymem da Cunha Louzada, Mario Maciel, Aureliano Lima de Moraes Continho e João Baptista dos Santos Dias.

Foi mandado incluir em um dos corpos da 1ª brigada estrategica o 2º sargento Celino Francisco de Jesus.

Mandou-se apresentar á brigada mixta o sargento ajudante do 56º batalhão de caçadores Pedro Carpena Netto, que se apresentou no quartel general da 9ª região de inspecção.

Foi julgado prompto para o serviço do Exército o 2º tenente Cid Carneiro de Franca, do 7º batalhão do 3º regimento de infantaria.

Solicitaram troca de corpos os 2ºs tenentes Francisco de Melo e João da Silva Leal.

Requereram ao Sr. ministro da Guerra troca de corpos os 2ºs tenentes Almerio de Moura e Emmanuel Fernandes da Silva Veiga.

O Sr. ministro da Viação conferenciou hontem, com os representantes dos concessionarios das obras do porto da Bahia, João Julio Proença, commandador Augusto José Ferreira e Barão de Ibirocahy.

O Sr. ministro da Viação recebeu em conferencia os representantes dos concessionarios da rede do Viação Maranhense.

A essa conferencia assistiu toda a representação do Estado do Maranhão, no Congresso Nacional.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, communicou o representante nesta Capital da Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, com sede em Paris, pretender essa associação rometter no corrente exercicio para diversos consocios, domiciliados nos Estados da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Minas e Paraná, quatro bovinos das raças Jersey, Bretã e Limousine, oito suínos da raça Berkshire, 11 bovinos das raças Charmoise e Bergamasco e 17 gallinaes das raças Orpington, preta e amarella, e Faverolle.

Pretendendo ser inscripto no registro de lavradores, criadores e profissionais de

Indústrias connexas, apresentou ao Ministério da Agricultura, o criador Sr. Francisco Baptista do Nascimento os documentos e informações referentes ás suas fazendas Gratião, Bodengó e Bonito, sitas no município de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, com uma area total de 6.939.000 metros quadrados, dos quaes 3.932.000 são de área cultivada com café, canna, capins, gortura e jaraguá e onde se encontram 300 bovinos zebús e caracús.

Ao Sr. ministro da Agricultura requerem D. Georgina Gomes da Cruz Dale, proprietária da fazenda Santa Helena no município de Vassouras, Estado do Rio, autorização para importar, com direito ao auxilio do Governo, 10 novilhas de raça *Durham*, que pretende adquirir na Republica Argentina.

Ao Sr. ministro da Agricultura requerem o Dr. João Carlos Teixeira Brandão ser inscripto no Registro dos Lavradores, Criadores e Profissionais de Indústrias Connexas, na qualidade de agricultor e criador na fazenda «Roma», sita no município da Barra Mansa, Estado do Rio, onde pratica a cultura do café e da canna, cereaes e diversas leguminosas e cria gado bovino das raças *Caracu* e *Charolais*, possuindo 195 cabeças, para cuja alimentação dispõe de um prado artificial cultivado com capim favorito, além de outros nativos de capim gortura e gramma.

Ao titular da pasta da Agricultura solicito o Sr. João Dale, criador inscripto no registro competente daquelle ministerio, autorização para importar da Republica Argentina, com direito ao auxilio do Governo, 10 novilhas de raça *Durham*, para serem localizadas na sua fazenda denominada «Palma da Liberdade» e sita no município de Vassouras, no Estado do Rio.

Ao Sr. ministro da Agricultura requerem o criador Francisco Gonçalves Leite transporte gratuito para duas novilhas *Caracus*, de do Alfenas, em Minas, até Ernesto Machado, no Estado do Rio.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo remetten o presidente da Sociedade Agricola de Iritiba, em Benevente, no Espirito Santo, es estatutos por que se rege a mesma associação, fundada em janeiro do corrente anno.

Ao Sr. ministro da Agricultura solicitou o criador inscripto no registro mantido pelo ministerio, Dr. Eduardo A. Torres Catrim, autorização para introduzir no paiz, com destino á sua propriedade agricola, denominada «Campo Bello», em Rezerfe, Esta do do Rio, oito novilhas da raça *Durham*, variedade leiteira, que o mesmo criador pretende adquirir na Republica Argentina.

As Camaras Municipaes de Diamantina, em Minas, de Itapeperica e Casa Branca, e n S. Paulo, e de Mariá e Iguaçu, no Estado do Rio, communicaram ao Ministerio da Agricultura não contar das respectivas secretarias registro algum de marcas para assignalar animaes das especies bovinas, cavallar e muar, muito embora muitos criadores dos mesmos municipios adoptem essas marcas para uso do gado de sua propriedade.

Ao Sr. ministro da Agricultura pediu o Dr. Joaquim Climerio Dantas Bião ser in-

scripto no registro de lavradores, criadores e profissionais de indústrias connexas como agricultor e criador nas fazendas Rio Parlo e S. João, sitas no município de Alagoinhas, Estado da Bahia, onde possui 500 cabeças de bovinos zebús.

E' concebida nos seguintes termos a introdução do relatório enviado ao Sr. Dr. Rivadávia Corrêa, ministro do Interior, pelo Sr. Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia do Distrito Federal:

«Permitta V. Ex. que antecipe o meu relatório algumas palavras, estudando em conjunto os principaes factos occorridos, neste Distrito no anno de 1910, ligados por sua natureza á tranquillidade publica, e examinando a longa serie de trabalhos que servem de objecto á quella peça official, onde V. Ex. encontrari a exposição detalhada e methodica de todos os serviços policiaes executados durante o anno findo pelas repartições delles incumbidas.

Assim, posso assegurar preliminarmente a V. Ex. que a Policia, apesar das multipas deficiencias de sua organização e da impropriedade do seu aparelhamento para attender ao grande e complexo problema da garantia preventiva e repressiva da ordem publica e á evolução de costumes desta Capital, deu conta da mais ardua tarefa que lhe cabia—a manutenção dessa mesma ordem publica, sem falhas sensiveis.

Convém lembrar que, nesse empenho, teve ella de assistir, cauetosa e vigilante, a continuos encontros de grandes grupos de populares, empenhados no pleito presidencial que vinha sendo trabalhado, com raro ardor, desde 1909, e que continuou até fins de julho de 1910.

Ingentes foram os esforços da Policia, a cuja frente se achava, então, o eminente Sr. Dr. Leoni Ramos, que tanto soube honrar o cargo que em boa hora lhe fôa confiado, no sentido de obstar, dentro da esphera legal e do dever que as circumstancias lhe impunham, o choque material de interesses desencontrados, numa luta formidavel em que os partidarios mais exaltados não raro creavam situações delicadissimas, que exigiam dos responsaveis pela manutenção da ordem a maior somma de prudencia, aliada a uma energia sem desfallecimentos.

As lutas partidarias continuavam, sem interrupção, dia e noite, pela imprensa, nos comícios publicos e nas ruas desta Capital, properecionando ensino de exploração, como frequente mente succede, ás mãos elementares que em todos os tempos e por toda parte surgem, em detrimento da segurança commun e da disciplina social.

Ainda dentro do mesmo periodo de tempo a que me referi, nos primeiros dias de março, por occasião dos foguetos carnavalescos, todos os serviços policiaes funcionaram com regularidade e, devido a isso e á indole pacifica do povo, nenhum facto grave occorreu durante essa tradicional festa, em que, como se sabe, se acham da mistura individuos de todas as classes sociais.

A movimentação de vehiculos na cidade, rigorosa e fiscalizada, embora dispondo a Policia de elementos escassos, não deixou a desejar, pois nenhum desastre, de occurrencia natural em dias ordinarios e explicaveis muitas vezes pela imprudencia de transcursos, nenhum, que chegasse ao conhecimento desta chefatura, se registrou no carnaval.

As viagens dos Srs. Marechal Hermes da Fonseca, á Europa, em abril, e de regresso de lá, em outubro, bem como as do consalheiro Ruy Barbosa, a S. Paulo e Minas,

quando a situação politica vinha ainda quente do agitado combate partidario que se travara entre hermisas e civilistas, como então se denominavam, preoccuparam sobretudo a Policia, que, a todo instante, via a imminencia de um choque entre grandes massas populares que, em presitos consideraveis, segdiam os candidatos em queção aos respectivos pontos de embarque.

O primeiro jury dos accusados como responsaveis pelas mortes dos estudantes Junqueira e Guimarães, pelo interesse que despertara no animo da população, fazia prever acontecimentos que, felizmente para a ordem publica, não se chegaram a realizar, graças a medidas de prevenção tomadas pela repartição ora a meu cargo e coronas do melhor exito.

Em agosto, visitada esta Capital pelo illustre Dr. Saens Peña, presidente eleito da Republica Argentina, quando a cidade, em honra ao distincto hospede, festejava o grande esta lista, a Policia, temendo reflexos do anarchismo argentino, que havia, por essa época, commettido grave attentado á segurança individual, em um dos principaes theatros de Buenos Aires, executava escrupulosamente medidas de vigilancia, no mar e terra.

No embro proximo findo merei uma serie de apprehensões para a Policia desta Capital, empenhada, como lhe cumpre, na garantia da tranquillidade e segurança publica.

De facto, alguns exaltados, não medindo as consequências dos seus actos e o desdouro que para o nome da nossa civilização dali adviria, se entregaram a uma inopportuna e desarrazoada perseguição material ás congregações seculares, isto como propaganda de idéas anti-religiosas contra as ordens aqui existentes e as que se quizessem estabelecer no solo brasileiro.

Era o rubro reflexo de al'm mar, com que a demagogia, contrariando os intuitos da novel Republica Portuzueza, acabava, em outubro anterior, de praticar obra irrefletida, no momento mesmo em que a revolução triumphante mais necessidade tinha de ampliar o circulo de suas sympathias e consolidar por actos os seus intuitos patrioticos.

Desta vez, ainda, a policia cumpriu o seu dever, a ordem publica não foi alterada.

A 18 de novembro, os academicos de medicina, descontentes com a nomeação do novo director daquella faculdade, Dr. Hilario de Gouveia, se agitaram em um movimento de protesto, agitação, porém, que não teve reflexos de importancia na ordem publica.

A 22, graves, successos abalaram profundamente a alma nacional.

Uma parte da maruja de guerra insurgiu-se, de posse dos formidaveis elementos que a Nação lhe havia confiado para a sua defesa contra o inimigo estrangeiro, essa tradicional maruja tão glorificada pelo seu passado de heroismo na peleja, attenta contra o Governo, sobresaltando e lançando o pânico á população do Distrito Federal.

E' bem de ver a dificuldade em que se encontrou a Policia para conseguir, como conseguiu, com os elementos deficientes com que podia contar, em situação tão afflictiva, que, a par da inalterabilidade de seus serviços ordinarios, innumeras casas cujos moradores, tomados de pavor, deixaram em abandono, não fossem saqueadas, e é mesmo de notar que os assaltos á propriedade alheia e os demais de criminalidade commum fossem raros, durante os dias anormaes por que passámos.

Ainda esta cidade não havia voltado á sua inteira tranquillidade, depois da revolta

dos marinheiros, quando outra rebelião surge na Armada.

O Batalhão Naval, destoando do conceito de disciplina de que era então exemplo, sublevoou-se e grave prejuízo trouxe à família carioca, que, apavorada, se afastara do lar, em quasi sua totalidade.

Felizmente, porém, a Polícia coube a glória de, acabada a revolta, ter logrado garantir em toda sua plenitude a propriedade alheia, a segurança individual e a normalidade de todos os seus serviços.

A 12 de dezembro, decretado o estado de sítio, para que o governo pudesse tomar medidas indispensáveis à ordem publica, medidas ponderadas, que impedissem a exploração por parte dos elementos nocivos à população desta Capital, aproveitando a nota de indisciplina de uma parte da Armada da guerra, a Polícia agiu, no que lhe concernia, sem violências e com metucioso cuidado, no intuito de que, a pretexto de suspensão de garantias, se não commettessem abusos de toda sorte, attentatorios da liberdade e propriedade do cidadão.

Entre as muitas medidas rigorosas de policiamento preventivo e repressivo, figura a deportação para o norte do Brazil, feita sob o criterio de escolha, de individuos de ambos os sexos que tivessem, pelo menos, tres entradas na Casa de Detenção, por condemnacões judiciais, o que se mostrassem absolutamente incorrigiveis até então.

O total dos deportados de ambos os sexos, por tal modo escolhidos, attingiu a cifra de 441 individuos, incluindo marinheiros expulsos, que se constituíam em elemento pernicioso à tranquillidade publica e cujo afastamento da sociedade carioca se impunha, como medida indeclinavel, até mesmo para taes individuos, que assim teriam ensaio de regeneração, pelo trabalho honesto, nas regiões do norte da Republica.

A resolução dos Poderes Publicos, pondo em sítio esta Capital, não trouxe sequer constrangimento para a parte da familia nacional aqui domiciliada, por isso que, sob o regimen dessa medida, posso assegurar a V. Ex., nenhum facto de importancia contra a ordem publica occorreu, em prejuizo da vida organica e funcional da cidade.

Pelo que fica resumidamente dito e por tudo aquillo que ao clarividente espirito de V. Ex. não escapará, tendo em vista as numerosas e leaes informações constantes do relatorio e respectivos annexos, sente-se a necessidade indubiavel de uma modificação, ou antes, de uma remodelação nos diversos serviços superintendidos pela Polícia deste Districto.

E' certo que algo se tem feito, no sentido de dotar esse departamento da administração publica dos melhoramentos materiaes e moraes, ha longos annos reclamados, em bem da missão delicadissima a cargo da Polícia. Nesta Capital, centro culto de um grande paiz, em plena florecencia, attra-hindo as attencões dos estrangeiros, os nossos costumes tem innegavelmente evoluído muito, de par com a transformação material da cidade.

Possuimos, hoje, um vasto edificio, inaugurado a 5 de novembro do anno passado, com todas as condições hygienicas, no qual funcionam a Secretaria de Polícia, Guarda Civil, Corpo de Investigações, Gabinete Medico-legal, Delegacias Auxiliares, Inspectoria de Vehiculos, Thesouraria, Necroterio, Garage, etc.

Apezar de suas grandes proporções, o edificio ainda é insufficiente para accommodar a totalidade das repartições que, por sua natureza, deveriam ter alli centralizados os seus serviços.

O Gabinete de Identificação e de Estatística, por exem. do, cujo material e mobiliario foram renovados e o qual foram reservados commodos na Repartição Central da Polícia, não poderia, entretanto ser para alli removido, sem palpavel inconveniencia para o serviço publico. As dimensões daquellas accommodações não permitiriam guardar o seu archivo, que, dia a dia, augmenta sensivelmente.

Accresce que a necessidade de se proceder á identificação dos individuos culpados ou que tenham de ser submettidos ao regimen de reclusão exige, por sua vez, a proximidade da Casa de Detenção. Dahi a conveniencia, que se me afigura imprescindivel, de conservar o gabinete na parte do edificio da Casa de Correção já por elle occupada. Para isso mesmo, porém, é urgente que sejam feitas as obras de adaptação e melhoramentos, naquella parte do edificio.

Sete das delegacias districtaes funcionam, actualmente, em proprios nacionaes confortaveis.

A construcção de novos predios, onde funcionem as demais delegacias, com residencia separada para os delegados, em pontos centraes, que uma bem feita divisão territorial do Districto aconselhasse, se impõe.

Para o serviço de assistência actual, a Polícia tem necessidade de dispor immediatamente de meios facéis de condução rapida e segura.

Quer-me parecer que melhor seria crear-se uma verba orçamentaria autorizando as despesas com esses melhoramentos.

A elevada somma de alugueis, pagos annualmente pelo Thesouro pela occupação de predios pertencentes a particulares, daria francamente para cobrir grande parte dessas despesas de construcções novas, com a evidente vantagem de dotar a Polícia de melhoramentos de caracter permanente.

Si a criação do Gabinete de Identificação, da Guarda Civil, da Colonia Correccional de Dous Rios, da Escola de Menores Abandonados, remodelação completa da Polícia Civil e do Gabinete Medico e Officialização da Escola Premonitória Quinze de Novembro constituem sensiveis melhoramentos na vida policial da cidade, não é menos certo que taes instituições ainda estão longe de satisfazer as necessidades vitaes exigidas para bem cumprir a missão policial, pelo menos enquanto essas repartições se conservarem no estreito ambito de seus moldes actuaes.

E' preciso desenvolvê-las consideravelmente.

Dentre os serviços que mais urgentemente requerem solução prompta, avulta o problema da infancia delinquente ou simplesmente abandonada ou orphanada.

As tres escolas existentes, só uma das quaes com organização regular, não podem attender ás necessidades actuaes. Apanhadas na pratica de crimes, no enxurro social das ruas da cidade ou mandadas pelos juizes de orphãos são, aos bandos, crianças que reclamam a internação nos estabelecimentos da policia.

A lotação daquellas escolas está excedida de quasi o duplo.

A solução, que me parece mais razoavel, seria, talvez, a da immediata encampação destas escolas pela Prefeitura Municipal, para o fim de as custear. Ou isso, ou então o desenvolvimento das escolas existentes e a criação de algumas outras.

Poder-se-hia estabelecer que os meninos, depois de certa idade ou de tantos annos de internação, fossem removidos para os nossos estabelecimentos navaes ou industriaes, onde melhor pudessem ser aproveitadas as aptidões especiaes de cada um.

Assim, resumindo as minhas observações,

por um ligeiro exame da presente peça official, faço resaltar estas verdades:

Todas as repartições da Polícia estão sobrecarregadas de misteres excessivos e as respectivas estatísticas mostram o gráo do desenvolvimento produzido na esphera de sua jurisdicção, sendo facil deduzir de umas repartições, sua deficiência organica para conter a multiplicidade dos encargos que cabem no seu bojo administrativo, em outras, o pre-nuncio da sua insufficiencia, e ali estão para o confirmar:

As Delegacias Auxiliares, que, além da superintendencia dos serviços de fiscalização de vehiculos, theatros e diversões publicas, casas de penhores e inqueritos sobre crimes de competencia da Justiça Federal e outros, tem a seu cargo a inspecção de dez districtos, a 1ª e 2ª, e 9, a 3ª; isto sem fallar nos casos eventuaes, cujo conhecimento lhes cabe na orbita do seu dever funcional.

A secretaria, que é obrigada a trabalhar, quasi sem interrupção, até á noite e aos domingos e feriados, dispendo de um pessoal mal pago e reduzido, recebendo ella todos os serviços policiaes, isto é, o expediente produzido por 23 districtos, tres delegacias auxiliares e 10 repartições annexas e expedindo para esses e outros destinos, o expediente que emana desta chefatura.

O Gabinete de Identificação e Estatística, ao qual incumbe todo o registro da criminalidade e de contravenção, correspondendo-se com o estrangeiro e diversos Estados do Brazil.

O serviço de informações a autoridades brasileiras e estrangeiras sobre antecedentes individuaes.

O serviço de identificação criminal, abrangendo trabalhos de photographia e promptuarios.

A Casa de Detenção, que, sita em uma área relativamente acanhada, exigindo desde já annexação de outros terrenos vizinhos, acaba de inaugurar uma terceira galeria, com 70 prisões, onde póde accommodar tres detentos em cada cubiculo.

As dependencias que essa casa teve de crear, destinadas a menores abandonados, esquaes, iniciadas para 50 crianças, accusavam até 31 de dezembro finio as cifras de 380 internados do sexo masculino e 221 do sexo feminino.

A Inspectoria de Vehiculos, que, sob os moldes por que está organizada e dispendo de pequeno pessoal, não dá vazão ao serviço que só o centro desta movimentada cidade produz, durante o dia e até alta noite.

A Escola Premonitória Quinze de Novembro, que, apezar dos grandes melhoramentos nella introduzidos, já está excedida do muito na respectiva lotação.

A Guarda Civil, cujo numero de guardas é notadamente muito inferior ás necessidades do policiamento, já não direi do Districto Federal, mas simplesmente do centro da cidade.

O serviço de verificação de obitos, que de direito deveria ser executado pela Prefeitura, está a cargo da Polícia, com o caracter permanente, sendo feito por tres medicos apenas, mal pagos pela verba «Diligencias policiaes».

A Colonia Correccional de Dous Rios, que não dispõe de meio de condução proprio para o respectivo serviço de embarque e desembarque de correccionaes bem como de generos alimenticios.

A Inspectoria de Polícia Maritima, que, além de pessoal insufficiente, tem lacunas de organização que precisam ser removidas.

Assim, pois, consistia V. Ex. que, antes de terminar estas linhas, eu aliviar meliades que se me afiguram, si não sanatorias de todas as falhas de que se resente o actual aparelho policial, pelo menos, de melhora de suas condições para o funcionamento,

de accordo com as imposições da sociedade carioca da actualidade.

Tal como me parece, salvo melhor entender, é palpante o ensajo de uma reforma em toda ou quasi toda a instituição policial.

Para a justificar, além do subsidio que superabunda do relatório que estas linhas procedem, convém accentuar:

Quanto á policia de rua, a qual, em um centro como este, tem de attender a uma população superior a 814.000 habitantes, dispondo de 1.247 homens, em cujo numero estão guardas civis, agentes de segurança publica, infantaria e cavallaria da Força Policial, não entrando em calculo os elementos que folgam, é muito pouco proficua e basta, para prova desta asserção, dividirem se as cifras da população e dos elementos activos do policiamento pelo numero de districtos, para se chegar ao resultado de que, para uma média de 28.068 almas por districto, correspondem 43 policias.

Dirigido por outro modo minha observação, sou conduzido a reconhecer que não se tem dado um passo relativamente á regulamentação da prostituição e do jogo, medidas que julgo não devem ser por mais tempo proteladas, em bem do interesse colectivo e do respeito á autoridade, a cada passo embaraçada no desempenho de sua função, no que concerne a taes misteres. Para isso, porém, julgo necessaria uma lei nova, que, revogando em parte o Código Penal, facilite a ampla regulamentação de que venho falando.

A criação de uma escola policial, com o ensino theorico e pratico dos multiplos deveres da Policia, metholizando os cursos profissionais, desde o simples guarda civil até ao delegado, se me afigura outra necessidade indclinavel.

Uma das exigencias mais prementes, oriunda de lacunas na nossa legislação, vem a ser a que entende com a vida operaria, em geral, e com a locação dos serviços domesticos, em particular.

Urge regulamentar, sobre bases solidas, as condições do trabalho, estabelecendo precisamente clausulas essencas sobre que devem repousar os contractos dessa natureza, regulando os direitos de patrão e de operario, creando-se um tribunal arbitral, com função permanente e juizes temporarios, com amplos poderes de resolver, em unica instancia, todas as questões suscitadas entre os contractantes.

A regulamentação dessa lei, abrangendo a de locação de serviços domesticos, se impõe, como necessidade inadiavel.

Para isso, porém, torna-se mister que o Poder Legislativo vote aquella lei, que virá modificar profundamente o direito vigente.

Afim de acompanhar de perto e com efficacia a vida operaria, sobretudo nas grandes fabricas, e os serviços decorrentes dos contractos sobre locação dos serviços domesticos, parece-me imprescindivel aquella regulamentação, com a consequente fiscalização da Policia.

Ainda outra questão palpitante, a revisão do regulamento sobre casas de penhores, do maneira a melhor garantir os direitos dos mutuarios e facilitar a fiscalização, até agora quasi nulla, repousando, por assim dizer, essas garantias na honorabilidade pessoal dos que exploram esse ramo commercial.

Por estas razões e outras, oriundas da convicção que a pratica de outros tempos em que servi á Policia autoriza, me animo a accentuar a V. E. a necessidade de uma reforma, que, reunindo as providencias que acabo de apontar, como esquecidas, prepare, desenvolvendo alguns serviços e creando novos, dilatando a Guarda Civil, remolecando a Inspectoria de Vehiculos, o

Corpo de Investigações e Segurança Publica e a fiscalização de penhores, regulamentando o jogo e o meretricio, protegendo a infancia desamparada e desviando a Policia do regimen de funcionario adventicio, preparar, repito, obra meritoria do conceito publico e com a qual possa eu corresponder á alta confiança do Governo.

O Sr. coronel José da Silva Pessoa, commandante da Força Policial, ao dar publicidade ao decreto que promoveu ao posto de maior do Exército o major graduado Benedicto Marcellino de Araújo, que naquella corporação exerce, em commissão, o cargo de major fiscal do 2º regimento de infantaria, felicitou o por esse accesso na hierarchia militar, com tanto maior prazer, quanto é certo que esse official vem exercendo as funções do referido cargo com zelo, circumspecção e lealdade.

O mesmo coronel Pessoa louvou o 1º sargento Benedicto Antonio Sylvestre e o cabo de esquadra Manoel Ferreira Leite, e como premio conceden-lhes seis dias de dispensa do serviço e das revistas, pelo valioso auxilio prestado, no dia 18 de maio findo, na extinção de um incendio manifestado em um quarto da casa n. 89 da rua de S. Jorge e salvamento da respectiva moradora, D. Anna de Moraes.

Louvou igualmente o soldado do 1º regimento de infantaria Didimo Soares de Aguiar, dispensando-o do serviço e das revistas por 15 dias, pela humanitaria conducta com que se houve no dia 13 de março ultimo, salvando, com risco da propria vida, a de um civil que, ao saltar do trem em que viajava, na estação de São Francisco Xavier, cahiu entre dous carros e seria infallivelmente victimado si tão prompta e abnegadamente não o soccorresse a praça alludida, conforme ficou provado pelas averiguações feitas e por uma parte firmada pelo tenente do Exército Paulo do Nascimento, que presenciou o facto.

Louvou ainda o aspedado do regimento de cavallaria Joaquim Gonçalves Linhares, concedendo-lhe oito dias de dispensa do serviço, pela espontaneidade e correção do seu acto, com o qual revelou intelligente comprehensão dos seus deveres, pois que, saltando de um bond em que viajava, na manhã de 22 do mez findo, prestou soccorros a um menor que fôra acommettido de um ataque e se achava cahido na via public: facto esse noticiado pelo *Correi da Manhã* em sua edição de 23 do referido mez e esclarecido por uma syndicancia ordenada pelo mesmo commandante.

O Sr. coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial, foi autorizado, conforme solicitação, pelo Sr. ministro da Justiça em aviso n. 938, de 3 do corrente, a modificar, nos termos do art. 250 do regulamento vigente, a escripturação da corporação de seu commando, de modo a simplificar a tanto quanto possivel, alterando-lhe os moldes actualmente adoptados.

O contracto da viação bahiana entrou hontem em julgamento na sessão do Tribunal de Contas; mas o julgamento foi convertido em diligencia para se requisitar uma demonstração de não ter havido augmento de despesas na revisão do contracto.

Continuou hontem na Casa da Moeda o balanço presidido pelo director Dr. Honorio Hermato, com assistencia dos Drs. Alexandre Pereira do Carmo e Geleão Forjaz de Lacerda Junior, sendo verificados exactos os saldos de cintas do consumo estrangeiro e sellos para o imposto do consumo nacional.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos: 135:000\$, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de N. G. Grossos: 32:800\$, para a de Goyaz; 4:318\$, para a Collectoria das Rendas Federaes da Barra do Pirahy; 1:003\$, para a de Paralyba do Sul; 4:000\$, para a de Cantagallo; 1:201\$, para a de Angra dos Reis, e 41:30\$, para a Delegacia Fiscal de Santa Catharina; em sellos e cintas para o imposto do consumo nacional: 48:400\$, para a Collectoria das Rendas Federaes de S. Gonçalo; 340\$, para a de S. João da Barra; 41\$, para a da Barra do Pirahy; 300\$, para a de Nova Friburgo; 8:000\$, para a de Rio Bonito e Capivary, e 1:700\$, para a de Valença. Recebeu da officina de gravura 50 medalhas de cobre, pesando 3.40 grammas, entregando-as ao seu de-tinatario, que pagou 100\$ de cunhagem, inclusive o metal empregado na respectiva confecção; recebeu tambem da mesma officina 50 medalhas com o mesmo peso, pertencentes a outro particular; 11 de laminação e cunhagem; 20:000\$ em moedas de prata de 1\$, da de xylographia 3.200.000 formulas para o imposto do consumo nacional, no valor de 90:700\$, da de estamparia, sellos adhesivos na importancia de 250:000\$000.

Trocou para e-ta praça 18:09\$ em moedas de prata por cedulas a receber e 700\$ em moedas de nickel do novo cunho por papel. O expediente da thesouraria prolongou-se até ás 4 horas da tarde.

O tribunal de Contas em sessão de hontem, ordenou o registro dos creditos de 1:195\$41, para pagamento de acceusimos de vencimentos ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Afonso de Carvalho de 110:000\$ para a montagem de uma estação radiotelegraphica em Porto Murtinho (Matto-Grosso) e de 25:000\$ para pagamento á Companhia Lithographica Hartmann & Reichemba da impressão de 6.000 exemplares da carta da viação ferrea da Republica.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital deferiu as seguintes restituções de direitos:

Carlos Taveira & Comp., 49\$920; Freitas Couto & Comp., 4\$993; Coelho Martins & Comp., 14\$433; Coelho Bastos & Comp., 33\$030; Costa Pereira & Comp., 1:431\$360; Jazezi & Comp., 2\$1\$930.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 177:040\$092 ouro, e 236:840\$97 papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 1.953:708\$253, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 1.051:630\$846, de onde se verifica que, neste anno houve uma differença a maior de 902:077\$407.

Na praça Fonseca Ramos, na vizinha cidade de Netheroy, foi creada uma agencia do Correio urbana de 3ª classe, com a gratificação annual de 1:230\$200.

Foi estabelecido o funcionamento da agencia do Correio de Santa Isabel do Sa-

cramento, no Estado de Minas Geraes, sendo nomeado estafeta entre esta agencia e a de S. Domingos do Prata o cidadão Joaquim Jeronymo Rodrigues.

Solicitou aposentadoria o amanuense da administração do Correio de S. Paulo Emilio Cappellino, que se acha invalidado para o serviço postal.

A Directoria Geral criou um lugar de ajudante para a agencia do correio de Realengo, nesta capital, sendo nomeada D. Alice Palm.

Para praticantes da agencia do correio da Estação Central foram nomeados Mario de Castro Lopes e Elpidio Muniz Barreto, este praticante da agencia de Friburgo do Estado do Rio de Janeiro.

A agencia do correio de Capellinha do Commodo, no Estado de Minas Geraes, ficou subordinada á sub-administração de Diamantina.

Conforme pediram, foram exonerados Hippolyto José de Seixas, estafeta de S. José dos Campos, estação no Estado de S. Paulo, e Antonio Gregorio de Abreu.

Este o quadro de classificação dos amanuenses que se submeteram a concurso para terceiro official da Directoria Geral dos Correios, approved pelo director geral por acto de hontem:

Primeiro lugar—Armando Duque Estrada de Barros, Oscar Azamor Goulart, Candido José de Almeida Valle Junior, Hortencio Guanabara e Pedro Cesar Polary.

Segundo lugar—Alberto de Coen, José Pedro Soares, Thomaz José de Gusmão Junior e Rodolpho Neiva.

Terceiro lugar—Antenor Augusto da Silveira Castro e Reynaldo Gusmão.

Quarto lugar—Octavio Pedro Tavares, Raul Buarque de Gusmão e Elpidio Genesio de Oliveira Salles.

Quinto lugar—Eurico Ferreira Pinto, Alberto de Souza Cardoso, Arlindo Emilio Rodrigues e Primitivo Valeriano de Uzeda.

Sexto lugar—Carlos Antonio Torres de Alvarenga, Jayme Muniz Cordeiro e Othoniel de Ulhoa Reis.

Setimo lugar—Francisco Paulo Tinoco Cabral, Brásil Alves e Joaquim Pretextato Rastier Gonçalves, Julio Ignacio de Araujo, Antonio Carvalho de Oliveira, Zenobio Torres, Daniel de Assis Mascarenhas e Annibal de Oliveira Maciel.

Oitavo lugar—Jarbas Teixeira de Souza, José Luiz da Cunha Franco, Carlos Coutinho, Raymundo de Faria, Manoel da Fonseca Sá Andrade, Miguel de Andrade e Silva, Ary Kerner Penna Firme, Antonio Ferreira d'Eça Junior, Ernesto Carlos dos Santos e Henrique Livramento.

Nono lugar—Joaquim Gomes de Castro, Manoel Pereira Rabello Braga, Pedro Paulo Autran, Candido Francisco das Chagas, Zumbalcaraguy Guarany, Americo Chaves de Medeiros, Francisco Ferreira da Fonseca, Antonio Pereira dos Santos, Samuel do Rego Cavalcanti e Silva, Leopoldo Tavares de Mattos, Gastão dos Guimarães Bilac, Francisco Gonçalves de Magalhães, Washington Reis, Ignacio Uzeda, José Antonio da Silva Forrester, Eduardo Pedrosa Alves de Magalhães, Henrique Pedro de Souza Lobo, Henrique Ferreira de Almeida, Ernesto Mattoso Filho e Luiz de Siqueira.

O Sr. sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiu aos Srs. agentes de estações e chefes de serviço as seguintes circulares:

«Para vo so conhecimento e devidos effeitos, declaro-vos, de ordem da directoria, que no transporte de cerveja nacional despachada por fabrica, deve ser verificado o peso real, de fôrma a ser o vagão calculado por esse peso e não pela lotação.»

«Para os devidos effeitos, communico-vos que, de ordem do Sr. director, ficam sem effeito, a partir de 1 de junho proximo futuro, as autorizações concedidas aos Srs. engenheiros Ludgero Wandick Dolobella e Joaquim Reginaldo de Azevedo Werneck, contractantes de serviços a cargo da secção de construcção da 1ª divisão desta estrada, para a requisição de passos livres e transporte de materiaes. (P. 7.703 D.)»

«Communico-vos que, em data de 21 do corrente, expedi aos agentes de Ellison a Sant'Anna e de Bangú a Itacurussá, a seguinte circular telegraphica, que confirmo:

«De ordem da directoria, as chaves principaes, tanto a superior como a inferior dessa estação, devem permanecer tarame-ladas, dando entrada ao trem pela linha que lhe compete, segundo o sentido de sua marcha, só podendo ser destarame-ladas em occasião de manobras que forem necessarias.

Deveis pedir engenheiro residente collocação tarame-las.»

«Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor do officio n. 67, de 19 do corrente mez, do Sr. Dr. sub-director da 4ª divisão:

«Communico-vos, para os devidos fins, que o escriptorio da 4ª secção de tracção, por determinação do Sr. Dr. director, foi transferido de S. José dos Campos para o deposito do Norte.»

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Ewbank, o conferente Plinio Ramalho; em Palmyra, o praticante Pedro Teixeira; em Beajamin Constant, o praticante Ivan Moraes; na Villa Militar, o conferente Randolpho Lima; em Queimados, o conferente Ram's Ferreira; em Sampaio, o praticante Carlos Pourchet; em Triagem, o conferente Salvador Conforto; em Carlos Sampaio, o conferente Nelson Lara; em Bangú, o conferente Antonio Rocha; na Maritima, o conferente Nogueira Gama; em Rodcio, o conferente Campos Reis; em Carlos Sampaio, o conferente Jayme Carvalho, e em Parahybuna, o praticante Alberto Whateley.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Barbacena, o praticante Carlos Clemente Pinto; em Lauro Muller, o telegraphista Antenor Ayres de Moura, e em Allison, o telegraphista José Lourenço Ferreira.

A sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil deram parte de doente os telegraphistas Rodolpho de Carvalho e Gastão de Mello Cordeiro Gitahy.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Deoclecio de Campos, deverão reunir-se, amanhã, em assembléa geral, os socios do Tiro Naval.

Nessa reunião, que se effectuará ás 8 horas da noute, no Club Naval, será apresentado o instructor dessa sociedade civico-militar, Sr. capitão-tenente Amphiloquio Reis, que foi um dos mais esforçados cooperadores de tão util fundação.

O Sr. presidente organizará, de accordo com o mesmo instructor, a lista dos socios promptos para qualquer embarque nos nossos navios de guerra.

Devendo, por estes dias, deixar a presidencia o Sr. Dr. Deoclecio de Campos, por ter de partir para a Europa, como consul e adido commercial, está assentada a eleição do Deputado, Dr. João Penido, para o cargo de presidente do Tiro Naval.

O Sr. commandante Barros Cobras, segundo thesoureiro em exercicio do comité central a favor da construcção do *dreadnought Riachuelo*, recebeu as seguintes communicações e listas da subscrição popular para a construcção desse navio:

Do Dr. Antonio Rodrigues Alves Pereira, delegado regional da Liga Maritima em Ribeirão Preto (S. Paulo):

«Junto uma nota relativa a um cheque de 185\$, importancia recebida do banqueiro desta cidade, Dr. Jorge Lobito Marcondes Machado, proveniente de uma subscrição promovida pro-Riachuelo entre o pessoal do gymnasio estadual desta cidade. O cheque foi saccado para ser pago ao thesoureiro da commissão central. Junto tambem a lista dos subscriptores.—Antonio Rodrigues Alves Pereira.»

Subscrição a que se refere a carta acima: Dr. Antonio Rodrigues Alves Pereira, 20\$; Dr. Fabio de Sá Barreto, Dr. Joaquim Macedo Bittencourt, Dr. Ottoniel Motta, Alonso Pinto Ferraz, Francisco Euzebio do Aquino Leite, Dr. Eduardo Leite Ribeiro, José Luiz Pereira, Dr. Augusto Ribeiro Lolya, Otto Benst e Dr. João Pedro da Veiga Miranda, 10\$ cada um; Antonio Musa Filho, Tancredo Franco, Ondebete Silveira, Benedicto Vieira de Souza Leite, José Basilio Machado, Luiz Moreira, Silvino Pereira, Odilon Nozueira, Italo Campanini e Zelia Adelaide Brandão, 5\$ cada um; Jesuino José de Souza, Octavio Pinto Ferraz, Benedicta Gomme Morgan, Edidra Rocha de Freitas, Benedicto Ferreira de Camargo, Ary Ferreira da Motta, 2\$ cada um; Alcides Palma Guião, Ramiro Pimentel Filho e Accacio Palma Guião, 1\$ cada um. Total, 185\$000.

Do Sr. Agostinho Dias de Castro, de Guimarães (Portugal):

«Tenho a honra de enviar a V. Ex. o cheque incluso da quantia de 12\$, com que contribuo annualmente para a patriotica subscrição pro-Riachuelo. Afirmando a V. Ex. os protestos da mais alta consideração, subscrevo-me de V. Ex. etc.—Agostinho Dias de Castro.»

Lista n. 44, confiada aos srs. Carrapatoso Costa & Comp.:

Carrapatoso Costa & Comp., 50\$000.

Lista n. 3.416, confiada ao Sr. presidente da Sociedade de Geographia:

M. de Paranaguá, 20\$; um socio anonymo, 20\$; idem, 10\$; Domingos Cordeiro Junior e Tobias Lauriano Figueira de Mello, 20\$; A. Eloy Camara e J. Pires dos Reis, 10\$. Total, 110\$000.

Lista n. 7.400, confiada aos Srs. Souza Cruz & Comp.:

Souza Cruz & Comp., 500\$000.

Da subscrição enviada pelo Dr. Antonio Rodrigues Alves Pereira, delegado regional da Liga em Ribeirão Preto, 185\$; enviados pelo Sr. Agostinho Dias do Castro, 125.000; lista n. 44, 50\$; lista n. 3.416, 110\$; lista n. 7.400, 500\$; Arthur Dourado, em nome de Humberto e Adalberto Dourado, 15.000; somma 872\$000.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, sexto dia útil, as seguintes folhas: montepio do Exterior, pensões, pensões provisórias e prações do pret.

Paga-se, hoje, na Prefeitura, a folha de vencimentos, do mez findo, da inspectoría de Mattas, Jardins, Arboização, Caça e Pesca.

Varias alumnas do Pedagogium pediram ao Sr. prefeito municipal a creção de um curso de esperanto, neste estabelecimento.

Tendô sido resolvida a installação de uma escola no morro da Favella, o Sr. inspector escolar, Dr. Cirne Lima, em visita que fez a esse local, verificou não haver prelo apropriado a tal fim, jámais calculando em numero superior a 400, as crianças analfabetas, alli residentes.

En vista disto, o Sr. Dr. Alvaro Baptista, director de Instrução Publica Municipal, obteve um barracão, por 25\$ mesnes, para servir de escola, devendo resolver opportunamente sobre o assumpto.

Foram nomeadas, hontem, regentes da 3ª escola feminina do 12º districto, D. Maria José Reis e a 6ª do 13º, no Rio da Prata do Cabuçu, D. Retilia Regina Moreira de Sª, ambas adjuntas effectivas.

Vao ser vistoriada hoje, ao meio dia, o predio n. 47 da rua Viuva Claudio.

Foi declarada sem effeito, a nomeação da adjunta estagiaria de 1ª classe, D. Maria da Conceição Beltrão, para servir no Instituto Profissional Feminino.

Pediu jubilação a professora da Escola Normal, D. Marianna Bernardina da Voiga.

Foram hontem registradas na 1ª subdirectoría da Directoría Geral de Policia Administrativa Municipal, 55 guias de diversas quantias na importancia de 1:565\$000, a saber: 492\$ de multas, 846\$000 de impostos, 7\$ da matricula de cães e 220\$ de enterramentos.

Adquiriram immoveis: Eugenio Cardoso Ayres, o predio n. 34 á rua Barão do Famoso, por 40.800\$; Manoel Alves da Nobrega, o predio n. 186 á rua Gustavo Sampio, por 43.000\$; Companhia de Seguros Maritimo e Terrestre Previdente, o predio á rua Theophilo Ottoni n. 121, por 12.000\$;

Antonio Augusto Pereira da Silva, o predio e terreno á rua S. Lourenço n. 27, por 6.000\$; José da Silva Leão, o predio e terreno á estrada Intendente Magalhães n. 25, por 8.000; Maria Feital do Lago, o predio e terreno á rua Alice Figueiredo n. 55, por 11.500\$; Fritz Aug, o predio e terra á rua S. Francisco Xavier n. 542, por 20.000\$; e Manoel da Silva Lino, o terreno á rua Carvalho Pereira da Silva, por 9.000\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

José Sizenando Teixeira e Pedro Ferreira das Virgens, pedindo matricula na Faculdade de Medicina desta Capital. — Dirijam-se ao director da Faculdade.

Juvenal B. M. Caiari, fazendo igual pedido quanto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sciæas. — Idem.

Francisco Ferreira de Araújo, pedindo naturalização. — Indeferido.

Raul Oscar Sena Dias, 2º sargento da Força Policial, pedindo dispensa de arrematção. — Deferido.

Joaquim Fernandes da Silva, pedindo um attestado do medico oculista da Força Policial. — Indeferido.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Francisco de Paula Novaes. — Havenlo procuração, certifique-se em termos.

Eugenio José de Almeida e Silva. — Certifique-se.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — Entregue-se.

Antonio Freire de Brito Sancho. — Certifique-se.

Oñesimo. — Idem.

Costa Braga & Comp. — Satisfaca a exigencia da informaçao.

Mendes de Brito. — Junte procuração.

José Monteiro de Queiroz. — Satisfaca a exigencia da informaçao.

Centro Beneficente dos Monarchistas Portuguezes. — Satisfaca a exigencia.

Sociedade Beneficente Mutua Progresso Engenho de Dentro. — Compareça na Correitoria para ser attendida.

Fructuoso Souza Leite. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informaçao.

David & Comp. — Idem.

Licio Alves Carneiro. — Pague-se.

Antonio José de Azevedo. — Idem.

Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Frezueira de Santo Antonio do Porto Juleu. — Idem.

Umbelina de Albuquerque Silva. — Idem.

Emilia Luiza Ribeiro. — Idem.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

Luiz de Queiroz Martins de Souza, pedindo uma certidão do concurso que prestou para praticante de 2ª classe. — Deferido.

Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Antonio da Silva. — Proceda-se de accordo com o art. 81 do regulamento.

Antonio Cardoso de Castro. — Concedo.

Antonio Augusto Barbosa. — Alterada com 75 % de abatimento.

Antonio Ferreira das Neves. — Concedo 90 dias, com dous terços da respectiva diaria, a contar de 4 de abril ultimo.

Antonio Augusto Monteiro de Brito. — Concedo que se ausente do serviço por 30 dias, sem vencimentos.

Antonio Cardoso. — Idem, idem.

Antonio Martins Simões. — Proceda-se de accordo com o art. 81 do regulamento.

Antonio Silva. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Antonio V. Anna de Oliveira. — Deferido por equidade, de accordo com o regulamento.

Antonio Pereira da Silva. — Concedo 30

dias com ordenado a contar de 3 de maio ultimo.

Antonio Joaquim Teixeira. — Piorogo por seis mezes.

Companhia Edificadora. — A vista da informaçao da 6ª divisao não ha que deferir.

Constancio de Oliveira. — Concedo.

Castello Garcia. — Concedo com 75 % do abatimento nos termos do regulamento em vigor.

Candido Bernardo da Silva. — Não ha vaga.

Cassiano de Oliveira. — Concedo 30 dias de licença, com dous terços da diaria.

Candido Ferreira Pinheiro. — Aceito o fiador.

Carteiros da 6ª secção do trafego postal. — A vista do que tem informado a 6ª divisao, não podem ser attendidos.

Companhia Edificadora. — Deve se proceder nos termos da informaçao da 6ª divisao.

Claudionor Alves da Fonseca. — Indeferido.

Candido Guimarães. — Certifique o pedido.

Christian Pontes de Oliveira. — Dirija-se ao Ex. Sr. ministro da Viação.

Cactano Augusto de Menezes Vieira. — Concedo que se ausente por 30 dias, sem vencimentos.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De um anno, ao tenente do 1º esquadrao do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional desta Capital Sylvio Barros Junior.

Idem aos seguintes officiaes da Guarda Nacional desta Capital, maior Reynil o de Carvalho e capitães Antonio Rodrigues Barbosa Junior e Carlos Americo Brazil.

De um anno, em proogação, ao tenente-coronel Dr. Francisco Alves Barbosa, commandante do 1º bat. Lda de infantaria da Guarda Nacional desta Capital.

— Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De seis mezes, ao conferente da Alandega de Manãos Enéas Ferreira Valle;

De 90 dias, ao escravo da collectoria em S. João da Boa Vista, S. Paulo, Thiers Galvão da Franca;

De 90 dias, ao collecter em Campinas, Carlos Salles.

— Pelo Sr. director geral dos Correios:

De 30 dias ao praticante de 1ª classe da directoria, Manoel Figueiredo Cunha.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 2º.

O serviço para hoje, no Exército, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza Carvalho.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda de vista.

A brigada mista dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª reg.

Auxiliar do official de dia, amanuenses Dias Carneiro.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição da cidade.

O 12º regimento de cavallaria dá os extraordinarios.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, o Sr. capitão Caldeira Bastos.

Official de dia á força, o Sr. capitão Vieira Ferreira.

Medico do dia, o Sr. Dr. Lima.
Medico de promptidão, o Sr. tenente Dr. Mirabeau.
Interno de dia, o Sr. alferes honorario Cassio.
Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.
Ronda aos theatros, o Sr. alferes Albino.
Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.
Ronda de visita, o Sr. alferes Junqueira do regimento de cavallaria.
Rodam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o Sr. alferes Costa e um inferior do regimento de cavallaria.
Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.
Guardas: na Caixa de Conversão, alferes Gomes; na Casa da Moeda, alferes Barros, ambos do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Menezes; no Thesouro, alferes Horacio, ambos do 2º regimento, e no quartel Central, um inferior deste regimento.
Estado-maior ao regimento de cavallaria, alferes Cruz.
Estado-maior ao 1º regimento, tenente Corrêa.
Estado-maior ao 2º regimento, tenente Honorio.
Promptidão ao 2º regimento, alferes Sylvío.
Promptidão ao regimento de cavallaria, alferes Astolpho.
A disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.
Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.
Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.
O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.
O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.
O 2º regimento de infantaria dará um official para a promptidão de 40 praças, duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.
Uniforme 4º.

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 6

Buenos-Ayres e escalas—Paquete italiano *Savoia*, commandante Barbieri; passageiros José Koffey, Tomas P. Diego, N. Riback, Anna Gomuzza, Alupso Gomuzza, Luca Zio-silio, Rosa Carbone, Anna Schwartz, Prudente Xavier, Adolpho Guia, Wallet, Schull e 19 em 3ª classe, 685 em transito, cargas, varios generos a Fratelli Martinelli & Comp.

SAÍDAS NO DIA 6

Genova e escalas—Paquete italiano *Savoia*, commandante Barbieri; passageiros Mme. Jardim Ferreira e um filho, Maria Theresa, Gustavo Wobalke, Antonio José Soares e Vincenzo Rizona, Bicola Elias, Ferri Julio, Pierine del Auro, e 43 em 3ª classe, 685 em transito.
Mandós e escalas — Paquete *Maranhão*, commandante Antonio S. dos Santos; passageiros coronel João F. Marques, Daniel Bernard Junior, Adalgiza Santos Lago, Domingos G. Mossoró, Leopoldina Frago e familia, Antero da Silva Borges, Raymundo Freire, Francisco B. Dias, Cincinato G. Mineiro, José C. Licurce, Ormino Rebello, Arlindo Figueiredo, Eugenio Gaulois, Elvira Pinto, Joaquim e José Cavalcanti, Eduardo Franco, Sotom Gomes, J. B. Alexe, Graciliana da Conceição, Joaquim F. de Almeida,

Symphronto P. Barreto, Pio Octavio Danios, Luiz de Oliveira Braga, Joaquim de Oliveira Valença, Raul Hermes, Fausto H. G. de Menezes, Francisco P. de Achilles, Palmyra de Freitas, duas irmãs do caridade, Julio Tarquim da Fonseca, Nassine Andre, Arthur Ponte, Fernando C. Oliveira, Antonio H. J. Guimarães, Maria B. Guimarães, Saturnino L. Nascimento e 107 em 3ª classe.
Liverpool e escalas—Paquete inglez *Myrtle Branch*, commandante Ritson.
Pernambuco e escalas — Paquete *Itaquê*, commandante Templar.
Nova York e escalas — Paquete inglez *Strathendrick*, commandante N. Brown.
Cabo Frio—Paquete *Garcia*, commandante Oso io de Oliveira.
São Mathens e escalas—Paquete *Teixeirinha*, commandante M. G. Neres.
Buenos Ayres e escalas — Vapor inglez *Sabidá*, commandante Nielsen.

VAPORES E PERADOS

Portos do norte, <i>Acre</i>	7
Nova York e esc., <i>Vusari</i>	7
Portos do pacifico, <i>Orila</i>	7
Portos do sul, <i>Itapema</i>	7
Rio da Prata, <i>Nile</i>	7
Rio da Prata, <i>Chili</i>	7
Santos, <i>Wurzburg</i>	8
Rio da Prata, <i>Guajará</i>	8
Fume e escs., <i>Jukai</i>	9
Liverpool e esc., <i>Cavour</i>	9
Portos do sul, <i>Victoria</i>	9
Portos do sul, <i>Laguna</i>	10
Portos do norte, <i>Borborema</i>	10
Rio da Prata, <i>Sina</i>	11
Liverpool e esc., <i>Colbert</i>	11
Southampton e esc., <i>Aragon</i>	12
Portos do norte, <i>Pará</i>	12
Rio da Prata, <i>Ré Umberto</i>	13
Trieste e esc., <i>Columbia</i>	13
Rio da Prata, <i>Avon</i>	14
Genova e esc., <i>Umbria</i>	14
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	14
Hamburgo e esc., <i>Cap Orlegat</i>	14
Rio da Prata, <i>Cap Roca</i>	15
Santos, <i>Verdi</i>	15
Portos do Sul, <i>Sirio</i>	15
Bremen e esc., <i>Erlangen</i>	15
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	15
Liverpool e esc., <i>Virgil</i>	16
Rio da Prata, <i>K. F. August</i>	17
Nova York, <i>Rio de Janeiro</i>	18
Rio da Prata, <i>Italia</i>	18
Trieste e esc., <i>Atlantia</i>	18
Portos do Norte, <i>Mandós</i>	18
Rio da Prata, <i>P. Masfuda</i>	20
Santos, <i>Jokay</i>	20
Nova York, <i>Tocantins</i>	20
Genova e esc., <i>Argentina</i>	21
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	21
Santos, <i>Aachen</i>	22
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	22
Portos do Pacifico, <i>Oravia</i>	22
Liverpool e escs., <i>Bellasco</i>	25
Amsterdam e escs., <i>Zeelandia</i>	25
Genova e escs., <i>Florida</i>	26

VAPORES A SAHIR

Southampton e esc., <i>Nile</i>	7
Portos do Sul, <i>Itauba</i>	7
Liverpool e esc., <i>Orila</i>	7
Portos do Pacifico, <i>Oriana</i>	7
Bordós e esc., <i>Chili</i> (4 hs.).....	7
Portos do Sul, <i>Itapacy</i>	7
Caravellas e esc., <i>Cabo Frio</i>	7
Nova York e esc., <i>Minas Geraes</i> (4 hs.).....	8
Florianopolis e esc., <i>Anna</i>	8
Rio da Prata e esc., <i>Orion</i> (1 h.).....	8
Santos, <i>Pirangy</i>	8
S. Fidélis e esc., <i>Fidelense</i>	8
Bremen e esc., <i>Wurzburg</i>	9
Villa Nova e esc., <i>Satellite</i>	10
Paranaguá e esc., <i>Paulista</i>	10
Nova York, <i>Tapajo</i>	10

Victoria e esc., <i>Gloria</i>	10
Portos do Rio Grande, <i>Bocaina</i>	10
Portos do Sul, <i>Itapema</i>	10
Portos do Norte, <i>Bahia</i> , (10 hs.).....	12
Santos, <i>Jokai</i>	12
Portos do Norte, <i>Acre</i> (10 hs.).....	12
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	12
Genova e esc., <i>Ré Umberto</i>	13
Pará e esc., <i>Tupy</i>	13
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	13
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	14
Southampton e esc., <i>Avon</i>	14
Rio da Prata, <i>Cap Orlegat</i>	14
Hamburgo e esc., <i>Cap Roca</i>	15
Rio da Prata, <i>Saturno</i> (1 h.).....	15
Laguna e esc., <i>Mayrink</i>	15
Nova York e esc., <i>Verdi</i>	16
Hamburgo e esc., <i>K. F. August</i>	17
Rio da Prata, <i>Atlantia</i>	18
Genova e esc., <i>Italia</i>	18
Portos do Norte, <i>Alagoas</i> (10 hs.).....	18
Portos do Norte, <i>Pará</i>	18
Genova e esc., <i>P. Masfuda</i>	20
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	21
Trieste e esc., <i>Jokay</i>	21
Bordós e esc., <i>Atlantique</i>	21
Amsterdam e esc., <i>Frisia</i>	22
Liverpool e esc., <i>Oravia</i>	22
Hamburgo e esc., <i>Bahia</i>	23
Bremen e esc., <i>Aachen</i>	23
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	25
Rio da Prata, <i>Florida</i>	26

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	908	678	1.676
Entraram.....	23	17	40
Sahiram.....	35	23	58
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	981	697	1.648

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 893 consultantes, para os quaes se aviaram 843 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes e 79 pequenas operações.

No dia 3:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	972	656	1.628
Entraram.....	27	11	38
Sahiram.....	14	10	24
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	990	656	1.636

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 356 consultantes, para os quaes se aviaram 345 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e cinco obturações.

No dia 5:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	984	675	1.659
Entraram.....	31	12	43
Sahiram.....	21	10	31
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	990	672	1.662

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 705 consultantes, para os quaes se aviaram 757 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes e 71 pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 2 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	758.5	21.4	15.8	84	2.4	ENE	3	CK.	
2 a. m.....	758.2	21.2	15.1	81	0.0	Calmo			
3 a. m.....	758.1	21.0	16.1	87	1.5	ENE			
4 a. m.....	758.2	21.1	15.5	83	0.0	Calmo	10	NKN	
5 a. m.....	758.3	21.6	15.1	78	0.0	Calmo			
6 a. m.....	758.5	21.7	15.0	77	0.0	Calmo			
7 a. m.....	758.9	20.9	14.4	78	2.0	NNE	10	KN. CK	Nevoeiro baixo
8 a. m.....	759.3	20.6	14.6	81	0.0	Calmo			
9 a. m.....	759.8	20.9	15.0	82	2.5	NW	10	KN. CK	
10 a. m.....	760.0	21.6	14.8	77	2.1	NNE	9	KN. CS. N	
11 a. m.....	759.6	22.0	15.2	77	1.4	NNW			
1/2 dia.....	759.4	22.3	14.8	84	2.5	NNE	9	CK. KN. N	
1 p. m.....	758.8	21.8	15.6	81	7.1	S	10	KN. N	
2 p. m.....	758.4	21.9	15.9	81	6.0	SE			
3 p. m.....	758.4	21.6	15.4	80	6.8	SE	10	CK. KN. N	
4 p. m.....	758.2	21.3	15.4	82	7.1	SE	10	N. CK. KN	
5 p. m.....	758.7	20.5	15.4	86	6.3	SE			
6 p. m.....	758.8	20.5	15.4	86	5.0	SE			
7 p. m.....	760.0	20.7	15.2	83	5.0	SE	10	KN	Chuviscos
8 p. m.....	759.7	19.9	15.3	89	4.2	SW			
9 p. m.....	759.6	19.5	15.6	92	5.9	S			
10 p. m.....	760.1	19.7	15.8	92	2.5	SW	10	N. KN	Chove
11 p. m.....	759.8	19.5	15.6	92	3.4	SSE			
1/2 noite.....	759.7	19.6	15.5	91	1.2	SW			
Médias....	759.04	20.95	15.31	83.1	3.1				

Temperatura: maxima, 26.6 ás 11 hs. e 15m. a. m.; minima, 19.1 ás 10 hs. e 20 m. p. m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 1.70; 7 hs. noite, 0.08. Total em 24 horas: 1.78. Horas de insolação: 1 h. e 37 m. = 1 h. e 22 m.

Choveu pela madrugada e houve nevoeiro baixo pela manhã. Choveu e chuveou de 6 hs. e 15 p. m. ás 11 hs. p. m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 3 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	759.5	20.0	15.7	91	0.0	Calmo	10	KN. CK	Nevoeiro tenue baixo
2 a. m.....	758.9	19.5	15.7	93	0.0	Calmo			
3 a. m.....	758.2	19.5	15.6	92	1.4	WNW			
4 a. m.....	758.4	19.4	15.3	91	2.1	WNW	10	KN. CK	
5 a. m.....	758.3	19.4	15.2	90	1.5	WNW			
6 a. m.....	758.6	19.4	15.3	91	2.0	W W			
7 a. m.....	759.0	19.5	15.4	91	1.2	W W	10	Nevoeiro alto	Denso
8 a. m.....	759.1	19.7	15.6	91	2.3	NW			
9 a. m.....	760.0	19.9	15.8	92	1.4	W W	10	CK. KN. SK	Nevoeiro tenue
10 a. m.....	759.6	20.7	15.8	87	2.1	NNE	10	N. KN. CS	Chuviscos
11 a. m.....	759.5	20.7	15.8	87	1.0	NW			
1/2 dia.....	759.1	20.7	16.4	91	0.0	Calmo	10	N. KN	Chove
1 p. m.....	758.9	20.5	16.2	91	1.0	WNW	10	N. KN	Chove
2 p. m.....	758.2	20.1	16.2	92	3.7	NW			Chove
3 p. m.....	757.5	19.7	16.1	94	3.1	NNW	10	N. KN	Chove
4 p. m.....	758.0	19.7	15.8	92	2.5	SW	10	N. KN	Chuvisea
5 p. m.....	758.2	19.7	15.8	92	0.0	Calmo			Chove
6 p. m.....	758.2	19.4	15.2	90	2.6	NW			
7 p. m.....	758.8	19.4	15.5	92	0.0	Calmo	10	N	Chove
8 p. m.....	759.2	17.5	14.6	93	8.2	S			
9 p. m.....	759.2	18.0	13.8	90	10.0	SSE			Chuviscos
10 p. m.....	760.2	18.8	13.5	84	11.1	SSE	10	KN	
11 p. m.....	760.3	18.5	13.7	86	5.0	SSE			Chove
1/2 noite.....	760.6	17.6	15.0	100	5.0	SSE			Chuva torrencial
Médias.....	758.68	19.47	15.33	91.2	2.8		10.0		

Temperatura: maxima, 21.1 ás 10 hs. e 50 m. a. m.; minima, 17.5 ás 8 hs. p. m. Evaporação em 24 horas: 1.2. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 7.36; 7 hs. n., 13.00. Total em 24 horas: 26.30. Horas de insolação: 0 hs. 0 m.

Nevoeiro denso pela manhã.

Chuveu e chuveou com intermittença durante toda o dia e a noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio de Janeiro).—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	763.3	26.6	31.0	23.0	22.0	E	3	Nublado	m/m	Bom
Fortaleza.....	762.8	27.0	30.4	23.2	21.1	S	2	Nublado		
Quixerambim.....										
Natal.....	764.0	30.4	30.2	20.6	21.0	NNE	5	Nublado		
Paratyba.....										
Recife.....	764.6	27.6	27.5	22.0	20.4	SW	2	Quasi limpo		Incerto
Joazeiro.....										
Araçáju.....	764.8	25.0	28.4	25.6	19.0	Calmo	0	Meio nublado		Incerto
S. Salvador.....	764.8	25.0	27.4	22.6	20.5	SE	2	Limpo		Bom
Ondina.....	764.4	24.8	27.9	23.5	19.4	W	1	Quasi limpo		Bom
Cacitê.....	762.3	20.4	26.3	14.5	14.1	E	1	Limpo		Bom
Cuyabá.....	773.4	18.0	23.4	17.3	11.4	SSW	4	Meio nublado		
Montes Claros.....										
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....										
Ribeirão Preto.....	767.4	14.7	19.9	14.0	10.8	SE	3	Nublado	5.0	Incerto
Barbacena.....	767.0	13.4	19.0	13.8	9.9	SE	8	Nublado	7.9	Mão
Juiz de Fora.....	769.0	13.8	20.6	11.8	9.4	N	4	Meio nublado	8.0	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	768.1	16.6	16.4	8.0	6.7	SE	8	Meio nublado	15.4	Incerto
Rio Claro.....	763.8	13.4	17.2	13.7	10.1	S	2	Meio nublado	29.0	Incerto
S. Paulo dos Agudos.....	767.6	14.0	19.0	14.0	10.0	E	3	Limpo	4.0	Incerto
Piracicaba.....	768.1	12.2	17.8	12.5	9.1	SW	2	Nublado	4.0	Incerto
Capital (Rio).....	768.3	16.8	21.1	17.5	13.1	N	1	Nublado	20.4	Mão
Campinas.....	768.6	13.6	27.6	13.2	9.4	SE	3	Meio nublado	4.0	Incerto
Taubaté.....	769.0	13.8	18.4	14.0	10.9	S	1	Nublado	13.5	Incerto
Tatubá.....	768.9	12.4	16.2	10.4	10.2	N	1	Nublado	6.0	Incerto
S. Paulo.....	769.1	10.6	14.8	11.0	8.8	S	1	Nublado	17.0	Mão
Lavras.....	768.0	13.2	24.0	9.0	10.5	Calmo	0	Nublado	3.5	Mão, nevoeira
Pinheiro.....	769.4	15.5	18.9	15.7	11.1	S	2	Nublado	8.8	Incerto
Theophilo Ottoni.....	764.0	18.9	25.0	15.1		Calmo	0	Nublado		
Muzambinho.....	767.6	11.5	17.4	10.0	9.9	Calmo	0	Nublado		
Rezende.....	765.5	14.9	17.9	15.4	11.2	WSW	2	Nublado		Mão
Fernando Noronha.....	761.9	25.3	26.6	8.4	20.6	N	1	Nublado		Bom
Iguatú.....	762.3	28.0	32.0	18.1	17.1	SES	2	Nublado		
Goyaz.....	765.3	20.9	31.4	14.2	13.7	Calmo	0	Nublado		
Guaramiranga.....	756.3	20.2	24.6	18.8	14.0	W	3	Nublado		Incerto
Santos.....	760.6	19.0	19.9	16.5	11.7	NW	1	Nublado	32.0	Mão
Paxina.....	769.8	10.8	18.0	9.0	8.0	SE	2	Nublado	11.0	Incerto
Iguape.....	771.1	16.4	14.8	12.0	11.2	SW	5	Nublado	9.0	Incerto
Guarapuava.....	768.6	9.0	23.8	5.2	6.3	SE	3	Quasi limpo		Nevoeiro denso
Curityba.....	771.5	6.6	14.2	7.8	6.8	SE	4	Nublado		Incerto
Paranaguá.....	770.1	13.9	18.2	14.0	8.5	S	4	Nublado	3.5	Incerto
Florianopolis.....	771.5	12.1	15.6	11.7	7.3	Calmo	0	Limpo		Bom
Posadas.....										
Corrientes.....										
Itaquí.....										
Santa Maria.....	767.9	9.0	25.0	12.0	7.7	SE	1	Nublado	1.0	Incerto
Porto Alegre.....	767.6	9.8	16.7	8.9	5.9	NW	2	Quasi limpo		Bom, nev. tena
Cordoba.....	764.0	8.0	17.0	8.0	5.8	Calmo	0	Nublado		
Bagé.....										
Rio Grande.....										
Blumenau.....	760.6	13.1	17.4	11.5	9.0	NE	1	Nublado		Incerto, nevoeira
Brusque.....	768.5	6.5	15.4	1.0	5.9	S	2	Limpo	1.0	
Cachoeira.....	767.6	6.4	11.5	3.5	6.1	Calmo	0	Nublado		
Jaguarão.....	766.2	4.6	12.0	4.0	5.1	SW	1	Limpo		Bom
Uruguayana.....	767.0	6.0	14.5	2.0	6.6	SE	4	Limpo		Bom
Mendoza.....	763.4	3.0	12.0	2.0	4.7	SW	2	Meio nublado		
Rosario.....										
Montevideo.....	774.0	9.0	10.0	9.0	6.3	SSW	1	Quasi limpo		Incerto, nev. tenue
Buenos-Aires.....	764.4	4.0	14.0	1.0	5.1	SW	2	Limpo		

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo e Santos choveu esta manhã. Em Cuyabá trovejou p. m. Em Barbacena, Lavras e Curityba choveu p. m. Em Rezende e Juiz de Fora choveu todo dia. Em Montes Claros e Lavras orvalhou esta madrugada. Na Capital choveu esta manhã. As temperaturas minimas do hontem verificaram-se: em Buenos Aires com 1°.0 e em Mendoza com 2°.0. As observações com este signal + são do hontem.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaíba*, para S. Francisco o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Nile* para Estados do Norte, S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Orila*, para Estados do Norte, S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 horas da manhã.

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Oriana* para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Pirynus*, para os portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Homer*, para Santos, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Hapacy*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orion*, para Santos, mais portos do Sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Vasari*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Romney*, para Santos, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também, nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedem-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo juiz do direito da comarca de Albergaria Velha, em Portugal, às justas

do Estado do Amazonas, para citação de José Monteiro de Azevedo;

Pelo juiz do direito da comarca de Tafe, em Portugal, às justas do Estado do Pará, a requerimento de D. Rosa Emilia de Bastos Cardoso, para citação de Benjamin Pinheiro Bastos e outros;

Pelo juiz do direito da comarca de Ceia, em Portugal, às justas do Estado de Pernambuco, para nomeação de luvados e avaliação de bens pertencentes ao inventário a que se procede por óbito de Antonio de Abrantes Gouveia.

— Concedeu-se um anno de licença, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, para tratamento de negocios de seu interesse, onde lhes convier, a cada um dos seguintes officiaes da Guarda Nacional nesta Capital:

Reynaldo de Carvalho, major fiscal do 4º regimento de cavallaria; Antonio Rodrigues Barbosa Junior, capitão da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria e Carlos Americo Brazil capitão aggregado ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria.

— Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justas de Portugal às desta Capital, para nomeação de luvados e avaliação de bens, pertencentes ao espólio de Manoel José de Paula.

— Foram autorizadas:

O marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança para o Estado do Rio de Janeiro, ao 2º tenente da 4ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição da referida milicia Eloy da Cunha Cordero Dias;

O coronel commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras da corporação, de conformidade com a acta de inspecção de saúde a que foi submettido, o 2º sargento Paschoal da Silva Leal.

— Prorogou-se por um anno, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.354 de 6 de abril de 1854, a licença concedida ao tenente-coronel commandante do 16º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, Dr. Francisco Alves Barbosa, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Transmittiram-se, afim de serem informados e instruidos:

Ao juiz do direito da 1ª Vara Criminal, o requerimento em que João Maria Poydo pede perdão do resto da pena de seis annos de prisão, a que foi condemnado, por crime de homicidio seu filho Izaltino da Luz Poydo;

Ao juiz federal na secção do Pará, o requerimento de Paulo Emilio Guimarães Moreira, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado, como incurso no art. 245 do Codigdo Penal;

Ao coronel commandante da Força Policial, para as fias convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar referentes aos soldados Manoel José Lustos e Francisco Mesquita Crillowick Junior, Casemiro Francisco da Silva e José Antonio da Rocha.

Requerimentos despachados

Raul Oscar de Senna Dias, 2º sargento da Força Policial, pedindo dispensa de sargenteação. — Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante da corporação.

Joaquim Fernandes da Silva, ex-sargento da Força Policial, pedindo um attestado de medico occulto. — Indeferido.

Expediente de 5 de Junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores do recado-official n. 32, de 31 de maio ultimo;

Ao inspector de Hygiene e Saude Publica do Estado do Rio de Janeiro, do officio-circular de 1 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Matto Grosso, do officio n. 13, de 10 de maio ultimo.

— Communicou-se:

Ao director geral da Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, o itinerario do apparelho Clayton, do dia 5 a 10 do corrente;

Ao director geral de Despesa Publica do Thesouro Federal que o Dr. João Lopes Machado, medico ajudante desta directoria e actualmente governador do Estado da Parahyba do Norte, tem direito ao ordenado, em virtude da lei n. 2.293, de 13 de dezembro de 1910, desde o mez de dezembro de 1910 a abril do corrente anno;

Ao presidente do 2º tribunal do Jury que es funcionarios desta repartição, Drs. Bernardino José Alves Maia, Arthur Imbassahy e Alfredo de Sá Pereira, já estão scientes de que, a partir do dia 6 do corrente, deverão se apresentar naquele tribunal afim de, como jurados, servirem na presente sessão;

Ao director geral de Contabilidade desta Ministerio, que o secretario interino desta repartição recebeu a the ouaria do Thesouro Nacional, a importancia de 275\$, de multas impostas a diversos infractores pelas delegacias de saúde.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, o laudo de inspecção de validez do tenente-coronel Gaudencio Cesar de Melo;

Ao director geral de Contabilidade desta Ministerio, as folhas, na importancia de 132:523:632, para pagamento do pessoal sem nomeação, empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de maio ultimo;

Ao delegado do 1º districto sanitario, para os devidos fins, os autos de infracção do regulamento sanitario, lavrado contra Manoel Joaquim de Góes;

Ao delegado do 4º districto sanitario, para os devidos fins, os autos de infracção do regulamento sanitario, lavrados contra Aveilino Francisco de Almeida, M. C. Pinto de Almeida e Manoel da Silva Almeida.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, no sentido de ser abastecida de agua a chamada «Chacara da Floresta», que constitue uma enorme habitação colectiva, cobrindo para mais de 100 domicilios;

Ao director geral de Contabilidade desta Ministerio, afim de ser indemnizado da quantia de 181\$700, o administrador do Desinfectorio Central, Desidero Pagani, de despesas de prompto pagamento, durante o mez de abril ultimo.

— Solicitou-se autorização ao Sr. ministro da Justiça, para mandar atestar ao Dr. Joaquim José da Silva Sardinha a gratificação a que tem direito em virtude do paragrapho unico do art. 18 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, por ter exercido as funções de director geral de Saude Publica, durante os dias 6, 7, 8 e 9 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

S. Wollner (1º districto). — Deferido. Francisco Sattamini (2º districto). — São concedidos 90 dias.

Gustavo Soares da Rocha (3º districto). — Quebra comarcaes na secção de engenharia.

Rosé Gonçalves Guimarães (3º districto). — Não pôde ser attendida.

José do Souza (4º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Dr. Aristides Lopes Vieira (4º districto). — Certifique-se.

Olympio Mello (4º districto). — Deferido.
Francellina Maria de Souza (4º districto). — Deferido.

Antonio José de Oliveira (4º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

Maria José Vieira Soares (5º districto). — Deferido.

M. J. da Fonseca (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (6º districto). — São concedidos 60 dias.

José da Fonseca Pereira (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Dr. Alberto de Faria (8º districto). — São concedidos 90 dias.

José Faria Viana (8º districto). — Deferido nos termos da informação.

Manoel Marques de Carvalho Alvim (8º districto). — Deferido de accordo com a informação.

Manoel da Silva Ribeiro (8º districto). — Deferido.

José Vicente Mirandella (9º districto). — Aguarde o resultado da vistoria.

Rodolpho Alscher Jostet. — Deferido.

C. Moreira & Comp. — Deferido.

Antonio José Ferreira. — Deferido.

Augusto Sipião de Lima. — Não pôde ser attendido.

Arthur Cesar Santos de Kós. — Queira comparecer a esta Directoria.

Candido Gabriel de Souza. — Não pôde ser attendido.

Siegfried Schultz. — Deferido.

Siegfried Schultz. — Não pôde ser attendido.

Polícia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 5 do corrente, foram exonerados os fiscaes da inspectoría de vehiculos, Olavo Adolpho de Andrade e Honorio da Costa e Sousa e nomeados para substituí-los, os cidadãos Americo Augusto e José Augusto de Macedo.

— Por outros de 6, também do corrente, foram transferidos os commissarios: José Ayres do Nascimento, do 3º districto para o 9º, e deste para aquelle, Francisco Martins Soares.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de junho de 1911

Ao juiz da 2ª Pretoria, fazendo apresentar Joaquim Rodrigues dos Santos, afim de assignar termo de tomar occupação, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dous Rios, a pena de reclusão, que lhe foi imposta por aquelle juizo.

Ao major inspector do Corpo de Investigação e de Segurança Publica, recommendando a apprehensão de um menor e a sua apresentação nesta repartição.

Ao director da Escola Pre-munitoria Quinze de Novembro, mandando desligar daquelle estabelecimento o menor Francisco Pereira da Cruz e entregá-lo á sua tia D. Etelvina Dias da Silva.

Ao chefe de Polícia do Estado do Rio Grande do Norte, communicando nada constar nesta repartição com referencia ao individuo, a respeito do qual pediu informações.

Ao commandante da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros, informando que o menor Jorge Pereira dos Santos, que lhe foi

apresentado como sendo desertor daquelle estabelecimento, foi preso em companhia de ladrões conhecidos, não tendo o mesmo commettido delicto algum.

Ao inspector da Polícia Maritima, communicando ter sido impedido o desembarque neste porto, do caften Ignacio Pazzeta, vindo de Buenos Ayres, a bordo do paquete allemão *Cap Arcona*.

Ao delegado do 18º districto policial, fazendo apresentar Anna de Almeida, afim de ser encaminhada á sua residencia, visto ter obtido alta do Hospital Geral da Santa Casa de Misericórdia, onde se achava em tratamento.

Ao director do Gabinete de Identificação, e de Estatística, recommendando a reprodução de varias photographias, que lhe são remettidas.

Telegramma ao chefe de polícia do Estado da Bahia, communicando seguir a bordo do paquete allemão *Cap Arcona*, com desti o á Europa, o caften Ignacio Pazzeta, afim de impedir o seu desembarque naquelle porto.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos seis officios, reservados.

Requerimentos despachados

Gomes Azevedo & Comp., pedindo certidão do que consta a respeito de uma apprehensão de calço do, feita em casa do supplicante. — Certifique-se.

Henrique Barboza, pedindo cancelamento de ota. — Deferido, em vista da informação.

Francisco Maria Fra.osa., pedindo a apprehensão de um menor. — Requeira ao Dr. juiz de orphãos.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de junho de 1911

Officio,remettendo ao Dr. juiz da 13ª Pretoria, o auto do exame de sanidade a que foi submettida Palmyra Lisboa Brandão.

Officio, reco nmendando ao Dr. 3º delegado auxiliar, que proceda a exame ou a autopsia, si esta for precisa, no cadaver de um individuo desconhecido, branco, de 35 annos presumiveis, fallecido no Hospital da Misericórdia.

Officio, em resposta ao do Dr. chefe de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, em que requisita o auto do exame de corpo de delicto, a que foi submettida a praça reformada do Corpo de Bombeiros Sito Gallego.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 6 de junho de 1911

Ao Sr. Ministro da Justiça informou-se, em resposta ao aviso daquelle Ministerio n. 940, de 3 do corrente, a petição em que a firma Dantas & Comp., se propõe a fazer o serviço regular de transporte de passageiros, malas, cargas e productos da Colonia Correccional de Dous Rios;

— Ao Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, poz-se á sua disposição uma mala, contendo diversos objectos, apprehendida na casa da rua Silva Manoel n. 176, no quarto de Delon Jean Baptiste Cristoffle, bem como varios outros artigos, encontrados no quarto do referido individuo, na casa da Praia do Russell n. 64.

— Ao Curador de Ausentes, remetteram-se quatro relações de dinheiro na importância total de 474\$310 e outros objectos, enviados a esta repartição, durante os mezes de setembro e outubro do anno findo, como arre-

cadados a diversos, que até agora não fizeram a devida reclamação (officio n. 6.233).

— Ao mesmo, poz-se á sua disposição oito chaves, pertencentes ao espolio de Ephigenia Maria Galdina da Conceição (officio n. 6.235).

— Ao director da Colonia Correccional de Dous Rios autorizou-se a mandar publicar nos jornaes de Angra dos Reis, o edital chamando concorrência para o fornecimento de carnes verdes daquelle estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao inspector de vehiculos pediu-se informações sobre a compra de carimbadores e sellos com os respectivos fio para a fiscalização dos velocimetros, cu a obrigatoriedade entra em vigor nos automoveis, no dia 10 do corrente.

— Ao director da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas pediu-se providencias no senti o de ser reparada a galeria de aguas pluvias, existente na *garage* desta repartição.

— Ao director da Despesa Publica communicou-se, para os devidos fins, que o inspector do Corpo de Investigações e Segurança Publica esteve durante todo o mez findo no exercicio de seu cargo.

— Ao mesmo remetteram-se os attestados de exercicio, relativos ao mez findo, do pessoal dos districtos policiaes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Leonor da Veia von Schilgen, por seu procurador, pedindo cumprimento de um alvará expedido pel juiz da 2ª Vara Civil desta capital. — Satisfaca a exigencia do parecer, cumpra-se o alvará nos termos propostos.

Pelo Sr. director :

Francisco Oliveira Lait, 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Curitiba, pedindo pagamento da ajuda de custo. — O requerente não tem direito á ajuda de custo que reclama.

Domingos Rodrigues da Costa, guarda do material da Directoria Geral do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, pedindo pagamento de diaria. — Revalide o selo da petição, que excede das dimensões regulamentares.

Processo referente á habilitação ao montepio de D. Maria Antonieta de Souza Senna Caldas, viuva de Antoni Francisco de Senna Caldas, ex fiel do thesoureiro da extincta Alfandega de Mahe. — Satisfaca as exigencias dos pareceres.

Proposta de Louis Hermany & Comp., para o fornecimento de machinas de cortar e enrolar moedas. — A Thesouraria Geral do Thesouro não tem necessidade de adquirir as machinas de que trata a proposta.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1911

Sr. director da Despesa Publica :

N. 64—Declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Pedro Augusto Marsillac Motta regresse áquella alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 22 — Declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Pedro Augusto Marsillac Motta, com exercicio na directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, regresse áquella alfandega.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existentes em circulação em 31 de maio de 1911

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL
Existiam em circulação em 30 de abril de 1911.....			617.405:009\$500
8.676.247 1/2	1\$000	8.676:247\$500	
7.071.092 1/2	2\$ 00	14.142:185\$300	
6.888.314	5\$000	34.441:570\$000	
6.550.787	10\$ 00	65.507:800\$000	
3.642.857	20\$000	72.857:140\$000	
1.70.545 1/2	50\$000	85.027:275\$000	
543.640 1/2	10\$000	54.364:050\$000	
574.249	200\$000	114.849:800\$000	
333.927 1/2	500\$000	166.963:750\$000	616.829:875\$500
55.981.658 5/2			
Diferença para menos de.....			635:121\$000
Provém de:			
Troco de prata.....	533:658\$000		
Troco de nickel.....	70:399\$000		
Troco de bronze.....	1:064\$000		635:121\$000

NOTA

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
Importancia retirada da circulação até 31 de maio de 1911.....	171.534:727\$000
Circulação em 31 de maio de 1911.....	616.829:887\$500

Secção do papel-moeda, 3 de junho de 1911.—O chefe, *J. Pamphilo de L. Ferreira*.—O escripturário, *Cláudio T. da Veiga*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foi exonerado o 2º tenente Octavio Figueiredo de Medeiros do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital.

— Por outras da mesma data foram nomeados :

O capitão de corveta Augusto Theodorico Pereira para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação ;

O 2º tenente Hugo Orosco para exercer o cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital ;

Virgilio Francisco Ramos para exercer, interinamente, o cargo de 3º pharoleiro do pharol das Rocas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.573—Rogo-vos providencias a fim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com o credito de 5:000\$, á conta da verba 24—Material de Construção Naval—do corrente exercicio, para occorrer ao concerto dos escaleres.

N. 2.580—Ten'o sido licenciados para residirem fora do Asylo os grumetes invalidos Joaquim de Souza La'a, no Estado do Pará ; Ovidio Antonio Machado e Benedicto de Oliveira, no da Bahia, rogo-vos expedição de ordens habilitando com o credito de 964\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, neste ultimo Estado, á conta da verba 20—Classes inactivas—soldo a invalidos 160\$; 22—Munições de bocca, rações —479\$; e á do primeiro Estado, á conta da verba 20—Classes inactivas—soldo a invalido —80\$; e 22—Munições de bocca, rações —245\$000.

Fica annulla'a na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio, a importancia do credito.

—Sr. ministro da Justiça e Negocio. Interiores:

N. 2.582—Não sendo mais necessarios os serviços dos chefes de secção do Archivo Publico Nacional, Arthur Franklin de Azambuja Neves e Manoel José de Lacerda, designados para auxiliarem os trabalhos a que me referi em aviso n. 5.282, de 18 de dezembro de 1909, tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de serem os alludidos funcionarios dispensados da mencionada incumbencia e bem assim elogiados pelos bons serviços prestados á referida commissão.

N. 2.583—Allegando o marinheiro nacional foguista José Isidro do Nascimento, actualmente em tratamento no Hospital de Copacabana, ter sido preso por autoridade civil em 9 de dezembro ultimo, quando se achava de folga e requerido providencias

a fim de que cesse o constrangimento que soffre a sua liberdade, tenho a honra de solicitar que vos dignéis de informar-me si o referido marinheiro está respondendo a algum processo no foro civil.

N. 2.585—Tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que existem na ilha de Boqueirão, pertencentes a esse ministerio, sete volumes contendo escorvas electricas e espoletas de concussão e tempo, modelo pequeno.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: N. 2.587—Autorizo-vos a designar, para servir como instructor do Tiro Naval Brasileiro, sem prejuizo da commissão que está exercendo, o capitão tenente Amphiloquio Reis.

—Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres :

N. 2.589—Em officio n. 3.288, de 1 de novembro ultimo, informo-me o chefe da Commissão Naval na Europa que haviéis impugnado o pagamento de despesas de passagens que de Paris a Marselha e vice-versa fizera o capitão de corveta engenheiro naval Elardo Gomes Ferraz, em desempenho de commissão que lhe fora ordenada por aquella autoridade, e que só por ordem deste ministerio poderia ter lugar o referido pagamento.

Asim sendo, e para evitar que despesas da mesma natureza suscitem duvidas a essa delegacia, autorizo-vos, desta data em diante, a effectuar o pagamento das passagens em carro dormitório, desde que se trate do desempenho de serviço determinado pelo chefe da Commissão Naval na Europa.

—Sr. presidente do Tiro Naval Brasileiro :

N. 2.588—Em resposta a vosso officio do 24 de maio ultimo, declaro-vos que ora providencio a fim de que seja designado o capitão-tenente Amphiloquio Reis para servir como instructor do Tiro Naval Brasileiro.

—Sr. superintendente de Navegação :

N. 2.592—Autorizo-vos a mandar admitir ao serviço da lancha adquirida para essa repartição o seguinte pessoal : um patrão, um machinista, dois marinheiros e dois foguistas.

—Sr. inspector de Marinha :

N. 2.591—Conformando-me com parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.183, de 1 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do sub-machinista Raul Gutierrez de Simas, para os effectos de sua futura reforma, o periodo de tres annos, seis mezes e 20 dias em que frequentou com aproveitamento o curso de machinas da Escola Naval.

Requerimentos despatchados

Antonio Getulio de Medeiros.—Selle o documento.

1º tenente machinista Arthur Ferreira da Silva Carneiro.—Indeferido, a vista das informações.

Manoel da Rocha.—Indeferido.

Custodio Manoel da Cruz.—Indeferido.

Manoel Pedro dos Santos.—Compareça á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 29 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 4:830\$967 ao afores voluntario da patria Symphonio Cesar Paes Barreto (aviso numero 420);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias para pagamento aos voluntarios da patria abaixo mencionados:

A' Collectoria de Nova Friburgo, de 1:440\$

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 461—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, ficas autorizadas a permittir a immediata entrega, pela guarda-moria dessa repartição, de £ 40.000 (quarenta mil soberanos) esperados pelo «Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud», vindos no vapor *Nile*, pr. colunio de Buenos Aires, devendo a entrega ser feita mediante recibo, obrigando-se o mesmo banco a apresentar opportunamente os necessarios documentos.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 403—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, ficas autorizadas a permittir a immediata entrega pela guarda-moria dessa repartição, de setenta e cinco mil libras esterlinas, esperadas pelo London and River Plate Bank Limited, vindas no vapor *Nile*, procedente de Buenos Aires; devendo a entrega ser feita mediante recibo, obrigando-se o mesmo banco a apresentar opportunamente os necessarios documentos.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 40—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso decreto do 31 de maio proximo findo, nomeando Joaquim Pontes de Miranda Neto para o logar do 2º escripturario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 105—Tendo resolvido deferir o requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Santos Joao Baptista de Azevedo pede que a consignação mensal de 60\$, feita a sua mãe D. Lucinda Vieira de Azevedo, ali fallecida em 29 de março ultimo, seja transferida a partir de 1 do referido mez de março e por tempo indeterminado, para sua irmã D. Anna de Azevedo Façanha, assim vol-o declaro para os devidos effectos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 334—Tendo resolvido deferir o requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Santos Joao Baptista de Azevedo pede que a consignação mensal de 60\$, feita a sua mãe D. Lucinda Vieira de Azevedo, fallecida no Ceará a 29 de março ultimo, se a transferida, a partir de 1 do referido mez de março e por tempo indeterminado, para sua irmã D. Anna de Azevedo Façanha, residente naquello Estado, assim vol-o declaro para os devidos fins.

Outros m. vos recomendo in'ormes si por essa delegacia foi feita transferencia do credito para se attender ao pagamento da consignação de que se trata.

N. 33—Tendo sido, no dia 9 de maio proximo findo, despachado a estação do Norte, do ramal do S. Paulo, cinco caixotes contendo exemplares da consolidação dos registros, leis e decisões, relativos aos impostos do consumo e do transporte, dos quaes eram destinados a delegacia Fiscal em Minas Geraes e um a em Goyaz, e verificando-se haverem seguido conjuntamente com destino a essa delegacia, autorizo-vos a remetter aos respectivos destinos os que não são para essa repartição, requisitando para tal fim o transporte pela estrada de ferro, de que dareis sciencia a esta directoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 488—Providencias para que a Collectoria Federal em Itaguahy seja remetida a quantia de 30:500\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas.

conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 62 de 3 do corrente, sendo:

40 estampilhas de	5\$....	200\$000
30 »	10\$....	30 \$070
40 »	50\$....	2:000\$ 00
280 »	100\$....	28:000\$000

PORTARIAS

N. 9—Communico ao Sr. collector das rendas federaes do Paraty, em resposta a seu officio n. 30 de 5 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda, entregou no correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.038, um volume contendo a importancia de 1:200\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 230 cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 25—Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis o processo de Fernandes Teixeira & Comp, afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito processo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1911

Euzebio de Araujo Queiroz Mattoso. — Transfira-se.

Calisto Borges de Barros. — Transfira-se. Impo no a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Frederico de Albuquerque Fróes. — Transfira-se.

Maria do Carmo Faria. — Satisfaca a exigencia.

João Francisco Ferreira. — Transfira-se. Ramos Guerra Araújo & Comp. — Satisfacam a exigencia.

José Francisco da Rosa Junior. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João de Araujo Pires. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Verginia de Mattos Paschoal. — Transfira-se.

Henrique de Jesus Albuquerque. — Deduzam-se quatro mezes de 1910, substituindo a respectiva certidão o note-se a vacancia em 1911, inutilizando a certidão extrahida e levando-se a rol de lacunas.

Rufino A. Pires. — Deduzam-se oito mezes em 1910, substituindo a respectiva certidão e note-se a vacancia em 1911, inutilizando a certidão extrahida e levando-se a rol de lacunas.

Dr. Cyro Vidal da Cunha Bastos. — Deduzam-se nove mezes em 1910, substituindo se a respectiva certidão, notando-se a vacancia em 1911 e 1912 e levando-se a rol de lacunas.

Bernardo Ferreira Penna. — Sello o documento de fls. 7. Pague o imposto em cobrança.

Aurelio Monteiro & Comp. — Transfira-se. Barão do Itacurussá. — Já estando attendido, archive-se.

Eduardo P. Guerra. — Deduzam-se cinco mezes em 1910 e no.e-se a vacancia em 1911, substituindo a certidão de 1910, extrahindo-se de 1911 e levando-se a rol de lacunas.

Vicente Provençano. — Deduzam-se tres mezes em 1910. Substitua a respectiva certidão.

John Doyle. — Restitua-se a quantia de 207\$ levando-se a despeza á receita a annular.

Maria da Fonseca Mariz. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

David Moreira Roga. — Sello o conhecimento

mento a ns. e pague o imposto em cobrança.

André Cataldi. — Sello o conhecimento de fls. 2 e pague o imposto em cobrança.

Joaquim Martins Carneiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Layos & Silva. — Satisfaca a exigencia.

Manoel José Trindade. — Transfira-se.

Fernando Vaz Sollerno. — Volte á 2ª sub-directoria.

Meiralles, Zamith & Comp. — Volte á 2ª sub-directoria.

Gertrudes do Espirito Santo. — Entregue-se mediante recibo.

João Freitas Souza Bastos. — Restitua-se a quantia de 45\$, solicitando-se credito pela verba reposições e restituições.

José Salvador Caetano. — Transfira-se.

Manoel Joaquim Queiroz. — Já tendo sido imposta a multa, esta directoria não pôde tomar conhecimento de novas alegações, nem reconsiderar a decisão proferida; entretanto ao requerente cabe recurso para o Exm. Sr. ministro, interposto dentro do prazo de 15 dias contados da intimação e mediante deposito da multa.

Frederico Krüzer. — Transfira-se. Imponho a multa na forma do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 6 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.054, ao Sr. gerente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pedindo providencias no sentido de serem apresentadas in'globo as contas provenientes do consumo de energia electrica nas duas secções desta repartição, cujo preço de unidade *kilowatt* hora veio taxado em importancia muito superior, segundo factura apresentada no corrente mez.

N. 2.055, ao Sr. ministro da Fazenda, referindo-se á communicação do instructor Sr. Arthur Baptista de Oliveira sobre o aproveitamento dos exercic os preliminares de gymnastica ao pessoal operario deste estabelecimento, notando-se-lhe a maxima boa vontade e espontaneo comparecimento áquelles exercic os.

N. 2.056, ao Sr. gerente da Companhia Lloyd Brasileiro, reiterando o pedido feito em dezembro do anno findo no sentido de ser effectuado, com urgencia, o pagamento da conta de 1:764\$, proveniente da publicação no *Diario Official* das tabellas de passagens dessa companhia.

N. 2.057, ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude no Sr. Raul Rocha.

N. 2.058, ao Sr. director da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça, restituindo os originaes dos relatorios requisitados a 2 do corrente.

N. 2.059, ao Sr. commandante do 16º grupo de artilharia a cavallo, declarando-se que a remessa do *Diario Official* só pôde ser feita mediante assignatura, dependendo de prévia autorização do Ministerio da Guerra.

N. 2.060, ao Sr. commandante do 6º batalhão de artilharia de posição, communicando haver-se remetido os exemplares do *Diario Official* requisitados, exceptuando se os do ns. 1, 2 e 25 de janeiro, 80, 82, 83 e 84 de abril, visto estarem esgotadas as respectivas edições.

Requerimentos despachados

Paulo Pires de Almeida. — Indeferido.

Alexandre Aquirar. — Deferido.

Macario João Pinheiro. — Deferido.

ao alferes Protasio Antonio Thuler (aviso n. 421);

A's delegacias fiscaes:

No Ceará, de 3:078\$900 ao capitão Antonio Leite Barbosa, cabos de esquadra Luiz Rodrigues dos Santos, Manoel Francisco do Sant'Anna e Raymundo Miguel da Costa o soldado Romario Pereira Homem (aviso numero 422);

Na Parahyba, de 493\$400 ao cabo de esquadra Antonio da Silva Santos, musico José Monteiro das Neves e soldado Manoel Furtado do Nascimento (aviso n. 424);

Em Minas Geraes, de 131\$400 ao soldado João Evangelista Nepomuceno (aviso n. 423).

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo 9 dias de licença para tratamento de saúde ao 1º tenente do 54º batalhão de caçadores José do Patrocínio Campos;

Declarando que o 2º tenente Euclides Pequeno passa a praticar no Ministerio da Viação e Obras Publicas, ficando sem effeito o aviso de 25 de abril findo, na parte que se refere á pratica do mesmo official na fabrica de pólvora sem fumaça;

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado voluntario da patria Martin Cardoso de Almeida e transferir para o dito asylo o soldado do 1º batalhão de engenharia Joaquim Anselmo Sobral;

Permitindo a collocação de um poste illuminativo na fortaleza de Sant'Anna, situada no local denominado Estreito, parte IV da cidade de Florianopolis, conforme pediu o Ministerio da Marinha.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando o contracto celebrado com Brüggemann, Pereira & Comp. para o fornecimento de arreios militares, modelo b azul, durante o corrente anno, podendo-se no actual exercicio despendir, com a aquisição desses artigos, a quantia de 150:000\$000;

Fixando os seguintes valores para a guarnição de Victoria, Estad. do Espirito Santo, no actual exercicio: etapi. 1\$438; extraordinarios, \$710; forragem. 2\$238.

— Ao inspector permanente da 10ª região, mandando conferenciar com o Dr. Martin Francisco Ribeiro de Andrada, advogado de Manoel Joaquim Peixoto de Souza, proprietario do immovel Itaipus, necessario ao proseguimento das obras de defesa de Santos, offerecido á venda pelo mesmo advogado, de modo a ver se obtém o referido immovel por preço menos elevado e propondo-lhe a compra, á parte lucros cessantes, na base que se indica; e bem assim convidar por edital, para ulterior deliberação, os interessados respectivos a apresentarem os titulos de propriedade do terreno itaipanduva.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911. — N. 598.

Sr. chefe do Departamento da Guerra. — Tendo o director da fabrica de pólvora sem fumaça consultado, no officio n. 180, de 3 do mez proximo findo, si os parentes de qualquer grão e demais pessoas sustentadas por officias do Exercito, empregados e operarios deste Ministerio, vivendo em casa e a expensas destes, têm direito á assistencia medica e aos servicos de pharmacia, prestados pelos respectivos funcionarios do Corpo de Saude, na forma das disposições em vigor, vos declaro, para os devidos fins, que, além das pessoas de familia de que tratam as instrucções de 1 de novembro de 1890 (a mãe que fôr alimentada pelo militar, a mulher deste, seus filhos menores de 21 annos, filhas solteiras, irmãs solteiras, orphãos ou irmão menor de 21 annos, também orphão), as que aquelle officio

mençãoa, podem ser fornecidos medicamentos pelas pharmacias militares, mediante o pagamento adoptado, de accordo com os preços das facturas, sendo que esta providencia, aliada á boa vontade do facultativo militar, remediará as difficuldades sobre este assumpto apontadas no alludido officio.

Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Expediu-se aviso ao mencionado director.

Dia 30

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Agradecendo a communicação que fez de haver a mesma Camara, por proposta do Sr. deputado Nicanor do Nascimento, inserido na acta da sua sessão de 24 do corrente um voto de congratulações com o Exercito Nacional pela data anniversaria da batalha de Tuyuty;

Enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o capitão José Xavier de Oliveira e o medico ajunto do Exercito Dr. João Be'fort Saraiva, pedem ao Congres-o Nacional, este um anno de licença e aquelle uma recompensa pelos servicos que prestou accumulando o commando de varias baterias.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo os processos que acompanharam o seu aviso de 14 de fevereiro findo, entre os quaes se encontra o do voluntario da patria Rufino Luiz da Rosa, para que se di'no resolver como fôr de direito (aviso n. 427).

Solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 25\$000 a Haupt & Comp. (aviso n. 426);

Sejam distribuidos ao Thesouro Nacional os creditos de 131\$400, 277\$400, 1:533\$. 146\$ 365\$, e 182\$500, para occorrer ao pagamento p-ls collectorias de rendas federaes de Petropolis, Campos, Angra dos Reis Barra de S. João e Cabo Frio, respectivamente, ao soldado Domingos Manoel Dias, aspeçada José Ribeiro Fernandes, soldado Saint-Clair Antonio dos Santos, major Jacintho Martins do Couto Reis, aspeçada Fernando Antonio Barbosa e 2º sargento João Ferreira da Mota e cabo de esquadra Bellarmino Alves Mourão (avisos ns. 428 a 433).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 25 do corrente, que promovem, graduam e reformam varios officiaes;

Submettendo a sua consideração papeis em que o general de divisão graduado Joaquim Sabino Pires Sulgado e o tenente coronel Francisco de Paula Moreira, ambos reformados, pedem, este que se apostellem em sua patente os servicos que prestou na campanha do Paraguay, e aquelle que se rectifique a contagem de seu — Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a concorrência celebrada para a construção do edificio da ala direita, á rua Dr. João Ricardo, para o quartel-general do Exercito, podendo lavrar-se o respectivo contracto com Affonso V. Aiello; Nomeando o major reformado Praxedes Augusto de Araujo e Silva fiscal do Asylo de Invalidos da Patria;

Transferindo, do 3º regimento de infantaria para o 2º, o 1º tenente Manoel de Andrade Mello.

— Ao inspector permanente da 12ª região, mandando seguir para a Capital Federal, afim de servirem na escola de artilharia e engenharia, dous guardas e quatro serventes da de Guerra, dos que foram mandados conservar de accordo com o aviso de 4 do corrente.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, declarando que é dispensado do trabalho, com dous terços do vencimento que recebe, o operario de 1ª classe Manoel Maria de Matt's, que se acha incapaz de continuar no exercicio de seu emprego por estar invalido.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911 — N. 516.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O 1º tenente Herogoneo Felix Romano consulta o que se deve entender por *custas* o emolumentos nos processos de justificação de herdeiros ao montepio e meio soldo o bem assim em que casos deverão ser pagos pelos herdeiros justificantes.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que o façaes constar áquelle official: que nos processos da natureza dos de que se trata existem dous feitos, um o inicial, do caracter judicial, assistido pelo procurador geral da Republica nesta Capital, o procuradores seccionaes n's Estados, como representantes do ministerio publico, e outro de caracter administrativo, ao qual acompanha o primeiro e mo prova necessaria o em elle constituindo um unico processo administrativo, sob julga nento, entre outras, do procurador fiscal como representante da Fazenda Publica; que os procuradores fiscaes não podem, pois, cobrar emolumentos pela sua interferencia nesses processos, porque nelles se devem agir como funcionarios administrativos, competindo aos procuradores seccionaes cobrar na conformidade da lei complementar da organização da justiça federal n. 221, de 20 de novembro de 1894, e decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899, que regulam a materia; e si o não fizerem, lesando a parte, só para o Ministerio da Justiça é licito appellar.

Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:493\$300, sendo: a Charles Boavista 150\$; a F. Costa & Comp. 1:211\$; a Louis Hermann & Comp., 51\$300, e a Moreira Barbosa, 4:034\$000 (aviso n. 435).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º sargento reformado do Exercito Adolpho Charame de Góes pede que lhe seja pago o soldo de 2º tenente.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando o processo da concorrência realizada pela comissão de compra do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar para aquisição de drogas, medicamentos, appositos, aparelhos e utensilios de pharmacia de origem estrangeira, durante o corrente anno, podendo ser lvrado o respectivo termo de encomenda, com exclusão dos artigos que se mencionam.

Declarando:

Que o 1º tenente José Meira de Vasconcellos foi designado para substituir na comissão do Ministerio da Guerra na Europa o capitão José Victoriano Aranha da Silva, durante o impedimento deste official;

Que por tele-ramina de 24 do corrente ao inspector permanente da 12ª região, concedeu-se um mez de licença ao 2º tenente Benigno Marques Lopes Fogaça para vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despezas de transporte;

Designando o 1º tenente Arthur Baptista de Oliveira para, sem prejuizo dos trabalhos a seu cargo, proporcionar aos operarios da Imprensa Nacional o ensino da typ-

nastica sueca e de outros exercícios, conforme pediu o director da mesma repartição;

Mandando entregar ao director da Escola de Artilharia e Engenharia uma secção completa de canhões de tiro rapido, sem incluir pessoal, afim de attender á instrucção pratica na dita escola.

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1911

Pedro Francisco Mendes.—Não ha vaga. J. J. Magalhães, Antonio Ferreira de Azevedo.—Indeferidos.

Luiz José Collares.—Não tem lugar, em vista da informação.

1º tenente Innocencio Rosa de Queiroz, 2º tenente Virgilio Gomes da Silveira.—Concedo as licenças, pelos tempos arbitrados pela junta de saúde, esta em prorrogação. Ao D. G.

Capitão medico, Dr. José Antonio Cajazeira.—Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte. Ao D. G.

2º tenente, João de Siqueira Queiroz.—Sim. Ao D. G.

Dia 6

Antonio Fróes de Castro Menezes, tenente-coronel.—Não tem lugar, em vista da informação prestada pela Contabilidade da Guerra.

Felix Amelio da Costa Pereira, capitão.—Como pede. A Contabilidade.

Alcebíades Martins Rangel.—Como pede, correndo as despesas por sua conta.—Ao D. G.

Antonio Mendes Teixeira, 1º tenente.—Concedo quatro mezes de licença. Ao D. G.

Ferdinando Dermont, 2º sargento.—Como pede, nos termos do art. 180 citado.—Ao D. G.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de junho de 1911

Autorizou-se ao director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelo engenheiro agronomo Francisco de Borja Mandacari Araujo, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado de Goyaz, ficando de nenhum effeito a franquia concedida ao Sr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel.

— Comunicou-se :

Ao Sr. ministro da Agricultura que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelo engenheiro agronomo Francisco de Borja Mandacari Araujo, inspector do serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado de Goyaz;

Ao Sr. director geral dos Correios que D. Marianna Dias de Araujo prestou fiança para garantir a sua responsabilidade no lugar de agente do Correio de Todos os Santos e D. Maria da Conceição Gomes também prestou fiança para o lugar de agente do Correio de Copacabana;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que a prorrogação da licença solicitada pelo amanuense dessa repartição Thyro Quei-

rolo Martins de Souza só poderá ser concedida pelo Congresso.

—Declarou-se ao Sr. director geral dos Telegraphos que o Sr. ministro resolveu considerar para os offeitos de justificação de faltas, sem vencimentos, a licença de quatro mezes solicitada pelo guarda-flo de 2ª classe dessa repartição Leontino Codó.

—Pediram-se providencias ao Sr. ministro da Guerra para ser designado um comodo no forte de Itaipú onde possa ser installada a estação telegraphica de ligação entre esse forte e as estações telegraphicas de S. Vicente e Santos.

—Recommendou-se ao Sr. director geral dos Telegraphos a fiel observancia do art. 36 da lei da receita n. 428, de 10 de dezembro de 1896, relativo ao recolhimento da renda dessa repartição.

Requerimento despachado

Alfredo Oscar Short, pedindo relevação da multa de 200\$, que lhe foi imposta pelo agente do correio de Tutoya.—Indeferido.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 6 do corrente:

Foram removidos :

O engenheiro Bernardo Piquet Carneiro de chefe do 1º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro para o cargo de chefe da Rede de Viação Cearense;

O engenheiro José Luiz Baptista do cargo de chefe da Rede de Viação Cearense para o cargo de chefe do 1º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

— Foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação e com ordenado, ao ajudante de limador da Estrada de Ferro Central do Brazil Thomaz Nascimento Rosa, para tratamento de saúde.

Expediente de 6 de junho de 1911

A Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro :

O Sr. ministro communicou que o ministro da Fazenda autorizou a Delegacia Fiscal de Alagôas a considerar á disposição deste ministerio o predio sito em Lourenço Marques, e que serve de escriptorio ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central daquelle Estado. (Aviso n. 83.)

— Foi declarado á Inspectoria Geral de Navegação que fica accetita a proposta feita pelo Lloyd Brasileiro, relativa ás entradas das quotas destinadas á sua fiscalização, até que complete as que se acham em atrazo.

Requerimento despachado

Francisco Ribeiro de Moura Escobar, pedindo a concessão de uma estrada de ferro colonial.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1911

Ignard & Comp., pedindo remessa da responsabilidade para esta Capital: —Os requerentes já foram attendidos.

Dia 24 de abril

Candido Chaves dos Santos, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de junho de 1911

Accusou-se o recebimento do officio em que o conselho administrativo da Escola Commercial da Bahia communicou a este ministerio, em data de 19 de maio ultimo, que, dos 24 alumnos cuja matricula nessa Escola foi por este ministerio autorizada, foram admitidos os 2º primeiros que se apresentaram, aguardando vagas os quatro restantes, bem assim haver o referido conselho adquirido por 100.000\$ um predio com a capacidade precisa para a perfeita installação da mesma e do Museu Commercial, que lhe ficará annexo.

— Remetteram-se :

Ao consultor tecnico deste ministerio, para que emita a respeito parecer, o opusculo do Dr. J. R. Monteiro da Silva, intitulado *Flora Medicae Brasileira*, de que E. Hollender offerece vender a este ministerio 300 exemplares, ao preço de 2\$500 cada um;

A Junta Commercial do Districto Federal o certificado relativo á marca internacional sob n. 10.733 «Bananose», de R. Souza & Comp.;

Ao commissario geral do Brazil na Exposição de Turim Roma e encarregado da Propaganda do Café e outros productos nacionais no estrangeiro, accusou-se o recebimento do relatório geral dos serviços e occurrencias relativas ás duas commissões, sob sua direcção, durante o mez findo, tem como o annexo sobre o periodo decorrido do janeiro até aquella data.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa
Archivo e Estatistica

Despachos pelo Sr. prefeito:

Antonio Gonçalves de Souza, Antonio Rodrigues Faria, João Gonçalves do Couto, Manoel Garcia Vallaão, Raul & Graciano.—Indeferidos.

Antonio Das de Sá.—Deferido, pagando a diferença da licença em 48 horas.

A. A. Ferreira da Cruz.—Deferido, pagando os emolumentos em 48 horas.

Aristoteles Ambrosino Gomes Calaca, engenheiro civil, Antonio Gonçalves Raymundo da Silva, barão de Teffé e José Fernandes de Jesus.—Deferidos.

Domingos Eulalio Pinheiro.—Submetta-se a inspecção me lica.

Foram multados:

Pelo agente do 4º districto, S. José:

Moreira & Teixeira, representados por Manoel Moreira do Freitas, estabelecidos á travessa Costa Velho n. 26, multados em 50\$, por infracção do art. 66 do decreto numero 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (terem transferido o seu negocio para o local acima referido, sem preencher as formalidades legais).

Pelo agente do 12º districto, Espirito Santo:

Augusto José Leite, multado em 100\$, por infracção do art. 4º do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (ter feito concertos na casinha XVI da sua estalagem á rua Frei Caneca n. 336 sem licença), tendo sido intimado a legalizar os mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de demolição.

Pelo agente do 11º districto, Gamba:

Cypriano de Lemos, proprietario do predio á rua Barão de S. Felix n. 81, multado

em 100%, por infracção do art. 42 do decreto n. 291, de 10 de fevereiro do 1903 (estar fazendo concertos no referido predio sem licença).

Foram intimados:

Pelo agente do 3º districto, Sacramento.
Dr. José Joaquim da Silva Freire, proprietário do predio n. 57 da rua da Constituição, a parar immediatamente com as obras do referido predio, que fica interdito até a legalização das mesmas obras.

Pelo agente do 11º districto, Gambôa:

Cypriano de Lemos, proprietário do predio n. 81 da rua Barão de S. Felix, a parar immediatamente com as obras do referido predio, até a sua legalização, no prazo de cinco dias.

Directoria Geral de Fazenda

SUB DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos:

Pelo sub-director:

Lidonio Nery de Carvalho, Maria Ferreira Skoll, José Machado Coelho, Jefferson Mario Guimarães, Mario Camelião Ponciano, Aristides dos Passos Costa, Carlos de Castro, Dr. Olavo Rocha, José Martins Vianna & Comp., Manoel José do Couto Ribeiro, Victor Fernandes Alonson, Francisco João Baptista, Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, Marianna Rodrigues Ayellar e Almeida, Manoel Antonio da Costa, Francisco José de Barros, Frederico Figner, Laudelino Canuto Figueira, Leuzinger & Comp., Manuel Marques Das, Seraphim Clemente Gomes, Dr. José Pereira Rodrigues, Porto Sobrinho e Rosa de Amorim Baptista. — Transmittam-se.

José Ritto de Queiroz, Bernardino Moreira de Andrade, Arthur Ferreira da Costa, Dr. José Acylinho de Lima, Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, Francisco Storino, Felix dos Santos Cruz, Isabel Rebello da Costa Chaves e Mello, Delphin Pereira de Azevedo Barros, Fortunato Carolino de Bem, Dr. Miguel Couto, José Francisco do Souza Magalhães, Alberto Octavio Leucht, Adelino de Magalhães Machado, Emilia do Almeida Jesus, David Moreira Rego, Dr. Antonio Augusto Parani, Mary Van Oock Lidgewood, José Custodio Velles, Luiz Lucio Castano da Silva Sobrinho, Joaquim José da Silva Fernandes Couto, Silvino & Comp., Francisco Jesé de Paula, José Pinto Lucena, Maria Helena e outras, Antonio Alves de Almeida, Josephina Consancia Guillobel, Antonio Hygino Ribeiro, Francisco Alves Gomes, Antonio José Mauricio (collecções), Manoel Jacob de Medeiros, Manoela de Carvalho e outro, Rosa Ribeiro Paiva de Queiroz, Bento de Souza Bastos, Antonio do Carmo Neves e Domingos de Oliveira Fontes. — Satisfacçam as exigencias.

Imposto de licenças

José Miguel Cuny, João Leite & Comp., J. L. C. da Silva, Manoel Cardoso Damiano e outro, Silva & Pinto, Albino Moreira, Adolpho Schmidt & Comp., Domingos José Borges, J. A. Gueba & Comp., Antonio Borges do Souza, J. Corrêa Vasconcellos, Francisco da Fonseca Sampaio, Cominços Joaquim de Castro, Deodato da Silva Serra, A. Pereira & Comp., Antonietta Lobo, Francisco Carlos da Rocha, Ismael de Souza & Comp., Antonio Ruas, Manoel Vaz, Fernandes Maia & Comp. e C. de Mattos & Comp. — Deferidos.

Antonio S. mões. — Deferido a vista da informação e ficando archivada a certidão. Companhia de Transporte e Carruagens. — Cancele-se a vista da informação.

Oscar Torres & Comp. — Proceda-se de accordo com a informação.

Loco Graça. — Entregue-se mediante recibo.

Alfredo L. S. Bastos. — Mantenho o lançamento a vista da informação.

Dr. Emilio E. Gomes. — Archive-se.

José Gonçalves Ralazaina, Borutta & Mangano, José de Almeida Serra, Manoel Martins e Guiomar Augusta de Azevedo. — Indeferidos a vista das informações.

G. Ferreira & Pinto, Fonseca & Moura, Antonio Julio Pereira, Mme. Cohen, Jorge Miguel Did, Joaquim Tavares Duarte e outro, Sociedade A. Martinelli, Ral João, Romana Rodrigues, Sebastião da Fonseca Teixeira, Sá & Alves, Manoel Ferreira Rocha & Irmã, Domingos José da Cunha, Antonio Salsano, Cardoso & Martins, Mendes & Comp., A. Baptista & Comp., Heddade & Jurange, Henrique Hyper, Francisco Assis Rodrigues de Vasconcellos, Fernando da Silveira Machado, Antonio da Silva Ramos, Antonio Carvalho Ferreira e Soares & Garcia. — Satisfacçam as exigencias.

Directoria Geral do Patrimonio

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Antonio Gonçalves da Silva. — Indeferido. Joaquim de Araujo Olinda e outro e Braz José Espinola. — Processem-se as quitações ou transferecias dos predios sem prejuizo do direito da municipalidade ao dominio util do terreno.

Transferencias de dominio util

Ananias Jubirat Quito e outro (2), José Luiz Ferreira, Francisco de Paula Rodrigues de Azevedo, José da Costa Souza Machado, Manoel Augusto de Pinho, Francisco Cesar Julio de Barros, Pedro Fernandes Vianna da Silva, Antonio Joaquim Pinheiro de Carvalho Junior, Bernardino Ferreira da Costa e Lauro Ferreira da Silva. — Deferidos.

Cartas de aforamento

Idalina Eulalia da Rosa Vianaa e José Ritto de Queiroz. — Deferidos.

Despachos pelo director:

Dr. João Maria da Gama Berquó, Feliciano Pinheiro Bittencourt e Maria da Conceição Cardoso da Fonseca. — Proveniente a posse.

Luiza Corrêa de Mendonça. — Junta certidão do distribuidor geral.

Antonio Lourenço da Costa. — Satisfaca a exigencia da secção.

Rufina Augusto Pires. — Certifique-se.

Maria Luiza Melchior Cardoso. — Junta 2ª via da guia do cartorio.

Directoria Geral de Instrução Publica

Officios expedidos:

A Directoria Geral de Fazenda, remetendo a folha de gratificação do 2º official Heitor Gavinho Lopes da Costa, encarregado da iluminação electrica do Pedagogium, relativa aos mezes de janeiro e maio do corrente anno, na importancia total de 500\$; as folhas do Instituto Profissional «João Alfredo» relativas ao exercicio do electricista e dos alumnos-inspectores, do mez de abril proximo passado, na importancia total de 660\$; as contas de F. Martins Costa & Comp. o Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos ao Instituto Profissional «João Alfredo», no mez de março do corrente anno, e na importancia total de 233\$; as contas de F. Martins Costa & Comp., de fornecimento feito ao mesmo instituto, no mez de janeiro proximo findo e na importancia de 180\$600; identidades da mesma firma commercial e na importancia de 112\$; a folha das despesas de prompto pagamento

feitas pelo almoxarifado do Instituto Profissional «João Alfredo», no mez de fevereiro do corrente anno e na importancia de 959\$900.

A mesma directoria, as contas de Julio Azevedo Figueira e Antonio do Carmo Pires, do fornecimentos feitos ao Instituto Profissional Masculino, no mez de abril proximo findo e na importancia total de 1:739\$205.

A mesma directoria, communicando o direito que tem a professora primaria Clara Freitas da Silva Callado a quantia de 70\$ do auxilio para aluguel de casa, referente a 14 dias do mez de abril do corrente anno; a rectificação do exercicio da mostra de colletes do Instituto Profissional Feminino, Carminda Ribeiro, no referido mez de abril.

A mesma directoria, enviando o processo de prompto pagamento das despesas miudas desta directoria geral, feitas pelo official João Pedro Regazzi, no mez de maio proximo findo e na importancia de 450\$000.

A mesma directoria, remetendo a autorização abaixo referida para a devida averbação.

A directoria do Instituto Profissional «João Alfredo», autorizando a aquisição das machinas requisitadas em seu officio n. 109, de 27 de maio ultimo.

Almoxarifado, mandando fornecer o material escolar requisitado pela directoria do Jardim de Infancia «Marçal Hermes».

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 3º districto, para tomar conhecimento, as communicações de exercicio do pessoal do jardim de infancia «Dr. Campos Salles».

A Escola Normal, já autorizada a averbação, o pedido de material constante da proposta do Sr. J. Ferreira Leal, na importancia de 348\$009.

Despachos:

Pelo director geral:

Azizo Pinto Machado. — O signatario junte procuração.

J. Xavier da Cunha. — Junte procuração perante esta directoria.

Alice de Vasconcellos Gelly, Odette de Brito Ayôr, Anadine dos Santos, Edina Fagundes de Azevedo e D. Olinda Soares de Almeida. — Sutam a despacho do Sr. prefeito.

Castorina de O. Thimotheo, Rufina Vaz Carvalho dos Santos, Leonor de Lacerda, Francisco Maia e Amélia Rosa Ferreira. — Ao Sr. almoxarife geral para fornecer em termos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo director geral:

Abaixo assigna o dos moradores do Andarahy Grande. — Não podem ser attendidos quanto ao ponto recorrido, por estar de accordo com o contracto que está em vigor. Quanto ás outras alterações, só opportunamente poderá esta directoria promover a sua adoção.

José da Silva & Comp. — Indeferido.

Antonio D. Martins. — Deferido.

Bernardino E. de Almeida. — Deferido nos termos da informação.

Pela 1ª sub-directoria:

Domingos F. de Carvalho. — Certifique-se.

1ª circumscripção—Carlos A. de Miranda Jordão. — Corria a conta apresentada.

Pela 2ª sub-directoria:

Carlos P. Leal. — Passe-se alvará.

1ª circumscripção—Carlos A. de Miranda Jordão. — Corria a conta apresentada.

Pela 3ª sub-directoria:

Manoel M. Serpa Junior, Maria de H. Braga, Manoel F. Machado, Oscar dos S. Machado, Dr. Paes Leme, Dr. Gama Fernandes, Adalberto Costant, Antonio F. d.

Freitas, Annibal V. da Silva, Augusto M. Alves, Augusto Antonio T. Bessa, Antonio Rigdon, Companhia Vulcanica, Daniel Isaac da Silva, Antonio D. de Magalhães, Albino Augusto e Antonio P. da Silva.—Sim, compareçam.

Arthur Hitsking & Comp., J. Schmidt, Brazilio Bressane, José M. F. Vleira, A. C. de Aguiar, Pereira & Pinho e Luiz Costa & Comp.—Deferidos.

Pela 4ª sub-directoria:

José M. F. de Mattos, Dr. João C. Cavalcanti, Cecília de S. Campos, João F. Rodrigues de Carvalho, Dr. Augusto Las Casas dos Santos, Joaquim de S. Carneiro, Dr. Christiano G. Villela, barão da Taquara, Leopoldina Rodrigues Rebello, Manoel J. de Carvalho, João F. de Almeida, D. Joaquina S. Bayrão, Francisco G. Souza, Albino M. Machado, Joaquim J. Rodrigues, João Manoel dos Reis, Agnes Caroline, Manoel Alvaro, Domingos G. Netto, Alfredo P. Mendes, Ignacio Roiz R. Goulart, José Martins F. de Mattos.—Passem-se alvarás.

Banco francez e italiano.—Passem-se alvarás, de accordo com a informação.

Pedro & Sant'Anna e Graciliano Thomaz da Silva.—Passem-se alvarás.

1ª circumscrição — Companhia Tecidos Aliança, J. Gomensoro, Antonio B. Pinto e Marianna F. Cabral.—Passem-se guias.

Maria H. da C. Pereira.—Requeira substituição da cobertura existente.

Conceição Cruz.—Junta procuração.

Florindo A. Guimarães.—Requeira reconstrução total do predio.

Guilherme M. Malheiros.—A duvida não foi completamente satisfeita.

Manoel S. da Silva.—Junta a planta.

2ª circumscrição — G. Hubbeier & Amaral, Gremio Republicano Portuguez e Alfredo Paranaguá Muniz.—Passem-se guias.

3ª circumscrição — Regina de Paula e Silva.—Facilite o exame do predio.

João R. Ramos.—Habite-se.

4ª circumscrição — Antonio A. da Fonseca.—Está por lei isento de emolumentos.

Bernardino J. Pereira.—Figure no projecto as paredes de meiação.

Henriqueta de J. V. Machado.—Satisfaça a exigencia.

Mancel J. de Azevedo.—Passe-se a guia.

5ª circumscrição—Manoel D. dos Santos.—Póde habitar.

Dr. José P. N. Motta, Emilio Cohen, baroneza de Itacurussá e Julio Bruno.—Passem-se guias.

Dr. E. Torres Cruz.—Póde habitar.

Coronel Raphael Tobias.—Satisfaça a duvida.

José P. Lucena.—Junta a planta approvada.

Sophia M. L. Rouanet e outros.—Juntem a secção do puxado.

6ª circumscrição — Ignacio J. Ribeiro Junior.—Complete os detalhes da planta.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis.—Apresente projecto de accordo com a lei.

José L. de Miranda.—Abra o predio.

Dr. Luiz A. Lopes.—Satisfaça as duvidas.

Bento A. de B. Ribeiro, Antonio R. Crazeiro e Manoel B. de Cavanelas.—Passem-se guias.

7ª circumscrição — Maria I. dos Santos.—Póde habitar.

João J. Pires.—Junta planta do cadastro.

Joaquim S. de Mendonça.—Compareça.

João R. de Almeida e Eulalia R. de Oliveira.—Passem-se guias.

João Damasceno.—Compareça.

Joaquim D. Barbosa.—Junta planta do cadastro.

Rodrigo M. do Nascimento.—Prove pagamento da proteção.

Pela 5ª sub-directoria:

Antonio B. de Mendonça Filho, Antonio G. de Mello Couto, Joaquim Rocha. Marçal de Almeida, senhorita Freire dos Santos, Antonio J. de Miranda, Alexandre J. Leite, João L. Modesto Leal e Marcolino Rodrigues.—Deferidos.

Anna Oliadina B. de Castro.—Compareça para abrir o predio.

Maria Soares F. Serpa (6.139) e Joaquim P. Dias de Almeida (6.975).—Compareçam nesta sub-directoria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despachar o registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.172, de 27 de maio, pagamento de 161\$800 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, em março e abril ultimos;

N. 1.190, de 1 do corrente, idem de 145\$161 ao tenente Arthur Freitas Seabra, de gratificação correspondente a nove dias do mez de maio ultimo, como auxiliar tecnico da Inspectoria Geral de Navegação;

N. 1.195, da mesma data, idem de 100\$ a cada um dos Srs. Octavio Ribeiro Pinto Guimarães e Ajax Cunha da Fonseca, por serviços extraordinarios prestados á Secretaria do Estado, em maio ultimo;

N. 1.194, da mesma data, idem de 100\$ á Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, idem, idem, idem.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.145, de 20 de abril, pagamento de 500\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do edificio occupada pela Junta Commercial, em fevereiro ultimo;

N. 1.303, de 11 de maio, idem de 416\$800 á Rombann & Comp., agente da Austro-Americana S. S. Co., do uma passagem concedida por ordem deste ministerio;

N. 1.435, de 25 de maio, idem de 274\$, pela delegacia em Goyaz, ao encarregado da estação meteorologica de «Goyaz», Alcebades José do Nascimento, da aquisição de um abrigo meteorologico para aquella estação, no corrente anno;

N. 1.330, de 17 de maio, idem de 500\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel de parte do predio occupada pela Junta Commercial, em março ultimo;

N. 1.445, de 22 de maio, idem de 5.400\$600, a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no corrente anno;

N. 1.480, de 31 de maio, idem de 540\$, da folha de gratificação aos continuos, correios e mais funcionarios subalternos deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, em maio ultimo;

N. 1.511, de 31 de maio, idem de 2.741\$934, das folhas de gratificações por trabalhos extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.333, de 29 de maio, pagamento de 7.365\$406, a diversos, de material adquirido pela Policia, nos mezes de janeiro a maio deste anno.

N. 2.354, de 31 de maio, idem de 469\$998, da folha de gratificação, por substituição, aos funcionarios da Secretaria de Estado.

N. 2.388, de 1 do corrente, idem de 300\$ ao director do Collegio Pedro II, Dr. José Candido de Mello Mattos, para aluguel de casa, em maio ultimo.

N. 2.334, de 29 de maio, idem de 1:000\$ ao deputado José Bento Nogueira, de ajuda de custo.

—Ministerio da Fazenda.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Abel José da Silva, pagamento de 50\$, de divida do exercicio de 1910.

De Brandão e Corrêa, idem de 17:129\$350, idem de 1909.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.369, de 24 de maio, pagamento de 47:093\$510, a diversos, de concertos executados em diversos navios da Armada e de varios artigos fornecidos a este ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 437, de 1 do corrente, pagamento de 30:495\$680, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crime, n. 863, appellantes, João Evangelista Teixeira Leite; appellada, a Justiça Sanitaria: civis, n. 1.210, appellant, Casimiro J. P. de Menezes; appellada a Companhia Edificadora; n. 1.536, appellant, o juizo; appellados, Candido Dulce Brandão e sua mulher; o commercial n. 1.322, appellant, João Braz da Cunha; appellado José de Oliveira Ribas; terão lugar na sessão da Segunda Camara, no dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de junho de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 5 de Junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador *Enéas Galvão*. — Secretario, Dr. *Evaristo Gonzaga*.

Compareceram os Srs. desembargadores: Dias Lima, T. Bastos, Ataulpho e Diogo de Andrada.

Esteve presente o dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 904—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; impetrante, Adolpho Lourenço Baptista; paciente, Ananias Lourenço Baptista.—Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente na proxima sessão, prestando esclarecimentos o Sr. Dr. chefe de Policia.

N. 905—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; paciente, Manoel Francisco da Silva.—Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente na proxima sessão, prestando esclarecimentos o Sr. Dr. chefe de Policia.

Recurso de habeas corpus

N. 339—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Sabino Barbosa da Fonseca, por seu advogado Dr. Oscar da Rocha Cardoso; recorrido, Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal.—Não se tomou conhecimento por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

Recurso crime

N. 361 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, Angelino Stamile, por si e como socio, representante da firma Angelino Stamile & Irmão; recorrido, Jacomo Rosario Staffa — Convertem-se o julgamento em diligencia, unanimemente, para pagamento de impostos devidos pelo recorrente.

Aggravo de petição

N. 2.359 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravantes, Arthur Coelho de Magalhães, Manoel de Jesus Fernandes e outros; agravados, o Dr. curador geral de orphãos e o Dr. 1º procurador da Republica — Convertem-se o julgamento em diligencia, unanimemente, para audiencia do curador de residuos e segundos agravados.

Appeiação crime

N. 864 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, barão de Wernneck; appellada, a justiça sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.111 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; desistente appellante, a Caixa Auxiliar da Classe Telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brazil; appellados, Azevedo, Alves & Mattos, successores de Azevedo Alves, Irmão & Comp. — Julgou-se por sentença para os seus devidos effeitos, unanimemente.

N. 2.302 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellantes, Alfredo Pedroso Alves de Magalhães e outros; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Diogo de Andrada.

SORTEIO**Aggravos de petição**

N. 2.362, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 2.363, ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.368, ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.370, ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

EM MESA**Aggravos de petição**

Ns. 2.361, 2.366, 2.372 e 2.375.

PUBLICAÇÃO**Recurso de habeas-corpus**

N. 339.

Recurso crime

N. 331.

Aggravos de petição

Ns. 2.345 e 2.350.

PASSAGENS**Appellações civeis**

Ns. 1.332 e 1.447 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.355 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellações commerciaes

Ns. 1.522, 1.456 e 466 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.523 e 1.501 — Ao Sr. desembargador Oio de Andrada.

Embargos de nullidade

Ns. 881 e 911 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 870 e 1.002 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 227, 1.274, 1.441, 1.243, 1.123 e 731. — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA**Crimes sanitarios**

Ns. 869 e 871.

COM DIA**Appellações crime**

Ns. 859, 860 e 831.

Appellações civeis

Ns. 1.486 e 1.367.

ACCORDÃO PUBLICADOS**Appellações crime**

Ns. 829 e 836.

Appellações civeis

Ns. 1.465, 1.502, 1.111 e 984.

Sessão da Segunda Camara em 6 de junho de 1911

Presidência do Sr. desembargador Bulhões Pedreira. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 966 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; impetrante, Augusto Estruc. pacientes, Paulo Menales, João Rolim da Silva e Antonio Alves Braga. — Concedeu-se a ordem afim de serem apresentados os pacientes á 1ª sessão desta camara, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 907 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Elidio Benjamin da Guia. — Concedeu-se a ordem afim de ser apresentado o paciente á 1ª sessão, prestando informações o Dr. juiz da 3ª vara criminal. Suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

Aggravos de petição

N. 2.339 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Augusto Coelho; agravado, La Banque Française et l'Alliance pour l'Amerique du Sud. — Não se tomando conhecimento da preliminar apresentada pelo agravado de não se conhecer do agravo, convertem-se o julgamento em diligencia afim de que, no juizo a quo, se proceda a um exame nos livros do credor impugnado, relativamente á entrada da quantia, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Nestor Meira. — Foi designado relator o Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 2.341 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, general Dr. Gregorio Thaumaturzo de Azevedo; agravado, Manoel Alvaro. — Preliminarmente tomando-se conhecimento do agravo, deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando o seu despacho, receba os embargos de fls. e prosa a na forma da lei, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 2.360 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, Carlos José Ribeiro Braga Junior; agravado, Carlos de Oliveira, inventariante dos bens do finado Carlos José Ribeiro Braga. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crime

N. 779 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Jorge de Oliveira Macedo. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado relator o Sr. desembargador Nabuco de Abreu, impedido o Sr. desembargador Lima Drummond e suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 822 — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Carlos Fontes. — Deu-se provimento para annullarem o julgamento no plenário, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado relator o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 866 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Ricardo Fernandes; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deu-se provimento para o fim de se absolver o appellante, unanimemente.

SORTEIO**Aggravos de petição**

N. 2.365 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.367 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.369 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

EM MESA**Carta testemunhavel**

N. 293.

Aggravos de instrumento

N. 27.

Aggravos de petição

Ns. 2.364, 2.371, 2.373 e 2.376.

PUBLICAÇÃO**Recurso crime**

N. 339.

Aggravos de petição

Ns. 2.339 e 2.357.

PASSAGENS**Appellações crimes**

N. 811 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 842 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 843 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civeis

N. 1.528 e 1045 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 800 e 1.143 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.544 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.173 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.338 e 1.400 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.339 e 1.186 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.027 e 1.230 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 360 e 1.195 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.507 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ação rescisoria

N. 16 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA**Appellação crime e sanitaria**

N. 870.

COM DIA**Appellação crime**

N. 863.

Appellações civeis

Ns. 1.210 e 1.536.

Appellação commerciaes

N. 1.322.

ACCORDÃO PUBLICADOS**Appellação crime**

N. 861.

Appellações civeis

Ns. 759 e 1.542.

Por portaria do Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação do Districto

Federal, de 6 do corrente mez de junho, foi revogada a de 29 de março deste anno pela qual foi suspenso do exercicio de advocacia o bacharel Luiz Drummond, visto ter este se entregado no cartorio da 5ª pretoria dos autos da acção de despejo movida pelo Dr. Francisco Regis de Oliveira contra a Companhia Cervejaria Brahma.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Appellações

Appellantes, Gonçalves, Whyte & Comp.; appellado, Eduardo L. Malheiros Dias.—Negado provimento á appellação.

Appellante, Elias Pereira Costa Junior; appellado, Manoel de Oliveira Pimentel.—Ao meu substituto legal.

Appellante, Manoel Marinho Pinto; appellados, Julio Couto & Comp.—Vistas ás partes.

Fallencia

Supplicante, Florentino de Blanco; supplicado, Cesar, Vieira & Carvalho.—Julgado improcedente o pedido de fls. 2.

Fiança de leiloeiro

Supplicante, Silvino Coqueiro.—Expeça-se a respectiva guia.

Liquidação

Declarada dissolvida em liquidação a firma Aguiar & Carneiro e nomeado liquidante o socio Dr. Raul Pestana de Aguiar.

Reivindicação

Supplicante, Dr. Manoel Ferreira Garcia Redondo; supplicada, a massa fallida de Laemmert & Comp.—Deferida a petição de fls. 2.

Verificação de conta

Supplicants, João da Cunha & Comp. supplicados, A. de Pinho & Comp.—Julgada por sentença a pena comminada na petição de fls. 2.

Acção summaria

Autora, a massa fallida de J. R. Monteiro & Comp.; réo, José Caruro.—Julgada improcedente a acção e condemnado o A. nas custas.

Executivo hypothecario

Exequente, José Alves Ribeiro de Carvalho, fallecido, representado por seus herdeiros; executado, Banco Evolucionista do Brazil.—Annullado o processo de fls. 1.163 em diante.

Acção ordinaria

Autor, Luiz Arede Coelho; réos, Torres Clementino & Comp. e outros.—Sejam intimados os réos para constituirem advogado para arrazoar o final.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. LAMOUNIER JUNIOR — ESCRIVÃO, CORONEL PINTO JUNIOR

Audiencia de 6 de junho de 1911

Executivo

Exequente, Banco do Brazil; executado, José da Rocha Freitas.—Indeferida a petição de fl. 76 e mando que se processe em autos apartados a prestação de contas.

Liquidação

Souza Filho & Comp.—Julgado por sentença o accordo.

EDITAIS

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, nesta Cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que pelo Dr. Bento Maria da Costa, fallecido no dia 8 de maio de 1911, foi legado, em seu testamento, para cada um dos seus afilhados de baptismo, 100\$, e para cada uma de suas afilhadas de baptismo, 200\$, e cujo inventario se processa por este juizo, sendo inventariante do espolio D. Adelaide Frôes da Cruz Muniz, por parte de quem lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — « Ilm. Sr. Dr. Juiz da Provedoria, Adelaide Frôes da Cruz Muniz, inventariante do espolio do Dr. Bento Maria da Costa, pede se digno V. Ex. mandar que sejam publicadas editaes conciliando os legatarios a reclamarem no prazo de 20 dias os respectivos legados, sob pena de correr á revelia. Pede deferimento.

Rio, 16 de maio de 1911. Por procuração, Carlos Frôes da Cruz. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de \$300 rs.) Despacho: Sim. Rio, 16 de maio de 1911. T. Figueiredo. — Assim, pois, pelo presente edital cita e chama a todos os afilhados e afilhadas do testador, dr. Bento Maria da Costa, para, no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste, virem habilitar-se em juizo, com as respectivas certidões de baptismo, á percepção dos legados com que foram contemplados, sob pena de revelia. Este juizo funciona no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152 e os autos de inventario correm pelo cartorio do escrivão que este subcrevi, á mesma rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser afixado no logar do costume, e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* o *Jornal do Commercio*, ficando traslados nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 17 de maio de 1911. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão, interino, o subcrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

De citação aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp., para sciencia da sentença que julgou rehabilitado o fallido Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da firma fallida Joaquim Garcia & Comp., na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da firma fallida de Joaquim Garcia & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: « Sentença — Vistos os autos: Julgo por sentença rehabilitado o fallido Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da firma fallida de Joaquim Garcia & Comp., nos termos do art. 144 da lei n. 2024, de 17 de dezembro de 1908, visto ter obtido quitação plena dos credores, afim de que produza a rehabilitação os devidos e legaes efeitos,

pagas as custas. Publique-se esta sentença por edital e façam-se as devidas communicações, pas-sando-se a competente carta de rehabilitação. R.o, 2 do junho de 1911.—João Rodrigues da Costa.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da sentença acima transcripta. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subcrevi.—João Rodrigues da Costa

Fallencia de Conde & Comp e dos socios solidarios Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello.

De publicação da declaração da allencia da firma Conde & Comp., estabelecida com cochei-a de carros de aluguel á Praia de Botafogo n. 320, e individualmente a do socio solidario Manoel Conde, já decretadas, e mais a dos socios solidarios Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos credores João Manoel Rodrigues dos Reis e Corrêa Bastos & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia nos autos da do Conde & Comp., individualmente, dos socios solidarios desta, Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, servindo os syndicos já nomeados Corrêa Bastos & Comp., estabelecidos á rua do Acre n. 21, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os mesmos credores bem como os de Conde & Comp. e os de Manoel Conde convocados para a primeira assemblea da referida fallencia, a realizar-se a 30 de junho corrente á uma hora da tarde, na sala das audiencias no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subcrevi.—João Rodrigues da Costa.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação ao ausente Fabio Trancredi, com o prazo de 30 dias, que fazem J. Ferer & Comp., na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem que, de parte de J. Ferer & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª pretoria—J. Ferer & Comp., negociantes nesta praça á rua da Quitanda ns. 48 a 50, são credores do negociante e engenheiro constructor Dr. Fabio Trancredi, domiciliado nesta Capital e actualmente ausente em legar incerto e não sabido, dentro do paiz, da quantia de 1:871\$760, importância de ladrilhos fornecidos ao supplicado, como se verifica da conta junta. Assim querendo os supplicantes haverem effictiva cobrança da dita conta, requerem a V. Ex. que, jus ificada a ausencia do supplicado, se digno V. Ex. ordenar a citação edital do supplicado para, sob pena de revelia, vir á primeira audiencia do juizo, depois de decorrido, o prazo ver propor-se-lhe uma acção ordinaria em que se pedirá o paga-

mento da alludida quantia. Nestas condições, fazendo-se a citação requerida com a pena comminada e servindo ella para os demais termos da instancia até final sentença e sua execução E. E. deferimento, produzindo a justificação de ausencia em dia e hora designados pelo escrivão. Testemunhas: *Mário Cruz* e *José Gamberim*. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911. — *Evaristo Marques da Costa*, advogado. — Está legalmente estampilhada. Despacho: «A. S. m., designando o escrivão dia e hora. Rio, 3 de junho de 1911. — *Rego Barros*.» Produzida a justificação, foi a mesma julgada pela sentença do teor seguinte: «Vistos, etc. julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legais effectos. Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias, na forma da lei. Rio, 6 de junho de 1911. — *João Coelho do Rego Barros*.» E' o que se contém em a petição e sentença acima fielmente transcriptas, do que dou fé; e em virtude do que mandou extrahir o presente edital com o prazo de 30 dias, por cujo teor fica intimado o ausente Dr. Fabio Trancardi para, na primeira audiencia que se seguir após a terminação do prazo deste, vir fallar aos termos de uma acção ordinaria em que se lhe pede o pagamento de uma factura commercial na importancia de 1:871\$760 e mais os juros da mora e custas, e ver-se lhe assignar na mesma audiencia o prazo de 10 dias para contestar a acção, sob pena de revelia, ficando outrossim intimado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução. E, para os devidos effectos de direito, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1911. Eu, Pedro Ro ovalho Leite Ribeiro, escrivão, que o escrevi e subscrevi — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo José Abraham do ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para constas ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 6 de junho de 1911. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Manoel Simas da Silveira por Manoel Vieira Furtado, no executivo por alugueis em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhauma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo 10 de dias virem, que no dia 7 de junho proximo vindouro, o official de justiça deste juizo que estiver servindo de porteiro dos auditorios, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ao meio dia, no predio n. 157, sobrado, á rua Dr. Manoel Vi-

ctorino, estação do Engenho de Dentro, onde funciona neste juizo, trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer ácima da avaliação, os bens penhorados a Manoel Simas da Silveira por Manoel Vieira Furtado, no executivo por alugueis em que contendem, cujos bens constam da respectiva avaliação junta aos autos, do teor seguinte: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, para procederem á avaliação dos bens penhorados a Manoel Simas da Silveira a requerimento de Manoel Vieira Furtado, cumprindo o respeitavel mandado, procederam pela forma seguinte: — Moveis. Um guarda casaca com porta de espelho, 60\$000; uma mobilia constando de 12 cadeiras singelas, 2 ditas de braços, 1 sofá, 1 porta bibelots, tudo estylo de canella encerrada, 140\$000; 1 espelho biscauté com moldura dourada e flores, 25\$000; 1 espelho de maiores dimensões e com moldura dourada, 20\$000; 1 mesa com uso de pedra marmore, 4\$000; somma: 249\$000. Em virtude do que serão os ditos bens levados á praça pelo preço de 249\$000; e quem os mesmos quiser comprar, compareça nos referidos dia, hora e local acima indicados, para ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança Monea por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henri que Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro

De citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da secção do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias, virem que, por parte do coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional—O coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher D. Isabel França Alvares de Castro, os Drs. Eduardo Pires Ramos, Adolpho Murtinho e Joaquim Murtinho Sobrinho, todos do domiciliados na cidade de Niteroy, neste Estado, menos o Dr. Eduardo Ramos, que tem o seu domicilio na Capital da União, compraram a Francisco Antonio Camarinha e á sua mulher D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Camarinha (ou rora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira), por *escritura publica* lavrada nas notas do tabellião Ibrahim Machado (doc. n. 1), todos os terrenos da antiga sesmaria de Miguel Riscado, que, posteriormente, foi convertida no Morgado, instituido pelo capitão José de Azere o Coutinho de Macedo e seu filho José de Azeredo Coutinho e Mello, instituição essa feita por *escritura publica* de 8 de novembro de 1753, nas notas do tabellião Francisco Coelho da Silva, hoje cartorio do tabellião Dr. Victorio da Costa (doc. n. 2); *tais terrenos, assim vendidos, denominam-se «Salinas» e se estendem da lagoa de Epitanga ao extremo da praia de Massambaba, comprehendendo uma superficie calculada em cerca de nove leguas de extensão, pela linha do oceano, tendo por limite interior a lagoa de Araruama, neste Estado e município de Cabo Frio e adjacentes.* Que esse immovel foi havido pela vendedora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira (hoje Camarinha), de sua mãe D. Maria Paula de Azeredo Coutinho da Motta (viuva de Francisco Candido Dias da Motta), ultima administradora da-

quelle morgado, d' nominado «Morgado dos Azeredos Coutinhos», como prova a certidão annexa (doc. n. 3)—em legitima materna. Que esse Morgado foi expressa e nominalmente, reconhecido pertencer ao patrimonio dos paes da vende lora, e, portanto, ao desta, na qualidade de sua successora legitima e necessaria, pelo decreto legislativo n. 511, de 4 de outubro de 1848. Emam, que o dito vinculo se transformou ao regimen commum da propriedade, no anno de 1895, por fallecimento da ultima administradora, a mãe da vendedora. Entretanto, chega ao conhecimento dos supplicantes que, não somente a União Federal, por intermedio da respectiva repartição, como a *Camara Municipal de Cabo Frio* estão turbando a posse legitima dos supplicantes sobre os referidos terrenos, uma e outra, aforando e se julgando no direito de aforar, ou arrendando, e se julgando no direito de arrendar, como si lhes pertencesse, por algum titulo habil (que não tem) a faculdade de occupar por si ou fazer occupar por outrem, todo aquelle immovel, ou parte dello, com disatinação dos irrefragaveis direitos do dominio e posse, inherentes aos seus titulos. Nestes termos, os supplicantes veem pedir a V. Ex. que se digne conceder-lhes mandado de manutenção de posse, intimada a União Federal, na pessoa do seu representante, bem como a Camara Municipal do Município de Cabo Frio, na pessoa de quem legalmente a represente—para que desistam de qualquer acto de turbacão, como arrendamento, aforamento e outros quaisquer que importem occupação ou utilização, comminando-se-lhes a pena de 100\$, por metro quadrado de sólo envolvido no acto turbativo, além das perdas e danos que se poderem apurar. Outrossim que sejam expedidos editaes para sciencia de quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbacão, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripcão aos incursores do terreno alludido. Para o effecto do pagamento da taxa judiciaria avaliam os supplicantes a causa em 10:000\$000. P. a V. ex. deferimento d. e a. a presente com os documentos que a instruem». Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma, inutilizando-as: «Rio, 5 de abril de 1911. — *Eduardo P. Ramos*.» — E sendo-me apresentada a dita petição, nella proferi o seguinte despacho: «A. Justifiquem, em dia e hora que o escrivão designar. Niteroy, 7 de abril de 1911. — *O. Kelly*.» Despacho de fl. 81 v.: «Cumpra-se o V. Accordado de fl. 78. Niteroy, 29 de maio de 1911. — *O. Kelly*.» Despacho de fl. 82: «Defiro o pedido de fl. 2. Expeçam-se o mandado e editaes, na forma requerida. Niteroy, 29 de maio de 1911. — *O. Kelly*.» E em virtude do que se passaram o presente edital, com o prazo de 30 dias, e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados no lugar do costume, e por elle sciencificado do mesmo requerido a quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbacão, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripcão aos incursores do terreno alludido. E, para conhecimento tambem dos mesmos interessados, faço-lhes scientes que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ao meio dia, e nas vespersas desses dias, quando forem feriados, a mesma hora, á rua Visconde do Rio Branco n. 131 (sobrado). Dado e passado na cidade de Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mez de junho de 1911. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio José da Cunha Lima Braga, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly*.

(Estava devidamente sellado.)

do seu trabalho, depois de concluído e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Descrição dos trabalhos

Levantamento de todo o concreto do passeio e sua respectiva restauração, com cimento e areia, na dosagem de 1 X 3 X 3, sendo a pedra de grande dureza, devendo passar em todos os sentidos por um anel de quatro centímetros de diametro com 0.20 de espessura; restabelecimento dos respectivos conductores para escoamento das aguas pluvias e furar os meios-fios, para passagem dos respectivos conductores. O revestimento será de cimento e areia na proporção de 2X2 com a altura de 0.02.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de maio de 1911.—Pelo escripturario, *Antonio Maia Santos*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscrição para os candidatos a docencia livre, dispensada a exigencia contida na letra a do art. 44 da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a letra b do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR DE GEOGRAPHIA DO INTERNATO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até o dia 26 de junho proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição para provimento do logar de professor ordinario de geographia geral, chorographia do Brazil e cosmographia do internato deste collegio, na conformidade do art. 31 e paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril corrente.

Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos á congregação, acompanhados das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

Encerrada a inscrição, a congregação elegera uma comissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatorio acerca do valor delles. A leitura do parecer, seguir-se-ha a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A congregação pode enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da lei organica.

Secretaria do Collegio Pedro II, 25 de abril de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Quarta-feira, 7 do corrente, ao meio-dia, effectuar-se-ha a segunda chamada a provas graphicas de desenho.

Secretaria do Collegio Pedro II, 6 de junho de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 do corrente (sexta-feira), ás 9 horas da manhã, serão chamados neste estabelecimento para prova pratica de modelagem, todos os candidatos inscriptos para o concurso ao provimento da cadeira de desenho e modelagem deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 6 de junho de 1911.—O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico, que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Franklin & Oliveira, á rua D. Manoel n. 18, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de essencia de manga, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes.—A analyse revelou na referida amostra conter etheres da serie graxa, que são nocivos á saude.

Amostra de essencia de maçã, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes.—A analyse revelou na referida amostra conter etheres da serie graxa, que são nocivos á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1911.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No estabelecimento de Jacobina & Comp., á rua Julio Cesar n. 56 — Bananada (passa de bananas). — A analyse revelou ser de banana secca e ausencia de substancias nocivas. Na fabrica de Franklin & Oliveira, á rua D. Manoel n. 18:

Bebida denominada Brya. — A analyse revelou ser um a bebida e-pumante sem alcool e ausencia de substancias nocivas;

Bebida denominada Ginger-Ale. — A analyse revelou ser uma bebida espumante sem alcool e ausencia de substancias nocivas;

Amostra de essencia de citranelle, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes. — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de etheres da serie graxa.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Força Policial do Districto Federal

CONTADORIA DA CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente

desta corporação, abaixo mencionado, em atrazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para o mesmo e ás quotas já pagas, caso não se quitem até o dia 30 de junho do corrente anno, nos termos do alludido art. 423, a saber:

Ex-cabos de esquadra:

João Soares de Almeida.
Gonçalves Dias de Oliveira.
Felício Pereira de Góes.
Ex-inspecção:
Alípio Joaquim de Souza.
Felipe Gomes Ribeiro.
Luiz Caquim Raymundo.
José Rodrigues Pimenta.
Benedicto Benifacio da Costa.
Messias Machado de Noiva.
Manoel Augusto de Barros.
Manoel Joaquim da Silva.
Antonio da Silva Matos.

Ex-cabos de:

Candido Ribeiro de Carvalho.
Nery de Faria Ferreira.
Azevedo José Borbo.
José Nunes do Nascimento.
João Moreira da Silva.
Odorico Ferreira Villela.
Leobino Meirelles da Silva.
Alexandre Leal da Gama.
Benedicto Ignacio Ribeiro.
Manoel Gama.
Anthero dos Santos.
José Joaquim Pereira.
Manoel Germino dos Santos.
Manoel Benone Lima.
José Marcelino de Almeida.
Pedro Affonso Portocarrero.
Francisco da Silva Pimenta.
Ex-inspecção, Luiz de Venezas.
Ex-tambor, José Cordovil Lanceta.

Contadoria da Força Policial, 3 de junho de 1911.—*Alfres Antonio Bernardino da Silva Junior*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de quarta-feira, 8 do corrente, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar a repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Silva Jardim:

Pedra marmore para lavatorio com amostra, uma.

Arsenal de Marinha:

Gacheta redonda de borracha, kilo.
Anilhas de 0,003, 0,022, 0,023, 0,038 e 0,046, grossa.
Insignia de commandante de força de dous pannels, uma.

Toineira de metal com cabo de 0,019, uma.
Taboa de vinharico de 6,00 X 0,45 X 0,025 app. 2 faces, uma.

Colla de peixe da Russia, kilo.
Pós leves, kilo.
Chapa de zinco superior de 2, X 1, X 0,0015, uma.

Latrina de Geneys, uma.

Florianópolis:

Cal virgem em pó, kilo.
Passador para caldo, um.

Ralador para doce, um.

Vidro verde para pharol com amostra, um.

Vidro encarnado para pharol com amostra, um.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, não sendo tomados em considerações os preços com emendas.

Deposito Naval, 7 de junho de 1911. — *Dario Poes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos novos

De ordem do Sr. vice-almirante, ministro da Marinha, acha-se aberta nesta inspeccão a inscripcão para o cargo de mecanicos navaes, até 10 do mez de junho proximo, devendo os candidatos se habilitar na forma do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

Inspectoria de Machinas, 24 de maio de 1911. — *José da Silva Gomes*, sub-inspector.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripcão para o concurso de uma vaga de pratico de pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de maio de 1911. — *Dr. Vincente Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

Ministerio da Marinha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCÃO DE UMA ESCOLA PARA GRUMETES E MAIS DEPENDENCIAS DA MESMA

Faço publico que no dia 26 do mez de junho proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas no gabinete do Sr. ministro da Marinha propostas para construccão de uma Escola para Grumetes, em Angra dos Reis, localidade denominada Tapera, observando-se as seguintes disposições:

1.ª. Os concurrentes farão suas propostas de conformidade com as seguintes especificações:

I

A locação do edificio acha-se determinada na planta de conjunto (escala de 1/1.000) onde se veem as curvas de nivel.

O solo das áreas será nivelado na cota de tres metros acima do nivel médio do mar e o ladrilho ou soalho do primeiro pavimento correrá a 35 c/m acima do solo das áreas. A differença de nivel do interior para o exterior será ganha com uma rampa em cada portão.

II

Os alicerces serão constituídos inteiramente de concreto do traço de um de cimento por tres de areia e seis de pedra britada. A profundidade dos alicerces será de um metro abaixo do solo actual e a largura de

um metro para a parte de dous pavimentos e de 0,60 para a parte de um pavimento.

A torre assentará em um *radier* de concreto, do 36 metros de superficie.

A parte dos alicerces acima do solo actual será do mesmo concreto dos alicerces; a espessura nesta parte será a da parede a sustentar augmentada de 10 c/m.

III

Nas tres fachadas principaes de dous pavimentos, a parede do primeiro pavimento terá logo acima do solo uma espessura de

0,70 sem reboco até a altura de 0,75, em que a espessura ficará reduzida a 0,60 para o resto do socco (até dous metros de alto). Toda esta parte será de alvenaria de pedra com argamassa de um de cimento por quatro de areia. No restante, as paredes externas tanto do primeiro como do segundo pavimento, serão de tijolo com 0,46 de espessura sem reboco, com argamassa de um de cimento por quatro de areia.

As paredes internas serão de alvenaria de tijolo com a mesma argamassa de cimento e areia e com as espessuras indicadas nas plantas.

As divisões do segundo pavimento que não corresponderem a uma parede do primeiro pavimento, serão de tijolo furado com 0,10 de espessura, excluidos os revestimentos.

IV

O solo do primeiro pavimento será revestido de uma camada de concreto, do mesmo traço dos alicerces, com 15 c/m de espessura.

O solo do segundo pavimento será constituido por um systema de cimento armado, proporcional ao vão e a sobrecarga de 400 kilos por m² (além do peso proprio e do peso do soalho ou do ladrilho). Este systema repousará sobre madres I.

V

Os compartimentos que não forem soalhados terão o chão revestido de ladrilho ceramico liso, quadrado com tabeira igualamento lisa. Somente o compartimento sanitario reservado ao commandante, levará ceramica decorada.

VI

Os compartimentos sanitarios (banheiros, chuveiros, latrinas, mictorios) a cozinha e todos os compartimentos que della dependem, a enfermaria e suas dependencias, a copa, o refeitorio e as prisões terão as paredes revestidas até 2^m de altura por azulejos de porcellana branca, de qualidade superior, de 15 por 15 c/m, com grega decorada na parte superior, sendo que na enfermaria e dependencias todos os angulos serão supprimidos.

VII

Todas as paredes internas serão emboçadas com massa de um de cimento por tres de cal e nove de areia e rebocadas com cal e areia fina em partes iguaes.

VIII

As faces exteriores das paredes serão emboçadas com o mesmo traço das internas e rebocadas com massa de cimento amarello de presa rapida, cimento branco e areia lavada e queimada, de modo a obter uma perfeita imitação de pedra, com superficie penteada e as juntas do aparelho, cuidadosamente observadas.

IX

Todos os forros serão de cimento armado sustentado no ultimo pavimento por barrote de ferro I de resistencia apropriada, e no pavimento inferior, pelo systema armado do 2º pavimento. Estes forros serão rebocados a cal branca, ficando lisos sem cimellas, apenas com os cantos arredondados.

Somente nos compartimentos destinados a administração (2º pavimento do pavilhão central) serão corridas cimellas lisas.

X

As escadas serão todas de cimento armado, tendo as arestas dos degraus forradas por chapas metallicas muntz.

XI

As varandas internas serão formadas de concreto armado, tanto para as pilastras e

arcos como para o chão do segundo pavimento e a cobertura. No primeiro pavimento o meio fio será de cantaria lavrada.

XII

As vigas de aço, para sustento do chão do cimento armado do segundo pavimento, serão calculadas para trabalharem á 8 k por m² com sobrecarga de 400 kilos por m² além do peso proprio e do peso dos forros, camada de cimento armado e soalho ou ladrilho.

As vigas que tiverem de supportar divisões, serão calculadas em vista deste acrescimo de peso.

XIII

Toda a armação dos telhados será de ferro calculada para resistir ao vento mais violento, sem trabalhar a mais de oito kilos por m². Por baixo do vigamento do 2º pavimento, correrá em toda a extensão das paredes, tanto do lado da área como do lado externo, uma cinta (Chaimage) de ferro chato do peso de 4 kilos por m/c, os elementos convenientemente ligados entre si, de modo a não apresentar pontos fracos nas emendas.

XIV

Todas as alerturas das quatro faces exteriores do primeiro pavimento, levarão grades de ferro batido reforçadas com vergalhões de 3/4, espaçados do 13 c/m de centro a centro no maximo, e travessas e ornatos simples. Do mesmo modo serão fechados os vãos dos paíões, depositos de armas e canhões, xadrezes do lado das áreas internas.

XV

A cobertura será de telha mecanica plana, de fabricacão franceza e convenientemente amarrada com arame de cobre de 1 m/m de diametro. Serão observados os dispositivos de ventilação indicados nas elevações.

XVI

As calhas serão de cobre n. 14, com 16' do desenvolvimento e os conductores de cobre n. 14 a razão de 1 por cada 100 m² de superficie horizontal do telhado.

XVII

Os compartimentos destinados a dormitorios, quartos, enfermarias, aulas, secretaria e administração serão soalhados com frisos de peroba de 0,10 por 0,03 (com tabeiras de 3 a 6 frisos conforme a superficie dos compartimentos) pregados nos barrote de 0,05 por 0,07, tambem de peroba, imbutidos no concreto do primeiro pavimento e collocados por cima da camada de cimento armado no segundo pavimento; o espaçamento dos barrote será de 0,50 de centro a centro no maximo.

XVIII

As esquadrias internas serão de cedro com 35 m/m de espessura para as conçoiras e travessas e 25 m/m para as almofadas; cada folha será sustentada pelo menos por tres parralhas de ferro reforçadas de 16 c/m. Nos vãos de duas folhas, a de espera levará um cremone de 20 m/m. Todas as portas terão fechaduras reforçadas de chave e trinco, com maçaneta de metal, ovacs de 65 m/m.

Os vãos serão guarnecidos por caixas de madeira formadas por taboas de 35 m/m de grossura; levando bite na quina que não tiver o rebaixe. Nos commodos do pavilhão destinado a administração, as caixas levarão em ambas as faces molduras de 5 c/m de largura. Estes guarnecimentos terão sempre no minimo 12 c/m de largura. As portas do W. C. e chuveiros não levarão fechos.

duras e sim targetas do lado interno e puchador do lado externo e as dobradiças serão collocadas de modo que a porta fecho por seu proprio peso, independente de qualquer mola.

XIX

A esquadria externa obedecerá ás indicações do projecto; será de peroba ou cedro com 35 m/m de espessura, movendo-se os caixilhos em volta de um pivot vertical central, como se vê na Biblioteca Nacional. Cada caixilho levará um fecho de mola que poderá ser aberto por meio de um cordel.

Os vãos serão fechados apenas por caixilhos envidraçados, com parte em veneziana para certos compartimentos, na enfermaria, porém, existirão janellas de segurança almofadadas em duas folhas fechadas por cremones de alavanca, com excentrico de chamada. No segundo pavimento os vãos da parte destinada á administração serão do systema commum, com folhas envidraçadas sustentadas cada uma por tres parmelas de 16 c/m e fechadas por cremones de 20 m/m e levarão portas de segurança com quatro folhas fechadas por fechos de embutir, de dobradiças, em ferro polido.

XX

As aberturas de ventilação que se veem nas fachadas principaes serão de dous tipos: as que se acham na parte inferior dos commodos serão fechadas por meio de venezianas de ferro com regoas verticaes duplas, de modo a deixar livre a passagem do ar e impedir ao mesmo tempo a visão directa. Na face interna da parede, um postico de madeira permitirá supprimir a ventilação no caso de necessidade. As que se acham perto dos forros, serão de madeira com regoas horizontaes moveis, em volta de eixos de metal e manobradas por meio de uma aresta de madeira.

XXI

DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS

Do encanamento geral serão derivados ramaes para abastecer:

Uma caixa de 1.000 litros no toilette da administração;

Duas caixas de 2.000 litros (uma em cada meia rotunda do W.C. e mictorio);

Duas caixas de 2.000 litros (uma para cada grupo de chuveiros);

Quatro caixas de 1.000 litros (uma em cada compartimento de lavatorios para dormitórios);

Duas caixas de 600 litros (uma em cada compartimento de lavatorios de refeitório);

Uma caixa de 1.000 litros, para a enfermaria;

Uma caixa de 2.000 litros, para o serviço de cosinha;

Uma caixa de 1.000 litros, para agua quente.

Do mesmo encanamento geral serão tirados dous canos que correrão, o primeiro em toda a extensão da galeria do primeiro pavimento e o segundo em toda a extensão do segundo pavimento. Sobre estes canos serão collocados de 20 em 20 metros no maximo, registros para serviço de lavagens dos diversos compartimentos. Emfim, um ultimo cano partindo do encanamento geral, levará agua para lavagem do refeitório, do edificio do fundo (cosinha, enfermaria, etc.) e para os jardins da enfermaria, collocando nove registros para estes diversos fins.

As caixas secundarias fornecerão agua aos diversos aparelhos seguintes, indicados nas plantas: W. C. mictorios, lavabus, chuveiros, banheiros, pias, etc. Estes aparelhos, que serão todos fornecidos e assentes pelo empreiteiro, serão de modelos simples, porém, de superior qualidade.

As duas banheiras de ferro esmaltado, serão do tipo 507 de Doulton (janeiro 1904) com 5' e 6', esmalte branco, munidas de chuveiro de cobre nickelado. A banheira da enfermaria receberá agua quente da caixa da cosinha.

A banheira do toilette da administração será servida por um aquecedor a alcool.

Os mictorios serão de calha do tipo 1.332 do fabricante Doulton (catalogo de janeiro de 1904). Cada grupo de cinco, no maximo, será munido de uma caixa de descarga automatica. No toilette para administração haverá um mictorio de louça branca n. 474. As latrinas serão das chamadas turcas de grés esmaltado, com caixas de descarga automatica.

Sómente as latrinas do pavilhão da administração e as da enfermaria serão do tipo 831 para as primeiras e 1.135 para as outras (Doulton, janeiro 1904).

Os chuveiros serão de cobre, tendo cada um o seu registro especial e existindo um registro geral para cada grupo.

Os grupos de lavabus serão de calha, modelo n. 1.303 de Doulton. (catalogo de janeiro de 1904.) Na enfermaria os lavatorios serão do tipo 1.112.

Na secretaria e para o official de estado, os lavatorios serão do tipo 1.161. Na toilette da administração haverá um lavatorio de tipo 434 A.

No serviço da cosinha os lavatorios serão do tipo 1.303. Na cosinha e na copa existirão um despejador para gorduras, do tipo 714 e tanques (para lavagem de pratos) feitos de concreto armado e revestidos internamente com azulejos, de maior resistencia.

No compartimento para preparo de hortaliças haverá um tanque analogo.

Na copa da enfermaria será collocada uma pia n. 713 de Doulton.

O serviço de agua quente será previsto para o despejador e os tanques da cosinha e da copa (tres torneiras para cada tanque) para a banheira e para a pia da enfermaria.

As canalizações serão calculadas largamente para que todos os aparelhos possam funcionar juntos sem perda de carga.

Os canos que tiverem de ser enterrados: no solo, serão de ferro galvanizado, os outros serão em geral de chumbo.

O cano de adducção de agua não faz parte desta concorrência nem tão pouco as bombas de alimentação.

XXII

ESGOTO

A canalização do esgoto será prevista para todos os aparelhos acima enumerados, observando-se que existirá um cano geral no eixo principal do edificio, recebendo este cano os diversos ramaes; sendo A) — um da cosinha e da enfermaria com uma caixa de captação de gorduras, construida de cimento armado; B) — dous para lavabus de refeitórios e dormitórios das alas; C) — dous para as meias rotundas, cada um com uma caixa de cimento armado para dissolução automatica de materiaes fecaes; D) dous para lavabus de dormitórios da frente; E) um, com caixa de dissolução para os W. C. e mictorios do pavilhão da administração; F) sobre o ramal da meia rotunda da esquerda, mas depois da caixa de dissolução, ligar-se-hão dous sub-ramaes para esgoto dos dous grupos de chuveiros.

XXIII

AGUAS PLUVIAES

Uma canalização independente será estabelecida nas areas internas. A calha condutor de telhado corresponderá um ralo de grelha, do qual partirá um ramal até um

dos dous cimos geraes, servindo um o lado esquerdo e outro o lado direito da area interna. Além dessas ralos existirão outros em numero sufficiente para dar facil vazão ás aguas de maior chuva.

Os diâmetros das canalizações de esgoto e aguas pluvias serão largamente calculados de modo a evitar qualquer entupimento e transbordamento. Estas duas canalizações serão levadas até a face externa das paredes do edificio, não fazendo parte desta concorrência a condução das aguas até o mar. Faz parte da concorrência a canalização das aguas pluvias que provierem dos conductores collocados nas quatro faces externas do edificio.

XXIV

PINTURAS

Todas as esquadrias serão pintadas a oleo e o rodapés serão de ladrilhos. O ferro, que não fizer parte de um systema de cimento armado, será também pintado a oleo a duas mãos si o ferro ficar escondido, a tres, se ficar á vista, sendo a primeira de zarcão genuino.

As paredes e tectos serão pintados a oleo em cores lisas; sómente na parte da administração serão pintados frizes de chapas e filetes de abas.

Na enfermaria e mais dependencias, as paredes serão pintadas a oleo e uma mão de esmalte branco.

XXV

Não fazem parte desta concorrência os serviços de iluminação nem os aparelhos para a cozinha (fogão, caldeiras, etc.).

XXVI

1. As esquadrias das construcções para as casas do commandante, officiaes, inferiores e officinas obedecerão ás especificações das respectivas plantas.

2.ª Os concorrentes, para apresentação de suas propostas, deverão apresentar:

a) documentos que provem serem constructores e como tal estarem quitos para com a Fazenda Federal e a Municipal, dos respectivos impostos;

b) conhecimento da pagadoria da Marinha de haverem, para tal fim, cuacionado a importância de 30.000\$000 (trinta contos de réis).

3.ª As propostas versarão sómente sobre o custo total das obras e o prazo para a sua terminação.

4.ª Nesse custo deverá ser comprehendido o transporte ou quaesquer outras despesas que digam respeito ás obras.

5.ª Fica entendido que, em hypothese alguma, serão permitidas obras accrescidas.

6.ª As plantas e mais detalhes, inclusive as bases de contracto que será assignado pelo concorrente preferido, poderão desde já ser consultados pelos Srs. concorrentes, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, na Directoria do Expediente deste ministerio.

7.ª Os concorrentes deverão declarar em suas propostas, de modo claro e positivo, estarem de pleno accordo e sujeitarem-se ao estipulado nas clausulas do contracto.

8.ª Caso o concorrente preferido, por qualquer motivo, se recusar á assignatura do contracto, perderá o direito á caução feita, que reverterá desde logo aos cofres publicos.

9.ª As propostas serão entregues em carta fechada e lacrada, no lugar, dia e hora constantes do presente edital.

10. As propostas serão julgadas pela commissão designada pelo Sr. ministro.

11. Uma vez abertas as propostas, que serão rubricadas pelos concorrentes presentes, a commissão julgadora, depois de estudal-as, lavrará a preferencia, dando immediato conhecimento aos interessados.

12. Desde que seja aberta a primeira proposta, nenhuma mais poderá ser aceita, seja qual for o motivo apresentado pelo concorrente retardatário.

13. O Governo, não se conformando com as propostas offerecidas, poderá annullar a concorrência, sem que por isso caiba aos proponentes direito a reclamações, sob qualquer título.

Directoria do Expediente da Marinha, 19 de maio de 1911. — O director geral, *Henrique Rodrigues Nobrega*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

CONCURRENCIA DE UM REBOCADOR DESTINADO AO SERVIÇO DA CAPITANIA DO PORTO DO ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, receber-se-hão nesta superintendencia, sita à rua D. Manoel n. 15, ao meio dia do dia 24 de julho do corrente anno, propostas em cartas fechadas para a construção de um rebocador destinado à Capitania do Porto do Estado do Pará, para o serviço do balizamento daquelle porto e sob as condições seguintes:

1ª A concorrência versará sobre o preço e menor prazo para a entrega do rebocador, idoneidade do proponente, que deverá provar ser negociante, ter licença para construções navaes e estar quite com a Fazenda Nacional.

No preço do rebocador serão incluídas todas as despesas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final e o prazo será contado da data da assignatura do contracto até o dia da data do início das experiencias.

2ª As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e devidamente selladas, tendo os dizeres por extenso, sem emendas nem rasuras.

3ª O rebocador deverá ter um comprimento entre perpendiculares não excedente a 30^m,430; não sendo o calado, quando carregado, superior a 2^m,90 e a bocca o pontal de accordo com essas dimensões, de modo a guardarem a proporcionalidade devida, devendo suspender e rebocar boias illuminativas de grande peso (20 toneladas).

4ª Será construido de aço Siemens Martin, de accordo com as regras do Lloyd Register para a classe 100 A e as exigencias do Board of Trade para navios do seu typo o serviço a que é destinado.

O convez será corrido do pópa a prôa, além das secções que forem precisas.

5ª Esso rebocador deverá desenvolver uma velocidade de 12 milhas (knots) por hora, com as carvoeiras attestadas, durante um percurso de seis horas; desenvolvendo, pelo menos, a força de 500 C. I. e rebocar um navio de 1.500 toneladas de deslocamento.

6ª Possuirá, pelo menos, cinco compartimentos estanques transversaes; devendo as anteparas ser limitadas por cavernas duplas e ir até o convez da tolda.

7ª Os compartimentos externos serão aproveitados para tanques de lastro, tendo o de ré capacidade sufficiente para compensar o rebocador durante o serviço de suspensão

de boias. Esses tanques serão cimentados internamente e terão portas de visita, encanamentos para enchimentos e esgotos, saídas de ar, tubos de sonda, etc.

8ª Todo o material empregado na construção do rebocador será de 1ª ordem e experimentado de accordo com as regras do Lloyd Register.

9ª Os alojamentos de ré e vante, a tolda, passadiço e todas as construções expostas ao tempo serão forrados de teca.

10ª O aparelho de suspender as boias e as ancoras será movido a vapor, tendo, para isso, o respectivo guincho.

11ª As carvoeiras deverão comportar, no mínimo, trinta toneladas de carvão, ficando situadas aos lados das caldeiras, e serão dotadas de agulheiros de dezoito pollegadas de diametro; podendo, caso convenha, estabelecer-se uma transversal por ante avante dellas.

A parte inferior das carvoeiras receberá lastro de madeira de lei.

12ª Terá um tanque para agua doce, nunca inferior a mil litros, munido dos respectivos encanamentos e accessorios para o serviço.

13ª Possuirá um mastro para signaes competentemente aparelhado e munido de para-raio.

Esse mastro, que será bastante reforçado, poderá fazer parte do systema que deve ser estabelecido avante para suspender as boias, até o peso de vinte toneladas.

14ª As escadas externas serão de aço e as internas, bem como as gaiutas, braçolas, etc., de teca ou peroba, com ferragens e grades de metal, sendo as vigias do costado bastante reforçadas.

15ª Na casa do leme haverá janellas quadradas com vidros e venezianas.

16ª A ventilação, principalmente no compartimento da machina e caldeira, deverá ser a mais completa e calculada para uma temperatura média do ambiente de 30° centígrados; tendo dispostos extractores de ar e ventiladores volantes, nos logares em que haja difficuldade para manobras.

17ª Deverá ter camarim de governo, alojamentos convenientemente mobiliados para um mestre, um machinista, quatro marinheiros e dous foguistas; possuindo mais despensa, paiol, dous W. C. e tanque sanitario.

18ª Será illuminado a luz electrica e a azeite ou kerozene; devendo ser collocado um projector de 12". A voltagem será de 120 volts.

19ª Ao leme, que será a mão, acompanharão todas as transmissões e accessorios, bem como uma cana de leme sobresalente.

20ª O rebocador possuirá os ferros, amarras, mordentes, cunhos, aparelhos de reboque de accordo com as regras do Lloyd e Board of Trade, tendo tambem um salva-vidas do

aço maleavel de 18 pés, munido de todos os accessorios exigidos pelo mesmo Board of Trade e içados em turcos.

21ª Para o serviço de salvamento, além das bombas do rebocador, possuirá elle mais uma outra de 3 1/2".

22ª Os embornacs e portinholas deverão ser em numero sufficiente para o escoamento facil das aguas sobre o convez.

23ª A machina será de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações, e o consumo de carvão e agua, que serão verificados durante as experiencias de recepção.

24ª A caldeira será do typo marítimo, de chamma invertida, devendo produzir vapor sufficiente para todo o serviço do rebocador e machinas principais. Todas as especificações devem ser minuciosas, mencionando-se a pressão com que deva trabalhar.

25ª O contractante fornecerá todos os accessorios para machina e caldeira.

26ª O rebocador deverá ser entregue, após a experiencia, no porto do Pará convenientemente pintado e munido de todos os accessorios, taes como: capas, toldas, dez collettas-salva vidas, sobresalentes para machina e para o convez e todos os artigos precisos à navegação.

27ª As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra com todos os e-cantilhões, dos planos geraes do casco e machinas, com especificações detalhadas do casco, machinas, caldeiras e electricidade.

28ª As propostas deverão mencionar o estaleiro em que tenha do ser construido o rebocador e o prazo para a sua entrega prompto a funcioanar.

29ª Não serão acceptas as propostas em que os concorrentes não declarem que se sujeitam a todas as clausulas deste edital e ao pagamento das seguintes multas:

De 10 % do valor do rebocador si não comparecer por si, ou seu procurador, na Directoria de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados da data em que forem notificados pelo *Diario Official*.

De 20 % sobre o valor do mesmo, no caso de demora depois de fixado o prazo de entrega.

De 30 % no caso de rejeição por má qualidade cu por não se achar nas condições ao fim a que é destinado.

De 40 % e rescisão do contracto si, findo o prazo após 30 dias depois do vencido o primeiro, não fizer entrega do dito rebocador.

30ª Os concorrentes, para garantia da assignatura do seu contracto, deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 2.000\$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta Superintendencia.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 19 de maio de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno aos abaixo declarados ou seus responsáveis, que devem retirar desta escola os objectos que lhes pertencem e que se acham na arrecadação da mesma.

Eumenes Marcondes de Mello
Victor de Carvalho e Silva
Dinorah Candido de Assis
Valeriano Souza Mello
Oswaldo Tourinho Bittencourt
Roberto Lopes Martins
Clidenor de Borborema
Ayres Barroso Junior.

Escola Naval, 5 de junho de 1911 — *Paulo de Saldanha da Gama*, 2º official.

Deposito Naval**SECÇÃO DE COSTURAS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno ás Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria, de ns. 27 a fim, que serão distribuidas costuras, quarta-feira, 7 do corrente.

Outrosim, previno ás Sras. costureiras que o recebimento das matriculas será somente até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

De ordem do mesmo Sr. director, previno que a confecção das costuras a se distribuir será no prazo maximo de oito dias, não devendo apresentar matricula aquella que não se achar nas condições de satisfazer o que acima ficou dito.

Secção do fardamento do deposito naval do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.— O encarregado, *Julio Queiroz de Seixas*, 1º tenente commissario.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a concorrência a realizar-se nos dias abaixo especificados, ao meio dia, para o fornecimento de artigos necessarios ao consumo do estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

Tintas, drogas, etc., no dia 9 do corrente mez.

Madeiras e materiaes, no dia 12.

Carvão de pedra, de madeira, metaes, no dia 14.

Artigos de escriptorio, no dia 16.

As listas para essa concorrência acham-se á disposição dos interessados na Contadoria desta repartição.

Condições

1.º Todos os artigos serão de superior qualidade.

2.º As propostas são em duplicata, selada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasura, emendas ou entrelinhas.

3.º Os proponentes deverão previamente apresentar em seus requerimentos de inscripção, documentos relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões e alvará de licença.

4.º Cada proponente depositará na thesauraria deste estabelecimento a quantia de 300\$ para garantia da proposta e da assignatura do contracto.

5.º Para a execução do contracto, será arbitrada pela directoria uma caução que o contractante depositará no Thesouro Nacional.

6.º Em caso de recusa á assignatura do respectivo contracto, perderá o concorrente o direito á restituição da caução.

7.º O recibo da caução para garantia da proposta será exhibido na occasião da abertura das propostas.

8.º Ficam os contractantes obrigados a pagar a importância dos artigos adquiridos por sua conta, quando deixarem de fornecer, ou substituí-los, quando julgados de má qualidade.

9.º Não serão apuradas as propostas cujos preços forem superiores aos da ultima aquisição ou aos do mercado.

10.º Essa concorrência obedecerá ás formalidades prescriptas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Casa da Moeda, 3 de junho de 1911.— *Raymundo Lago*, contador.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de dezembro de 1910, o Laboratorio executou 1.011 analyses, sendo 968 sob o ponto de vista bromatologico e 43 para classificação fiscal aduaneira.

Foram julgados innocuos 965 productos e condemnados tres.

Foram julgados innocuos:

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro, com boletins:

Agua Mineral — 22 amostras — Proccedentes de Portugal, marcas: Melgaço, La Favorita, Carabaña; procedentes da França, marcas: Rubinat-Llorach (2), Perrier, (4); Vichy-Célestins, (9); Vichy-Dubois, (2); e Hôpital; procedentes da Allemanha: Appollinaris, Mark Sprudel Stark-Queller. Essas amostras foram retiradas de 1.898 caixas.

Azeite — 35 amostras — Proccedentes de Portugal, marcas: A A; Anthero e Filho, Alves Mendes, F. M. Carneiro-D. Carlos, J. A. Martins Junior, J. F. Santos & Comp., L. S., Reis & Sá, Seixas & Comp., (9); M. Sequeira & Comp., Valente Costa & Comp., (2); procedentes da França, marcas: James Plagniol (5); procedentes da Italia, marcas: F. Bertoli, (2); Mario Poncinelli, P. Faffe & Figlio, (3); Pio Moro fu Tº (2). Estas amostras pertencem a 2.403 caixas.

Azeiteiras — 10 amostras — Proccedentes de Portugal, marcas: Brandão Gomes & Comp., José da Conceição Guerra & Irmão, José Cordeiro Junior, Lopes Dias Coelho & Comp., Manuel Vicente Junior, M. A. Brito & C., M. I. Ventura & Filhos; procedentes da Hespanha, marca: Ricardo Barrea Confraternidade; procedente da Italia, marca: F. Girand; procedente da Austria, marca: D. H. Foram colhidas em 392 caixas e 97 barris.

Bebidas amargas — 9 amostras — Proccedentes de Portugal, marcas: Lagrima—Quina—Real Companhia Vinicla do Norte; Adriano Ramos Pinho—Quinado; Constantino de Almeida—Quinado; procedente da Hespanha, marca: Adolfo Pries & C.—Malaga Quina; procedentes da França, marcas: Dubonet; A. Delor & C.; procedente da Italia, marca: Oyamos Cambirola; Fratelli Gancia & C.—Moscato Jas-ito d'Asti; procedente da Allemanha, marca: H. Underberg Albrecht.

Total 520 caixas.

Bebidas gazosas — 2 amostras — Proccedentes da Inglaterra, marcas: Ros's Royal—Belfost—Quinine Tonic.

Total 30 caixas.

Biscoitos — 8 amostras — Proccedentes da França, marcas: Pernot (2) Felix Potin; procedentes da Inglaterra, marcas: Huntley & Palmers; Jacob & Co's (2); W. R. Jacob & C. Biscuits—Cream Cracker—Original & Best; Puff Crackenel-Biscuits.

Total 45 caixas.

Cerveja — 4 amostras — Proccedentes da Inglaterra, marcas: E. & J. Burk Guinness's. Total 103 caixas.

Cacão — 4 amostras — Proccedentes da França; Suchard-Cacão soluble chocolate Suchard (2); procedente da Italia, marca: Talmame.

Total 15 caixas.

Cognac — 7 amostras — Proccedentes da França: CGS (dentro de um losango); Cortel & C; Etablisment de Jonzac; J. Hennessy & C. (2); Marie Brizard & Roger; procedente de Portugal, marca: J. A. Martins Junior.

Total 467 caixas.

Coalho — 2 amostras — Proccedentes da Allemanha, marca: C. H. 104 caixas.

Conservas de ciraes — 61 amostras — Proccedentes de Portugal — marcas: Joaquim José Lucas—choriços; M. S. Ventura & Filhos—linguiça; Cactano Alberto—linguiça; L. C. patos; procedentes da França, marcas: Philipp & Canud-Paté de foie gras truffe—Nantes (2); procedentes da Italia, marcas: Fratelli Lanzarini—mortadella; N Z C—Salame; procedentes da Inglaterra: O & Morton's—presuntos (45); salchichas (1); Copland & C., presuntos (3); Hunter's Handy & C.—presuntos (3) procedentes da Dinamarca: Philip W. Hayman—presunto.

Total 966 caixas.

Conservas de peixes — 45 amostras — Proccedentes de Portugal, marcas: A; AS & C. (2); BA&C.; B&R; Brandão Gomes & C. (2); CB&C. (2) C&R (2); Carmo Fonseca & C.; F. Martin & C; GI&C; JC&C; JCC—Rio; J. Valente; M. Leonel & Fils; Montier; Macedo Silva & C. e PC; procedentes da França, marca: Philippo & Canaud (4); procedente da Hespanha: DP&C (polvo seco e salgado); procedentes da Italia, marcas AP; GAF; Pio Moro fu Tº; procedente da Inglaterra, marca: C&E Monton's—London (7); procedente da Allemanha, marca: AW; Rodrigues-Rio de Janeiro; Stühr's Russischer caviar; Lobsters; procedentes dos Estados Unidos do Norte, marca: G. W. Dumber's sons (camarão) cinco amostras.—Total 2.140 barris e 716 caixas.

Conservas de legumes — 34 amostras — Proccedentes de Portugal; Lopes, Coelho Das & C. (2); M. A. Brito & C.; CMCA—Rio (2) Brandão Gomes & C.; procedentes da França: A&C.; B. Laforest; Bayle & Fils Frères (2); Felix Potin; Philipp & Canud (7) P. Roland & C.; Vve. Garres Jac & Fils (2); procedente da Belgica: Le soleil—Malines (3); procedentes da Inglaterra: C&E Morton—London (3); Batly & C.—London (3); Maco-nichil Bros Ltd; procedentes da Allemanha: G. C. Halm & C. Luback; AW; procedente dos Estados Unidos da America do Norte: Sweet corn—Curtice Brothers C. Rochester.—Total 875 caixas e 283 barris.

Chá — 18 amostras — Proccedentes da Inglaterra, marcas: Chá dos Lords—Borboletta; Chá de Lipton (5); AC&C; Indo (dentro de um triangulo isosceles); J. R. Camões & C.; Lloyd Brasileiro (2); PL&C.; PM; TPS; S; 16.987 (dentro de um losango); procedente da China: Japão (dentro de uma elipse); procedente da India: Chá de Lipton—Ceres (dentro de um triangulo). Total 240 caixas.

Doces — 25 amostras — Proccedentes de Portugal, marcas: José da Conceição Guerra & Irmão—Elvas; C. M. C. (entre linhas quebradas entrelaçadas) DAC e DC; procedentes da França, marcas: Felix Potin—Paris; AG (2); AV; C&C; Carioca PL&C. (2); HM&C.; JL; LC; NCC; TB&C; procedentes da Inglaterra, marcas: Dunn's finest selected chocolates; E & E Morton—Raspeberry Jam, Plum Jan (2), Cros-se & Blackwell—Apricot (3); Pasall's Lucerne com-bons; procedentes de Hamburgo: confeitos marcas: C & C; Carioca.—Total 233 caixas.

Extractos de carne — Uma amostra procedente da Inglaterra, marca: HMC—Len-

co-Liebig Company's extract of meat — 3 caixas.

Farinha — 30 amostras — Proccedentes dos Estados Unidos da America do Norte : Maize & Durrer (3); leite maltado Horlick; farinha de trigo : AAA; B (dentro de um losango) 3; GB; LB; LS&C; procedentes da Inglaterra; Maizena-Bronsal; avca Rond Grand Real Scotch Oatmeal-C&E Morton (4); Horlick Malted Milk; procedentes da Franca, marcas: Groult Jon Crème de riz e Tapioca; Phosphatene Falcères; Louis Frères & C-Feu 3 de de p.mme de terre (4); procedentes da Alemanha: farinha de cevada e farinha de avca de Knor; Farine Lactée Nestlé; procedentes da Austria: farinha de trigo F (de ro de um losango) — 2; procedentes da Belgica: farinha lactea Nestlé. — Total: 1.014 caixas, 1.330 barricas e 3.000 saccos.

Fructos seccos — 64 amostras — Proccedentes de Portugal: marcas: C—figos; passas—CCC; F; M. Saldanha & C—Especial Figo Flôr Lavado; JRL; Jacintho José Rabello de Linia; TS e SI&C; procedentes da Hespanha: passas—Adolfo de Torres & Hijo-Malaga; BA&C; Bernardo Gonzalez successor de Pall Delor-Malaga; F y A; Faltaz-LP; Lloyd Brasileiro (2); M. Moreno Mancayo-Malaga; Grass Hermanos (2); Martinez Alcansa Hijo (3); Miguel de Guzonou; Neuman-Malaga; Pies-Malaga; procedentes da Franca: Ameixas A. Dufour & C.—Bordeaux (4); A S & C.; CMC-ameixas (2) e tamaras (1); CS&C-passas; ameixas-Carioca; ameixas Ch. Teyssonneau J-Bordeaux; ameixas—F y A; passas F I C; ameixas e tamaras HMC (2); ameixas e tamaras Indo (dentro de um triangulo) — 2; figos—J. Fam-Bordeaux; ameixas LB (2); ameixas MPC; ameixas MSC, ameixas NZC; ameixas PC; Let & Gne-Prune; Francaises Guimard; ameixas-SS; ameixas TB&C.; idem VAV; procedentes da Inglaterra: passas C. & E. Morton (3); H. M. & C.; procedente da Italia: figos Plo Moro fu T.; procedentes da Austria: figos e ameixas N. Z. C. (2); procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: ameixas H. M. & C.; passas F. y A.; peras — CCC — Rio de Janeiro; damascos — CMC (entre angulos formados por linhas quebradas entrelaçadas). Total 2.025 caixas.

Genobra — Nove amostras — Proccedente da Inglaterra — Ol Ton Gin de Booth & C. (3); procedentes da Hollanda — Bois; Wyand Fockin-Amsterdam (6). Total 1.070 caixas.

Leite — 13 amostras — Proccedentes da Belgica: Condensed Milk-Anglo Swiss (2); procedentes da Alemanha: Condensed Milk Anglo Swiss (10); procedente da Inglaterra: Condensed Milk-Angl. Swiss. — Total 2.798 caixas.

Licores — 11 amostras — Proccedentes da Franca: Grand Chartreuse; Garnier; Mario Brizard & Roger (2); Pére Kermamm; Pipermint-Get Frères (4); procedente da Alemanha: Kirsebaer Liqueur-Peter F. Hering; Kummel-Berhmer Gilka. — Total 422 caixas.

Manteiga — 15 amostras — Proccedentes da Franca: Bretel Freres (3); F. Demagny-Insigny (7); J. Lepelletier (6). — Total 1.665 caixas.

Massa de tomates — Tres amostras — Proccedentes da Italia: L. Tarrigiani-Florentia; Pasta Fina Rassa; Pio Moro fu T. Total 690 caixas.

Molho — Cinco amostras — Proccedentes da Franca: Sonce Tomato — Garres Jne. & Fils; Arome Maggi; procedentes da Inglaterra: Maconocle Brothers & C.; Indian Manque Chutney; Waresterchier Souce. Total 122 caixas.

Mostarda em pó — Proccedente da Inglaterra: Col.Non's mustard — C. & E. Morton — London. 15 caixas.

Queijo, 49 — Proccedentes da Inglaterra, marcas: AI; AJ; BC—DJ; CXC (3); DC;

HMC (2); SS; S & C. (3); S & S; Queijo Suizzo, marcas: AI; AJ; CIF; Queijo B.M., marcas: Jong's (4); K. H. Jong-Hoorn-Holland (9); P. Best & Fils (3); F. G. Hortings & Nephem; J. Lammings & Sons (5); procedentes da Hollanda: K. H. de Jong-Hoorn (2); P. Best & Fils — Queijo Dola, marca: de Jong; Prato (2); J. Vaneijk; J. Lammings & Sons; H. J. Wijsman & Zonier; procedentes de Italia: Parmesan, marca: HMC; PM; AP. Total 809 caixas e 36 volumes.

Succo de fructos, seis amostras — Proccedentes dos Estados Unidos — Succo de uvas, marca: Welch's Grape Juice (4) Bozricher-Tafel—Nova York; succo de maçãs, marca, De Duffy. Total 665 caixas.

Toicinho — Proccedente dos Estados Unidos da America do Norte: marca NZC. Total 10 caixas.

Whisky, sete amostras — Proccedentes da Inglaterra, marca: CC — 1º — 908; CNL; W & A; Gibby-Scotch Whisky; W. B. Thomson Limited; Buchanan's Special — James Buchanan & C. (3). Total 217 caixas e 13 barris.

Vinho, 401 amostras — Em cascos — Proccedentes de Portugal, marcas: ABC; AGB; AGVC; APM; AR; ARR; AS & C (6); C (dentro de um triangulo) contramarca: AS—22; ASM; ASS; ATO; A & L; AIR; A. Saraiva; A. M. Carvalho; Alfonso; Almeida Chaves & C. (2); Alvaro de Barros & C. (4); Azevedo Torres & C. (3); B & C; BS (dentro de um elipse); Bernardo Santos & C (2); CJA; CMC (2); CMC (entre angulos formados por linhas quebradas entrelaçadas) (2); CR & C. (3); CR — Ancora — C; CS; CSN; CTC; C. Monteiro & C.; Camillo Mourão & C. (5); Coelho Duarte & C. (4); BA & C; DC; DFC; D. Lophim Coelho & C.; Das Almeida & C. (3); Dubois & C.; FC; FMC; FS & A; FSC; Fernandez y Alvarez; Fernandes Mourão & C. (5); Ferreira Cabral & C. (2); Figueiredo; Figueiredo Antunes (4); GAC (dentro de um losango) 3 GAC.; GA&C. (7); GZ&C (11); GZC—OR (2); GS&C.; GS—Vachado (2); Guimarães & Amaro (4); HD; HSC; Horacio—Rio; JPG; JCC. JC—Rio; JCS—Rio de Janeiro; JCV—R; JB&I; JFC; JF&C; JTC. (dentro de um triangulo); JGB; JJS; JM; JPR; JTPJ—CT&C; João Calheiros & C. (2) — LC—Rio (3); LP — TBC—B; LMV; MJ&C. (4); MP&C (3); MCC; MID; MPM; MRPS; Manuel Pinto da Silva & C. (4); Marujal Prazo; Marques Velloso & C. (3); Mourão & C. (7); N&I; N&S (2); Nobrega & Santos (3); Orgel (dentro de um triangulo); P&C; P (dentro de um triangulo)—P&C; Peixoto Serra (3); Pereira Carvalho & C. (2); Pina; RG; RG&C. (2) RM; R&D; R&S; RS&C.; S&C.; SG&A; SF (2); S&I (2); SM&C.; Silve & Boavista (5); Silva Neves & C.; TC&C. (3); TB&C. (2); Teixeira Borges & C. (2); Thomé & C. (3); PR; VD&C. Total 20.776 volumes.

Em caixas — Proccedentes de Portugal, marcas: Andrade & Macedo—Malvasia Anthero & Filhos; Camponeza (5) Reserva—Lagrima—Galante—Boas Festas—Odette—Estrella d'Alva—Moscatel Premiado; Adriano Rames Pinto; Toni Nutritivo—Porto (6); Antonio da Rocha Leão: Vinho Velho do Porto Superior (4) Porto (2); A. Calém & Filho: Reserva (3) Moscatel Calém; Arminho F. C. Silva: Favoito das Moças (2); A. Nicolau de Almeida & C.; Carnaval (2) Thomaz Ribeiro; A. G. da Silva Barrosa: Vinho Verde Especial—Destemido; Antonio Ferreira Meneses Succ.: Vinho do Porto Moscatel—Adriano Telles & C.—Rio Branco Minas; Antonio A. Ferreira: Companhia Agricola e Commercial; Augusto C. de Almeida: Brazil; A. Rebello Valente Allem: Villar d'Allem—Porto; Francisco de Almeida: Moscatel; Borges & Irmão: Vinho

Fino Especial (2); Po to-Mimo (2); Vinho Verde Gafão (2)—Trovador—Moscatel Jubileu—Reserva—Especial Vinho Velho do Porto; Biceilas Vinho da Mesa; Covão & Plamenta: Mulho; Constantino de Almeida: Porto; Moscatel Superior; Seductor Moscatel do Porto-Amar; C. Sal C. Filgueiras: Vinho Velho da Quinta das Freixas; Companhia Central Vinicola de Portugal; Delicioso de Al o; Villar d'Allem: Porto; Companhia Vinicola do Norte do Portugal: Villar d'Allem; Coelho Duarte & C.: Porto Velho Bastardinho 1880; Daudt e Lagninilla David Ribeiro dos Santos: Bôa Fé—Moscatel dos Anjos; Francisco Costa Collares F C. (2); Francis o Costa & Filhos: B. Verdinho Madeira; F. J. Leite & Irmão: Viagante Vinho Velho do Porto; Ferreirinha (2); Gury-Vinho do Porto (2); Vinho do Porto Helene; Vinho do Porto Infante; Irmãos Almeida: Vinho Velho; J. H. Andressen: Vinho do Porto Reserva; Garrafinha; João de Carvalho Macedo: Vinho Velho Genuino W (2) Delicioso Constança-Pomard; João Gouvêa: Vinho Fino do Douro; Viuva José Gomes da Silva & Filhos: Colares Genuino (2) Colares (3) Ministro Rio Branco (2); Vinho Velhissimo do Porto (2); Deh. Malth Fanerherd J. Malth's Fanerherd; Marques Silva & C.; Moscatel do Alto Douro; Moscatel Extra; Moscatel Barão; Vinho Velho do Porto Moscatel (2); Vinho Fino do Porto Moscatel; Vinho do Porto Moscatel (2); Moscatel Velho do Douro; Vinho Velho Moscatel dos Anjos; Moscatel Precioso; Gotas Celestes; Moscatel Secco; Villar d'Allem; No sa Senhora de Lourdes; Nupcial; Companhia Vinicola; Preferido; Pereira Carvalho & C.: Bôas Festas; Virgem Quinta do Cadaval; Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal: Vinho do Porto Reserva; Rodrigues Pinho: Toni Nutritivo-Brioso; Nova Companhia de Vinhos Finos do Douro: Regional (2); Sanderman Brothers-Bucellas Hoch; Marquez de Soveral Sprat-Colares; Soares & Honorio: Moscatel Secco; Vinho Velho do Porto Soborano; Templario; Thomaz Almeida & Irmão: Vinho Velho do Porto-Malvasia; Thomaz Francisco de Almeida Moscatel; Thomé & C.: Moscatel das Freixas; Valente Co ta & C.: Flor de Liz; D. João; Moscatel; Guerrero; Mithusalem; Valladas & Irmão; Damas; Fino Genuino; Visconde de Carnache: Licoroso; Viuva José Gomes da Silva Filhos: Colares.

Total 28.013 caixas.

Proccedentes de Franca:

Em cascos, marcas AB; AV-s; CMC (2); CC-R o de Janeiro-Ny & Fils; DBC; DAI; EK; EH; JD; JW; JMC; LC (3); LI; PL-NR; VG & C.—Rio de Janeiro (2). Total 218 volumes.

Em caixas, marcas: Barsac-Companhia Française des Geands Vins de Bordeaux; Saint Emilion-G. Petit Laroche & C.; H. Bertrand & C-Bordeaux (2). Ch. Margaux-Bordeaux. Total 229 caixas.

Proccedente de Inglaterra, marca W. Alex Smith-White Port. 40 caixas.

Proccedentes da Alemanha, marcas: Hochheimer Neuberger Deinhard & C; Niersteiner—M. Meyer—Kreuzmach. Total 124 caixas.

Proccedentes da Hespanha, em cascos, marca: CTC (2); CRC—Rio; VAS. Em caixas, marcas: Claret—Bodegas Franco Espu las Rioja; Adolfo de Torres JR — Lagrima Christi—Malaga. Total 450 barris diversos e 155 caixas.

Proccedente da Belgica, marca: Piesporter—1907—40 caixas.

Proccedentes da Italia, marcas: Em cascos ABC; ADB; CT; GAD; GV; GBD; GAF; LC (2) LS; NC&C (2) NZ&C; NPC. Total 359 volumes. Em caixas — Chianti Alfonso Bussoni; Chianti Bianco—Vecchio; Vini Ohi Toucani — Chianti Collodi; Emilio Prosperi — Fuzze

Chianti (2); Fratelli Taddei—Empoli Chiari; Malvasia Luigi Bosca & Figli. Total 543 caixas.

Procedentes da Austria, marcas: Em caso — AX—3 volumes. Em caixas—Pasoni S/gszardi—75 caixas.

Vinho espumante—18 amostras — Procedentes de Portugal: marcas—CMC; GZC; T (dentro de um triangulo); procedentes de França—marcas: CC; CMC (2); LC (2) EB; G. H. Mumm; GIC; JR&C; L&M; MCC; RP; procedentes da Alemanha—marca: MCC; procedente da Inglaterra, marca: EG—CV; procedente da Italia, marca: BB. Total 798 caixas.

Vinagre—3 amostras — procedentes de Portugal, marca: P&C — V (2); IP&F—TB&C—VB. Total 120 volumes.

Vermouth—7 amostras procedentes de França, marcas: (Noilly Peot & Comp; procedentes da Italia, marcas: Martini & Rossi, Caccia; Fratelli Branca. 1.150 caixas.

Com officios :

Da Alfandega do Rio de Janeiro:

Lista de consumo—Vinho tinto, marca JLE, tendo no rotulo impresso os dizeres: Nuits grands Vins du Bourgogne; vinho branco — Chat-au d'Yquem Sur Soluces 1883; vinho tinto, marcas: CTC (2); VS; whisky, marcas: Special Liqueur Cream Mackay Duff & Comp.; Black Bottle Scotch Whisky; *Jornal do Brasil*—Duff's Pure Malt Whisky; agua mineral de uso therapeutico—Vitel—Grande Source; conserva de peixe—Salmon, C & E Morton London; conserva de legumes—Picalilly C & E Morton; cevadinha—Pearl Barby C & E Morton; conserva de lagosta—Eagle Brand Lobster C & E Morton; queijo em pó—Parmesan Cheese C & E Morton—estava alterado; cognac de fantasia—C M C—Cognac de vinho velho do Porto; leite condensado—C B—Hormens Milk—50 caixas e C B—50 caixas. Estavam alteradas as amostras de leite.

Da Directoria Geral de Saude Publica:

Carmin apprehendido no açougue de Moraes & Irmão, travessa das Partilhas n. 24 e empregado no fabrico de linguicas;

Materia corante vegetal em solução apprehendida na fabrica de Machado & Runjanneck, rua Frei Caneca n. 87;

Substancia e pumante usada no fabrico da bebida *Frigil*, apprehendida aos mesmos;

Materia corante vegetal em solução, apprehendida aos mesmos;

Bebida espumante — *Frigil* — espumante sem alcool, apprehendida aos mesmos;

Solução alcoolica de principios vegetaes aromaticos denominada essencia de grenadine, apprehendida aos mesmos;

Solução alcoolica de principios vegetaes aromaticos denominada essencia de morango, apprehendida aos mesmos;

Solução alcoolica de principios vegetaes aromaticos denominada essencia de groselha, apprehendida aos mesmos;

Solução alcoolica de principios vegetaes aromaticos denominada essencia de limetta, apprehendida aos mesmos;

Solução alcoolica de principios vegetaes aromaticos denominada essencia de limão, apprehendida aos mesmos;

Solução alcoolica de essencia de limão apprehendida a Marques & Comp., rua Senhor dos Passos n. 163;

Bebida gazosa artificial denominada «Zira» —bebida sem alcool, apprehendida a Marques & Comp., na rua Senhor dos Passos n. 163;

Bebida gazosa artificial denominada «Especial refrigerante de fructas», apprehendida aos mesmos.

Com requerimentos :

Familia lactea Nestlé, apresentada por J. M. Afonso Baeta (analyse quantitativa); Leite condensado da Anglo-Swiss Con-

densed Milk Co, apresentado pelo mesmo (analyse quantitativa);

Bebida denominada «Cacaurina», preparada com agnardente de canna, notavel quantidade de assucar e principios de cacao, assemelhando-se a um licor commum, apresentada por Paz & Comp.

—Foram classificados os seguintes productos :

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro :

Com b letins :

Materia corante vegetal, procedente de Hamburgo, marca A C, analyse n. 74.925 ;

Solução aquosa de urzela, procedente de Hamburgo e trazendo o rotulo: «Vermelho de Bordeaux-Schimmel & Comp.» analyse n. 74.527 ;

Sabão commum, procedente de Liverpool, marca C. N. Levehyre, trazendo os seguintes dizeres — Swan-White-Floating-Soap, analyse n. 75.039.

Com officios :

Tinta verniz «Esmalte de Blundell n. 1», fabricado por Blundell Spence Company Limited ;

Tinta verniz marca MCC n. 1.510, procedente de Hamburgo ;

Tinta a agua destinada a colorir calçado, contendo 21,310 % de materia corante vegetal de mistura com materia corante da hulha, marca C. F. Hyde, Berlin ;

Tinta a agua contendo 20,376 % de materia corante da hulha, marca Basf n. 83.780 ;

Tinta a agua contendo 19,379 % de materia corante da hulha, marca Basf n. 83.793 ;

Tinta a agua contendo 20,795 % de materia corante da hulha, marca Basf n. 83.847 ;

Tinta a agua contendo 9,248 % de materia corante da hulha, marca VMB n. 82.567 ;

Tinta em massa preparada a agua, contendo 22,014 % de materia corante da hulha, marca BASF n. 82.793 ;

Seis amostras de tinta a oleo despachada na Alfandega de Pernambuco, n. 282, diferenciadas pelos us. 1 a 6 ;

Pó medicinal composto denominado Lactogel, Pearson & Comp.—G. M. B. H. Hamburgo—despachado na Alfandega do Rio Grande do Sul ;

Dextrina despachada pela nota n. 140, de 11 de setembro de 1910, pela Companhia Fiação e Tecidos Alliança ;

Producto complexo, contendo hydrocarburetos, sabões de resina e phenols, podendo ser empregado como desinfectante, marca CNL ;

Sulphoricinaxo de solis, marca FB & C., consignado a Fred. Bayer & Comp. ;

Producto complexo contendo alcetrão vegetal, hydrocarbureto e substancias graxas, despachado na Alfandega de Pernambuco ;

Solução de acetato de chromo tendo de mistura aido pyrolenhoso, marca KC, numero 1.901, consignado a Kiefer & Comp. ;

Liga prateada de estanho, antimonio e pequena quantidade de cobre, predominando o estanho, marca OM, consignada a Oscar Machado.

Lista de consumo:

Solução aquosa de saes diversos, contendo tambem tannino e outras substancias organicas e encerrando notavel quantidade de carbonatos alcalinos, marca BMC dentro de um losango ;

Mistura de oleos leves e oleos pesados de petroleo e diminuta quantidade de substancias graxas, marca BMC, dentro de um losango.

Remettidos pela Alfandega de Santos:

Com officio:

Tinta a agua contendo 16,2 % de materia corante derivada do alcetrão da hulha, despachada por J. B. Pimentel Filho ;

Tinta a agua contendo 16,1 % de materia corante derivada do alcetrão da hulha, despachada pelo mesmo ;

Tinta a agua contendo 10,4 % de materia corante derivada do alcetrão da hulha, despachada pelo mesmo ;

Feldspatho, producto mineral natural, marca R dentro de um triangulo, despachado pelo mesmo ;

Silicato natural impuro, em pó grosseiro, despachado por Carrarsi & Comp. ;

Argilla desachada pelos mesmos ;

Corpo organico nitrado, do grupo cyclico, tendo alguns dos caracteres das materias corantes derivadas do alcetrão da hulha, despachado por João C. Maynard ;

Silicato de magnesio, aluminio e ferro e magnesia livre de mistura com materia corante derivada do alcetrão da hulha, predominando os primeiros (pó verde), despachado por H. Pupo de Moraes ;

Mistura serradura de pinho, magnesia e silicato de magnesio impuro, despachado pelo mesmo ;

Chlorureto de magnesio impuro, despachado pelo mesmo ;

Sabonete medicinal não perfumado, tendo em rotulo impresso «Carlo Erb.—Milano—por Saponi» e «Sublimato corrosivo», despachado Carrarsi & Comp.

Remettido pela Collectoria Federal de Jardinopolis (Estado de S. Paulo) :

Vinho em alemanado estado de acetificação apprehendido a Aniba e Pieri.

Remettidos pela Directoria da Receita Publica:

Fios de algodão incompletamente mercerizados, que acompanharam o recurso de Müller & Comp., encaminhado com o officio n. 699 da Alfandega do Rio de Janeiro ;

Azul da Prussia (ferrozyanureto ferriico) que acompanhou o recurso de Edward Cooper & Comp., encaminhado com o officio n. 122 da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Apresentados por particulares:

Areia apresentada pelo Sr. Filinto Brandão contendo por cento 1,590 de thorio e 9,230 de cerio ;

Areia apresentada pelo mesmo, contendo por cento 0,7 de thorio e 1,312 de cerio.

Foram condemnados os seguintes productos:

Coalho marca AV, procedente da França e assignado a Barlido Maia & Comp., em 11 caixas do fabricante A. Brun, por conter acido borico. Enviado ao laboratorio com boletim da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro.

Essencia artificial fabricada com ethers da serie graxa, marca FFC, tendo por cima dous triangulos entrelaçados, trazendo em rotulo impresso: «Parfums & Extraits Montreuil, sous Bois (Seine)». Enviada com officio da Alfandega do Rio de Janeiro e constante de uma lista de consumo.

Solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes, contendo essencia artificial preparada com ethers da serie graxa, apprehendida na fabrica de bebidas Marques & Comp., rua Senhor dos Passos, n. 166. A amostra foi enviada pela Directoria Geral de Saude Publica. Analyse n. 1.262.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 29 de maio de 1909.—O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Cruz.—6 chefe, Julio de Abreu Gomes.

QUADRO SYNOPSIS DAS ANALYSES REALIZADAS NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1910

	Afandega do Rio de Janeiro	Afandega de Santos	Collectoria Federal de Jandropolis	Directoria da Receita Publica	Directoria Geral de Saude Publica	Particulares	Total
Agua mineral.....	23						23
Azeite.....	35						35
Azeitonas.....	10						10
Bebida gazosa artificial.....	2				3		5
Biscoito.....	8						8
Bitters e amargos aperitivos.....	9						9
Cacão.....	4						4
Cerveja.....	4						4
Coalho.....	3						3
Cognac.....	8						8
Chá.....	18						18
Conservas de carne.....	61						61
Conservas de legumes.....	35						35
Conservas de peixe.....	47						47
Doces.....	25						25
Extracto de carne.....	1						1
Farinha e pós nutritivos.....	31					1	32
Fios e tecidos.....				1			1
Fructas secas.....	64						64
Genebras.....	9						9
Leite.....	15					1	16
Licor.....	11					1	12
Manteiga.....	15						15
Massa de tomates.....	3						3
Medicamentos.....	1	1					2
Metaes e ligas.....	1						1
Molho.....	5						5
Mostarda em pó.....	1						1
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	1				11		12
Idem naturaes ou industriaes.....	10	7		1		2	20
Queijo.....	50						50
Suco de fructos.....	6						6
Tintas e vernizes.....	14	3					17
Torrão.....	1						1
Vermouth.....	7						7
Vinagre.....	3						3
Vinho commun.....	409		1				410
Vinho espumante.....	18						18
Whisky.....	10						10
Total.....	978	11	1	2	14	5	1.011

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses. 29 de maio de 1911. — O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz. — O chefe, Julio de Abreu Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA DEMOLIÇÃO DO PREDIO DO ANTIGO «MERCADO DA CANDELARIA», LOCAL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO PROJECTADO EDIFICIO DOS CORREIOS DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 de junho de 1911, ao meio-dia, serão abertas, nesta directoria, propostas para a demolição do predio do antigo «Mercado da Candelaria», local destinado à construção do projectado edificio dos Correios desta capital, mediante as seguintes clausulas:

I

O serviço que faz objecto da presente concorrência consiste na demolição do predio do «Mercado da Candelaria», inclusive os alieceres, e remoção de todo o entulho, á custa do contractante, de modo que a área fique livre, inteiramente limpa e em condições de receber a construção que se projecta.

II

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro de oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 100\$ por dia até o começo dos trabalhos, e ficarão terminados no prazo de tres mezes, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferencia cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se este ministerio a faculdade de annullar a concorrência, caso julgue insufficiente o preço offerecido. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

V

Antes da assignatura do contracto, o proponente preferido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindindo si os trabalhos de demolição forem suspensos por mais

de 15 dias ou não ficarem concluidos de accordo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 500\$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diario Official* a acceptação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de... (nome do proponente). A esse envolvero reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia assignado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão aberto todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado o pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciadas no *Diario Official*, as propostas dos concorrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concorrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 30 de maio de 1911.—O director geral, Gustavo A. da Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE DUAS COBERTURAS METALLICAS DE 52^m X 35^m ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de junho, ao meio-dia, no escriptorio da 1^a secção, 2^a divisão desta commissão fiscal, serão recebidas e abertas propostas para a construção de duas coberturas metallocas de 52^m X 35^m entre os armazens ns. 3 e 4 e ns. 4 e 5, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1.ª

As coberturas serão construídas de inteiro accôrdo com o plano organizado pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2.ª

O preço total não poderá exceder de 138:498\$060, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

3.ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução.

A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

4.ª

O prazo marcado para a conclusão das coberturas será de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste período o prazo necessario para o contractante apparellhar-se e instalar o serviço.

5.ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6.ª

Correrão por conta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7.ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8.ª

Os pagamentos serão effectuados por condições provisórias feitas, mensalmente, nas obras executadas, de accôrdo com os preços de unidade da proposta accetida.

9.ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10.ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. O concorrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construções semelhantes.

11.ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesauraria desta comissão da quantia de 5:000\$, que reverterá para os cofres da União caso o

proponente escolhido de'xe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

12.ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes encontrarão no escriptorio desta comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada, o devdamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reuñirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11.ª.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, qua, dep'is de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta comissão fiscal, sob a guarda do chefe interino da 1.ª secção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas as demais proponentes as respectivas propostas, fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

13.ª

O deposito constante da clausula 11.ª será elevado a 10:000\$, em ap'lices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

14.ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão também prestados quaesquer esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

15.ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multipli-

cando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 12.ª, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construção, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—José Americo dos Santos, director tecnico.

ESPECIFICAÇÕES

As coberturas projectadas, cujos planos constam dos desenhos annexos, são identicas, e comprehendendo cada uma cinco corpos com telhado de duas aguas, fazendo frente de um lado para o eies e do outro para a avenida do eies. Ellas tem por fim abrigar as áreas correspondentes aos intervallos entre os armazens ns. 3 e 4 e os armazens ns. 4 e 5, áreas que medem, cada uma, 52^m x 35^m.

As frentes dessas coberturas serão protegidas por cortinas de ferro corrugado galvanizado.

Os diversos trabalhos a executar discriminam-se da seguinte forma:

I

EMBASAMENTO DAS COLUMNAS

Este embasamento será de concreto de 1 x 3 x 6 com o volume de 1^m,6 x 1^m,6 x 1^m,0.

As sapatas das columnas serão presas por parafusos immersos no massico do concreto.

II

COLUMNAS

As columnas serão de aço, com o pé direito de 6^m,43 e secção constituida por elementos com o perfil de L ou outro qualquer perfil, de modo a poder supportar a carga de 18 toneladas.

III

VIGAS DE TRELIÇA

Essas vigas assentam sobre as columnas de que fazem o travejamento, tem 0,80 de altura e são constituidas com montantes verticaes, contra-fichas em diagonal e mesas inferior e superior de aço, sendo o vão de 11^m,443. Essas vigas supportam as tesouras do telhado.

Os detalhes constam dos desenhos.

IV

TESOURAS

As tesouras serão de aço, do tipo Polonceau, espessuras de 2^m,80 e calculadas para um vão de 10^m,40 com carga uniforme de 3.600 kilogrammas.

V

RIPAS

As ripas serão de aço com o peso de 5^k,14 por m. e. e secção em forma de L ou outro qualquer perfil, assentando directamente sobre as assas das tesouras.

VI

TELHADO

O telhado será de telhas francezas.

VII

CALHAS E CONDUCTORES

As calhas serão de ferro galvanizado e os conductores de ferro fundido, com as dimensões constantes dos desenhos.

VIII

MANILHAS

A ligação dos conductores com as galerias de aguas pluvias será feita por manilhas de barro de 0^m,15 de diametro.

IX

CORTINAS

As cortinas serão de ferro galvanizado com a forma constante dos desenhos.

X

PINTURA

A pintura será a oleo com tres mãos de tinta e a toda parte metallica.

XI

GENERALIDADES

Todo o material deverá ser de primeira qualidade, a juizo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cargo de quem ficará a fiscalização dos trabalhos.

O terreno será entregue livre e desembaraçado.

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. — *Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1^a secção.

ESPECIES E QUANTIDADE DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Ns.	Especificações	Unidade	Quantidade
		des	de trabalho
1.	Embasamento de concreto de 1 x 3 x 6 para columnas....	M ³	130,000
2.	Columnas de aço de 6 ^m ,43 de pé direito com sapatas.....	K	26,928
3.	Vigas de treliça de aço.....	K	36,000
4.	Tesouras Polonceau de 10 ^m de vão....	K	62,000
5.	Ripas metallicas de aço de 5 ^m ,14 por m. c.....	K	78,000
6.	Telhado de telhas francezas.....	M ²	3,850
7.	Calhas de ferro galvanizado.....	M	420
8.	Conductor de ferro galvanizado.....	M	176
9.	Manilhas de barro....	M	340
10.	Cortina de ferro zincado.....	M ²	320
11.	Pintura a oleo em tres mãos.....	M ²	3,608

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. — *Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1^a secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

Do ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecerem até o dia 1^o de julho do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, afim do satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços, executados em seu proveito por esta repartição:

Veneravel Ordem 3^a de S. Francisco da Penitencia.

Hazenlever & Comp;
Companhia Edificadora;

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 31 de maio de 1911. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AQUEDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE SÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 do maio, na sede da 2^a secção, em Natal, e até 14 do junho, na secretaria desta inspectoría onde serão abertas, se recebem propostas para a construção do aquede acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locais referidos. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8^m,50 de altura, até á altura de 11^m,80, mas de modo a ficar com 45^m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3^m,50 de altura acima do solo e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. O acrescimo da barragem de terra cuba 23.740^m3, incluido os alicerces e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.796^m3.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (86:781\$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspectoría. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de doze (12) mezes. O prazo para instalação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica efectiva e a acção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:735\$623), isto é, dois por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes, cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a cláusula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes do contractos, em vigor nesta inspec-

toría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre o proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella a qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar, o terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do aquede de Sant'Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o concorrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos trescentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (4:339\$053) cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Es e deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto o perda das cações o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espico de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envólucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquellas as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911. — *Miguel Arrojado Lisboa*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação, assentando nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, lixando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha, ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que manerá, dois operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provem estar quitos com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borros ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas, e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concorrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta Administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde de 14 de junho proximo e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 15 de junho, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, vigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—O contador, *Godofredo de Paiva*. (*)

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se recebe proposta para compra de 6.558 kilos de polvora sem fumaça que, pelo estado em que se encontra, nenhuma applicação tem nesta fabrica, podendo, entretanto, ser aproveitada em trabalhos de pyrotechnia.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 1 de junho de 1911.—*Francisco Pinto Seidl*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concorrência

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia do propostas somente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publica forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvará de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concorrente que até esse dia não exhibir o documento comprobatorio da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exibido esse documento, serão dadas aos concorrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envelope fechado, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma estampilhada e ambas datadas e

assinadas, com a indicação da sede da casa commercial, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas de ante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas de edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas ofertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accordo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000\$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000\$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000\$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes restituídos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ali indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao cais, nesta cidade, em hora e dia designados previamente e os que se destinarem ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prerogativas feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver que comprar os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A diferença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contracto que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contractante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contratos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter lugar até o quinto dia útil de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accordo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional,

sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido do contractante;
- b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houver rejeição, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concorrência, á qual não será admitido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, **Mario B. Carneiro**.

Junta Commercial

sessão EM 11 DE MAIO DE 1911

Presidente, Torres; director da secretaria, Dr. Fabio Leal

Presentes, o presidente Torres, os deputados Couto, Conção, Guimarães, Lyra e Goulart, o supplente Marinho Prado e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De A. Sinaes Aktiengesellschaft, Alemanha, para o registro da marca «Sinaes», que distingue cervejas, vinhos, espumantes, etc., de sua fabricação.—Como requer.

De Adelina Costa, para o registro da marca «Directoras» que distingue colletes de sua fabricação.—Como requer.

De Lebrão & Comp., para registro da marca «Bananina», que distingue uma qualidade de doce de sua fabricação.—Como requerem.

De Carlos Taveira & Comp., para o registro da marca «Joia do Minho» que distingue vinhos de seu commercio.—Como requerem.

De João Carvalho de Macedo Junior, para o registro da marca «Reserva», que distingue um vinho do Porto de sua fabricação.—Como requer.

De Elias Jorge, para o registro da marca «Mahomed V» que distingue cigarros de sua fabricação.—Como requer.

Da Companhia Fiat Lux, para o registro de tres marcas que distinguem vinhos de seu commercio e café moído de sua fabricação.—Indeferido quanto ás marcas de vinho verde e vinho virgem por existir semelhante e deferido quanto á especial café.

De M. Fontoura & Comp., para a transferencia a elles petição n.º 6.472, registrada pela Companhia Formicida Capanema, de quem adquiriram por compra.—Como requerem.

De Antonio Pereira Pires, para transferir a elle petecionario as tres marcas 6.091, 6.184 e 6.601 registradas por Ribeiro & Pires, de quem adquire o acervo.—Como requer.

De J. Guimarães & Comp., para transferencia a elles petecionarios, da marca n.º 5.815 registrada por J. C. Guimarães, de quem são successores.—Como requerem.

Da Empresa de Aguas Gazas, para o cancelamento da marca n.º 7.014 de sua propriedade.—Como requer.

De Flé Hermanos & Comp., Seebekne & Dieckstahl Limited, C. S. Schmidt, Papierfabrik Hahnemühle, Herder & De Vess, Aktiengesellschaft Sveriges Formad Kenserfabrik, Fussel & Comp., Limited, Curtis's and

Hervev Limited, Betts & Com. Limited, Sociedade Etablissements Lyonnais, Etablissements Lyonnais Rechet-Schneider, Ligweyn Roy and Limited, Companhia Hansatica, para o deposito de suas marcas registradas na junta sob os n.ºs 2.790, 2.797, 2.834, 2.805, 2.806, 2.807, 2.808, 2.809, 2.810, 2.811, 2.813, 2.814, 2.815, 2.816 e 7.191.—Como requerem.

De Souza Maia & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n.º 761.—Como requerem.

De Adie Sayeg, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob n.ºs 1.450 e 1.451.—Como requer.

De Bernardo Vianna & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n.º 1.646.—Indeferido, por existir semelhante, para o mesmo fim, registrada sob o n.º 3.410.

De C. H. Walker and Company, Limited, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre sua constituição.—Como requerem.

De Almeida Castello Branco, Martinho & Comp., Melheiros & Abert, Rosemini & Comp., Simões Piniz & Comp., M. Fontoura & Comp., Maceira & Comp., Si & Miguel, Carlos Maraya & Comp., J. S. Queiroz & Comp., Mendes & Moss, Teixeira & Cunha & Comp., Oliveira & Castro, para o archivamento de seus contractos sociais.—Como requerem.

De Henrique Boiteux & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem.

De Hugo & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social.—Como requerem, annotando-se no registro da firma a entrada do socio commanditario.

De Amadeu Macedo & Comp., para o archivamento da prioração do seu contracto social.—Como requerem.

De Humberto de Lima & Comp., Meraya, Maços & Comp., Alexan Te & Gomes, para o archivamento de seus contractos sociais.—Como requerem.

De Manoel Mourão, Giovanni Pini, Abib Salim, Marques Oliveira & Castro, Continho & Pimenta, Firmino Antunes & Comp., Santa e Irma, Oliveira Machado & Comp., Petros & Comp., Saraiva & Comp., Gomes & Ayres, Teivora Rodrigues & Comp., Guimarães Abreu & Penmann e Humberto de Lima para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Wilden Varmish & Comp., Esta nos Unidos, pedindo reconsideração do despacho que negou registro de cinco marcas de fabrica.—A junta mantem o seu despacho de 2 de maio na petição que acompanhou a petição de registro das cinco marcas, á vista do art. 5 do dec. 1.236, e 22 do dec. n.º 124 e, bem assim, do § 2º do art. 4º deste n.º.

Nos autos de agravo da 2ª Camara da Corte de Appellação, em que é agravante O. X. Alhadis, e agravados João da Costa Macedo Junior e a Junta Commercial da Capital Federal, a junta mandou cumprir o accordo de fls. 30 v, que não tomou conhecimento do agravo por não ser caso delle;

Nos autos de agravo da 2ª Camara da Corte de Appellação, em que são agravantes Vieiras Mattos & C. e agravadas a Empresa Commercio de Sal e a Junta Commercial da Capital Federal, a junta mandou cumprir o accordo de fls. 31 que negou provimento ao agravo, porque a marca registrada nenhum prejuizo decorre para a marca anteriormente registrada das agravantes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de maio de 1911.—**Horio de Campos**, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
» Pariz.....	\$592	\$598
» Hamburgo....	\$731	\$739
» Italia.....	—	\$600
» Portugal.....	—	315 %
» Nova York ..	—	35101
Libra esterlina em moeda....	—	154050
Ouro nacional em vales, por 1\$000.	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:030\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1893, nom.....	200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	190\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	183\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:00\$, 6 %, nom..	850\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..	90\$750
Apolices do emprestimo municipal de Niteroi, port.....	196\$000
Banco do Brazil.....	214\$250
Companhia Terras e Colonização.....	9\$750
Companhia Tecidos S. Felix....	42\$000
Companhia Docas da Bahia.....	42\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	43\$000
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	75\$000
Companhia do Tecidos Magéense	150\$000
Companhia Tecidos Industria Mineira.....	210\$000
Companhia Tecidos Confiança Industrial.....	230\$000
Companhia Docas de Santos....	38 \$000
Deb. Mercado Municipal.....	202\$000
Deb. Cantareira e Viação Fluminense.....	214\$000

VENDAS A PRAZO

200 Companhia Docas da Bahia v/c até o fim do mez.....	44\$000
200 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	41\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.—A. Simonsen, syndico.

Informações

O movimento de gado nas estações, foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas 517 rezes; Matadouro, abatidas 594; Cruzeiro, embarcadas 264; stock, nenhum; Bemfica, embarcadas 261; stock, 500 rezes; Sítio, embarcadas nenhuma; stock, nenhum.

A estação Maritima importou ante-hontem 1.837.421 kilogrammas, tendo s do exportados 1.030.035 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 2.746 saccas, pesando 160.134 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 21:450\$100.

A estação de S. Diego importou e exportou 241.318 kilogrammas de mercadorias, matérias, carnes verdes e encomendas.

A renda nesta estação no dia 3 do corrente foi de 894\$900.

SOCIEDADES ANONYMAS

Acta da assembléa geral ordinaria da Sociedade Anonyma «O Paiz», realizada no no dia cinco de Junho de mil novecentos e onze

Aos cinco dias do mez de junho de mil novecentos e onze, reunidos á uma hora da tarde, no predio n. 123 da Avenida Central, doze accionistas da Sociedade Anonyma «O Paiz», o Sr. João de Souza Lage, director presidente da mesma sociedade, verificando o comparecimento de mais de tres quartos do capital social, abriu a sessão, propondo para presidência o Sr. coronel Rodolpho Abreu.

Agraecendo e accetando essa designação, o coronel Rodolpho Abreu convidou para exercerem as funções de primeiro e segundo secretarios aos Srs. Alfredo Matson e Paulo Kunhardt.

Constituida assim a mesa, expoz o Sr. presidente quaes os fins da reunião, de accordo com os annuncios da convocação da assembléa, dando em seguida a palavra ao director presidente da sociedade, para ler o relatório da directoria.

Concluida a leitura desse relatório, aliás publicado pela imprensa, o Sr. commendador João Alves Affonso leu o parecer do conselho fiscal, o qual é do teor seguinte: «O conselho fiscal da Sociedade Anonyma «O Paiz», tendo examinado as contas prestadas pela administração, no periodo de tempo a que se reporta o relatório da directoria, e verificado a exactidão de todas as verbas do balanço, opina pela approvação das mesmas contas. Rio, 12 de maio de 1911.—C. P. Leal. — Nuno de Andrade. — João Alves Affonso.

Aberta a discussão, o Sr. Quintino Bocayuva Filho apresentou e justificou a seguinte proposta, que foi approvada unanimemente, com applausos geraes da assembléa, abstendo-se de votá-la, em sua primeira parte, os membros da directoria e do conselho fiscal.

«A assembléa geral ordinaria da Sociedade Anonyma «O Paiz», constituída com mais de tres quartos do capital social, approva as contas e todos os actos de gestão da directoria, de accordo com a conclusão do parecer do conselho fiscal; e protesta com a mais viva indignação contra a infamante imputação attribuida ao director presidente da sociedade, por supposto crime de estelionato contra os accionistas desta empresa, a preposito das transacções que teve com o Banco da Republica do Brazil, as quaes, sendo correntes e usuas em commercio, foram praticadas e liquidadas com a maior boa fé e lisura, esperando que a justiça publica, a bem da verdade e do seu proprio decoro, reconheça e proclame a calúnia dessa imputação.»

Agradecendo o Sr. João de Souza Lage essa indicação, em cuja votação não tomou parte, procedeu-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suppletes, senão apurado o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Dr. João Francisco Barcellos, commendador João Alves Affonso e coronel Alfredo Braga, tres mil cento e sessenta e sete votos cada um; e para suppletes: conselheiro Nuno de Andrade, C. Pereira Leal e Dr. Virgilio Brigido, tres mil cento e sessenta e sete votos cada um.

Verificada essa apuração e proclamados eleitos e emposados os accionistas supra referidos, foi levantada a sessão, mandando o Sr. presidente lavrar a presente acta que, por proposta do Sr. Dr. Cuiavello de Mendonça, vae assignada pela mesa, depois de lida e approvada.

Sala das sessões, 5 de junho de 1911.

—Rodolpho Abreu.—Alfredo Matson.—Paulo Kunhardt.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1911

Activo

Contas correntes garantidas.....	15.274:714\$892
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	13.279:656\$993
Letras descontadas.....	10.312:248\$67
Letras a receber.....	18.932:941\$296
Valores e letras caucionadas.....	18.274:80\$146
Valores depositados.....	19.614:582\$810
Caixa:	
Em moeda corrente.....	8.377:234\$770
	103.936:205\$744

Passivo

Capital, 1 marco—Rs. 1\$000.	10.000:000\$700
Contas correntes com e sem juros.....	13.666:462\$698
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	9.034:521\$111
Deposito a prazo fixo.....	9.097:378\$335
Valores em caução e deposito, e titulos a receber por conta de terceiros..	56.752:370\$252
Diversas contas.....	6.045:513\$098
	103.996:205\$544

S. E. ou O.—Os directores, Gu'schow, Baumann.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco, em 75.000 accções de £ 20 cada uma, £ 15.000.000.

Capital realizado, £ 750.000. Fundo de reserva £ 800.000

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1911

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	5.777:777\$770
Letras descontadas.....	10.262:191\$380
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	16.931:985\$490
Letras a receber.....	15.936:63\$230
Caixa matriz e filiaes.....	8.979:517\$250
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.....	38.127:840\$090
Diversas contas.....	542:952\$580
Caixa, em moeda corrente..	11.803:643\$600
	108.382:545\$390

Passivo

Capital.....	11.535:555\$540
Contas correntes, com e sem juros.....	10.808:233\$760
Contas correntes, com juros a prazo.....	17.569:714\$020
Deposito a prazo fixo, com aviso e por letras.....	7.861:065\$510
Caixa matriz e filiaes.....	3.471:012\$890
Titulos em caução e deposito.....	35.852:043\$320
Letras depositadas.....	20.512:434\$880
Letras a pagar.....	33:522\$090
Diversas contas.....	718:892\$760
	108.382:545\$390

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.—Pelo The British Bank of South America, Limited, J. W. Applin, manager.—D. T. B. Morley, acting accountant

Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo

Decreto n. 873 — Approva os estatutos do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo

O presidente do Estado, usando da attribuição constitucional e de accordo com a clausula 23ª do contracto celebrado pelo governo com J. Loste & Comp., em 24 do corrente, resolve approvar os estatutos do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, de hontem datados.

O secretario do governo faça publical-o, imprimir e correr. Palacio do governo do Estado do Espirito Santo, 30 de maio de 1911.—JERONYMO DE SOUZA MONTEIRO.—Ubaldo Ramalho Maia.

Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo—Victoria

ESTATUTOS

TITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, PRAZO E OBJECTO

Art. 1.º Com a denominação de Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, é constituída uma sociedade anonyma, de accordo com a lei estadual e com o contracto celebrado entre o governo do Estado e J. Loste & Comp. (lei n. 721, de 7 de maio de 1911 e contracto de 25 de maio de 1911).

Art. 2.º A sede social é na capital do Estado do Espirito Santo, podendo, porém, o Banco estabelecer filiaes ou agencias em qualquer praça do Estado conforme julgar conveniente, poderá também crear filiaes fóra do Estado precedendo accordo e approvação do governo.

Art. 3.º O prazo da sociedade é de cincoenta annos, a contar da data de sua constituição. Este prazo poderá ser prorrogado por determinação da assemblea geral, havendo accordo com o governo do Estado para continuação dos favores concedidos á sociedade.

Art. 4.º A sociedade terá por objecto todas as operações tendentes ao auxilio e desenvolvimento da lavoura, além das outras previstas pelos estatutos.

Art. 5.º Durante o prazo da sociedade, gozará esta de todas as vantagens e medidas pelo governo do Estado do Espirito Santo nos termos do contracto, de accordo com a citada lei.

TITULO II

DAS OPERAÇÕES

Art. 6.º O banco terá duas carteiras: a carteira agricola e a carteira geral.

As operações da carteira agricola serão:

1.º, descontos e redescontos:

a) de letras agricolas representativas de productos da lavoura do Estado, de prompta venda e não susceptíveis de deterioração;

b) de letras ou ordens de lavradores sobre commissarios ou exportadores dos respectivos generos.

2.º, empréstimos ou adeantamentos aos lavradores e commissarios, garantidos:

a) por penhor agricola;

b) por penhor mercantil de productos agricolas, de ouro, prata e pedras preciosas;

c) por primeiras hypothecas de immoveis rurais passadas directamente ao banco ou transferidas por cessão.

As operações da carteira geral comprehendem:

As operações usuaes do banco, do commercio e industria e, entre outras:

1.º, os empréstimos garantidos;

a) por penhor de titulos da divida publica federal ou do Estado;

b) por penhor mercantil de titulos da divida municipal, de acções, letras, debentures de banco, companhias e empresas do Estado;

c) por warrants emitidos de accordo com a lei ou por consignação directa das mercadorias;

d) por hypotheca sobre immoveis urbanos.

2.º, empréstimos:

a) ás cidades ou municipalidades garantidas pelos impostos ou receitas municipaes—especialmente affectos á garantia;

b) ás empresas de trabalhos publicos ou de utilidade publica garantidas por delegação das receitas das mesmas empresas.

O banco poderá receber depositos por letras a prazo fixo ou em conta corrente de movimento e todos os pequenos depositos em

conta corrente, devendo estes depositos ser feitos desde 20\$ e as entradas posteriores serem de qualquer importância.

Art. 7.º Poderão ser arrendadas ao banco se a pelo governo, seja por qualquer municipalidade com a prévia approvação do governo, a instalação e exploração dos serviços de agua, etc., devendo em tal caso o banco encarregar-se de todos os serviços publicos.

Art. 8.º O banco poderá adquirir por qualquer meio os immoveis necessarios á sua instalação bem como aquelles que lhe estejam hypothecados, si assim convier a melhor liquidação de seus contractos, poderá também adquirir outros immoveis que augmentem o valor dos já hypothecados ou adquiridos ou que facilitem a realização de suas operações.

§ 1.º Os bens que o banco obtiver por accordo com os devedores, ou que lhes forem adquiridos, deverão ser vendidos do melhor modo a juizo da administração do banco.

Art. 9.º O banco não poderá comprar, vender, nem receber em caução as suas proprias acções.

TITULO III

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 10. O capital social é de dez milhões de francos, representados por vinte mil acções integralmente subscritas no momento da constituição da sociedade, do valor de quin cento francos cada uma; esse capital tem como as obrigações referencas (debentures) que a sociedade emitir até o valor de quarenta milhões de francos, serão garantidos pelo governo do Estado, com juro annual de 5 %/o, ou, durante o prazo de 50 annos, nos termos da lei e contracto citados. O Estado do Espirito Santo garante também amortização completa das obrigações á razão de me o por cento por anno, durante o mesmo prazo de 50 annos.

Art. 11. A sociedade, precedendo autorização do governo do Estado, poderá augmentar o seu capital, pela criação de novas acções e fazer emissão de debentures em importancia maior. A assemblea geral decidirá sobre a forma e sobre todas as condições dessas emissões de acções ou debentures.

Art. 12. Cada acção dá direito a uma parte dos lucros sociais e a propriedade do capital proporcional ao valor real da mesma acção.

Art. 13. Os accionistas, guardada a proporção relativa ás antigas acções que possuirem, terão preferencia para a subscrição das novas acções que forem emitidas, sem que todavia possam allegar direito algum á subscrição das acções que não tiverem sido subscritas por outros accionistas.

A directoria regulará as condições dessa preferencia. Fica, porém, sempre salva á assemblea geral, a facultade de decidir sobre proposta da directoria, que a subscrição da terceira parte das novas acções emitidas se a aberta entre terceiros não accionistas, reservadas as outras para preferencia dos accionistas.

Art. 14. Dez por cento do valor nominal das acções devem ser realizadas no acto da subscrição. A parte restante será realizada á proporção que forem feitas as chamadas conforme deliberar a directoria, que fixará o quantum e as épocas das entradas, fazendo na imprensa de Paris e de Victoria, os respectivos annuncios com quinze dias de antecedencia.

E facultado ao accionista integralizar as suas acções, antecipadamente; neste caso, elle receberá, sobre as sommas pagas por antecipação, um juro calculado á razão de 5 %/o a anno.

Art. 15. A primeira entrada de capital será provada por um recibo. Em seguida, expellir-se-hão titulos provisórios contendo a indicação de todas as entradas feitas, os quaes serão, depois da realização da ultima entrada, substituidos por titulos definitivos.

Art. 16. O accionista que deixar de pagar a sua entrada de capital na forma e no tempo devido, pagará á sociedade independente de qualquer interpellação judicial (e jure da mora) á razão de 6 %/o a anno, contados sobre o valor da entrada não realizada, desde o dia do encerramento do prazo da chamada.

Além disso, salvo a acção de pagamento contra os accionistas remissoes ou cessionarios, caberá á sociedade o direito de fazer vender em leilão as acções em falta, onde e como convier, por conta e risco de seu dono, á cotação do dia, depois de notificado judicialmente o accionista ou cessionario, por editaes publicados dez vezes, durante um mez em duas folhas das de maior circulação na sede da sociedade bem como em um jornal official de Paris.

Os titulos provisórios das acções, assim vendidas, se tornarão nulos de pleno direito, e aos adquirentes serão entregues novos titulos sob os mesmos numeros. Quando a venda não se effectuar por falta de compradores, a sociedade poderá declarar perdida a acção e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra o accionista e os cessionarios os direitos derivados da responsabilidade contrahida.

§ 1.º A directoria poderá, em vista de uma procedente justificação apresentada pelo accionista, conceder-lhe um prazo maior para realizar a sua entrada; em compensação o accionista pagará,

à sociedade, além do juro da móra, como está prescripto no principio deste artigo, mais, a título de multa, a importância de 5 % sobre a somma devida, importância essa que será levada ao fundo de reserva.

Art. 17. Os títulos provisórios são negociáveis desde que estejam realizados 20 % do valor nominal das acções a que elles correspondem.

A cessão será constatada por uma declaração lançada no verso do título, assignada pelo cedente e pelo cessionario, ou por seus procuradores, ou de qualquer outra maneira que decidir a directoria, sendo as assignaturas reconhecidas por um membro da directoria do Brazil ou por um membro do Comité de Paris, na Europa.

A cessão poderá também resultar de uma declaração ou de uma aceitação de transferencia assignadas, uma pelo cedente e outra pelo cessionario, ambas devendo ser apresentadas à sociedade que poderá exigir a legalização das assignaturas.

Só serão admittidos à transferencia os títulos a respeito dos quaes tenham sido realizadas todas as entradas que forem chamadas.

As cessões serão mencionadas no registro da sociedade.

Art. 18. Só depois de integralizadas as acções é que serão expedidos os seus títulos definitivos, os quaes serão entregues aos accionistas em substituição dos provisórios. As acções passarão a ser ao portador.

Art. 19. Será permittido aos accionistas depositar títulos ao portador nas caixas sociaes, sendo-lhes entregues, certificados nominativos correspondentes. A directoria regularizará as emlições e fórmulas desses depositos.

Art. 20. Os accionistas somente são obrigados até o valor nominal de suas acções.

Art. 21. As acções ou os títulos emitidos pelo banco serão assignados, pelo menos, por um dos directores, es eleitos pela assemblea dos accionistas e pelo membro do «Comité» de nomeação do governo ou por seus procuradores e deverão conter:

- 1) o numero do ordem;
- 2) o valor que cada uma representa;
- 3) a designação ou denominação da sociedade;
- 4) o direito que conferem aos dividendos e capital;
- 5) a data da constituição da sociedade e da publicação dos actos constitutivos;

6) a menção da garantia de juros concedida pelo governo do Estado do Espirito Santo.

Art. 22. As acções transferíveis por endosso e ao portador, além das declarações mencionadas no artigo antecedente, conterão:

- 1) a somma total do capital subscripto;
- 2) o numero das acções, em que se divide o capital;
- 3) a duração da sociedade;
- 4) o dia e o lugar da reunião annual da assemblea geral.

Art. 23. Haverá na sede da sociedade um livro de registro, com termo do abertura e encerramento, numerado, para o fim de nelle se lançarem:

- 1) o nome de cada accionista, com indicação do numero de suas acções;
- 2) a declaração das entradas de capital realizadas;
- 3) as inscrições da propriedade e as transferencias das acções, com a respectiva data, assignadas pelo cedente e cessionario, ou por seus legitimos procuradores;
- 4) as conversões das acções em títulos ao portador e transferencias por endosso.

§ 1.º Haverá também, na sede do Comité de Paris, um livro destinado ao registro das transferencias de títulos, que forem feitas na Europa.

Essas transferencias serão certificadas por dous membros do Comité, que reconhecerão as respectivas assignaturas, e as cópias dellas serão mandadas à directoria.

Art. 24. A propriedade das acções nominativas se estabelece pela inscrição no livro de registro, ou no livro do Comité de Paris.

A ce são se opera pelo termo de transferencia, lavrado no dito livro e assignado pelo cedente e pelo cessionario ou por seus legitimos procuradores revestidos dos poderes necessarios.

No caso de transmissã da acção a título de legado, de successão universal, ou por virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia para o nome do legatario, herdeiro, arrematante ou credor adjudicatario, não poderá ser lavrado senão à vista do alvará do juiz competente, de formal de partilha ou de carta de arrematação ou de adjudicação.

No caso de ter uma pessoa apenas usufructo sobre a acção e outra a sua propriedade, o usufructuario exercerá os direitos que lhe competem perante a sociedade, podendo o seu proprietario exigir que a acção fique em deposito, mediante a entrega de um certificado, em que se declare que os seus direitos ficam reservados.

Art. 25. A cessão das acções ao portador se consumma pela simples tradição dos títulos.

O portador da acção se presume dono, enquanto o contrario não for provado.

Art. 26. Toda a acção é indivisivel em referencia à sociedade.

Quando uma acção pertencer a diversas pessoas, a sociedade suspende o exercicio dos direitos que a taes títulos são inherentes, enquanto um só individuo não for designado para junto della figurar como proprietario.

Art. 27. Os títulos perdidos, roubados ou deteriorados, serão substituidos por novos títulos, á custa da sociedade, observadas as disposições da lei brasileira ou franceza, conforme o domicílio do portador.

Art. 28. Os directores e obrigações relativos às acções, acompanhando o respectivo título; e a propriedade de uma ou mais acções importa, de pleno direito, adhesão aos estatutos da sociedade.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. O banco será administrado por uma directoria composta de tres directores, sendo dous eleitos pelos accionistas em assemblea geral, e um de nomeação do governo do Estado, podendo a nomeação deste ultimo recahir em pessoa que não seja accionista.

§ 1.º A directoria assim composta compete resolver e praticar todos os actos referentes à administração do banco, tendo o director nomeado pelo governo o direito de veto, que poderá ser oposto dentro do prazo de tres dias, nos casos em que as deliberações da directoria sejam contrarias ao contracto feito com o governo, aos presentes estatutos, ou ás leis do paiz, no que concerne ao aumento de capital ás acções, ás obrigações e em relação ao tipo da emissão.

§ 2.º Do veto do director haverá recurso para o presidente do Estado, devendo a decisão deste ser proferida dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe for presente o recurso. Esta decisão será definitiva e contra ella não haverá recurso algum.

§ 3.º Si dentro do referido prazo não houver sido proferida a decisão, será considerado como provido o recurso e rejeitado o veto.

Art. 30. Os membros da directoria deverão, no momento em que entrarem no exercicio do cargo, provar que são proprietarios, pelos menos, de 25 acções da sociedade. Essas acções ficarão depositadas em caução na caixa do banco, com a clausula de inalienabilidade e só poderão ser restituídas ao proprietario, seis mezes depois de approvadas as contas pela assemblea geral.

§ 1.º Não poderão conjunctamente exercer o cargo de director, accionistas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados durante o cunhado, parentes e afins, até o segundo grão civil e os socios da mesma firma commercial.

§ 2.º São inelegiveis para o cargo de director os legalmente impedidos de commerciar.

Art. 31. O mandato dos directores, eleitos pela assemblea geral, durará seis annos, sendo permittido reellegel-os. A assemblea geral poderá destitui-los antes de terminado o prazo referido.

O director nomeado pelo governo exercerá o seu cargo enquanto o governo o conservar nelle.

§ 1.º No caso de vaga, os membros da administração, em exercicio, designarão um accionista para preencher o cargo provisoriamente, competindo á assemblea geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião ordinaria que se seguir.

O substituto definitivamente nomeado servirá tão somente pelo tempo que restar ao substituido.

§ 2.º Não se considera vago o lugar de director que se ausentar temporariamente, enquanto que a ausencia não seja maior de seis mezes, a menos que os seus collegas da directoria entendam que elle pôde conservar-se por mais tempo fora da sede social.

§ 3.º O governo proverá sobre a substituição do seu representante na directoria, dado caso de vaga.

Art. 32. A ausencia de um director, prolongada por mais de seis mezes, salvo a excepção prevista no artigo anterior, ou a sua incapacidade physica durante o mesmo prazo, certificada por atestado medico, importa em exoneração do cargo.

Art. 33. A directoria nomeará dentre os seus membros, annualmente, um presidente e um vice-presidente, podendo também nomear um gerente que pôde ser pessoa estranha á directoria.

§ 1.º O primeiro presidente da primeira directoria será eleito directamente pela assemblea constituinte.

§ 2.º O presidente que, no caso de ausencia, será substituido pelo vice-presidente, representará legitimamente a sociedade em suas transacções com terceiros, e mesmo perante a justiça, podendo para isso constituir um ou mais mandatarios especiaes.

Compete-lhe assignar toda a correspondencia, os balanços, as acções, debentures e mais documentos do banco;

presidir as assembleas geraes dos accionistas e as sessões da directoria;

executar todas as deliberações da directoria;

dirigir e providenciar sobre o andamento de todas as operações do banco, consultando sempre a directoria nos casos de maior importância;

assignar as escripturas de hypotheca, venhor agrícola ou mercantil e de quitação, uma vez autorizados os empréstimos pela directoria, ou recebida pelo thesoureiro a importância da dívida paga;

examinar e resolver sob a aprovação da directoria, as propostas de empréstimos e mais operações do banco;

fiscalizar a estrita observancia do regimento interno e do contracto com o Governo; organizar e redigir annualmente o relatório do banco, sujeitando-o ao conhecimento da directoria.

§ 3.º O gerente é obrigado a empregar todo o seu tempo em serviço do banco, competindo-lhe a escolha e direcção do pessoal, a organização interna do banco, o movimento de suas operações, tudo debaixo da superintendencia da directoria.

Poderão ser transferidos ao gerente pela directoria poderes geraes ou limitados, mesmo para preencher as funções que competirem ao presidente.

Art. 34. Os vencimentos dos directores e do gerente serão fixados pela assembleia geral que poderá dar-lhes percentagens sobre os lucros líquidos do banco.

A importância dessas percentagens será paga preferencialmente aos directores e gerente e elevada ao titulo de Despesas Geraes.

Art. 35. A directoria se reunirá: em sessão ordinaria, para tratar dos negócios sociais, ao menos uma vez semanalmente; e em sessão extraordinaria todas as vezes que o presidente julgar necessario.

A sessão se realizará somente havendo pelo menos dous directores presentes.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Um director poderá representar seus collegas da directoria e tomar deliberações, uma vez que esteja munido de poderes especiaes.

§ 1.º De todas as sessões se lavrará a respectiva acta em livro especial.

Art. 36. A directoria fica revestida dos poderes necessarios para praticar todos os actos de gestão, relativos ao fim e objecto da sociedade, podendo transigir, celebrar contratos, contrahir empréstimos e fazer quaisquer outras operações de credito, adquirir e alienar bens, nomear, demittir agentes, fixar vencimentos e executar todas as deliberações da assembleia geral, sendo esses poderes enunciativos e não limitativos.

Art. 37. Todos os directores são obrigados a comparecer diariamente ao banco, para exercerem as suas funções conforme as exigencias do serviço que lhes for distribuido.

Art. 38. Os membros da directoria são pessoalmente e solidariamente responsaveis por excesso ou abuso de poder, culpa ou fraude, respondendo a sociedade pelos prejuizos que dahi resultarem.

TITULO V

DO CONSELHO FISCAL E DO «COMITÉ» DE PARIS

Art. 39. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros, accionistas, eleitos annualmente pela assembleia geral.

Os membros do conselho fiscal deverão possuir, pelo menos, dez acções do banco.

§ 1.º Incumbe ao conselho fiscal proceder ao exame e dar parecer, que será apresentado annualmente á assembleia geral, sobre as contas da administração, nos termos legais, podendo ser convocado e consultado pela directoria sobre as operações do banco.

§ 2.º Na mesma occasião em que forem eleitos os fiscaes, elegor-se-hão tambem tres supplentes para os substituirem nos casos de falta ou impedimento.

§ 3.º Os fiscaes serão reelegiveis.

§ 4.º O conselho fiscal será remunerado com vencimentos fixados pela assembleia geral.

Art. 40. Haverá um «Comité» composto de tres membros, accionistas ou não, com sede em Paris, sendo dous delles eleitos pela assembleia geral e um da mesma forma que o director nomeado pelo Governo.

§ 1.º Esse Comité funcionará como conselho para fiscalizar as emissões e informar com solicitude a directoria e á assembleia geral sobre todas as operações do banco.

§ 2.º O mandato dos membros do Comité, durará seis annos, sendo elles reelegiveis. Um membro nomeado pelo governo exercerá o cargo enquanto o governo nelle o conservar.

§ 3.º Os membros do Comité serão remunerados com a percentagem prevista no art. 35 e mais o ordenado que for fixado pela assembleia geral.

TITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41. A assembleia geral, legalmente constituida, é o poder supremo da sociedade. Ella tem poder para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberações, approvar e ratificar todos os actos que interessam á sociedade. As suas deliberações, regularmente tomadas, obrigam a todos os accionistas presentes ou ausentes.

Art. 42. Todos os accionistas poderão comparecer á assembleia geral e discutir o objecto sujeito a sua deliberação.

§ 1.º Somente terão o exercicio de voto aquellos que tiverem, pelo menos, dez acções. O numero de dez acções dá direito a um voto e assim progressivamente.

§ 2.º Os que não possuirem dez acções poderão agrupar-se com outros para formar este numero e fazer-se representar por um delles ou por qualquer accionista possuidor de dez acções, além de exercerem o direito de voto.

§ 3.º Os proprietarios de acções ao portador só poderão exercer o direito de voto, se depositarem as suas acções na sede da sociedade, ou no Comité de Paris, ou em qualquer banco indicado por esse Comité 30 dias pelos menos antes da assembleia geral.

§ 4.º Os accionistas podem fazer-se representar em qualquer reunião da assembleia geral por procuradores com poderes para o acto, especialmente os de votar, contanto que não sejam confididos a administradores ou fiscaes, e que sejam accionistas ou procuradores.

Art. 43. A assembleia geral ordinaria se reunirá annualmente na sede social, no primeiro sabbado de maio de cada anno.

Esta assembleia discute e delibera sobre o parecer dos fiscaes, o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores. Para isso, o parecer, inventario e balanço annuaes serão organizados pelo menos dous mezes antes da época fixada para a reunião da assembleia geral ordinaria e publicados pela imprensa antes de verificarse a mesma reunião.

Art. 44. Além das assembleias geraes ordinarias, haverá assembleias extraordinarias sempre que a directoria entender conveniente quando foi requerido por sete ou mais accionistas com direito ao voto, representando, pelo menos, o quinto do capital social.

Art. 45. A convocação da assembleia geral será sempre motivada com a declaração dos assumptos postos em ordem do dia e será annunciada pela imprensa de Victoria, com seis semanas de antecedencia, indicando o logar e hora da reunião.

A convocação será tambem annunciada em um jornal official de Paris.

Art. 46. As discussões e deliberações da assembleia geral só poderão versar sobre assumptos da ordem do dia inserta na convocação.

Art. 47. Nas assembleias geraes as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, decidindo afinal o presidente, no caso de empate.

Art. 48. Para que a assembleia geral possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas, por si ou por procuradores, que represente, pelo menos um quarto do capital social.

Si este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncios na imprensa, com antecedencia de um mez, declarando-se nelles, que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 49. A assembleia geral que tiver de deliberar sobre alterações ou modificações dos estatutos desde que essas alterações não mudem o objecto essencial da sociedade, sobre o augmento ou redução do capital social, prorrogação do prazo, fusão com outras sociedades, novas convenções com o governo do Estado, garantias por elle estabelecidas, liquidação antecipada, e nomeação de liquidantes no fim do prazo social, será sempre extraordinaria, e a ser convocada para validamente se constituir, da presença de accionistas, por si ou por procuradores que, no minimo, representem dous terços do capital social e as deliberações tomadas necessitem ser adoptadas por uma maioria, comprehendendo dous terços das acções representadas.

§ 1.º Si nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o dito numero de socios, convocar-se-ha, terceira vez, com intervalo de um mez, contendo a declaração de que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes, desde que as deliberações sejam tomadas com a maioria de dous terços das acções representadas.

§ 2.º Neste caso, além dos annuncios, a convocação se fará por meio de cartas aos portadores das acções nominativas.

Art. 50. As assembleias geraes serão presididas pelo presidente da directoria, que nomeará dentre os presentes, com a approvação da assembleia, dous accionistas, que servirão de escrutadores e um que servirá de secretario.

§ 1.º O presidente, os escrutadores e o secretario deverão ser eleitos pela assembleia, si dez accionistas, com direito de voto, assim o requererem.

Art. 51. De todas as reuniões da assembleia geral se lavrará uma acta que deverá ser assignada pelo presidente e secretario, registrada nos livros da sociedade e publicada pela imprensa até 30 dias, quando muito, após a reunião, devendo ser approvada na reunião ordinaria subsequente.

A acta da reunião extraordinaria deverá ser redigida e approvada logo depois de encerrada a sessão, si fôr possível, ou em nova reunião expressamente convocada para esse fim, no anno da deliberação.

Art. 52. Os accionistas menores, interditos ou as mulheres casadas, com livre administração de seus bens, podem se fazer representar por seus tutores, curadores ou maridos, pela forma estabelecida em direito.

Art. 53. Durante os oito dias que precederem a reunião da assembleia geral, serão suspensas as transferencias de acções.

TITULO VII

DAS OBRIGAÇÕES PREFERENCIAES AO PORTADOR (DEBENTURES)

Art. 54. A sociedade emitirá obrigações preferenciaes ao portador (*debentures*) na importância de quarenta milhões de francos ou mais, de accordo com o governo si a assembleia geral julgar conveniente, observando as prescripções das leis brasileiras lei n. 137 A, de 15 de setembro de 1893 e lei n. 2.080, de 7 de janeiro de 1909). Esses *debentures*, nos termos da lei estadual e do contracto referido no artigo primeiro, serão garantidas pelo governo do Estado, com o juro annual de cinco por cento, ouro, durante o prazo de cinquenta annos.

A amortização dos *debentures* é garantida pelo Estado á razão de meio por cento ao anno, durante o mesmo prazo.

Art. 55. Não se fará emissão de obrigações sem prévia deliberação da assembleia geral dos accionistas adoptada por tantos socios quantos representem pelo menos, metade do capital social em reunião a que assista numero de accionistas correspondente, pelo menos, a tres quartos da totalidade.

A acta desta assembleia conterá as condições essenciaes da emissão que se resolver, será publicada na folha official e em uma das de maior circulação da cidade de Victoria.

A assembleia poderá encarregar o presidente da directoria de negociar as condições da emissão, sendo attendidos os melhores interesses da sociedade.

Art. 56. Autorizada a emissão, os administradores da sociedade antes de a levarem a effeito, publicarão na folha official e em uma das de maior circulação da cidade do Brazil onde a emissão se houver de fazer, um manifesto annunciando:

- 1) o nome, o objecto e a sede da sociedade;
- 2) a data da publicação, na folha official, de seus estatutos, bem como das alterações porque tiverem passado;
- 3) a data da publicação official da acta da assembleia geral que resolveu a emissão e lhe fixou as condições, precizando-se os jornaes onde foi feita essa publicação;
- 4) a importância dos empréstimos anteriormente emitidos pela sociedade;
- 5) o numero e o valor nominal das obrigações, cuja emissão se pretende com o juro correspondente a cada uma e a menção de garantia dada pelo governo do Estado, assim como a época e as condições da amortização ou de resgate ou do pagamento dos juros;
- 6) activo e o passivo actual da sociedade;
- 7) havendo bem hypothecaveis, a individuação dos que a sociedade offerece a hypotheca em garantia do empréstimo, com a data da inscripção provisoria.

§ Parapho unico. Estas enunciações, salvo a dos numeros seis e sete, serão reproduzidas nas listas de subscripção, bem como nas obrigações.

Art. 57. Os titulos de obrigação (*debentures*), além das especificações expressas no artigo antecedente, sob os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 7 terão estampados á margem, numeramente, os *coupons* correspondentes ao pagamento periodico dos juros, accrescendo a esses requisitos:

- 1) a designação da série a que a obrigação pertencer;
- 2) o numero de ordem;
- 3) a data da inscripção do empréstimo no registro geral de hypothecas;
- 4) a assignatura de dous directores, sendo um de nomeação do governo ou de seus procuradores.

Art. 58. Toda emissão de obrigações (*debentures*) deverá ser inscripta pela forma legal, no registro geral de hypothecas de Victoria.

Art. 59. Cada obrigação tem o valor nominal de quinhentos francos, a cada uma será ligada a respectiva folha de *coupons* somestros numerados, mencionado o pagamento ouro.

Art. 60. Aos mutuantes, para sua garantia, enquanto não lhes forem entregues os *debentures*, a sociedade dará titulos provisionarios, os queres terão os mesmos requisitos exigidos para os *debentures* menos os *coupons* e serão a elles equiparados para todos os effeitos.

Esses titulos provisionarios serão assignados por dous membros do Comité de Paris, sendo um o de nomeação do governo ou por seus procuradores.

Art. 61. As obrigações emitidas pela sociedade terão como garantia todo o activo e bens da mesma sociedade e serão privilegiadas, tendo preferencia a quaesquer outros titulos de divida.

Art. 62. O juro e o modo de amortização das obrigações serão fixados para cada sorte no momento de sua emissão.

A amortização poderá ser feita por meio do resgate segundo os usos da praça, ou por sortio, com o pagamento em ouro, sendo as respectivas fortalidades estabelecidas pela directoria.

Art. 63. A assembleia geral constitutiva da sociedade autorizará a emissão d uma primeira série de obrigações até o valor maximo de quarenta milhões de francos e regulará as condições dessa emissão, que poderá ser feita na Europa de uma só vez ou em lançamentos diversos.

Essas obrigações gozarão de uma garantia de juro annual de cinco por cento, durante cinquenta annos, concedida pelo governo do Estado do Espirito Santo, conforme a citada lei estadual e o contracto respectivo.

A amortização das obrigações será garantida pelo Estado, a razão de meio por cento por anno, durante o prazo de cinquenta annos, sendo assim garantida incondicionalmente, até integralizar o valor nominal desses titulos.

Art. 64. O typo das obrigações será uniforme em cada série e não é permitido abrir emissão de série nova, antes de subscripta e realizada a anterior.

Art. 65. Uma vez emitidas as obrigações, a sociedade deverá publicar na primeira quinze de cada semestre o balanço do seu estado no ultimo dia da anterior.

Art. 66. A garantia que as obrigações tiverem de receber do Estado do Espirito quer em virtude da lei, quer em virtude de disposições posteriores, poderá ser delegada directamente aos portadores de obrigações, segundo a forma que fôr decidida pela directoria.

Art. 67. Estendendo-se aos *debentures*, no que fôr applicavel, as disposições estabelecidas no titulo DAS ACÇÕES.

TITULO VIII

DOS EMPRESTIMOS

Art. 68. A sociedade fará empréstimos com garantia hypothecaria, sobre penhor agricola ou mercantil, conforme se acha estabelecido no titulo II.

Art. 69. Os empréstimos hypothecarios sobre propriedades rurais ou urbanas, serão feitos, quer a curto prazo, com ou sem direito a amortização, quer pelo prazo maximo de quinze annos pelas propriedades rurais, ou de vinte annos, pelos immoveis urbanos, com direito a amortização.

Art. 70. Os empréstimos não podem ser feitos senão com garantia da primeira hypotheca ou penhor constituido, cedido ou subrogado nos termos das leis vigentes; e a entrega da importância do empréstimo ao mutuário só poderá ser feita depois de verificada a respectiva inscripção em primeiro logar.

Parapho unico. Consideram-se feitos como primeira hypotheca o penhor, em todo e qualquer caso, os empréstimos destinados ao pagamento de qualquer divida mutuiaria, uma vez que a escriptura do contracto se a inscripta em primeiro logar e sem concurrencia de onus reaes.

Art. 71. Os empréstimos feitos sobre garantia hypothecaria não poderão exceder a metade do valor das propriedades agricolas ou dous terços dos immoveis urbanos, sendo a avaliação feita por peritos de exclusiva escolha do banco, e calculada, não só sobre o valor venal do immovel, como tambem sobre suas rendas e produções.

Para esse fim, os mutuários deverão apresentar os seus titulos de propriedade ou de medição e demarcação legal dos bens hypothecados, e quaesquer outros documentos que os directores exigirem para serem examinados pelos advogados do banco. Esses titulos e documentos ficarão em poder do banco durante o prazo do empréstimo.

Art. 72. Os adiantamentos destinados ao custeio das lavouras, garantidos com penhor agricola, serão feitos por prazo nunca maior de um anno, e o valor não poderá exceder a metade da renda média annual das mesmas lavouras. Essa renda média annual será determinada pela produção dos ultimos quatro annos.

Art. 73. A taxa maxima do juro, que o banco poderá cobrar em suas operações, será de nove por cento ao anno, pela carteira agricola.

A directoria estabelecerá, como julgar conveniente, as condições de juros e outras, pelas operações da carteira geral. Poderá

também a directoria estipular com o mutuário quaesquer condições e multas que julgar convenientes, contanto que não sejam as bases destes estatutos. Os empréstimos serão feitos em dinheiro, ou em valores equivalentes, conforme as convenções.

Art. 74. Os bens susceptíveis de incendio serão seguros á custa dos mutuários, durante o tempo do empréstimo, em companhia de reconhecida seriedade, podendo o premio do seguro, si não for pago de outro modo, ser annexado á annuidade.

No caso de sinistro, o banco, que será para isso constituido procurador em causa propria, tem o direito de receber, directamente da companhia seguradora, a indemnização respectiva, a qual será applicada á amortização da divida, considerada como se fôra pagamento antecipado, ou restituído ao mutuário, feito o abatimento das prestações que estiverem vencidas, depois de reedificado o prédio incendiado, si assim convier ao banco.

§ 1.º O direito de reedificar o prédio incendiado deve ser exercido dentro do prazo de um anno. Decorrido esse prazo, a indemnização recebida da companhia de seguro pelo banco, será considerada como pagamento antecipado de debito.

§ 2.º Si for preciso, o mutuário será obrigado a segurar o immovel contra a geada, inundações, peste no gado e outros acontecimentos, nas mesmas condições do seguro contra incendio.

§ 3.º Só poderá ser dispensado o seguro, si o credito do banco também estiver garantido por outros bens insusceptíveis de incendio, que tenham o dobro do valor da somma emprestada.

Art. 75. O mutuário terá o direito de antecipar, no todo ou em parte, o pagamento da divida. No caso de pagamento antecipado, o banco receberá uma indemnização que não poderá exceder a tres por cento do capital reembolsado.

Art. 76. No contracto do empréstimo poderá ser estipulado que os pagamentos das importancias em debito sejam feitos em francos, ao cambio que for prefixado.

Art. 77. Por occasião do pedido do empréstimo, o banco exigirá do proponente, além dos titulos authenticos de propriedade, de medição ou demarcação local dos bens a ser hypothecados ou penhorados, todos os demais documentos que entender necessários, devendo o proponente, no acto de apresentar o seu pedido, depositar uma quantia necessaria para as despesas de exame e avaliação de cada uma das propriedades offerecidas em garantia.

Art. 78. Não serão admittidos no empréstimo :

- 1) Os theatros, minas e pedreiras.
- 2) Predios ou estabelecimentos agricolas ou ruraes e urbanos que estiverem indivisos ou em commun, salvo si a hypotheca ou penhor recalcitrem sobre a totalidade de ses bens com o consentimento e responsabilidade solidaria de todos condominios.
- 3) Os bens, cujo usufructo estiver separado da propriedade, salvo si o usufructuario e o proprietario solidariamente, si obrigarem ao contracto.

Art. 79. Os bens que o banco vier adquirir por accordo com os seus devedores ou que lhes forem adjudicados, deverão ser revendidos no mais breve prazo possivel a juizo da directoria do banco. Enquanto não forem vendidos, serão administrados pelo banco, da maneira que melhor aproveitar aos seus interesses.

TITULO VIII

BALANÇO

Art. 80. O exercicio social começará a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro. Só por excepção o primeiro exercicio comprehendirá o periodo que vai desde o dia da constituição da sociedade até 31 de dezembro de 1911.

1. Duas vezes por anno, no curso de cada exercicio social, em 30 de junho e 31 de dezembro, será feito o inventario contendo a indicação dos valores moveis e immoveis da sociedade, bem como seu activo e passivo.

Este inventario, organizado segundo as leis e os usos commerciaes brasileiros, servirá de base para os levantamentos dos balanços.

O systema de escripturação e contabilidade será o adoptado geralmente nos bancos do Brazil.

2. O segundo balanço semestral, correspondente ao fim de um exercicio social, será feito de modo a apresentar o resultado do exercicio social inteiro.

Só por excepção durante o primeiro exercicio que termina em 31 de dezembro de 1911 haverá um só inventario e um só balanço.

Art. 81. Si em um balanço semestral o saldo de lucros e perdas for inferior aos encargos a que é destinado, o deficit será levado para o exercicio seguinte, em uma conta especial, e recordará-se-lhe á garantia do Estado.

- 1) Para uma somma igual a 5 % sobre o capital social realzado em acções e sobre a importancia dos debentures.
- 2) Pela quantia exigida pela amortização annual dos debentures.

Art. 82. Si, no balanço final do anno social, o saldo dos lucros e paradas for superior aos encargos, observar-se-ha o seguinte conforme as duas hypotheses previstas:

1) No caso de serem os lucros insufficientes para cobrir uma somma correspondente a 5 1/2 % do capital — obrigações — e 5 % do capital — acções, serão deduzidas desses lucros as sommas necessarias e para o que faltar, recorrer-se-ha á garantia do Estado.

2) No caso de serem os lucros sufficientes para cobrir uma somma correspondente a 5 1/2 % da totalidade do capital — obrigações — e 5 % do capital — acções — já referidas, far-se-hão com esses lucros as applicações respectivas.

Si existir um resto, constituirá elle o producto liquido a ser distribuido pela forma adeante indicada.

Art. 83. Relativamente ás estipulações dos dous artigos anteriores, fica entendido:

1) Que a assembléa geral dos accionistas, reunida extraordinariamente, poderá, em todos os casos em que a garantia do Estado tiver de se realizar effectivamente por um pagamento, renunciar a receber os juros garantidos das acções, e decidir que as sommas correspondentes sejam applicadas no todo ou em parte em amortização das perdas verificadas nos balanços, precedentes ou ainda que as quantias correspondentes ás garantias dos juros das acções sejam tranportadas no todo ou em parte, para um ou varios exercicios á uma nova categoria de titulos a emitir.

2) Que os portadores de obrigações poderão obter que uma delegação expressa lhes seja outorgada pelo banco quanto á applicação da garantia no que a elles se refere.

3) Que os fundos destinados á amortização e os fundos de reserva receberão emprego especial, a juizo da directoria, observadas as disposições legais, competindo á assembléa geral extraordinaria dar-lhes o destino definitivo.

Art. 84. Cada anno, seis semanas antes da data da reunião da assembléa geral ordinaria, annunciará a administração da sociedade que ficam á disposição dos socios, no proprio estabelecimento onde ella tiver a sua séde:

1.º Cópia dos balanços, contendo as indicações dos valores moveis, immoveis e synopse das dividas activas e passivas, por classe, segundo a natureza dos titulos.

2.º Cópia da relação nominal dos accionistas com numero de acções respectivas e o estado do pagamento destas.

3.º Cópia da lista de transferencias de acções, em algarismo realizadas no decurso do anno.

§ 1.º Iguaes cópias serão postas á disposição dos accionistas que habitam na Europa, ficando depositadas, na séde do Comité de Paris, 40 dias antes da data da reunião sem obrigação de avisar os accionistas.

§ 2.º Os accionistas desle que pague as despesas poderão receber cópia do balanço e do parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Até a vespera, o mais tardar, da sessão da assembléa geral, se publicará pela imprensa o relatorio da directoria, com o balanço e o parecer da commissão fiscal.

§ 4.º Até 30 dias quanto muito, após a reunião da assembléa geral, a acta respectiva será publicada pela imprensa.

TITULO IX

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 85. Os productos liquidos calculados conforme ficou prescripto nos arts. 81 e 82 constituem os lucros.

Destes lucros, deduzir-se-hão:

- 1) Cinco por cento para constituir um fundo de reserva social.
- 2) A somma que a directoria julgar conveniente quer para um complemento das amortizações, quer para constituição de um fundo de previdencia extraordinaria.
- 3) Um decimo por cento que será recolhido á caixa de beneficencia dos funcionarios publicos do Estado.
- 4) A somma sufficiente para distribuição de dividendo até nove por cento sobre o capital realzado dos accionistas.
- 5) Do que restar, serão destinados vinte e cinco por cento para indemnizar o Estado pelas quantias que elle houver pago como garantia de juros e amortização.

6) O resto final será assim distribuido:

- a) Dez por cento ao comité de Paris que os dividirá como melhor lhe parecer.
- b) Noventa per cento ás acções.

Os pagamentos resultantes do presente artigo, bem como do art. 81, serão feitos por semestre a menos que a assembléa geral resolva de outro modo. Todos os pagamentos serão feitos em ouro.

Art. 86. Os dididendos não reclamados dentro de cinco annos reverterão em beneficio do fundo de reserva, salvo si o accionista provar que não o pôde reclamar por motivo justo.

TITULO X

Art. 87. O foro judicial do banco é o da séde social, devendo chi ser tratados, de conformidade com as leis brasileiras, todas as

questões relativas ao mesmo banco, bem como as que tiverem por fim apurar as responsabilidades dos administradores.

Art. 88. No caso da dissolução da sociedade, por qualquer dos motivos previstos pelas leis brasileiras (consenso de todos os accionistas por escriptura publica, deliberação da assemblea geral, solvencia, cessão dos pagamentos da divida, terminação do prazo, redução do numero dos socios a menos de sete ou de conformidade com o estabelecido no presente estatut.) a liquidação se fará amigavelmente, observadas as disposições das leis brasileiras.

Os liquidantes deverão tentar fazer a transferencia ou cessão do activo da sociedade para uma outra pessoa singular ou colectiva, do modo e nas condições que melhor consultem os interesses sociaes.

Terminada a liquidação e extinto o passivo, o saldo que se verificar será applicado, antes de tudo, ao pagamento dos accionistas, que receberão quantia correspondente ao capital realizado das suas acções.

O resto será distribuido assim:

Nove por cento aos accionistas;

Vinte e cinco por cento do saldo para indemnizar ao Estado pelas sommas que houver pago, como garantia dos juros.

O resto final será distribuido nas mesmas proporções que forem estabelecidas no art. 15, n. 6.

Art. 89. A presente sociedade ficará definitivamente constituida quando estejam observadas todas as formalidades pre-

scriptas pelas leis brasileiras consolidadas no decreto n. 431, de 4 de julho de 1901.

Victoria, 29 de maio de 1911. — Francisco Carlos Schwaab Filho. — Dr. Manoel Silveira Monjardim. — Vasco de Alencastro Lima. — Por procuração de Dr. Augusto Ferreira Ramos, Vasco de Alencastro Lima. — H. Galine. — Diniz do Valle. — Gabriel Chouffour, nor si e por procuração dos Srs. Jules Barthomé, Francis Saint Olive, Paul Doumer, Camille Cerf, Pierre Collette, Credit Français, Georges Charles Grandjean, Alfred Duconombier, Léon Orosli, Paul Dutasta, Conde Rodolphe de Maistre, Joseph Loste e Charles Pierre.

Decreto n. 874 — Nomea o Dr. José Bernardino Alves Junior director do Banco Hypothecario e Agricola deste Estado

O presidente do Estado, usando de attribuição constitucional e de accordo com a clausula 19.ª do contracto celebrado pelo governo com J. Loste & Comp., em 24 do corrente, resolve nomear o Dr. José Bernardino Alves Junior para exercer o cargo de director do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo.

O secretario do governo faça publico, imprimir e correr. Palácio do governo do Estado do Espirito Santo, 30 de maio de 1911. — JERONYMO DE SOUZA MONTEIRO — Ubaldo Ramallete Maia.

Companhia Transbrazileira

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—Vimos, em cumprimento de disposições legais, dar conhecimento aos Srs. accionistas dos negocios sociaes que estão confiados á nossa direcção.

O balanço publicado, os livros e os documentos que, de accordo com a lei, tem estado á disposição dos Srs. accionistas e o relatorio do digno conselho fiscal podem orientar os Srs. accionistas sobre o andamento dos nossos negocios e exactidão das nossas contas.

Cumpra á directoria dar detalhadas informações das negociações entabuladas com o Governo Federal para o fim de se tornar uma realidade a linha ferrea de Petrolina á Parnahyba.

Em junho de 1909, com a mudança que se operou no governo do paiz, fomos, como anteriormente, á presença do governo e em longas conferencias expuzemos os documentos que tornam claro o direito que tem a companhia de reclamar importante indemnização pelos prejuizos, perdas e danos, incluindo lucros cessantes, em virtude do despacho de 11 de agosto de 1899, que declarava a concessão incursa em caducidade. Depois de demorado estudo, o governo conveniense da justiça de nossa causa e o Sr. secretario de Estado, com pleno conhecimento do Sr. Presidente da Republica, fez publicar no *Diario Official* de 15 de novembro de 1910, o despacho do teor seguinte:

«O despacho de 10 de agosto de 1899, sobre o qual se baseou o de 31 de março de 1907, e cuja reconsideração se pede, assentou na declaração de estar incursa em caducidade a concessão feita pelo decreto n. 1.083, de 28 de novembro de 1890, por não ter sido iniciada a construcção da estrada a que se referia no prazo findo a 13 de outubro de 1898. Mas até hoje não foi imposta a pena a que alludia aquelle despacho, a qual só podia ser por decreto do Poder Executivo capaz de declarar extincta a concessão feita por acto da mesma natureza e procedencia.

Ao envez disso, o decreto n. 3.270, de 2 de maio de 1899, substituiu clausula do contracto para que a companhia podesse, nos termos do por ella requerido, iniciar a construcção da estrada de ferro.

Esse decreto declarava assim vigente a concessão que o despacho dizia estar incursa em caducidade desde sete mezes antes.

Não estando, portanto, a concessão caíu, nada impedia que fosse ella transferida, mediante approvação do Governo.

Lavre-se, pois, o termo de transferencia, ficando fixados da data deste despacho os prazos para a execução do contracto, de-

vendo ser estipuladas as condições que a situação creia pelos factos posteriores ter a tornar conveniente á juizo do Governo.

Rogava o despacho a fim, conforme se vê dos seus termos, o anterior que declarava a concessão incursa em caducidade; reconhecia e restabelecia os nossos direitos, declarando terminantemente que a concessão não estava caduca e mandava que se lavrasse a transferencia.

Confiantemente esperávamos iniciar os trabalhos de construcção da estrada em breve prazo, uma vez que tinhamos e temos á nossa disposição os capitais necessarios a esse empreendimento quando, com assombro, lemos no *Diario Official* de 20 de dezembro de 1910, o dec. n. 8.408, de 30 de novembro do mesmo anno, que declarava a caducidade da nossa concessão!

Vitimas, ainda uma vez, de preconceitos e prepotencia injustos, protestamos em Juizo contra tal decreto e proseguimos no feito que ficara parado durante o periodo das negociações.

Vem a proposito dar conhecimento aos Srs. accionistas do seguinte trecho das razões de appellação feitas pelo nosso advogado conselheiro Dr. José da Silva Costa, referentes ao citado decreto n. 8.408:

«E quando assim se achava justamente resolvido o caso, por accordo mutuo, eis que *ex-abrupto* surge poucos dias depois o tonante decreto n. 8.408, de 30 de novembro de 1910, declarando a caducidade da concessão, servindo assim ao notorio e insano proposito de desfazer os actos do seu antecessor, a quem imputara intuios menos confessaveis!

Si o promotor de tal decreto acreditava no procedimento desleal do seu antecessor, porque não promoveu a acção publica contra elle?

Não o fez; saltou por todas as barreiras que lhe oppunham o bom senso e a gravidade do seu cargo; esqueceu que na successão dos actos ministeriaes só se tem que considerar a entidade official e nunc a sua pessoa e que qualquer antagonismo ou má vontade, entre as pessoas do ministerio que sae e do que entra, não cabe na balança em que se pesa o valor legal do acto, sua significação e seus effeitos.

Não viu, não quiz ou não soube ver o actual ministro, formado em direito, lente de uma faculdade, que já não podia ter consideração *re integra* o assumpto, findo pelo despacho do seu antecessor, ouvidos entre outros, o consultiu juridico do ministerio, que opinou no sentido do despacho proferido, despacho este que consultou o que era de mais corrente em direito.

A lossa causa está confiada, Srs. accionis-

tas, ao sereno e insuspeito juizo do Venerando Supremo Tribunal, e as decisões são soberanas e tanto obrigam aos poderosos como aos humilhes.

Rio, 5 de junho de 1911. — Hitor da Silva Costa.

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO E CERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo	
Concessões e privilegios:	
Saldo desta conta.....	10.344.350\$000
Caução da directoria:	
Ações caucionadas.....	88.250\$000
Em argos e cambios:	
Saldo desta conta.....	237.330\$343
Installações e moveis:	
Existencia no escriptorio da companhia e no edificio da Avenida Central ns. 22 a 26.....	20.790\$000
Edificio no Rio de Janeiro:	
Saldo desta conta.....	656.834\$366
Contas correntes:	
Saldo de diversas.....	27.320\$100
Material typographico:	
Saldo desta conta.....	50.000\$000
Caixa:	
Saldo em moeda corrente:	170\$000
	11.425.044\$809

Passivo	
Capital:	
Trinta milhões de francos—	
Frs. 30.000.000 a 27 d....	10.500.000\$000
Ações caucionadas:	
Para garantia do mandato de directoria.....	88.250\$000
Contas correntes:	
Saldo desta conta.....	741.791\$809
Deposito:	
Saldo desta conta.....	2.000\$000
	11.425.044\$809

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.
—Hitor da Silva Costa, director-presidente.
—Augusto M. de Barros e Vasconcellos.
—Antonio Teixeira Belfort Roxo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal tendo minuciosamente examinado toda a escripta da Companhia Transbrazileira, apreciado os respectivos documentos e tendo verificado que o ultimo balanço exprime com exactidão o estado da companhia, é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria desde a sua posse.

Rio, 6 de maio de 1911. Zeferino de Faria,
—Mario Nazareth. —Dr. Carlos Eiras.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.421—Memorial description de um *procedimento de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em navilhas Invenção de Harold Edward Sherwin Hill, ingles industrial, domiciliado no Condado de Hants (Inglaterra)*

Até o presente, nas navalhas em que se tem usado lamina muito fina, a pratica tem sido a de empregar um assento ou suporte firme para dar á lamina a necessaria firmeza, ou segurar a lamina fina pelas suas extremidades em braços de mola arranjados de modo a exercerem sufficiente tensão terminal sobre a lamina para conservá-la firme sem qualquer assento ou suporte intermediario, ou segurar uma lamina grossa pela pressão terminal.

Agora, esta invenção tem por objecto prover uma forma simples de segurador ou encaixe de lamina e de um cabo para segurar uma lamina fina pelas suas extremidades e tornar a mesma firme por tensão terminal ou igualmente para segurar uma lamina grossa ou firme, mas applicando a esta quer a tensão terminal quer a pressão terminal, como se descreve.

Outro objecto desta invenção é prover o cabo e segurador da lamina de uma guarnição adaptada a ser facil e promptamente removida da lamina para a limpeza desta, ou com igual facilidade ser movida ao longo da lamina e encaixada correctamente em posição para barbear, sendo a guarnição posta tanto longitudinal como transversalmente e em posição parallel á lamina, e movida parallelamente a si mesma e em uma direcção em angulos rectos ao plano da lamina durante o ajustamento para assegurar a perfeita segurança.

Neste particular, o ajustamento é distincto dos ajustamentos de guarnição conhecidos, em que as partes da guarnição, quando movidas ao longo da lamina para ajustá-las, são forçadas para fora ou se estendem por projecções inclinadas sobre o segurador.

Conforme uma forma pratica desta invenção, as extremidades da lamina são seguras nos ramos ou braços de um segurador em forma de forquilha, e um desses braços é capaz de ser ajustado relativamente ao outro braço para applicar á lamina a tensão ou a pressão, conforme for o caso, operando convenientemente um cabo ligado por ajustamento ao dorso da forquilha. A guarnição é assente entre a lamina e o dorso da forquilha, sendo guiada pelos braços da forquilha e ajustada por uma haste que passa pelo cabo e é munida de um registro para por em porção.

Em uma forma ligeiramente modificada de construção, a guarnição é guiada pelos braços da forquilha, durante só uma pequena parte de seu movimento ou de preferencia justamente o sufficiente para permittir que ella se ajuste em relação á extremidade cortante e, quando puxada para baixo além desse limite, é automaticamente desprendida das guias, habilitando-a a mover-se ou ser movida para fora da lamina.

Nos desenhos seguintes :

As figs. 1 e 2 são elevações tomadas em angulos rectos de uma navalha de segurança construída de accordo com esta invenção ; a fig. 3 uma vista do plano ; a fig. 4 uma vista de detalhe ; a fig. 5 é uma elevação, parcialmente em secção, de uma navalha de segurança da forma de construção ligeiramente modificada ; as figs. 6, 7 e 8 são vistas de detalhes ; as figs. 9, 10 e 11 são elevações seccionaes em angulos rectos e de plano respectivamente, de outra forma modificada de navalha, sendo a lamina omitida

na fig. 11 ; as figs. 12 e 13 são secção e plano, respectivamente, de uma navalha de segurança, mostrando outra forma modificada de construção ; e as figs. 14, 15, 16 e 17 são elevação lateral, elevação terminal, plano e secção respectivamente, de uma navalha munida de uma forma modificada de guarnição, construída de accordo com esta invenção, sendo omitida a lamina na fig. 16.

Em referencia ás figs. 1 á 4 a lamina *a* é presa a um segurador em forma de forquilha *b*, cujos braços *b*¹ e *b*² entram em aberturas proximas ás extremidades da lamina, sendo reduzidas as extremidades dos braços para formarem espaldas ou encostas contra os quaes se assenta a lamina, e convenientemente entalhadas para evitar que a mesma lamina saia do logar. O braço *b*¹ é feito inteiriço com o dorso do segurador, mas o braço *b*² é articulado no segurador, sendo ligado a um outro braço *b*³ em angulo, de modo que os braços *b*², *b*³ constituem uma alavanca em angulo, que é presa por *pivot* ao segurador em *c* e termina em uma peça perfurada *d* do braço *b*¹ interposta entre o dorso do segurador de lamina *b* e a espalda ou saliencia *e* no cabo *e*. A extremidade *e*¹ do cabo *e* passa pela peça provida de orificio *d* do braço *b*¹ e apacafusa-se em uma abertura conica no dorso do segurador *b*.

Pelo atarrachamento no cabo *e*, a tensão é applicada á lamina *a* pela alavanca em angulo *b*², *b*³, pelo que a lamina é mantida firmemente e com segurança no segurador.

Entre a lamina e o dorso do segurador, está disposto a chapa de guarnição *f* engajando-se as suas extremidades e sendo guiada pelos braços do segurador. No centro da chapa da guarnição fixa-se uma haste reguladora *g*, que se estende pelo buçaco do cabo *e* e termina em um botão operante *h*, que é regulavel e, limitando o movimento, para dentro da haste, dá um ajustamento permanente e prompto á guarnição *f* em relação á lamina *a*. Puchando para fora a haste *g*, a guarnição *f* move-se afastando-se da lamina, fazendo com que esta possa inteiramente limpa depois de barbear sem a remover do segurador. É esta uma vantagem importante sobre as navalhas de segurança conhecidas, em que, devido ao arranjo da guarnição, é difficil não impossivel limpar inteiramente a lamina sem a remover do segurador.

Afim de fechar a guarnição, a extremidade exterior *e*¹ do cabo *e* é separada e presa na haste da guarnição *g* por uma porca do fechamento ligeiramente conica *i* atarrachando-se na extremidade separada ou dividida.

Nas figuras 5 a 7 mostra-se um segurador para manter as laminas *a*, quer por tensão, quer por compressão. Para esse fim a extremidade *d* do braço *b*¹, que neste caso é de preferencia em forma de forquilha (fig. 7) encaixa-se entre o espaldar *e*¹ no cabo *e* e um collar *e*². Será assim evidente que rodando o cabo *e* para a direita a tensão será applicada na lamina, e rodando para a esquerda, a lamina ficará sob compressão.

A fig. 5 mostra tambem um methodo simples de fazer parar e fechar a guarnição *f* na posição correcta para barbear. Consiste elle em formar um encaixe *j* no interior do cabo *e* perto da extremidade, e em prover uma saliencia ou projecção *k* na haste *g*, o que se prende no encaixe e segura assim a haste e a guarnição, mas pôde ser posto em liberdade puchando no botão *h*. A guarnição *f* mostra-se ligada, por conexão com a haste *g* que se atarracha em uma abertura na guarnição, de modo que a distancia entre a projecção e a guarnição pôde variar para assegurar a posição correcta da guarnição em relação á lamina.

Na navalha mostrada nas figs. 9 a 11, os braços *b*¹ *b*² do segurador *b* são bracos de mola e não precisam ser actuaes pelo cabo *e* para imprimir tensão sobre a lamina, bastando para isso a acção da mola dos braços.

A guarnição *f* é operada por uma haste *g* como acima descripto que pôde ser fechado por qualquer dos methodos descriptos ou como si mostra por um pino *l* encaixando-se em um encaixe annular *m* na haste *g* e collocada em um dispositivo de mola *L*¹ presa ao segurador *b*.

Outro methodo de segurar a lamina *a* por compressão é illustrado nas figs. 12 e 13. Neste caso os braços do segurador *b*¹ *b*² são formados com funlos concavos *n* *n*¹ para receberem as extremidades arredondadas da lamina *a* e são fixados ao ou fazem parte dos membros separados do cabo *e* e, ligados por *pivot* em *o* e normalmente comprimidos em separado abaixo do *pivot* por uma mola *p*, que assim faz com que os braços *b*¹ *b*² apertem a lamina. A haste operante *g* da guarnição *f* é n^o caso fechada na posição operativa por um gancho de mola *q* engajando-se em um collar entalhado *r* na haste.

Como se mostra nas figs. 14 a 17, a guarnição pôde ser formada de duas partes *f*¹ *f*², uma para cada extremidade, juntas uma a outra por uma mola em forma de U, *f*³ que está normalmente sob pressão e tende a forçar para fora as partes da guarnição, ou podem ellas ser juntas por um eixo, que permittem que ellas caiam abertas. De cada lado do segurador em forma de forquilha *b*, um guia ou encaixe *b*⁴ é formado perto da extremidade exterior unida á lamina, para a recepção de azas do guia *f*¹ na mola *f*³ da guarnição as quaes entram nas encaixes quando as duas partes da guarnição são comprimidas para dentro ou apertadas se puchadas para a lamina pela haste reguladora.

Por este meio as partes da guarnição são guiadas e evita-se que as mesmas se abram antes de levadas de novo para traz, quando se deseja limpar a lamina, pela haste reguladora *g* do cabo *e*, que está assente para girar na mola *f*³ e é apacafusado por uma abertura no segurador *b*.

A guarnição *f*¹ *f*² move-se, afastando-se da lamina, girando o cabo *e* para a esquerda, o que atira a chapa de mola *f*³ até as azas e livrarem do guias *b* sobre os quaes se abrem as duas partes da mola da guarnição.

Ver-e-ha que em todos os casos a guarnição ou as partes da guarnição, durante seu ajustamento em relação á lamina para variar o fio, movem-se em angulos rectos ao plano da lamina e conservam-se parallelas á mesma, tanto transversal como longitudinalmente, de modo que a lamina pôde ser ajustada para obter um perfeito barbear com perfeita segurança para o operador. Como se indica, os braços de mola *b*¹ *b*², figs. 9 a 11, são arranjos para segurar a lamina por tensão terminal, mas podem ser arranjados para segurar a mesma por pressão terminal, e neste caso a distancia entre os braços é tal que elles precisam ser apertados em separado ao inserir-se a lamina, afim de que, quando relaxados, possam exercer pressão sufficiente nas extremidades da lamina para segurar a em fundos apropriados providos para esse fim.

Tendo assim especialmente descripto e determinado a natureza de minha invenção e a maneira de a executar, declaro que o que reivindico é :

1, em uma navalha de segurança, um segurador ou encaixe de lamina e cabo adaptado para applicar tensão terminal ou pressão terminal á lamina, e uma guarnição guiada no segurador ou encaixe em

lação paralela á lamina, tanto longitudinal como transversalmente, e movida parallelamente a si mesma em uma direcção á angulos rectos com o plano da lamina, durante o ajustamento;

2, em uma navalha de segurança, um segurador de lamina engajando e segurando a lamina pelas suas extremidades e comprehendendo um braço ajustavel ligado operativamente ao cabo da navalha, e capaz de applicar pressão ou tensão á lamina para o fim descripto;

3, uma navalha de segurança comprehendendo um segurador de lamina em forma de forquilha, segurando a lamina por suas extremidades e tendo um de seus ramos ou braços formado por uma alavanca de angulo preso por um pivot, um cabo arranjado para aparafusar no segurador e operar a alavanca em angulo, afim de applicar tensão ou pressão á lamina, e uma guarnição assente no segurador em forma de forquilha, substancialmente como se descrevem.

4, em uma navalha de segurança como a reivindicada em um assentando a guarnição no segurador de uma maneira tal que pôde ser promptamente posta em posição para barbear ou movida no segurador, afastando-se da lamina para facilitar a limpeza da lamina;

5, em uma navalha de segurança, a combinação de um segurador da lamina em forma de forquilha e o cabo, de uma guarnição ajustavel guiada entre os braços da forquilha e operada por uma haste corredia passando pelo cabo, substancialmente como e para o fim descripto;

6, em uma navalha de segurança tendo uma guarnição ajustavel como ficou descripto, provida a haste ou espiga da guarnição comparada e fechamento e ligado de modo que pôde ser regulada a haste com a guarnição ou com o ponto de parada;

7, em uma navalha de segurança munida de uma guarnição como reivindicada em 4 formando a guarnição em duas partes arranjadas para serem guiadas no segurador de lamina para regulamento final, mas adaptadas para serem retiradas dos guias e a moverem-se em separado afim de ficar a lamina em condição de poder ser limpa;

8, em uma navalha de segurança como a reivindicada em 4, uma guarnição formada em duas partes ligadas por uma mola ou pino, e providas de azas cooperando com as guias no segurador para ajustar a guarnição, de modo que se mova parallelamente a si mesma e em uma direcção em angulos rectos com o plano da lamina, durante o ajustamento final, substancialmente como se descreveu;

9, a navalha de segurança aperfeiçoada substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. de 1 a 4 ou figs. de 5 a 7 dos desenhos;

10, a navalha de segurança aperfeiçoada substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. de 9 a 11 a 12 e 13 ou ás figs. 14 a 17 dos desenhos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1910.
— Como precuradores, Moura & Wilson.

N. 6.492 A—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Um novo systema de apresentação de vistas cinematographicas e outras, desenhos, pinturas, etc., por meio de imagens catoptricas», privilegiado pela patente n. 6.492 e para os quaes pretende privilegio Domingo Ruggiano; domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

O presente pedido de certidão do melhoramento refere-se á patente n. 6.492, cujo objecto é um novo systema de apresentação

de vistas cinematographicas e outras por meio de imagens catoptricas. Os presentes melhoramentos introduzidos na dita invenção dizem respeito á fita flexivel onde se acham photographadas ou de outra maneira representadas as scenas ou objectos destinados a serem reflectidos pelo espelho concavo mencionado no memorial da dita patente, á interposição entre a dita fita e o espelho concavo de um painel de materia translucida fosca ou anteparo semelhante dos raios luminosos e em que apparecem as imagens projectadas da fita as quaes são reproduzidas no espelho concavo a que se refere a patente mencionada, porém virado para o anteparo ou painel, reflectindo o dito espelho concavo essas imagens para um outro espelho plano ou concavo que, por sua vez, as apresenta aos espectadores.

Para realisar os presentes melhoramentos substituo a fita e o anteparo opacos, mencionados no memorial da patente n. 6.492, por uma fita commum para projecções luminosas, adaptada ao apparelho usual de projecção que projecta as imagens da fita sobre uma das faces de um painel de materia translucida (não transparente) como vidro fosco, ou panno molhado, por exemplo, ou anteparo semelhante dos raios luminosos. Neste painel apparecem as imagens em tamanho muito mais reduzido do que o tamanho das projecções communs cinematographicas; apreciando-se, porém, em maior nitidez e effeito de illuminação e mais arrastáveis á vista, sendo isto produzido com grande economia de luz, pois que o foco de luz para projecção das imagens no painel pôde ser reduzido na proporção de 10 para 1.

As projecções luminosas que apparecem reflectido no painel são reproduzidas no espelho concavo com suas dimensões muito ampliadas, são de aspecto mais arrastável que o das projecções luminosas até hoje produzidas, e de effeitos visuaes já mencionados na patente n. 6.492.

O espelho concavo transmite as imagens, nas ditas condições, a um espelho plano ou concavo que, por sua vez, as apresenta aos espectadores.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

Com a applicação caracteristica de um ou mais espelhos concavos, segundo a patente n. 6.492, para apresentação de imagens de uma fita, a combinação de um apparelho de projecções luminosas que projectam as vistas de uma fita em tamanho relativamente reduzido em um painel ou anteparo de materia translucida (não transparente) e no vidro fosco; reproduzindo-se essas vistas em um espelho concavo virado para o painel que as transmite, modificadas em seus effeitos visuaes e luminosos, a um espelho plano ou concavo o qual as apresenta assim aos espectadores.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1911.—Como precuradores, *Leclerc & Co.*

N. 6.514—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em fornos longitudinaes para a fusão de minerios», para que pretende privilegio Thomas Edwards, domiciliado em Ballarat, Australia

Refere-se esta invenção a fornos para ustulação de minerios, que dão excellentes resultados com pouco trabalho e despesa.

Segundo a invenção, construo-se uma bateria de fornos, uns por cima dos outros e não communicando entre si; pôde-se aquecer um forno ou dous ou mais simultaneamente. Cada forno tem sua fornalha e as fornalthas estão todas do mesmo lado e não sobrepostas. Ha uma ou mais series longitudinaes de mexedores, cujos eixos chegam

ao fundo da bateria. O machinismo que move estes eixos move tambem o dispositivo da invenção que alimenta o minerio, e o dispositivo da invenção para descarga do minerio, sendo esta descarga fraccionada e não de um só jacto para impellir que se levante pó que entraria na fornalha ou nos gazes da combustão, pelo que haveria perdas.

Nos desenhos annexos, as figs. 1 e 2 mostram parcialmente em plano uma latorria de dous fornos, representando a fig. 1 a parte em que estão as fornalthas, e a fig. 2 a parte em que está a caixa de fumaça; as figs. 3 e 4 são elevações lateraes correspondentes ás figs. 1 e 2; a fig. 5 é uma secção vertical transversal da parte da bateria configua á caixa da fumaça, e fig. 6 é uma secção vertical longitudinal da parte representada nas figs. 1 e 3; a fig. 7 é uma secção semelhante da parte representada nas figs. 2 e 4; a fig. 8 é outra secção vertical transversal; a fig. 9 é a secção vertical de um eixo de mexedores com camisa de agua; a fig. 10 é uma secção vertical parcial do dispositivo alimentador; a fig. 11 mostra em plano (parte em secção) um eixo de mexedores; a fig. 12 é uma secção vertical de uma caixa alimentadora preferida; a fig. 13, uma elevação lateral e a fig. 14, uma planta de alimentador, com o topo da caixa aberto; a fig. 16 é uma elevação terminal do dispositivo de descarga, sendo a fig. 17 uma elevação lateral e a fig. 18 uma secção de uma modificação de partes.

A e B são fornos de ustulação, cujos eixos 1 e 2 estão um por cima do outro, com fornalthas e antigas em uma extremidade da bateria, e tendo portas 40 e 43 do mesmo lado, e que se movem por exemplo, correndo em guias, e tendo contrapesos 42, 45 em cabos passando em roldanas 41, 44.

O altaz 53 do forno superior, é mais comprido do que o 52 do forno de baixo.

3^a, 4^a são cinzeiros, tendo caixilho com portas 46, 47. As caixas do forno tem entradas de ar (48 no forno de baixo, 49 no de cima). Em cada lado de cada forno ha uma porta (50 no de baixo, 51 no de cima).

Caixa do forno tem o apparellamento necessario para impellir o minerio para a extremidade de descarga. Por baixo do solo do forno inferior ha recessos 5 que dão accesso aos supports dos eixos dos mexedores. Quando ha duas series desses eixos, ha tambem recessos 6 ou os recessos vão de lado a lado.

Sobre o forno de cima estão montadas armações, postes e outras peças de supporte dos machinismos de movimento. Nos desenhos estão representadas essas, para usos, cantoneiras, trilhos, cruzeiras 22, tirantes 24, 54, chapas 70, barras verticaes 56, e longitudinaes 69. Para os eixos dos mexedores ha manancas 30, 31.

Em 63 ha fornalthas sobrepostas, ao lado da bateria, com aberturas de entrada de ar, 64 para a fornalha de baixo, 65 para a de cima.

10 é o conducto de fumaça principal; as passagens 32, 33 do forno de baixo e do de cima, respectivamente, são reguladas cada uma por sua porta (16, 17), sendo as portas adjacentes e alojadas em recessos de modo a poderem ser manobradas de prompto, 32^a, 33^a são paredes terminaes, 60 é a porta da caixa de fumaça.

A descarga de minerio faz-se por conductos de descarga fraccionada, inclinados ou verticaes, ou mixtos, ligados ao solo ou solos dos fornos. O conducto representado nas figs. 15 a 18 é para um forno; é obvio que se podem empregar conductos sobrepostos. Na fig. 3 a posição destes conductos está indicado por partes de haste 110^a, 109^a, que se mencionarão abaixo.

Estes conductos comprehendem uma caixa 111, de qualquer comprimento e secção transversal, em um lugar ou mais, com flanges 112. Ha uma passagem vertical ou inclinada de um forno para esse conducto, por exemplo através da parede do forno, como se vê em 111^a em linhas pontuadas. O conducto prolonga-se para baixo pelo lado do forno, construído ou metido na parede, ou independente desta, dirigindo-se para qualquer logar desejado; pôde também um conducto ir de um forno ao forno que está por baixo.

Com fornos sobrepostos, pôde haver um ou mais conductos de descarga para cada um, e assim se poderão descarregar semelhanças mas separadamente, lotes ou qualidades diferentes de minério, sem se misturarem, e poupando-se tempo e dinheiro.

Nos lados de cada forno ha aberturas de vigia, tendo caixilhos com portas 34 e 35.

23 e 24, são eixos longitudinaes, um para cada serie de mexedores, e que transmittem movimento aos eixos destes, por exemplo, por meio de roletes conicos 18, ou 19, sendo estes no lado da fornalha e maiores do que aquelles. Cada rodete engrena com uma roda conica, 20 (ou 21, do lado da fornalha), em um eixo de mexedores. Do lado da fornalha, os eixos de mexedores giram com velocidade duas vezes maior do que a dos restantes. E assim, nesta parte do forno, o minério entra em contacto íntimo com o ar, cujo oxygenio o oxyda, produzindo uma ustulação conveniente, o que permite acelerar a descarga.

Os eixos 23 e 24 (em mancaes 29) são movidos convenientemente, por exemplo, pelas rodas 25 actuadas pelos rodetes 26, e estes actuados por engrenagem no eixo 28 com polia motriz 27.

36 e 37 são eixos de mexedores, os 36 sem camisa d'agua e os 37 com camisa. 61 é um tubo com ramos 62 (com válvulas convenientes) para levar agua aos eixos 37. Estão representados nos desenhos duas series de mexedores para cada forno (7 são mexedores sem camisa d'agua, 8 com camisa). A agua destes descarrega em um recipiente 13, que por tubos 14, 14^a descarrega numa calha ou tubo 15.

Os mexedores refrigerados tem as paredes divisorias fundidas conjuntamente. Todos os eixos com mexedores são constituídos por elementos 8^a, 8^a, com flanges de união ligados uns aos outros ou ficando as pás no mesmo plano vertical ou em planos differentes, como se queira. Este ultimo arranjo (fig. 11) é importante em alguns casos.

71, 72, 73 e 74 são as trajetórias descritas pelas extremidades das pás dos mexedores no seu movimento; as trajetórias interceptam-se reciprocamente (veja-se as flechas na fig. 2 que representa parte de um forno com o tecto quebrado). Cada eixo de mexedor é introduzido ou tirado por aberturas, caixilhos ou caixas (11, 12, por exemplo) no tecto de cada forno e de tamanho conveniente.

Os pés destes eixos entram em aberturas 101 no solo do forno inferior e terminam em alavancas 66 que descansam em supports 67 nos recessos 5 e 6. Cada eixo tem uma pluralidade de pás 89 e 90. Na extremidade de cada pé dos eixos refrigerados ha aberturas com buão, 91, para limpeza da camisa de agua (93, 94 e 95). Cada eixo, e cada pá, tem uma parede divisoria longitudinal (97 e 98). A agua desce circundando pelo eixo e pás, o sahio pelo ramo 38 com um ejector curvo 38^a que a descarrega no recipiente 13.

Depois de collocados os eixos de mexedores, as caixas 11 são fechadas com gavetas 99, para evitar que o minério caia. As armações 12 podem, querendo-se, ter gavetas. No lado do forno ha aberturas 10 para inser-

ção das gavetas. Enchem-se as caixas ou aberturas 11, 12 com blocos ou tijolos 102, e por cima destes arcaia. Nas bases 103 das caixas 12 ha flanges de suporte dos blocos, de que se pôde prescindir, bem como das chapas 99. A arcaia (104) constitue uma superficie conveniente.

Os conductos 84, 85 alimentam transportadores helicoidaes convenientes (36 por exemplo) em tribos de admissão 87, 88 (fig. 10) cujas extremidades entram através da parede lateral do forno, deixando cair o minério sobre o solo da camara, no logar desejado. As partes 84, 87 apparecem nas figs. 12 a 14.

58 é qualquer moega para minério, com eixos 59, tendo pás helicoidaes ou dispositivo transportador semelante. O eixo gyra em mancaes 59^a. Acima dos eixos ha chapas ou gavetas moveis e ajustaveis 59b. (uma das quaes está representada como removida) para impedir que a entrada da moega 58 o minério entupa os transportadores. As gavetas são providas de manubrios convenientes. Com a rotação dos eixos 59, as pás helicoidaes impellem o minério da moega 58 para uma moega transversal 58^a, tendo um eixo 59^a de transportador helicoidal. Cada eixo 59 tem uma roda G, estas engrenam uma com as outras. O eixo do minério tem uma engrenagem H movida por parafuso sem fio C no eixo J, movido por uma roda dentada K, com corrente L movida pela roda M, no eixo N com roda dentada O, com corrente P movida pela roda Q no eixo principal 23; mas qualquer parte adequada do machinismo que move os eixos de mexedores pôde servir para mover o alimentador. Em alguns casos collocam-se machinismo para alimentar nos dois lados do forno, empregando os eixos 23 e 24.

A moega 58^a tem um cano 84 para alimentar minério para a caixa 87, com eixo de alimentação 82, tendo uma roda 82^a (fig. 14) engrenada com a roda 82^b no eixo D, movido pelo rodete R actuado pela corrente S. No eixo N ha uma roda M^a movendo a corrente M^a, actuando a roda M^b no eixo 59^a; e do eixo J ha uma roda T actuando a corrente S.

Os transportadores nas caixas 58, 58^a e 87 gyram simultaneamente; as suas velocidades dependem das engrenagens. A velocidade de rotação do eixo 82 é maior do que a do eixo 59^a, e a deste maior do que a dos eixos 59.

Para se poder regular a alimentação do minério, cada roda dentada G, nos dois eixos externos 59, tem uma união de engate E, com alavanca operativa F, pivota la F^a. Com a alavanca F pôde-se desligar qualquer das rodas G, ou ambas, da roda intermedia G, e fazer parar um ou mais transportadores.

Como exemplo de um transportador helicoidal, indica a fig. 2 engrenagens conicas 75, 76, para mover o eixo 77 e rodas dentadas 78, 79 e correntes 80 e 81 (fig. 4) que movem rodas dentadas nos eixos transportadores 82, 83. As rodas dentadas podem ser substituídas para produzir a velocidade desejada na alimentação. Camaras fechadas 87, 88 estão adaptadas a serem abertas para limpeza.

A fig. 10 mostra uma peça terminal 9 e m mancaes para o eixo do transportador, fixada por parafusos 39.

Na caixa de descarga 111, que já se mencionou, ha um numero conveniente de válvulas transversaes de charneira, das quaes estão representadas duas X, Y, oscillando em pinos 106, 107. Estas válvulas funcionam de modo tal que, quando uma dellas está aberta (como indicado em linhas pontuadas); a vizinha ou vizinhas estão fechadas. Cada válvula conserva-se fechada normalmente, e abre-se e fecha-se rapida-

mente. Por cima de cada válvula e em volta da parede interna da caixa ha qualquer esbarro horizontal ou parcialmente inclinado, como a nervura 105^a ou 105^b (fig. 18).

Esta nervura é ou pôde ser biselada ou inclinada na face superior para impedir accumulação de minério, ou a inclinação 105^b serve para este effeito. Ou, em vez de nervura, ha um recesso, 105^a na parede, inclinado ou não. Cada válvula fecha sobre a face inferior de uma nervura ou recesso, impedindo que passe ar ou pó do minério ustulado que cahiu por baixo della. As válvulas são operadas por dispositivo em conexão com o eixo dos mexedores 37. Uma válvula horizontal pôde ser montada como parte do solo de um forno para descarregar deste o minério ustulado; e pôde ter por cima uma gaveta que é movida quando se deseja descarregar.

O conducto 111 tem qualquer porta ou tampa amovivel, 108 (fig. 15), fixada em charnecas, ou em orçhas 120, podendo ter parafusos salientes; a tampa pode ser tirada ou abria, para limpeza das válvulas e interior da caixa. Os eixos das válvulas podem ter supports convenientes, como 123, 123^a a (o ultimo na chapa 108) e podem ser amoviveis. Chapas ou supports 121 cooperam para manter os eixos em posição operativa.

Os eixos 103 e 107 tem manivelas 110 e 109, ligadas a tirantes 110^a, 109^a (este em linhas pontuadas na fig. 15), ligados a alavancas 114^a, 114, providas em 115^a e 115, em supports no topo do forno, por exemplo na armação 22. Pinos 126, 127 fixados nestas alavancas trazem galés conicos ou membros semelhantes 121, 125 que descansam sobre a face de um disco 117 chaveta no eixo de mexedores 37. O disco tem um deflector 118 ou semelhante.

Qualquer das conexões da válvula pelo ser ajustavel.

Com o eixo 37 gyra o disco 117 em contacto com os membros 124, 125, cada um dos quaes sobe e desce alternadamente sob a acção do deflector 118. As partes do dispositivo devem ser ajustadas de modo que o eixo 37, gyraudo, o eixe alternadamente as alavancas 114^a, 114, movendo os tirantes 110^a, 109^a manivelas 110, 109 e eixos 106, 107, pelo que cada válvula, por exemplo X ou Y, se abre e fecha, ficando fechada a sua vizinha.

Os membros 124 e 125 e o deflector 118 podem estar por cima do disco 117, em vez de estarem por baixo. Qualquer parte do machinismo que move os mexedores pode operar as ditas válvulas.

O dispositivo de descarga fraccionada não está necessariamente limitado a um lado do forno; si se desejar, mais do um eixo de mexedores pode servir para operar dispositivos de descarga fraccionada para diversos fornos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Aperfeiçoamentos em fornos longitudinaes para ustulação de minérios, caracterizados por terem os fornos aberturas nos tectos para inserção e remoção de mexedores, caixas nas ditas aberturas, gavetas ou chapas supportadas nas caixas, e aberturas lateraes no forno para inserção e remoção das gavetas;

2.º, em fornos uns por cima dos outros, series de mexedores com camisa d'agua, cujos eixos são constituídos por seções com flanges e são supportados no seu pé, sendo os mexedores ajustados ou ajustaveis de modo a não ficarem no mesmo plano vertical;

3.º, fornos longitudinaes uns por cima dos outros, com series de mexedores para girarem simultaneamente, mas com maior velocidade os do lado da fornalha para mover o minério em cada forno e impellir o para a

passagens de descarga nas extremidades do forno, sendo eixos ou não os mexedores, com secções de eixo ajustáveis de modo que os mexedores não fiquem no mesmo plano vertical;

4º, fornos de ustulação uns por cima dos outros, não communicantes, cada qual envolvendo por um lado o que lhe fica por baixo, tendo solos longitudinaes, e numa extremidade fornalhas ao lado umas das outras e obliquamente, e na outra extremidade aberturas de descarga dos gazes com reguladores de tiragem adjacentes;

5º, em fornos de ustulação de minerios, cada um dos quaes envolve por um lado o que lhe fica por baixo, e todos com solos longitudinaes, mexedores cujo eixo chega um pouco abaixo do solo do forno inferior, meios de supporte do pé deste eixo em recessos accessíveis no lado do forno;

6º, para forno de ustulação de minerio um mexedor movido por um eixo motor dos eixos dos mexedores, e tendo uma serie de transportadores helicoidaes numa moega, havendo por cima dos ditos transportadores uma serie de chapas ou membros moveis para permittirem o movimento do minerio, e meios para parar a rotação de um ou mais transportadores;

7º, para um forno de ustulação de minerio uma successão de moegas alimentadoras a alturas differentes, com transportadores helicoidaes, e machinismo para fazel-os girar simultaneamente, e meios de desligar, como se descreveu;

8º, engrenagens de corrente operadas pelo machinismo que move os mexedores de um forno, e transportadores operando em caixas de alimentação do minerio, como 58, 58º e 87;

9º, Em fornos de ustulação cujos solos não communicam uns com os outros, uma ou mais series longitudinaes de eixos rotativos de mexedores, com engrenagens para operarem transportadores em caixas de alimentação de minerio, entrando no lado do forno, tendo cada caixa uma peça exterior amovível com os mancaes do eixo, como na fig. 10;

10. Para forno de ustulação do minerio, dispositivo de descarga com uma caixa, tendo uma serie de valvulas de charneira, cada uma fechada normalmente atravez da caixa, e com um eixo, manivella, tirante, alavanca com rodizios, em combinação com um deflector movel que actua es rodizios em tempos differentes, e faz abri- e fechar as valvulas;

11. Em dispositivo de descarga fraccionada um condutor com as valvulas batentes de charneira, a intervallos, e uma nervura ou recesso contra o qual cada valvula é normalmente mantida, em combinação com dispositivo para abrir e fechar cada valvula, enquanto a valvula ou valvulas vizinhas estão fechadas;

12, um dispositivo de descarga fraccionada, tendo um serie de nervuras ou recessos, valvulas amoviveis que fecham contra os mesmos, e conexões por cujo meio a rotação de um eixo de mexedores abre e fecha cada valvula;

13, um eixo de mexedores combinado com uma roda ou disco e m deflector ou semelhante para operar valvulas de um dispositivo de descarga fraccionada, como se descreveu;

14, em um forno com uma serie de solos uns por cima dos outros, não communicantes, um ou mais dispositivos de descarga fraccionada, de minerio, impedindo que se levante pó, para cada forno, por meio dos quaes se mantem separado o minerio descarregado de cada forno, sendo esses dispositivos operados pelo machinismo que move os mexedores do forno.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1910.—
Por procuração, Leclerc & Comp.

N. 6.517—*Memorial descriptivo da invenção de «Um aro elastico para rodas de vehiculos», para que pretende privilegio Tito Livio Carbone, domiciliado em Charlottenburgo, Alemanha*

A invenção se refere a aros elasticos para rodas, da especie em que um anel de tensão interior rigido fixado na camba da roda, é ligado a um outro anel de tensão exterior por meio de uma caixa ou tampa, preferivelmente de borracha reforçada com lona, sendo a disposição tal que a tampa na parte superior da camba se dilata radialmente quando uma carga operando sobre o eixo do carro comprime sua parte inferior.

Segundo a invenção, as paredes lateraes da caixa ou tampa, que ligam os dous anneis de tensão, são, na posição de repouso, consideravelmente curvadas, pouco importando que a curvatura seja para dentro ou para fora. Quando uma força radial opera sobre a tampa, o tendo a dilatar ou comprimir esta, suas paredes lateraes curvadas obedecem ao esforço exercido, reduzindo-se ou aumentando-se sua curvatura, segundo o caso. Obtem-se deste modo uma grande elasticidade do systema inteiro, sem ficarem as camadas de lona ou outra materia de reforço da borracha expostas a dilatação ou esforço correspondente.

As camadas de reforço, de lona ou outro panno conveniente, podem, segundo a invenção, se dispôr interior ou exteriormente ás camadas elasticas de borracha; e as camadas de borracha e de panno podem alternar.

Em certos casos em que se pode uma elasticidade consideravel, prefiro adoptar uma construção na qual as partes lateraes da tampa não se dotam inteiramente de camadas continuas de panno não extensivel, existindo somente este panno na parte da tampa em que ella faz contacto com o anel de tensão exterior e em que se fixam as bordas de frisos para manter a tampa sobre a camba da roda. Para impedir a ruptura das partes lateraes extensiveis da tampa, emprego neste caso frisos separados de panno estendendo-se radialmente a distancias convenientes desde a parte exterior da roda até a parte interior da tampa. Com o fim de obter ainda elasticidade maior, e especialmente em vehiculos leves, pratico ás vezes orificios ou aberturas nas porções lateraes da tampa, a distancias convenientes uma da outra e daquellas bordas radiaes.

A invenção comprehende tambem uma construção especial da camba e da tampa, que facilita a introdução do anel de tensão e a collocação da tampa sobre a roda, de modo a se poder substituir praticamente um aro por outro, sem emprego de um apparelho ou instrumentos especiaes.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 representa em posição de repouso e em secção transversal uma construção de aro, segundo a invenção, em que as paredes lateraes elasticas da tampa são curvadas para dentro.

A fig. 2 representa a mesma em estado de dilatação e a fig. 3, em estado de compressão.

As figs. 4-6 representam, em secção transversal, porções de diferentes construções de aros, tambem segundo a invenção, em que as paredes lateraes da tampa são curvadas para fora. As figs. 7 e 8 mostram em secção transversal uma forma modificada de aro na occasião em que se colloca sobre uma camba. A fig. 9 é uma secção transversal da mesma forma, mostrando o aro em posição. A fig. 10 é uma secção transversal de uma tampa destacada, ligada a uma superficie exterior rigida de roda. A fig. 11 é uma secção transversal da mesma em posição operativa sobre a camba, e a fig. 12

mostra em secção transversal um aro dotado de uma superficie exterior elastica.

As figs. 13 e 14 são secções por 13-13 e 14-14 da fig. 15. A fig. 15 é uma elevação representando parte de uma tampa construida segundo uma modificação da invenção.

Na construção segundo as figs. 1 e 3, uma tampa tubular reforçada *a* estende-se por um anel de tensão interior *d* formado de folha de aço ou materia analoga, empregando-se, querendo, um anel de fixação *d'* para assegurar as posições relativas correctas do anel *d* e da tampa *a*.

O anel de tensão exterior *c* traz flanges lateraes *c'* que lhe dão a rigidez necessaria e se recuam bruscamente para dentro, permittindo assim o movimento livre das paredes lateraes elasticas *b* da tampa *a* quando os dous anneis *c* e *d* se approximam ou se afastam um do outro, pelo effeito da pressão sobre o cubo da roda.

As posições dos anneis e das paredes em operação são representadas nas figs. 2 e 3. As paredes lateraes *b* da tampa, que são normalmente (fig. 1) curvadas para dentro, são levadas, pela dilatação radial exercida sobre a parte superior da roda, das gargantas interiores dos flanges *c'* á posição vista na fig. 2. Quando o aro é comprimido lateralmente, como na occasião em que a parte exterior da roda faz contacto com o solo, as paredes *b* se approximam mais dos flanges *c'*.

Nas figs. 4-6, as partes correspondentes são indicadas pelas mesmas letras. As construções representadas nestas figuras só differem das figs. 1-3 pelo facto de serem as paredes *b* da tampa curvadas para fora em lugar de o serem para dentro. A acção neste caso é a mesma; quando, porém, se produz sobre a parte superior da roda uma expansão pelo effeito da carga, as paredes lateraes são levadas para dentro e, quando tem lugar uma compressão no fundo da roda, estas paredes são impellidas para fora.

Pouco importa que a tampa de lona inextensivel se disponha no interior da parede elastica de borracha (fig. 4) ou exteriormente a esta parede (fig. 5). Tambem as camadas de reforço e as camadas elasticas podem se dispôr alternadamente (fig. 6).

Nos vehiculos leves, em lugar de empregar camadas continuas de panno ao longo dos lados da tampa, prefiro usar tiras radiaes *p* e *q* de panno, estendendo-se desde a superficie exterior da roda até a parte adjacente á camba, e vice-versa, e cortar porções das partes lateraes em distancias convenientes. A elasticidade é assim consideravelmente aumentada.

Esta construção é representada nas figs. 13 a 17. As figs. 16 e 17 representam mais especialmente a acção da tampa elastica quando uma roda construida segundo a invenção é submettida ao peso do vehiculo. A meia tampa da fig. 16 acha-se na posição normal e a metade opposta (fig. 17) em posição carregada, representando a expansão e compressão do aro elastico na parte superior e no fundo da roda, e a consequente deformação dos entalhos radiaes praticados nos lados da tampa para augmentar a elasticidade.

Pode-se empregar um aro dividido, adaptado para se applicar sobre a estrada, empregando-se o anel de tensão existente. Esta disposição permite o emprego de uma superficie exterior de roda rigida, de aço, por exemplo. Até hoje estas superficies deviam se formar de diferentes peças que se collocam sobre o aro elastico e deo's se seguravam por um mecanismo conveniente.

Como o aro desta invenção é dividido e suas partes se reúnem somente na occasião de se applicarem á roda, é possível empregar com

o aro numa chapa exterior rígida formada de um só anel de metal.

As figs. 7 e 8 mostram diferentes partes do aro enquanto se reúnem em sua posição de operação. A camba, que pôde ser de madeira, reveste-se de um anel *g*, preferivelmente de aço e que é sujeito lateralmente por um flange dirigido para baixo *n* e um flange annular *i*. Neste flange fixam-se parafusos *m* que atravessam a camba.

No desenho, supõe-se que a tampa *a* se acha fixada entre uma chapa exterior rígida *a'* tendo uma superfície exterior *o* de borracha ou substância analoga, e o anel exterior de tensão rígido *c*, formando o conjunto um todo com a chapa *c*.

Em primeiro lugar, para applicar a tampa, introduz-se uma das molduras *e*, da forma bem conhecida, na garganta de forma correspondente *f* do anel interior de tensão *d* e impelle-se depois a tampa, com o anel *g*, do lado aberto, isto é, o lado esquerdo nas figs. 7 e 8, sobre a camba até sua borda direita occurrir a posição da fig. 8.

A borda esquerda é então puxada para baixo e leva-se á posição conveniente, impellindo-se um flange ou anel separado *i* sobre as extremidades em projeção dos parafusos *m* e depois, por meio de tenaz *h*, essa borda se impelle lateralmente contra a camba, até a distancia sufficiente para se poderem parafusar porcas *l*. Basta apertar as porcas para comprimir o flange amovível *i* contra a camba, de modo a levar o conjunto á posição da fig. 9. Assim, não somente as bordas da tampa se fixam perfeitamente, como também esta fica mantida sob tensão uniforme enquanto se applica.

A disposição de cinta permite dotar a tampa de um anel exterior rígido *c*, como se emprega geralmente com veículos pesados, sem haver necessidade de construir a chapa da roda de diversas peças. Para este fim, dá-se ao anel de tensão exterior e uma forma dividida, e dota-se este anel de um mecanismo de extensão de qualquer construção conveniente. O anel pôde então se introduzir na tampa, antes de se fixar o aro na camba, e se combinar de modo a formar, por expansão, um conjunto rígido com a chapa da roda.

Como o anel não deve exercer uma pressão variavel, mas sempre ser levado a dimensões determinadas, elle pôde se construir de modo a se cortar radialmente, de sorte a se poderem recobrir as extremidades das secções a si produzidas assim de reduzir o diametro do anel bastante para que possa se introduzir na caixa depois de collocada esta ultima na chapa *c*, e se expandir depois até se encontrarem as extremidades livres. O anel é então tão rígido contra forças operanlo radialmente do exterior, como si fosse construido de uma só peça.

A chapa da roda ou anel exterior de contacto com o solo pôde se revestir, ou não, de borracha branda (figs. 7-9 e 10-11).

Em resumo, revidendo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aro elastico para rodas de vehiculos, a combinação, com um anel de tensão interior rígido e um anel exterior de tensão também rígido, de uma tampa ou caixa elastica, ligando estes dous anneis, e cujas paredes lateraes são normalmente curvadas; como descripto e para o fim especificado;

2º, em um aro elastico, a combinação, com um anel interior rígido fixado na camba da roda e um anel exterior rígido, de uma tampa elastica ligando estes dous anneis e cujas paredes lateraes são curvadas para dentro, trazendo o anel de tensão exterior flanges de reforço curvados para dentro; como descripto e para os fins especificados;

3º, em um aro elastico, a combinação de dous anneis rigidos ligados por uma tampa elastica tendo lados normalmente curvados, formados de borracha reforçada com panno;

4º, em um aro elastico, a combinação de dous anneis rigidos, ligados por uma tampa elastica tendo lados normalmente curvados, compostos de camadas alternadas de borracha e de panno;

5º, em um aro elastico, a combinação de dous anneis rigidos ligados por uma tampa elastica tendo lados normalmente curvados, reforçados por moldura de panno, estendendo-se radialmente pelas paredes lateraes da tampa, e aberturas nestas paredes lateraes;

6º, em um aro elastico, a combinação com uma tampa dividida, tendo bordas em forma de friso, de um anel de tensão interior, tendo uma garganta adaptada para receber uma das bordas perfiladas da tampa; um flange amovível adaptado para manter em posição operativa a segunda borda de friso, e meios para fixar este flange em posição operativa;

7º, em um aro elastico, a combinação com um anel interior de tensão fixado na camba da roda, de um anel exterior de tensão dividido radialmente, uma tampa adaptada para ligar os dois anneis de tensão, uma chapa rígida circundando esta tampa, e meios para expandir o anel exterior de tensão no interior da tampa;

8º, o aro elastico completo, como descripto e representado nas figs. 1-3 ou nas figs. 4-6 ou na fig. 9; nas figs. 10 e 11, ou na fig. 12 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1910.
— Por publicação, Leclerc & Co.

N. 6.55) — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo para obtenção de depositos metallicos ou de compostos metallicos. Invenção de Max Ulrich Schoop, domiciliado em Zurich—Suissa.

Refere-se a invenção a um processo para obter, por meio de metacos ou oxydos metallicos divididos, de depositos homogeneos e metallicos continuos sobre quaisquer superficies de applicação, utilizando-se, como materia prima, do pó metallico que pôde ser oxydado e cujos grãos podem, dentro de certos limites variar de grossura.

O processo e nheciço para obter depositos ou revestimentos metallicos, pela pulverização do metal liquido, por meio de gazes comprimidos ou vapores, ou ainda por meio de dispositivos mecanicos (patentes francezas ns. 476.377 e 407.178) era ligado ao emprego de cadinhos de fusão e de fogo o que tornava muito difficil, não impossivel, a construcção deapparehos portateis com pulverizadores moveis. do mesmo modo, a fusão e a pulverizacão do metal, a elevação do ponto de fusão, offerecem consideraveis difficuldades. No processo com metal liquido, a fusão, a divisão e a projecção não constituem, de forma alguma, mais do que uma só operação, que igualmente se realiza em um apparelo que também apresenta o caracter de unidade. Pelo contrario, na presente invenção, as operações de fusão e de divisão tem lugar separadamente e em momentos diferentes.

A ideia fundamental da invenção consiste em transmitir uma grande velocidade ás particulas metallicas a projectar, convertendo-se em calor a força viva assim imprimida ás particulas, no momento em que ellas encontram sua superficie de applicação. Esta acção pôde em certos casos ser favorecida por uma conveniente a junção de calor exterior, por exemplo, aquecendo-se previamente o pó metallico ou o agente sob

pressão, servindo para arrastar as particulas (ar comprimido, vapor ou gaz). Como se verá, pelas explicações adiante, dependendo de diferentes circumstancias a escolha do ar atmosferico, de um vapor ou de um gaz; para simplificar a descripção, escolheu-se a palavra «ar» como exemplo.

Tambem se pôde aquecer a mistura de metal e de ar, somente á sa sahida dos bicos, obrigando-a a atravessar, em quanto vae do bico á superficie a reobrir, uma zona fortemente aquecida, por exemplo, um tubo aquecido electricamente em uma ou mais chamas convenientemente disposas. Pôde-se também insuflar um gaz combustivel, por exemplo, o de illuminacção, com o pó metallico atravez dos bicos pulverizadores, e inflamar a mistura de gaz e de metal á sahida dos bicos. Enfim, existe ainda um outro meio, que consiste em aquecer o objecto a tratar, antes ou durante a injeccção, o que será conveniente sobretudo quando se tratar de munir as superficies metallicas com um revestimento metallico protector extremamente adherente, ou de ligar a superficie e o revestimento.

As observações feitas demonstram que, no que concerne á maior parte dos metacos a depositar, não é de forma a guma necessario que as particulas estejam em estado bem liquido no momento em que encontram a superficie a recobrir, mas que se obtém, por uma pressão sufficiente, uma plasticidade que é bastante para operar uma fusão ou uma soldadura das diferentes particulas entre si, para formar camadas ou depositos metallicos continuos e homogeneos.

Quanto ao modo mais appropriado de aguçimento, dependendo de diferentes condicoes, especialmente, das constantes physicas do metal a depositar, como do peso especifico, dos pontos de fusão e de ebullicão, de sua aptidão a se soltar a quente, da grossura do grão do producto final a obter, etc. Todavia, a pressão communicada ás particulas metallicas é capital, porque, somente então, as particulas serão forçadas a penetrar nos poros das superficies a recobrir e, nos casos de superficies metallicas, a produccção de camadas intermetallarias a consorciar-se como misturas ou ligas, será favorecida.

Nos casos em que se trata de applicar metacos facilmente fusiveis, pulverulentos ou em pó, como o estanho, o zinco e o chumbo, basta para a maior parte do tempo empregar uma pressão de 6 a 8 atmosferas e ar comprimido de antemão aquecido, ou gazes de acção chimica, ou vapor. A acção chimica do agente de compressão pôde consistir em acção reductora ou dissolvente dos oxydos dos gazes puros em contacto com o pó metallico, de modo que as particulas reebam uma su superfície puramente metallica. A acção chimica pôde também, naturalmente, ser admittida em outro sentido, como por exemplo, escolhendo-se um oxydante como gaz. Como exemplo da execucao da acção reductora ou oxydante do agente de compressão, póla, citar-se o emprego de vapores de uma mistura de chlorureto de sodio e de fluorureto de lithio da chlorureto de potassio e de fluorureto de sodio na produccção de depositos de aluminio; como exemplo com o gaz oxydante, o emprego do oxigeno aquecido na produccção de recobrimento de oxydo ou superoxydo de chumbo.

Certos metacos em estado finamente separado, como por exemplo, a platina e o nickel, tem a propriedade de concentrar os gazes e, por consequencia, de se aquecerem. É provavel que este processo para metal pulverizado possa ser tomado em consideração, para levar o metal á temperatura necessaria.

O aquecimento das particulas metallicas

à sua saída dos bicos pulverizadores, por meio de chamma ao ar livre, não convem e encontra dificuldades de principio. Isto provem de que uma chamma não é homogênea sob o ponto de vista thermico e chimico, de sorte que, por exemplo, as particulas que se acham expostas ao maximo de calor podem evaporar, ao passo que as outras particulas do mesmo jacto, podem apenas attingir o ponto de fusão. Esta acção desigual da chamma, é ainda favorecida pela presença da particulas, de grãos de grossuras designaes, no pó metallico, apesar da peneiração.

Em consequencia, as particulas atravessam a chamma com uma rapidez differente.

Consequentemente, os metaes que melhor convem para o tratamento á chamma são os cujos pontos de fusão e de ebulição são elevados e afastados tanto quanto possível um de outro.

Uma disposição que é de melhor applicação do que a insuflação através de uma chamma livre, consiste no emprego já assignalado de um gaz combustivel sob pressão, que arrasta o cascalho de metal e que, eventualmente misturado em proporções convenientes com ar atmosferico, se inflama no orificio dos bicos. Affm de bem fazer turbilhonar o pó metallico e, por isso, conseguir uma intima mistura do metal e do gaz, dispõe-se convenientemente um parafuso no conducto de chegada do ar comprimido, pelo qual se imprime um movimento de rotação á mistura de metal e de ar.

Póde-se, conforme a invenção, depositar ligas, projectando ou insuflando os metaes a pulverizar e juntar sob forma de mistura intima, ou tratando simultaneamente uma só e mesma superficie a recubrir por jactos de metaes differentes. Alem disso, póde-se incorporar nos jactos misturadores, corpos estranhos pulverulentos, de que se possa esperar uma boa acção sob o ponto de vista chimico ou physico.

Para a realização do processo descrito, era natural pensar nos dispositivos como aquelles desde muito conhecidos, na metallurgia e na fabricaão de vidro, sob o nome de «apparehos de jacto de areia», para o tratamento das superficies. Os apparehos de jacto de metal — *systema Schoop* — todavia, só como modo de trabalho e não como modo de acção, se assemelham aos apparehos de jactos de areia commum, porque, como se concebe á primeira vista, os effeitos produzidos são inteiramente differentes. Por exemplo, o pó metallico póde ser aspirado de um recipiente por uma corrente de ar de grande velocidade e ser assim projectada sobre a peça a trabalhar. Ou então póde empregar-se o principio do «folle» de refluxo de areia, caso em que o recipiente de pó metallico está sob pressão, e o agente de pressão, de preferencia aquecido, arrasta o pó metallico chegando do alto em uma corrente regulada no tubo ou conducto.

Existe naturalmente um grande numero de modos possiveis de execução, mas para melhor fazer comprehender a invenção, abaixo se descreverá um appareho representado eschematicamente no desenho anexo, no qual: A designa o recipiente de metal com a haste B accionando a valvula de esmoamento C. Por E chega o agente de pressão á serpentina F, aquecida pelas chammas: para por um parafuso G disposto na caixa D, o qual comunica um movimento de redomoinho ao ar comprimido, e chega em J no tubo metallico flexivel K. L é um tubo que estabelece a communicação entre o recipiente A e o cano de ar comprimido E, caso em que a pressão regulavel, que se deseja, agindo em A póde ser indicada por um manometro H.

Conforme o processo descrito, póde-se, por modificações nas condições de trabalho, depositos metallicos tanto adherentes como destacaveis, distinguindo-se estes por um bello aspecto, uma estrutura densa e facilidade de trabalho. Como condições de trabalho entende-se a constituição physica e chimica, a pressão e temperatura do ar comprimido, a natureza e o aquecimento prévio eventual do corpo a tratar, o modo de aquecimento do pó, etc. Em cada caso particular, as condições mais favoraveis devem determinar-se por uma ou mais experiencias de orientação, quando se trata de reprodução de negativas metallicas, por meio de jactos de metal, facilitando a separação do supporte, enegrecendo-se a superficie deste por tratamento com sulphureto de potassio e engraxando-se a em seguida.

As propriedades tecnologicas excellentes destes depositos metallicos podem ser explicadas pelo facto de as particulas metallicas chegando, sob uma pressão elevada, sobre a superficie de applicação, e de os serem os primeiros depositos de alguma forma bombeada e martelada pelos seguintes. Do mesmo modo, demonstraram as experiencias que os depositos obtidos de accordo com este processo podem por um conveniente tratamento ulterior, ser melhorados injectando-se-os com areia grossa metallica sem arestas, por exemplo, sob uma pressão adequada.

Tem-se observado que, no tratamento das superficies metallicas, a formação de uma alligação e respectivamente de uma cohesão tão intima quanto possível era favorecida por depositos intermediarios, que, aliás, podem ser extremamente ligeiros. E' assim que, por exemplo, corpos de ferro e de aço podem, antes da injeção, ser convenientemente munidos de ligeiros revestimentos de cobre, por tratamento com solução de sulphato de cobre.

O novo processo póde ainda ser utilmente empregado para reforçar os depositos galvanicos ligeiros ou outros destinados a ser separados, e reduzir assim o tempo necessario para depositos electrolyticos.

Seria impossivel destacar-se intacto, de uma superficie embora pouco complicada, um deposito de cobre de 1/20 de m/m de espessura, ou separar-se a camada praticada de um espelho, mas isso se torna promptamente possível, desde que esses depositos ligeiros tenham sido reforçados por injeção de uma camada de latão, de estanho, etc.

Os casos de applicação da presente invenção são muito numerosos e multiplos e, por consequencia, englobam todas as industrias possiveis.

Em relação aos proc. os galvanicos ou electrolyticos, o processo que constitue o objecto desta invenção offerece a vantagem de ser muito mais barato e de não depender do estado, formas e dimensões dos objectos a tratar. Póde-se tambem recobrir de metal qualquer superficie que seja, não conductora, como o vidro, o cimento, a madeira e outros muitos, ao passo que no processo galvanico a conductibilidade electrica é uma condição indispensavel. O novo processo de metallização póde, entre outros, ser empregado como meio de decoração. Os recipientes e reservatorios de madeira, concreto, metal, etc., podem ser recobertos de quaisquer metaes.

Nas construcções de ferro de todos os generos, como pontes, guindastes, etc., os revestimentos de cores e de zinco, muito custosos e muito pouco resistentes, empregados como preservativos contra a ferrugem, poderão no futuro ser substituidos pelas injeções de metal.

Em relação á capsulagem até o presente usada para as garrafas, com capsulas de

estaniol, a metallização offerece vantagens essenciaes, sendo certo que ella é muito mais commoda e mais barata, e assegura um recobrimento hermetico e firme. Em lugar dos depositos metallicos electrolyticos recobrindo os espelhos brateados, recomendar-se-hão os recobrimentos protectores metallicos applicados conforme esta invenção. Em resumo, as applicações deste processo são de tal modo numerosas que mal seria possível ennumerar-as, e as apontadas o foram apenas a titulo de exemplo.

Pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo de produção de depositos metallicos, caracterizado pelo facto de que, como materia prima, se projectou sob superficies quaesquer póis metallicos ou póis de oxydos metallicos solidificados, inteiramente preparados;

2º, processo como se menciona em 1, caracterizado pelo facto de que, em lugar de ar atmosferico comprimido, empregam-se gazes ou vapores de acção chimica, eventualmente aquecidos de uma maneira conveniente;

3º, processo como se menciona em 1 e 2, caracterizado pelo facto de que o jacto mixto de metal e do agente de pressão, ou o jacto de metal só, atravessa uma zona especialmente aquecida;

4º, processo como se menciona em 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de que o pó metallico é adicionado de corpos estranhos, em mistura, que podem exercer uma acção favoravel sobre o deposito metallico.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1911. —
Como procuradores, Moura & Wilson.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Light & Power e a Société du Gaz

Não é habito da administração destas empresas levar em linha de conta as diatribes com que a muito conhecida *Gazeta de Noticias*, na sua edição da manhã e da tarde, a distingue, quotidianamente, por encomenda de Guinle & C.

O *mot d'ordre* destes senhores áquella folha é *nullus dies sine injuria*. Dahi a campanha contra a Light & Power e a Société du Gaz, campanha que ninguem mais leva a sério.

Mas, de vez em quando, não ha mal nenhum em chamar a attenção do publico para as fanfarronadas de Guinle & C. o para os seus indecentes processos.

O caso agora é este:

Sob os impressionantes titulos «Os pés de lá da Light» e o «Desplante da Light», a *Gazeta* entende que é um «desaforo» acharem-se estas Companhias promptas a fornecer energia electrica á Ilha das Cobras... porque ambas, para garantir os seus privilegios, obtiveram mandado judicial contra Guinle & C. e a União Federal!

E logo Guinle & C., sob o patrocínio do Sr. Deputado Dr. Raul Fernandes, num longo arrazoado, dirigiram-se ao Governo, pretendendo mostrar, que realmente isso era um «menoscabo» á sua autoridade.

A intriga, porém, não pega.

Vamos ver os factos:

A Light & Power, em virtude de contracto com a Prefeitura, tem privilegio exclusivo, até 7 de junho de 1915, para o serviço de distribuição de energia hydro-electrica no Districto Federal, para força motriz e fins industriaes.

A Société du Gaz, em virtude de contracto com o Governo Federal, tem privilegio para o serviço de iluminação particular até 16

de Setembro de 1915, e para iluminação publica até 15 de Setembro de 1915.

Findos esses prazos, ambas as Companhias teem preferencia, em igualdade de condições, para continuar com os seus respectivos serviços.

Estes privilegios, em taes termos, já foram por mais de uma vez reconhecidos pelo Poder Judiciario.

Em 15 de Setembro de 1908 Guinle & C. conseguiram firmar com o Sr. Dr. Aarão Reis um contracto para fornecimento de energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brazil, para todos os misteres.

Esse contracto, porém, á vista das reclamações da Light & Power e da Société du Gaz, foi feito a título provisório e precario, podendo ser rescindido em qualquer tempo a juizo do Governo, sem nenhum direito a indemnização de qualquer especie.

Elle nunca foi executado, porque as empresas privilegiadas recorreram com exito ao Poder Judiciario. E a E. F. Central do Brazil está actualmente sendo fornecida de energia electrica pela força e para luz pela Light & Power e pela Société du Gaz.

Por essa mesma occasião Guinle & Comp. tentaram fazer identicos contractos no Ministerio da Guerra, que precisava de energia electrica para o Hospital Militar, para o Arsenal de Guerra e para o Quartel General, que acabava de ser reconstruido no campo da Aclamação.

O honrado Sr. marechal Hermes da Fonseca, regressando da Alemanha, encontrou o aviso em que o seu substituto interino, Sr. general Camara, mandára lavrar contracto com Guinle & Comp.

S. Ex., porém, extinguindo pessoalmente o assumpto, resolveu não fazer nenhum contracto com Guinle & Comp., e determinou que o fornecimento de energia electrica fosse respectivamente feito pela Light & Power e pela Société du Gaz.

Essa justa resolução do eminente Sr. marechal Hermes deu em resultado os acharem desde então supprimidas de força e luz aquellas repartições da Guerra, com real economia para os cofres publicos.

O Ministerio da Marinha, querendo naturalmente acmpanhar os melhoramentos referidos, alcançados pela administração da Guerra, mandou que o Sr. capitão tenente J. F. Martins Guimarães, em officio de 31 de maio de 1909, requisitasse da Light & Power as condições para fornecimento de energia electrica á ilha das Cobras.

A Light & Power, á vista dessa requisição em 13 de julho de 1909, apresentou a sua proposta.

De repente, porém, por motivos que o Sr. Deputado Dr. Raul Fernandes (advogado de Guinle & C.) melhor do que nós poderá explicar, o Sr. Almirante Alexandrino de Alencar mandou abrir concorrência publica.

E' claro que nem a Light & Power nem a Société du Gaz podiam entrar nessa illegal concorrência.

Pelos taes motivos acima alludidos foi escolhida a proposta de Guinle & C., em preferencia da de Haupt & C., cujos preços eram mais baratos...

Celebrado o contracto com Guinle & C., a Light & Power e a Société du Gaz viram-se na contingencia de recorrer ao Poder Judiciario para, mais uma vez, garantirem os seus incontestaveis direitos.

Os mandados judiciais respectivos expedidos pelo integro Sr. Raul Martins, Juiz Federal da 1ª Vara, foram mantidos pelo Supremo Tribunal, que desprezou os dous agravos interpostos por Guinle & C.

Isto tudo occorreu no anno proximo passado.

Em 14 de janeiro deste anno, o Sr. Direc-

tor Geral do Ministerio da Marinha enviou á Light & Power o seguinte officio:

«CONVINDO A ESTE MINISTERIO QUE O CABO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELECTRICA DO CONTINENTE A ILHA DAS COBRAS SEJA LIGADO AO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE DO ARSENAL DE MARINHA DESTA CAPITAL. DE ORDEM DO SR. MINISTRO ROGO QUE INFORMEIS SOBRE OS PREÇOS DE VENDA DE ENERGIA ELECTRICA. SAUDE E FRATERNIDADE. — U. Nobrega, DIRECTOR GERAL.»

Ahi está como a Light & Power entrou com pés de lã no Ministerio da Marinha!

Esse officio acima transcripto vem provar que o Sr. almirante Marques de Leão procura corrigir o erro do seu antecessor, promovendo, para o ministerio a seu cargo, melhoramentos que a previdencia do actual Sr. Presidente da Republica, ha cerca de tres annos, fez pôr em pratica no Departamento da Guerra, com grande economia para o Thesouro Nacional.

Guinle & Comp. sabem perfeitamente que lhes não pôde ser permittido infringir os privilegios da Light & Power e da Société du Gaz.

Elles sabem que o seu contracto no Ministerio da Marinha incorreu em caducidade desde 28 de fevereiro ultimo.

Eles sabem mesmo que, tecnicamente, são incapazes de levar a cabo a tarefa a que se propuzeram.

Mas o que os move em tudo isso é o desejo de obter qualquer pretexto para explorações telegraphicas, que possam prejudicar a «Light & Power» e a «Société du Gaz» no estrangeiro.

Outra não tem sido até hoje a sua industria.

Ninguém de boa fé pôde consurar a conduta do actual Sr. ministro da Marinha, quando requisitou da «Light & Power» preços para o fornecimento de energia electrica á ilha das Cobras.

No dia em que Guinle & Comp. conseguiram annullar os privilegios da Light & Power e da Société du Gaz ficará livre, ao Governo manter ou não o fornecimento de energia electrica para força ou para luz por estas Companhias, o qual é feito a título precario, nos termos dos seus respectivos contratos.

Mas até lá estão em pleno vigor os privilegios da Light & Power e da Société du Gaz, e só ao Governo cumpre averiguar si os preços offerecidos por estas Companhias lhe trazem ou não vantagens sobre a despesa que está tendo com a usina a vapor na ilha das Cobras.

E o que resta agora a destruir, sinão a torpe intriguinha da *Gazeta de Noticias*, por conta e ordem de Guinle & Comp.?

Para essa gazeta, ha pouco tempo, o illustre Sr. Marechal Hermes era alvo de tolos os apolos; mas hoje, para servir a Guinle & Comp., ella mostra-se hypocritamente indignada, porque empresas que teem a seu cargo serviços publicos, «ainda teem o desaloro de manter relações com o Governo, quando ha no Poder Judiciario questões pendentes que o interessam».

Mas, porque a *Gazeta* não disse a mesma coisa quando as Docas de Santos, das quaes são filhos Guinle & Comp., continuaram a entreter relações com o Governo passado, apezar da tremenda acção de exhibição de livros?!

Porque essa gazeta defendeu e applaudiu ardorosamente o accordo que o Sr. Deputado Dr. Raul Fernandes (o mesmo de Guinle & Comp.) ageitou para as Docas de Santos, depois de baver o Governo sido victorioso na formidavel demanda?

Com que pés andaram então os intermedios dessa negociata?

Não foram, de certo, com pés de lã, porque isso repugna á *Gazeta*. Não está nos seus molles.

Seria com pés de cabra?

O advogado FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR, Rio, 3 de junho de 1911.

Equitativa

AVENIDA CENTRAL

Edificio de sua propriedade

Apolices: Vida 80.999 a 80.004 sinistradas

Pagamento—30:000\$000.

Recebi da «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», sociedade de seguros mutuos sobre a vida, a quantia de «trinta contos de réis» (30:000\$000), valor das apolices numeros 80.999 a 81.004, emittidas pela dita sociedade sobre a vida de meu marido Sr. Joaquim Pacheco de Rezende, e ora vencidas por fallecimento deste. E, pelo presente, dou á Equitativa quitação plena e geral quanto ás alludidas apolices ns. 80.999 a 81.004, entregues neste acto, as quaes ficam nullas e de nenhum effeito.

Entre Rios, 5 de maio de 1911. — Maria do Carmo de Rezende Lara.

Testemunhas:

Dr. Faustino Carneiro das Neves.

Dr. Balbino Ribeiro da Silva.

(Firmas reconhecidas pelo tabellião Antonio de Miranda e Souza.)

Nota — Montam a mais de 10.000:000\$ os pagamentos de apolices sinistradas, resgatadas e sorte das pela «Equitativa», sendo que as sorteadas continuam em vigor, na forma de seus respectivos contractos.

Pegam prospectos.

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Atisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Alemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

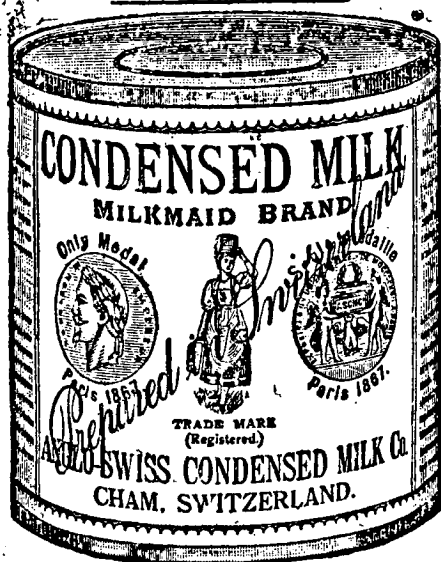
Como a grande aceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiga de industrias sem freguezia, tomou-se sentido de não comprar alguma imitação, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. Já contém todo o leite.

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

ANNUNCIOS



Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a atenção aos dizeres contidos no rotulo acima. Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

BEBAM
CAXAMBU'

Companhia de Loterias do Estado da Bahia

Os accionistas são convidados a reunir-se em assembleia geral ordinaria no dia 12 de junho, ás 2 horas da tarde, á rua Primeiro de Marco n. 57, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas.

Outrosim, são os Srs. accionistas convidados, para, em seguida á assembleia geral ordinaria, reunir-se em assembleia geral extraordinaria, para tratarem de assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911. — A Directoria.

Sociedade Anonyma «Vulcanina»

(EM LIQUIDAÇÃO)

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria á Avenida Central n. 146 (1º andar), no dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911. — Os Liquidantes.

Companhia Transbrasiliana

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria de prestação de contas, no dia 8 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 76 (moderno), 1º andar, ficando desde já á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, cópias dos balanços encerrados e mais documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1911. — A Directoria.

BEBAM
CAXAMBU'

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo \$1000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

BEBAM
CAXAMBU'

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crea o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instruções para o) — Decreto n. 5.591, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... \$200

Alfandegas — Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Ação Penal — (Amplia a) — Lei n. 62, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$1000

Astronomie (Traité) por Liais.... \$5000

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

206 — 7ª

25:000\$000

Por 1\$500

Sabbado, 10 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

209 — 10ª

50:000\$000

Por 3\$750

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 do corrente

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$500 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911